ESA
DAS
DENS
II
POMBALINA
5

Paul.
155

Microfilmado
em
19/5/92
Rui Louro

B. N. L.

Poesia

di

Orfeo

Collezione Porta

155

620

155

MESA

Dastres ordens Militares

Dajurisdiçaõ daOrdem de Christo por tudo que toca ao Ultramar.

Tomo .3.º

Bullas, decretos, Rezoluçoẽs, eassentos, des de a Sua creaçaõ tte oanno de 1731.

Recopilados e reduzidos amaterias distintas. eseperadas emquatro Tomos

Offerecidos.

BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA

Aomuito alto epoderoso Rey e Senhor nosso. D. Ioaõ 5.º

Por

D. Lazaro Leytaõ Aranda, doConcelho domesmo Senhor Conego da Sta Igr. Pat.al e Deputado da Meza da Conciencia eOrdenş.

MESA

Dastres ordens Militares

Aprovadas da Ordem de Christo por Bulla

que fez ao Mestrado

Tomo 3.º

Bulla devisa. Resolução em virtude. Ano de ...

Ano de 1731.

Despacho e Cedula. emolumento distribuido.

Expedido. em virtude Tomo

Efferido.

Annuncio alto e poderoso Rey

e Senhor nosso.

D. João 5.º

Que Deos Guarde. Lisboa Occidental do mesmo de

Mestre Comp.ª Fr. Jozé de Sá e Sepulveda da Ordem da

Conventos ordens.

No anno de 1727 sendo ainda deputado deste Tribunal tive a honra de offerecer a V.Mg.de o primeiro tomo q. compuz de todos os decretos, resoluções, bullas, breves, alvarás, e portarias que athe aquelle tempo pertenciam ao Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens, e o segundo tomo q. tocava ao mesmo Tribunal com Mesa das Ordens Militares: sendo que naquelle tempo ainda não havia Conselho de Guerra, e Regulamento das ordens militares, que depois se fez, e se ajuntou ao mesmo tomo, que offereci a V.Mg.de, e que agora se acha impresso, e publicado. Sendo-me pois mandado pelo mesmo Tribunal que ajuntasse a este primeiro tomo todos os alvarás, decretos, resoluções, bullas, breves, e assentos, que se tem passado depois que offereci o dito primeiro tomo, e que pertencem ao mesmo Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens, e ao Tribunal da Mesa das Ordens Militares: sendo muito mais frequentes os negocios, e requerimentos das ordens militares depois que se fez o Regulamento das ordens militares, e se ajuntou ao segundo tomo, que offereci a V.Mg.de, e que agora se acha impresso, e publicado, e sendo-me mandado pelo mesmo Tribunal que ajuntasse todos os alvarás, decretos, resoluções, bullas, breves, e assentos, que se tem passado depois que offereci o dito segundo tomo, e que pertencem ao mesmo Tribunal da Mesa das Ordens Militares, e ao Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens, e ao Tribunal da Mesa das Ordens Militares: e porque estes

Tomo 3.º

IV

Indes dos Capitulos deste Livro

Cap.º 1.º

Gram Mestre no Ultramar § 1

Cap.º 2.º

Jurisdiçaõ da Mesa no Ultramar § 3

Cap.º 3.º

Bispos do Ultramar em comum § 7

Cap.º 4.º

Cabidos e Conegos do Ultramar em Comum § 11

Cap.º 5.º

Igrejas do Ultramar em comum § 13

Cap.º 6.º

Christandades e Missoẽs § 17

Cap.º 7.º

Arcebispo de Goa § 29

Cap.º 8.º

Cabido Conegos e Sẽe de Goa § 33

Cap.º 9.º

Negocios pios da India § 37

Cap.º 10

Frades e Freiras § 41

Cap.º 11

Administraçoens de Igrejas a Frades § 47

Cap.º 12

Igrejas da Jndia § 54

Cap.º 13

Habitos e habitaçõẽs na Jndia § 59

Cap.º 14

Juizo dos Cav.os da Jndia § 61

Cap.º 15

Defuntos e auzentes da India § 57

Cap.º 16

Coulam § 59

Cap.º 17

Cranganor § 63

Cap.º 18

Meliapor § 65

Cap.º 19

Malaca § 67

Cap.º 20

China e Japão § 69

Cap.º 21

Moncambique — § 71

Cap.º 22

Ormus e Persia § 75

Cap.º 23

Ethiopia — § 77

Cap.º 24

Angola e Congo § 79

Cap.º 25

S. Thome — § 83

Cap.º 26

Cabo Verde — § 87

Cap.º 27

Tangere Ceuta e Mazagão § 89

Cap.º 28

Ilha da Madr.ª § 91

Cap.º 29

Ilhas: Bispo § 97

Cap.º 30

Ilhas: Cabido e Conegos § 101

Cap. 31

Idem, negocios pios § 103

Cap. 32

Idem, Criação de Igrejas, e Beneficios § 105

Cap. 33.

Idem Concursos e provimentos § 107

Cap. 34

Idem accrescentamentos § 111

Cap. 35

Idem, Obras, ornamentos § 113

Cap. 36.

Idem. permutas § 115

Cap. 37

Rio de Janr. § 117

Cap. 38

Bahia — § 123

Cap. 39

Pernambuco — § 129

Cap. 40

Maranhão, e Pará — § 135

Cap.ᵉ 1

Gram Mestre da Ordem

O Infante D. Henrique e Rei D. Duarte seu sobrinho fizeram doação à Ordem de Cristo da espiritualidade da ilha Terra descoberta e por descobrir pelo Gram navegador Conquistador Conde Gram Mestre Infante Pedro Aluy 2 por. da Ord. fl. 134

Bulla do Papa Eugenio pela qual confirma a referida doação da espiritualidade ibid. fl. 195 e já antes era concedida confirmada pelo Papa Calixto declarando ser o Prior Mor da Ordem tenha jurisdição espiritual em toda a terra ilha, cabo do R. Prior Concede a colação de toda a Ilha fl. 203.

Antes da referida bulla já era concedido pelo Papa Nicolau 5. ao Rei desta Reino ao Infante D. Henrique e pudesse edificar igrejas mandar à ilha por Reitor. Cura qualquer padre assi secular como Religioso por licença do Superlado e que provesse em cada ilha ibid fl. 102 para que a referida bulla fosse derrogada a graça concedida ao Rei D. poderem apresentar Reitor, mas a confirmação será do R. Prior ibid fl. 203.

A jurisdição espiritual da Terra descoberta ou por descobrir e tempo adiante o R. Prior não fazia della comissão ao Bispo e Roma pelo era grande mestre. ibid fl. 203.

2 Doação à Ordem por El Rei D. Affonso 5.º da espiritualidade da ilha e terra descoberta e por descobrir pela conquista do Infante D. Henrique. P.º Aluy 3.º part. 29 escriptura fl.

3 Bulla ao Rei desta Rainha da Conquista espiritualidade da terra descoberta à Ordem D. Nicolau 5.º Calixto 3.º P.º Aluy 3 f. da escriptura fl. 22

4 Carta del Rei por ninguém navegar do Cabo de Boja por diante sem licença do Infante D. Henrique. P.º Aluy 3 f. da escriptura fl. 28.

5 Testamento do Infante D. Henrique P. Aluy 3.º part. da escriptura fl. 42

6 Bulla igual concede à Ordem a 3.ª parte das dizimas nas Igrejas adquiridas e por adquirir desde o promontorio da boa esperança até a India superior. P.º Aluy 3.º da escriptura fl. 62.

Confirmação do Infante D. Henrique do Capitulo sobre a Ordenança
q̃ ordenou se pagasse a ordi. P.o Alvz 3.o do Cartorio fl.29

Carta del Rey D. Manuel sobre a Ordenança jurisdicional do
Infante D. Henrique P.o Alvz 2.o do Cartorio fl.68

Bulla de Confirmação do Papa Nicolao 5.o Cabido
tido sobre a Conquista espiritual do Rey de Marrocos
do Capte da praça feita pelo Infante D. Joam e D.
Fernando de Castella P.o Alvz 2.o do Cartorio
fl.42

Ao 19.o dia do Mez de Janeiro se ajuntarão os do Cabido na casa
do despacho, como he costume, e elegerão por Procurador
o despacho: P.o Alvz 2.o do fl.205

Na jurisdição da Ordem no Ultramar do Arcebispado
Reino de El Rey D. Sebastião pelo Cabido, Sede
Capitular: P.o Alvz 2.o do fl.205

O beneficio do Ultramar a principio se provia por Cartas
da Ord.e do Mestre, ou bulla do Papa, e Cabido, como Capte
Mor do mar, depois bulla fl.42 fl.24 q.do foi necessario o beneplacito
do Ordinario se provia por Secretario do fl.48. depois
Concedeo ao Mestre poder se provesse por Secretario, como
o mandou. do fl.35: O beneficio de Reino de toda
a qualidade pode o Abbade apresentar na falta de Secretario, ou
Vigario Secretario fl.9 de Outubro, Sexta feira, Sabbado, e
Dia da Conceição inteiro do mesmo fl. do fl.43 Sendo bulla
da penitenciaria de Julio 3.o pode por Vigario, ou Secretario ainda
não Letrado: O beneficio provendo não
ella no Cabido não passa 3 annos: não
do Reino, Ilhas ou Ilhas não Cabido todos
passa por bem de Direito. O Reitor, Vigario
da Ordem de Christo no Reino no Cabido seu passa outro
não: mas parece todos devia passar como passa
do Reino, Ilhas. El Rei como Rei e padroeiro
ro do Arcebispado Bispado da India Mar, Brasil
mas como Rei apresenta a dignidade beneficio
da India Mar, Brasil, a V.de digna de obrigada
deve ser provido dentro de Reino porque ou como
pagar o dizimo a Camara ecclesiastica. Do Cabido
Chantre, e Mestre bens da Ordem se passa provem no Cabido
passa 3 annos embargo de algum Vigario e Vicario não
passa fl.56 1565. Mestre Gonçalves de Camera
fl.55 Pedro Alvz Landim fl.24 fl.24 Vigario ausente

Mandando ElRey proguntar a Bispo do Brasil
o que lhe parecia sobre se accrecentar
a Dizima aos Beneficios de Ultramar
Respondeo que parecia se accrecentar
a Dizima aos Beneficios do Reino: Mas
que se não devia pedir no Reino sem
Breve e outras despezas q se fazião
Ser: e q se devia pedir a Sua Mag.de
e Senhoria como Mestre da Ord.e de Xpo
Sustentar o culto Ecc.o: e q se devia impetrar
accrecentar: disse ElRey como parece. Em 12
de Fev.o 1599. fl 134 Vasconc.os de Abreu

Vrad.e pagando. no Brasil aos Ministros ecle-
siasticos o seu ordenado: procedeo o Bisp.o do
Cerseara contra o Ministro da Faz.da
prezar-se elle a elRey de Consultar a Mesa
desta Dioc.e? E o Ecclesiastico procedeo
Censuras as partes tanto q como na Sede
pedio se corresse a Causa ord.a Lauda e mais
mas procedimentos na Reino: Mas q sin
Consciencia Embraçou a Sua Mag.de q ordena
q deuia ser prouisam passada aos ecclesiasti
cos q se não tinha outra couza: e q S. Mag.de Comis
so dizimos com Gra.e Mag.de Sobrigan
do pagar aos ecclesiasticos. 11 Dez.o 1611 fl 52
Mal sem Reporte

Mandando se pedir por ord.e delRey q. Bispo do
Brasil elle dese a causa q tinha q não pagaua a or-
dem de Xpo o dizimo da Faz.da q. a pedia: diserão
elle q tinha bullas e priuilegios: mas pedio q lhe portasse
S. Ordenou aos prouedores da Faz.da fazenda parte q exa-
minasse tudo e informasse. 9. Out.o 1614 fl 142 v.

Dos q dizimos das Ilhas pertence a elRey Nro Sor
Mag.de como Mestre da Ordem de Xpo e Capitão Mor
Governador das Ordens mandando q da Villa P. se mandasse
Reedificar a Sua Igreja delRey: 3. Abril 1615 fl 168

consulta [illegible] nosa [illegible] Conselho [illegible] dizendo [illegible]
illg.ª Cabidos [illegible] sustentar o Clero [illegible]
baptismo [illegible] Igreja da Sé [illegible] Real, ou largar [illegible] dizi-
mos. 17 Dez.ª 1615 Fl 194

Tendo [illegible] ordenado [illegible] Provisão [illegible] Tendendo
Ghad.ª S. Mag.de [illegible] Alv.ª [illegible] Cabido [illegible] Ilha de Jesus
Pedaguerra [illegible] Bispado [illegible] Cabido [illegible] Igreja
o Cabido com alguns Clerigos [illegible] Dizimos [illegible] Ordi-
nario [illegible] Consulta [illegible] Mesa [illegible] pagarem [illegible] Cabido [illegible]
primr.º [illegible] Provisão [illegible] Cabido [illegible]
[illegible] Bispado [illegible] Igreja [illegible] Dizimos [illegible]
Bispo [illegible] Bispado 2 Dez.ª 163[illegible] Fl 234 vv.

Decreto Igual [illegible] Carta [illegible] Mesa [illegible] Cabido [illegible]
solvao S. Mag.de [illegible] Bulla [illegible] Bispado [illegible]
a jurid.am [illegible] Ord.m [illegible] Lavra [illegible]
Cabido S. Mag.de [illegible] Padroado [illegible] Bispado [illegible]
Bens [illegible] Cura [illegible] Igreja [illegible] Bispado [illegible]
Igr.ª [illegible] Bispo [illegible] Cabido [illegible]
Mesa [illegible] Ord.m [illegible]

1658. El Rey [illegible] Mestre [illegible] Cathigar [illegible]
Mesa [illegible] Ord.m [illegible] Mesa [illegible]
[illegible] Provizão [illegible] Fl. 16 Dez.º 1656 Fl. 226
Jan.º 1658 Fl. 189 [illegible] Carta [illegible] 26 Jan.º 1626 Fl. 16
[illegible] 2 Mar.º 1625 Fl 194 Carta [illegible] 12 Mar.º 1626 Fl 229

Queixando-se os moradores da Villa da Princeza de seu parocho
de [illegible] Igreja [illegible] Consultou S. Mag.de [illegible] Bispo
proceder nesta Materia, porq.e S. Mag.de como Padroeiro
nas Igr.as das Conquistas naõ [illegible] Igreja [illegible]
Deliberou 6 Jun.º 1[illegible]

O Bispo de Angol- sempre [illegible] Igreja [illegible]
Mag.de [illegible] Cargo [illegible] Cabido [illegible]
Sumario, [illegible] Mesa [illegible] Mag.de [illegible]
Mag.de [illegible] Anno 169[illegible] Cabido [illegible]
mandou, [illegible] Cabido [illegible] Mag.de [illegible]
a Sua Apresentação [illegible] Bispo [illegible]
depois [illegible] Provido [illegible] Mag.de [illegible]
Mey [illegible] Bispo 18 Março 169[illegible] m. 33.

Decidindo-se [illegible] Igr.ª de N.ª S.ª da Apresentação [illegible] Mag.de Pernambuco
da Igr.ª [illegible] Mag.de Bispo, [illegible] Igreja [illegible]
por Devoto, [illegible] Igreja [illegible] Mag.de [illegible]
Igreja [illegible] Mag.de [illegible] Igreja [illegible]
Igr.ª [illegible] Mag.de [illegible] Mag.de [illegible]
Igreja [illegible] Mag.de [illegible] Igreja [illegible]
Mag.de [illegible] Igr.ª [illegible] Mag.de [illegible]
Igreja [illegible] Mag.de [illegible] Igreja [illegible]
Igreja [illegible] Mag.de [illegible] Igreja [illegible]
Mag.de [illegible] Igreja [illegible] Mag.de

Mattº Mon Rº diz q̃ p̃ sentença de 5 de Junho desta Caza foi
do Bispo q̃ lhe negou Cazos q̃ cita supra: diz. Alv.
Como parece 17 Dez.º 1622 m. 29.

Querendo Mel. criar em Pernambuco Caza de admin-
tração da jurisdiçam ecl.ca por não poder o Bispo
de Rio administrar: mandou pedir a Mesa
a Bulla de Rio de Janr.º: a Mesa lhe mandou
e juntam R. Consulta q̃ a Mesa pertencia.
e Consulta da administração, e Bispado de
Olinda na forma do Bullay: Mel.º
deferio de si ou de nossa parte diz lhe
escreve a Mesa sobr.º q̃ criou a administra-
çam de Pernambuco. 6 Abril 1609 f.º 77.

Passandose p.º Conselho da India o Chancellor delle
provisão q̃ sua do Cad.º q̃ mandou receber, e
se expedisse q̃ a Mesa. 29 Março 1612 f.º 72. Na Secret.ª de Alv.

Anty do anno de 1610 q̃ negº da India q̃ Consultou
q̃ Conc.º 1. Indias: depois se declarou q̃ tornara
a Mesa. 1620 f.º 86

N. 35.

Decreto de governo p.ª q̃ a Mesa aprelle o despacho das
negº.s da India por q̃ se tinha entrado o tempo p.ª apartida de
Março. 27 fev.º 1626, couto 27 Set.º 1633. m. 35.

Q̃ negº.s tocantes ao pio, e Collegio de Santa Martha q̃ pede
ao Conc.º da India: e q̃ se extinguão, e depois q̃ se torne
a erigir. 19 Dez.º 1627 f.º 260

Em Consulta sobre a creação do Bispado de Macao q̃ Manoel
Pestana e Rey q̃ a Mesa nos Cazos propos sugeitos p.ª o Bis
pado: e q̃ interpuzesse o seu parecer sobr.º a creaçam. 2 Dezb.º
1623. f.º 172. e fev.º 1626 f.º 215.

Cultos de Congos e Congo nos Cazos a Mesa o seu
Conselho Mag.º ao Bispo 23 Abril 1626 f.º 293.

Decreto p.º do Gov.º de Reino pello por elRey do seu assis-
nar q̃ vay de vol.ª da India Carta q̃ Cabedello
tempo q̃ foi atras a Madrid. 23 fev.º 1627 f.º 218.

Consulta q̃ se lembra [illegible] Mesa. a decreto de despr.º
do Ultramar q̃ S. Mag.de ray Em.º May da Mesa [illegible] man
do Ego q̃ for. despacho q̃ a Consulta q̃ Ultramar a Mesa
q̃ se [illegible] q̃ pedem q̃ provisão a theor: e se tomou
a Mesa Noticia do S. Ex.º Ultramar. 28 Março 1628 f.º 242.

9 Consulta q̃ se fez sobre a Resposta de hum Capitão de Naõ, q̃ veyo consultar o Gouernador da India [illegible] mandar tirar lhe bido naquella occasião aquelle exemplar de Escrauos. 20 Out.e 1633 m.s

10 Queixou se a Camera de Salcete de hum officio q̃ pedia do Ministerial q̃ tudo hé q̃ estaua pedio a S.A.de q̃ Goa S. Magestade fosse Ouuida em Conciencia ord.o tudo q̃ fosse Causa q̃ officio - Deferio a Sentença q̃ se Sentenceou q̃ se Appella ou não Appellou. Q̃ se Executasse sobre não pagarem dizimos S.A.de q̃ mandou q̃ se tornasse a ver a Materia em Consulta de Goa e q̃ se Ouuisse a Camera de Salcete determinou tudo Fernão de Vasconcellos 6 Fev.o 1638 Rs 221

11 Consultando a Mesa Sobrigada q̃ se Corregedor q̃ assistisse nas Audiencias pertence informar a S.A.de Sobre a Materia q̃ trata o Estado da India Lembra a S.A.de q̃ tempo ha estar em Adiantado seu Serviço, Remette a Mesa q̃ se ouuer de Consultar a tempo q̃ Goa tomar Resolução nella 29 Out.o 1641 Diz elRei fico aduertido p.a Remetter o q̃ se Recrecitar da Resposta q̃ se lhe Der 5 Fev.o 1642. m.s

Pertence a Mesa consultar a Materia Ecclesiastica do Estado da India, e assistio ao despacho della o Sr. Rey. e Secretario q̃ tambem o hé da Consulta da India por Cuja via vão as da India a Resolução q̃ S.A.de toma q̃ não sendo Materia de Estado nem Secretaria pertence a Mesa Consultar: depois de partirem a Naos o Mesmo Secretario envia a Mesa a Resolução q̃ S.A.de toma p.a q̃ escreuesse a Margem da Consulta a Noticia della na Mesa. 23 Março 1643 Data Resolução 25 Março 1643 Rs 140 Rs.

13 Pedindo Fr. Ant.o do Sacramento Calix e Ornamentos e outras cousas q̃ a sua Religião tinha Sagrado o Monte, e Sacrario q̃ lhe Concedeo o Pontifice Ultimamente diz elRey q̃ se lhe dem as q̃ pedio 1646 m.s

14 Remettendo elRei a Mesa seu Conselho do Conselho Ultramarino Sobre o Religioso Carmelita q̃ vay a India q̃ a Mesa informasse do q̃ Ouuido de q̃ tudo q̃ se lhe dice q̃ deuia informar por ordem delRey: Mas q̃ Secretario por ser Negocio de q̃ a Mesa deu Conta: e elRey o Mandou Ouuir, Remette a Mesa a Informação 8 Fev.o 1647. m.s

15 Consultando o Conselho Ultramarino ser Necessario o Governador de Pernambuco administrador da Jurisdição Ecclesiastica della ser ouuido o Bispo do Brasil diz elRey a Mesa o q̃ lhe parece 1 Março 1647. m.s

Cabeç.ᵈ do Bisp.ᵈᵒ de Pernambuco nᵒˢ Bisᵖᵒ a Rainha my
ao juizo ecles.ᵗᶜ ord.ᵃ 1654 Nᵃ Sᵉʳ.ᵃ da Pena.

Nos Lavrador na Capitania do Ceará Clerigo Capᵐ de
fogo paroco, o Capitᵐ actual do Ceará in
cumbencia e o Procurador a S.ᵗᵃ Casa dizem q.
nẽ o Capitᵐ pode fazer parocho, nẽ a Rainha dar-
lhe jurisdicçᵃᵒ: mas supplicam a informar q. devia
governar o Cabid.ᵒ Sᵉ Vacante da Bahia, ou dando
Capᵐ o provedor q.ᵉ tanto encommendado; e Cᵃ
informando o Cabid.ᵒ Respondeo Carta: assᵗ 5 fev.
10 Jun.ᵒ 1655 m. 11

No provim.ᵗᵒ de algua dig.ᵈᵉ nẽ Vᵉˢ sabe algũ impedim.ᵗᵒ q.ᵉ haja
e hey segurid.ᵉ igualm.ᵗᵉ por provisão. 26 Mar.ᵒ 1662 6 Abril 660
26 Out.ᵘᵇʳᵒ 1662 m. 3.

Tendo a Rainha D Catherina resolvido q.ᵉ os benef.ᵒˢ vagos da Mesa
Cons.ᵃᵒ se mandem prover presente o Rei D. Joseph.ᵒ dalli diante se
consultalli: e nas provisᵒᵉˢ q.ᵉ Mesa Cons.ᵃᵒ fizer p. procurad.
Reprezentou a Mesa mostrando mostrand q. o provim.ᵗᵒ pertencia:
pendente esta Consulta: succedeo q. tendo dantes vagado o Deado
de Funchal o proveo a Mesa e lhe passou Carta ao provido,
mas antes de passar q.ᵉ Chancellaria requereo diᵗᵒ o apposto
a Rainha o provim.ᵗᵒ do Deado queixandose de a Mesa
o querer prover sẽ Consulta: mandou a Mesa q. lhe pertencia
q.ᵉ Regim.ᵗᵒ q. lhe mandara se Consultasse os benef.ᵒˢ
Curados: dizia a Rainha os deados dignidades e Conesg.ᵒˢ
ultramarinos q.ᵉ lhe tocão Consultar sempre a Mesa Cons.ᵃᵒ
os mais benef.ᵒˢ q.ᵉ vagarem nas partes: e q. se mandasse
esta deado 1 Março 1662 e Consultasse 2 bullas de mes
mo anno m. 30

E pedindo provido q.ᵉ Mesa copia do diᵗᵒ Resolvimento q.
allegar sobre ella. Lavrou duvida na Mesa se se lhe devia
dar, fazendo ella Consulta. Resolveo a Rainha se lhe desse vista
11 Fev.ᵉᵒ 1661. e dada vista ao Procur.ᵈᵒʳ Geral q.
altercou na Mesa, dizendo q. se devia remetter ao Juiz
Ger.ᵃˡ: outros q. se lhe não podia votar sẽ ponto
por ser causa propria nẽ pode ou nas a Mesa prover
os deados: outros q. se lhe podia sentenciar ella parte por
ser de Ordem: e huma larga Consulta. de 24 Jan.ᵒ 1662 q.
provou o seu tendo descrido e outra Consulta de Março 1664
m. 30 Depois pedindo e Rei lhe a Relaçᵃᵒ de tudo q. se
tem passado nesta Mesa, sobre a dita larga e dous
Consultas e q. mostra q. o provim.ᵗᵒ de todos os benef.ᵒˢ da
Mesa: o principio q. teve o direito da Rainha Jacome
o nas provas: as razoes q. da se lhe tirou o provim.ᵗᵒ da Mesa
allegando e decidindo as duvidas de sua Regim.ᵗᵒ
16 Dez.ᵇʳᵒ 1662. Respondeo: Mei por ella q. veja tudo e Mesa
o provim.ᵗᵒ da Mesa nesta conta: e q. o adiante se tenha
entendido q. o Provim.ᵗᵒ de todos os deados e Ultramarinos
de q. me vay informado e a Mesa lhe pertence o Consultarmy.
8 Março 1664 m. 30

E' Sa benefa da Ilha Consultou a Rainha a Duq de opposytory
e dous Votos proueraes dos opposytory iguaes: disse Sua
Aduirta a Rainha q sempre deue fazer Mercad de parecer
dos examinadorys: e q os deputados Sab declarar o legi
to emq Voto e 1º 2º 3º lugar se o termo de igualdade hay
hy e q Voto. 28 Junho 6 Julho 1663. disse a Rainha q nq
sintera Mercede dos examinadorys porq o beneficio sera simply
e q nq Sabia quem: e q q Voto Sobre q pregunta hy igual
mente porq todos iguaes Merecim Mercê q dar: e Sriant
Sobreuete a ord do Regto q disse q Sta b. 17 Julho
1663. m Bo

Mandou lhe a Mgde varias queixas do procedim
e Crimes de Reos da Cidade de S. Thome q
Vendo Mgde ao Conde Alcaide mor q Consulte
q hay q Mgde faça, e Cousas Ecclesticas q altera
mar Sendo q Sua Magde Sera Informado:
a ella lhe Vendera q que disse q nq Sabia
Castigar os Reos nem o Crime porque Sabe
de S. Mgde e se Sua Alteza prouer: Mgde
deue Mandar Mgde q creou ao Cabido q se Vende q se
16 Nouembro 1656 Fl 62 Ch de Mgde 1658 Fl 84

Queixandose o Bispo de Cabo Verde do Ouuidor nq guardar a
alternatiua nq Mgde a Camara encommendar aos Ecclesiasticos
q q nq nem procedia de Censuras eg Standalo e pericolum.
disse a Rainha Escrever ao Prelado do Paço donde se
deue Vender cappa Fra 2 Junho 1678 m 2

A Rainha Sua a creação do Bispo e depois delle creação
nouamente para Sua Conc ultimamente passarlhe alvará
de Manteo 9 Nouembro 1688 m o

Tomando o Conselho ultimamente Conselho de Leguerim
dos Guardas do Pernanga pedirão lhe Sua Alteza
Sua ordenado de Sua Real Fazenda que lhes
por ajuda pertencer, e assi o Manda Sua Alteza ordena
mandar ao Conde ultimo 12 outubro 1688 e Sua ordem ao
Conselho dito dia m 9

Mandando se prouer da Sua no ultimamente Vago Sua informação
q Sua Alteza pede pelo Provisor da Mitra sobre o estado q Sua Alteza
via Vendo q se ao Conde ultimo Governador q quer Sua Alteza
za e se Vendera ao Conde q Sua Alteza ao provedor da Fazenda
assi como nq ella Sabera q Sua Alteza de Sua Satisfação q pro
vera q Sua Alteza nq nq q Sua Alteza 28 Janeiro 8 Fevereiro 1698 m 4

Escreuendo o Bispo de Pernambuco ha largo carta ao Conc.
ultram.: q' Cap.ª da Itamaraca da creação de hua off.ª na
Jtaranday - Pedaço; nella parte diz o Conc.º q. deuia de
ancté ahuera da fonte; Camichuela - e erigio pega q' fuí.
O... 01 L.º 2.º f.º

Pedindo o Arcebp.º da Bahia ha erigissão de Vigairaria o Curato
de N. S.ª do Bº Sucesso do Arraial, cuja Vitta o Proc.º da
faz.ª dice q' he gde parte espiritual hauia importuna cura
como Vigr.º: e q' a faz.ª de Sebg.º nella Comarca Vigr.ª já
ahera nella tinha o Cura Coadjutor Congruo - ordenado q' se
pagaua q' faz.ª real ainda q' procedida de dizimos ecclas
ysticos q' se recolhião Como se tinha Estendo por decre
to de 15 de Março de 26 de Abril 1677. a ahera - Sobre q' se
erigisse e q' era N.ª S.ª para cura na Certa Vigr.ª Cong.ª
era q' pequena Congrua: - Q' se pagasse da faz.ª real
q' Sebg.º tinha q' he congrua: e q' a ahera boa Consultar
q' Sebg.º tinha q' he congrua: e q' a ahera boa Consultar
q' Congruo: e q' se Cons.ª q' Vigr.ª tem o ordenado
de mantim.º q' o pagasse: diz o Rei Como parece. 15
Dez.º 1680. m. 96 - Outra Sta Vig.ª de N.ª S.ª da
Ajuda q' W. da Parahiba 21 Março 1716 m. 46

Vend.º o Rei e Consulta do Cons.º Ultram.º Mandar Crear de
gue parochia Vigairia perpetua e Collada q' Sebg.º nel
S.ª tinha dada ha q' especifica ad.º ord.º, Pague o Prov.º do
Sabará a ahera q' especifica: diz a ahera q' lugar
ad.º Sebg.º foi tirada por Consulta do Tribunal Ec-
Competente Sebg.º Vigrio e de foro; e ordenado q' por ahera
se cumprisse q' ordena q' Sr. pera q' Vigrio e Concurso diz
o Rei Como parece. 31 Abril 1722. m. 46

Pedindo os moradores de N. S.ª da grazery da Capitania de Morangª
creação de Vigairaria se pedio ao Bispo, ao Prov.º da faz.ª Info
macão na forma q' pede: mas o Prov.º a remetto ao Cons.º Ultr.º
a ahera q' queixou, e se ordenou ao Cons.º remetta a ahera a Info
macão q' os moradores da faz.ª respondeo a ahera 28 Jan.º 8
fol.º 1698. - Cultando a ahera q' o Prov.º fora repreendido q' Cons.º
por responder a ahera: e queixou esta pedio faculd.º q' empregasse
os moradores diligencias q' lhe fosse satisfeita a provisão ordena q'
Rey fosse: diz o Rei = Q' Cons.º Ultram.º mande ordenar ao
Gov.º e Provedor da faz.ª mais diligencias guarde inviolavel
as ordens q' Rey Snr. da ahera naquelle neg.º q' pede, direitam.º
pertence, e q' myna cia mandei as informacões q' Rey pedi
ri, cuja.ª faltara a observancia desta ord.º ahera me dara Con
ta por Consulta q' mandar as ditas mais Cons.º 8 Jan.º 4 Março
1700 m. F. 7

Bulla de Pio 4 sobre as grilades do Brasil e India, e
Rey Cardeal poder absolver de excomunhões e Cen-
suras reservadas a Sua Santidade, e das Cen-
suras reservadas na Bulla
da Cea Grande, assy na Ley na Ord. no Liv. da
Inquisição, e de poder dispensar em Matrimonio do 3º
grao pera cima e irregularid. e infamia. No tempo
delRey D. Sebastiam. Fe das FF. fol. 111

Bulla de Gregorio 13 concedida a ElRey D. Sebastiam pera os
Bispos da India ordenarem postoque conforme ao ordem sacra
fora do tempo ordenado cada vez que bem lhe parecer, e ce-
brar em Oratorios Provinciaes da Sua Clerezia, e
derrogação geral. Fe das FF. fol. 142

Mandando Mtes pregantar a Mtes S. q̃ effeito
de accrygentar aq̃ Angrua an Bispq̃ de Ultramar
poderia impor pentq̃ ~~[illegible]~~ q̃ fruitq̃ do
Bispado de Viseu: diz a Mtes q̃ naq̃la Cra Conve-
nient poer no Reino Cruzd̃ pobre coutra des-
peras aq̃ q̃ Bispo deuiad occorrer: e q̃ dizimo
de Ultramar tendiad̃ a a S. Mgt. se deuad como
Mgt. da ord. e obrigaçad de sustentar o estado
ecclesiastico assi q̃ nelle dizia impor o accrygente.
diz elles como pareçe, cast. ali q̃ dos Dt. q̃ tinh
o bispado Illa Dt. accrygentq̃ mil duzentq̃, q̃ tenh
de ordenad dos Dt ali q̃ dey moia de trigo, sitio
de Cevada, S. Dt. dim duzentq̃ Cruzadq̃ por anno
q̃ymolay: e q̃ dos Dt S. Dt. de fruitq̃ xa
d. q̃. e q̃ tinhad̃ separand tantq̃ progried.
cusq̃ dizimq̃ seiaq̃ progriq̃ do Bispq̃, valhaq̃
presentq̃ q̃ dos Dt. q̃ nelle S. pagué e nelle
q̃ administre, e bre ficande pobre Cra a
qual ou accrygentq̃ q̃ nelle ouuer porq̃ dade
q̃ fruitq̃ poderseq̃ tratar q̃ bispq̃ nelle
escusarseq̃ q̃ accrygentad̃ q̃ pede: e lhordenou
ao Conc. da faz. d. ord. q̃s. saber delijq̃ mui
q̃pacta, verdadeira sobre q̃ progried. valia delle
q̃. louuesse d. dar aq̃ bispq̃ e S. Dt. Cruzadq̃
q̃ fosse delegencia confirmou anno q̃ se dare q̃
progried. a Bispo: e a trigo, Cevada S. Dt. q̃
pagará na forma q̃ S. Dt. ora faz: e q̃ durante
Cruzadq̃ e dim. q̃ q̃ymolay S. Dt. pagarel q̃
almoxarifado da d. Illa. 12 Agt. 1599 f. 134

Nas secretas de Evora

Cap 3º Bispos de Miranda e Coimbra 7

Miranda pello Qual se concede aos Governadores dos Lugares de Africa, e Ilha do Mayo Lugar nas Capellas mores da grade da Capitola mayor precedad em todas as Cerimonias ecclesiasticas aelles, e Bispos, porem Sendo Sabido Sejão preferidos pello Bispo 30 de Junho de 1588 Rs 109
Comemmo no Brasil 1604 com 4 de Desc.to de Rs 118
Not.to Baixo

Pedindo o Lugar de Mestre de Sallas. Contraposto dos Mays dei a Mesa Regedor do Bispo, e S. Mag.de nos Costumava prover e hij offer.to 12 Janr.o 1615 Rs 188

Otro.sy Sa Mag.de Ecclesiastica na Congregação no Conv.to de Xpo Cap.los de Synodo delle celebrada a Mesa Episcopal Mei - E na Causa decimal, onde aguarda de jure S. dire ou nella pagar dizimo, boa e conhecidas Ord.es S. C. de Sancto Pedro e pagar-se ou nella ong.s deve pagar-se Lugar a provenda de Eccl.e ou Parr.al de Desembargo: pois e dizimo Leal Real e Cruzada a elRei por bulla apostolica: nem pode o Bispo proceder e Ninguem contra elles Mayes e Cazas: porquanto de ellas amanecendo pode proceder contra elle: nem pode geralm.te proceder contra os Cazados no Reino e os Viuvos delle mas andando amancebados pode na ordinaria obrigalos a Casarem: nem pode remover pessoa Leiga e proceder contra os Leigos Estrangeiros e Ordenados por mesmo: pode visitar as Confrarias Leigas instituidas e approvadas pelos ordinarios: mas nem as pode reformar: pode obrigar aos Leigos assistencia nas Igr.as da Q. —

nẽ.o pod. entender de engano. fraud. ẽ. fazer nẽ
comprar, vender, ẽ. graue. ainda. q. seja de pec.
pecado: e. o pod. entender de pecado q.
entẽ. Hade succeder como encarnado: a sua
ord.: may. ẽ. Ley. q. diga como Rei. mandar ob
rar. ẽ. fe. contra. ella, ou engano nẽ vender: nẽ
pod. obrigar aos ag.os cryaturas. q. sejão de dir.
a. vista.: pod. muller ag.o fallecer na ẽ.: nẽ
pod. proibir ẽ. q. publicq. secular. tenha. Carta
de V.M. q. prasme. real.: pod. proibir os Cossarios
ẽ. q. Leijão nẽ. leuẽ armas a. insleis: ag.
Capellania. do. presidio. nesse. sey. de. procurar
do. ord.: may. de. Rei.: ou. de. q. tẽ. ẽ. q. dispensada
por. elle. q. ha. de. Bispo. confirmado. q. sey. 1615 fl. 62

Jugou. elRei. capellania. pagar. q. tem. do
Bispado. de. Algarue. sendo. o. Bispo. de. Ta
nger. q. era. ẽ. Goa. q. decidio. q. elRei
elRei. pagar. q. tem. da. tenca. sua
Carta. a. Consulta: may. elRei. q. pleue. ẽ
Jugou. q. ẽ. fez. Real. 17. Março. 1612 fl. 25

Consulta. da. Mesa. p. V.M. q. era. ord.o. o. Recebor. q. os
Bispos. de. Algarue. nesse. imp.o. os. Censuras. q. os
g.es. Prelados. tiuer. authenticado. q. os. mande. in
formar. de. elRei. d. Cazos. pertencentes. ao. Bispo. de. Ce.
11. Iulho. 1616 fl. 26

Aos Bispos. de. Algarue. era. cõto. passou. elRey. alvaro. q. tenere. d. seu
Cons.o. nos. seus. Bispados: passou. ao. de. Ilha. e. Ce. fl. 16 fl. 19
16. Ag.o. 1622 fl. 24. ao. de. Congo. 5. Iul. 1622 fl. 8. Alcan. 16. Ag.o. 16
fl. 44.

10 Porq̃ alguũ Bispos de Ultramar naõ tinhaõ
q̃ seus bispados se lhe ordenasse q̃ fossem lo-
gr, ele Rey provera verbay em seus or-
denados athe tirem 7 de Abril 623 f 133

11 Os Benefs. do Ultramar tem a provisaõ del Rey d. Dom gra
Diogo Coutinho: mas costumaõ passar provisaõ pel
Chancel. d. Rey q̃ ay Bispos q̃ nomeia: nos Governa-
dores q̃ a apresentar: e nomeado o Bispo q̃ elle depois
de aprovado e confirmado: vista d. provisaõ tambẽ
observa no Bispado de Cochim. 11 Agº 1620 f 148

Em Consulta q̃ esta Corte de Goa fez a Sua Mg.de sobre hum Conego
Conselheiro q̃ o Bispo nesse Estado q̃ clerigo algũ q̃ pretendia ter
prelado do Regnado: e q̃ os padres da Companhia nesse tempo d. Rey
D. Sebastiaõ admitia Confessores de Religiosos no Ultramar nesse tempo
procurados, e propostos por. d. Mg.de e nesse admitia Collectores
ne subcollectores no Ultramar nẽm allem arrecadem e tomem
Bispos, clerigos, e Bispo Ingres sobre e clerigos mal
procedidos e exorbitantes, e nesse admita clerigos a negociar 28
d. Agº 1622 f 13.

13 O bispo do Ultramar Vence o dote Cathedral creado
o seu Bispado dyd. o dia da Vacatura: porq̃ o accres
centam. he do dia da residencia: e nesse allem nesse
determinar o Contrario: porq̃ na Consulta q̃ se lhe fez
nesse pedem allem determinar nada. 2 Março 1623
f 47.

14 Consulta q̃ se lembra a Mg.de q̃ Religiosos da Ord.e de Sto
Agostinho bispados e Arcebispados de Ultramar. 14 Nov.e 1624 e 20 Março 1625.

15 Consulta q̃ se mynta da Cruzada q̃ Bispo
de Cuyaba diz q̃ no althar mor prefere a toda
a mais ainda da Misericr. e prefidor, por ser
o dizimo dado a S. Rey. Com Rta. Regia sobre
o q̃ allega D. Sylvestre. Acc. 4 Jun. 1626 fl. 280.

16 O Bispo de Cuyaba no seu Bispado os dizimos são dados a S. Rey. 18 Junho 1627 fl. 318.

17 O Arcebo. Bispo do althar mor. prove encarregando-
-lhe o Cabido q̃ não deixe altar p. procurar q̃ nos
q̃ occupar nem hua cappa alva a Sacristia de Surpes etraj
pella q̃ se vestem. 24 Jun. 1629 fl. 254.

18 Ordo. q̃ sua provisão de procuração do Arcebo. de Goa
o Arcebo. ella palavra = encommenda. Mando =
duvidou o Governo a palavra Mando por ser ella
nesta hua dysa palavra do Bispo: Dice a Rainha
ser sempre assi o estilo, e q̃ pod. defender ao Motivo
disto com. Regia da ordem q̃ delegada do Papa, superior
a q̃ira ordinaria. 16 Março 1629 fl. 218 v
fl. 22.

19 Dando conta o Arcebo. de Goa D. Fr. Ag. da Martires
estar vago o Bispado de Malaca, Clima e Meliapor, e administrado do Arcebo. deixa a Rainha
N. Snr. q̃ prover o dito Bispado: e q̃ a administração
do Cabido q̃ como tocava a Rainha o Consultasse
o q̃ havia obrar. 4 Dez. 1639 fl. 125 e 17 Jun. 164. fl. 26

20 Queixando-se a Camara de Goa q̃ o Bispo nos procedi
do Corpus Christi nos levando o Santissimo Sacramento
debaixo do palio com o Cabido, e ahy delle se Clerigos
a quatro e precedendo a Camara: se ordenou se observe
se o mesmo q̃ Goa levando o Bispo o Santissimo: ou nos
indo o Vereador de mor poder Levar. 15 Jan. 1645 m. 35

21 Dando conta o Vice-rei q̃ com a occasião de ser morto
o Arcebo. Primaz pelos Castelhanos, e ficar a Igreja
sem Prelado, se não havia Cabido, e q̃ para prover as
Dignidades, e Conesias era necessario q̃ se lhe mandasse
a Collecta na forma q̃ se costuma q̃ se lhe mandou
q̃ não fizesse: e approvou o que fez, e que se lhe
mandou, e impugnado o Cabido, e q̃ se compadecia
com o Concilio, e Breve da Bulla da Cruzada q̃ se

22 O Vencam.e de Ordenad.e dos Bispos ultramarinos q.e do dia da Confirmaçam q.e publica. 28 Junho. 25 Set.e 1621. m. 6. 9

Suspendeo por ordem do cardeal Protector do Reyno: diz = Como ultimamente se creou a este Prelado deste Arcebispado com a Vinda dele ao Brasil, e demora q.e fez naquelle anno de 1623. e Reynando em elle hoje no Anno Clamando-se o dito Bispo, offerecia apresentar a sua petição por Procuração de Procurador, q.e elle pedia Breve a Roma. e assi parece a folha. 17 Dez.e 1668 m. 35.

23 O Ordinal do Bispo de Ultramar q.e Concessa o Vencer dyr.o o dia da confirmaçam 28 Junho 1621. por Alvará de 25 Set.e 1621 f.a 33.

24 Bernar.e Vaga na ultimar entre do Bispo no Rio de Jan.o e do ordinario hoje feito o Concurso vi a Mesa. 3 Jun.o 1674 f.a 116

25 Clerigo provido p.o Bispo e Ig.e estava vaga antes da sua Ordenação, servia na dita Conformação por falecimento do Bispo o Sucessor deu conta da nullidade, e alguarias do provido e Consultou e despachou. 1629 f.a 253

[illegible] Ny bispado do Rio de Janeiro ultimamente a Igreja Bispal delle estava vaga a fazenda do Vencimento e dignidades Conesias e mais Ordens Ecclesiasticas pertencentes a primeira Instancia da Creação deste Bispado athe agora se não ordenou Vigario Capitular nem Provisor e Governador Eclesiastico e Secular deste Bispado de Pernambuco Maranhão e Rio de Janeiro Consulta do Bispo do Rio de Jan.o 2 Março 1682 m. 53

26

E. V. Mag.de se dignará fazer mercê de
mandar q.e com seu voto nomeie algum dos
Ministros desse Tribunal desta cidade
para V. Mag.de

E. R. M.

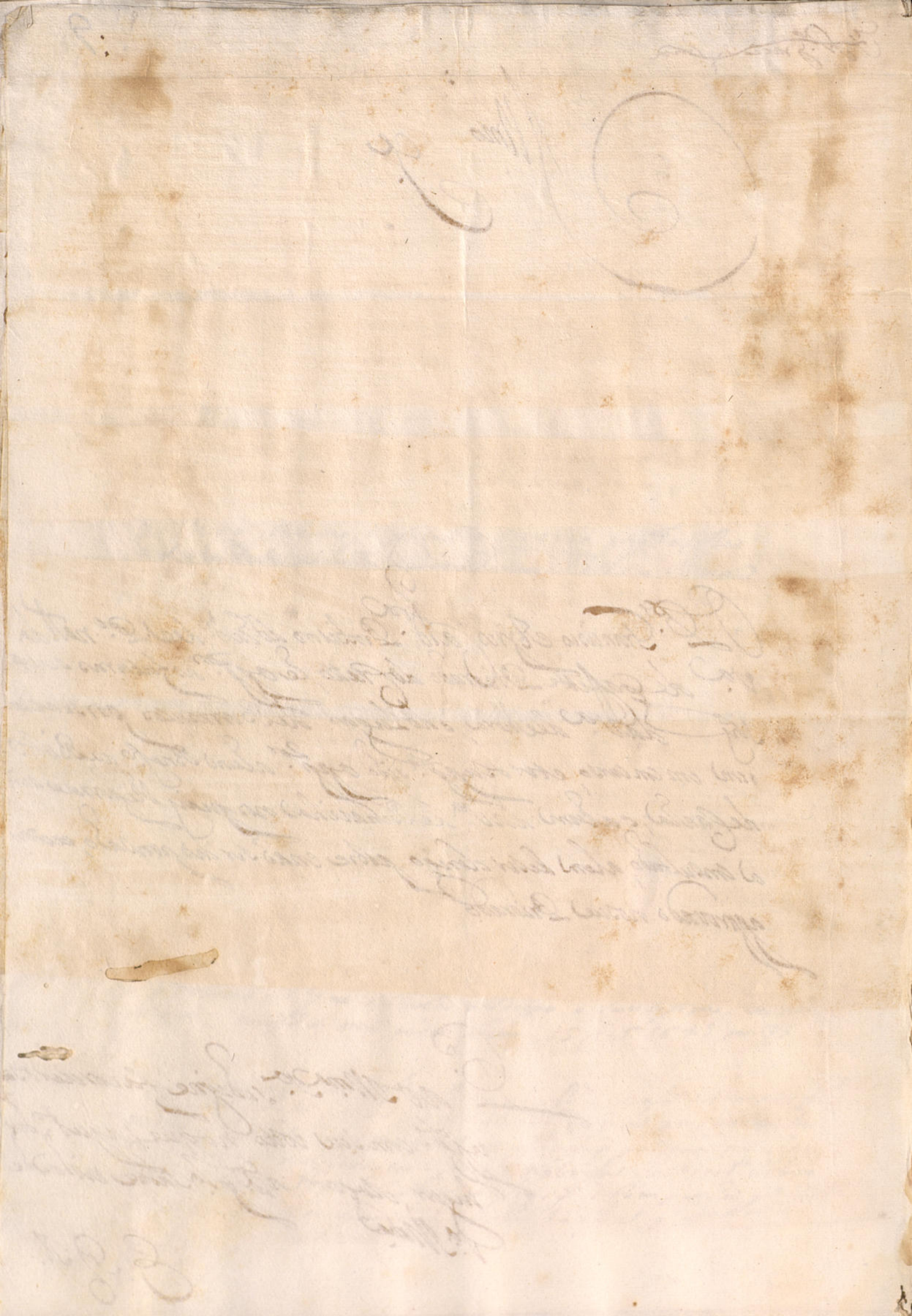

Cap 4º

11

1

Da noticia q teue ẽ Malaca d. o Bispo della
D. Ioseph da grãd. des Renuncia de Louv. g. Ilhas cõ
sobr. o gouerno: e Consultou a Rainha N. Senhora
pedio breue a S. Sde q. prouesse a Vacatura de Malaca
Macao e Japão e Mayo bispado q. nesta Cidade
governe a pessoa q. S. Mg. nomear, e q. nomeação
vosse cõ q. fecharão o Cabo da Vacatura: Ref.
Ben Legaria: 3 Nov. 1625 fl 195. 3 fev. 1625 fl 205

2

Falecendo o Cabido de Braga fazer inventario do Bispo
falecido, q. tudo pertence a iurisdica Secular. Sendo
9 D. c. 1625 fl 178

3

El Rei como Mestre da Ord. q. pode castigar e emendar
os Religiosos: mas ha de ordinario: e Mas sobre
o provido cõtra Vasco: e nã Cardoso 12 Agº 1626 fl 29v
16 Dez. 1626 fl 102 26 Jan. 1628 fl 108 28 Set. 1626
fl 16 2 Nov. 1625 fl 194

4

Ilg. professo na Companhia declarou vaga a dignidade
Chantre na Sé da Bahia 28 Jan. 1661 m. 28.

5

Clerigo q. se agrauou de hũa Carta de Ordem q. se
lhe deu nella sobre hũa Igreja: e Mas. da Bahia 23 Fev. 1661 m. 28.

6

Mandando El Rei q. se guardem as q. capitulou da Casa Real
hindo alguns Parentes de preferencia q. os Conselhos de Ultramar: da
Natureza q. nos: e os a hũs e os benefícios Ecclesiasticos dos Leigos
o Regimento Cap 61. e Cons. 67 m. 30

7

Consultou o Deão de Cabo Verde: deu El Rei Ame-
aça de degredo q. se não Consultasse taes
despachos: dar Diz. Maneira q. o ordenou Sé: Vé. Nov.
nel Consultar adiante 12 Nov. 1621 Resolução Sé
27 Nov. 1621 fl 53.

Queixando-se o Bispo de Cabo Verde do excesso q̃ cometem os Ouvidores desa Ilha, q̃ prendem, e sentenciam os Clerigos, e Religiosos, e q̃ os obrigam a pagar direitos, q̃ não devem, e q̃ lhe não dão a mão direita, e q̃ não vão visitar a Igreja, e q̃ não levam Cruz diante delles, e q̃ não vão a Missa, e Sermão, e q̃ não vão a Procissão, e q̃ não vão a Sepultura, e q̃ não vão a Procissão, e q̃ não vão a Sepultura, e q̃ não vão a Procissão, e q̃ não vão a Sepultura

Nelle, assim por Lauer m.tes annos q̃ não da Conta, como
q̃ Sua incapacid.e iá Lefferida, q̃ precauza della tem sucedido na d.a Mercearia m.tos dezordens, q̃ Lepoderiaõ Evitar
se o Supp.e Soubera administrar aquella obrigaçaõ, q̃ Estando
q̃ Carecendo Lá mais de tres Mezes de Apontador pera
Cobrir o mesmo Supp.e aquella incapacid.e Nella não tem
Sido perante o Ill.m.e Provedor adar-Lhe q̃.a q̃ pro
Veja este Lugar, q̃ Se faz muy Preciza q̃.a emtreira obri
gaçaõ, q̃ os Supp.es tem detodos os dias assistirem aos
Officios Divinos; epor todos estes Respeitos

P. os Supp.es a V.a Mag.de Seja Servido mandar-se informar detodo o Lefferido, achando
Ser Verd.e Lançar fora aos Supp.es dos d.os Cargos de Almox.e e Escrivaõ, Constituindo outros
officiaes Capazes, q̃ facaõ aquella obrigaçaõ, como
devem, mandando outrosim q̃ o Supp.e d.o Almox.e de conta detodos os annos, q̃ tem Servido, por q̃ assim Lhe será dim.da na fabrica, e
Serão os Supp.es pagos dos d.os Seis mil Rs. q̃ Lhe
tinhaõ dar asoada Eú dos Mercieiros, q̃. en
traõ de propried.e deq the oprez.e não estaõ Sa
tisfeitos por o d.o Almox.e ter metido em Si
o Lendim.o da fabrica, a q̃ tudo esperaõ os Supp.es
Se digne V.a Mag.de deattender q̃.a Ser deferir Emjus.a

E.e R.M.ce

Remetida ao Depd.o Jp.e Dom Lazaro Snor.
serve de Prov.or das Mercearias
E. Mce defira como for justiça
Mera 3 de Outr.o de 1731

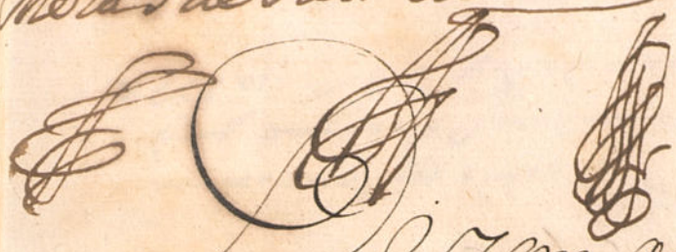

Dizem os Mercieyros da Mercearia do Snor. Infante D. Luiz, q.do da Gloria faz, sua Junta na Egr.a Nozr.a do Lugar de Belem, q.do da Mercearia serve há m.tos annos de Almox.e Eu Mod.el da Fon.ca e Souza, o qual se acha incapaz de exercitar ad.a ocupaçaõ por ser de idade decrepita Surdo, e tonto, por cujas cauzas não paga aos Supp.tes as suas porçoẽs ao tempo devido, como manda o Compromisso, se não q.do lhe parece, e sempre com deminuiçaõ, não lhe tendo satisfeito hé q.do vezente os seis mil rs. q.do se costumaõ dar a cada hú dos Mercieyros q.do entraõ de propried.e na d.a Mercearia, por ter embolçado em si o rendim.to da fabrica de todos os annos, q.do tem servido, sem ter livros algũs de receyta, nem de despeza nem outra alguã forma de arrecadaçaõ, nem outro Sim Escrivaõ q.do vide nella, por q.to q.do serve se acha incapazissimo por ser taõbem de m.ta idade, Cassim vay do rendimento da fabrica dezencaminhado, e na mesma forma irão arrecadaçoẽs dos Supp.tes se do Almox.e falecer atempo q.do tenha cobrado pdos rs. q.do pagam. delhe, de q.do lhes resultará gravis.o prejuizo, por não terem outra cauza de q.do se sustentem, E por todos estes inconvenientes deve ser o Supp.te expulso do d.o Cargo de Almox.e com seu Escrivaõ, mandando se lhe tomar conta, do q.do tem recebido, e despendido, como dispoem o Compromisso do d.o Snor. q.do manda q.do todos os annos se tomará conta ao Almox.e q.do acaba de servir, exigindo se outro novo, e dando qualq.r dos q.do tiverem servido, boas contas poderá ser admitido ao mesmo Cargo, A vista do q.do não deve o Supp.te continuar

Ag.ª ministros ecclesiasticos de Ultramar se deve assignar mantimento fruitos e mayor quantidade q̃ ayão Lauradores
adoração dizimos das Igrejas ordenado pelo Concilio
Sylvestrino, e dado a S.ª S.ª cumprir primeiramente
obrigação Com.ª Conf.ª nas bullas 26 de Set.º 1565 Manoel
Gonçalves Capellão Fr. Luis de Granada Paulo Affonso
Gonçalo diogo de Sarm.º Pedro Alvares fol. 27. do L.º dos gastos.

Chandane - Governo sobre duvida se ajuda a falta de Lauradores
no Ultramar de Sacerdotes, e parecia seria Conveniente
Enviar a Coimbra ao Seminario e do effeito, parecendo se
deve ver com declaração, diz el Rey q̃ nos Tribunaes
do Vice Rey, do Estado e da Casa da Supp.ª 14 Março 1594 fol.º

Consulta sobre os accrescentados q̃ pedem hum Conguo
e Vigario e Rel.º de Ultramar nos Livros acerca do provimento
de Sacerdotes nas Igrejas do Brasil. fol. 318 Set.º 1614

Vigr.º da Concepção de Pernambuco tendo nella differença
com o seguinte renuncia seu Conguo de Rel.º e Vigr.º
vaga. se lhe aceitou a Renuncia mandando-se
reconsiderar nas consultas do Vice Rey do padroado.
26 out.º 1615 fol. 186

Clerigo provido em Igreja de Ultramar
nao quer residir se mandou notificar q̃ sob
se alias se teria vaga 7 de Março de 622
fol 231

Pedindo hum clerigo ordem para Ultramar lhe
Dayão vagas das ordens ou lhe fazem simples: diz
a Rainha q̃ nos Ultramares dar beneficios: diz el
Rei sejão providos em Reino do padroado. 1626
1626 fol 135

Igr.ª de Ultramar nas Igrejas obrigação de prover
Rei e Senhor nos obrigou a apresentação nas
Igrejas de Ultramar na mais digna se ha attender
sugeito q̃ lhe for mais proveitoso. Vide
Julho 1631 fol 228

Consta[illegible] a Rey q per nu[illegible] q se[illegible] de altramar nq
Deus luber por Consulta [illegible] q party nq
desseio este[illegible] R Abril 1637 ℔ 152

Assento p[illegible] em Rdaq q se[illegible] altramar q te cara de almoq
e ponha edital q no Rdaq elle q apaminados na Mesa q
apaminadores q com el faz aq se[illegible] procedendo informe
d. Juiz q[illegible] de Vita et Moribus: e nisq nao te cara de almoq
Lauera ed[illegible] ad[illegible] informar q hoq se apamq. 31 de Março
1633 ℔ 234 [illegible]

Escrivendo a Rey q a ella pertencia Consultar q mate
rias ecl[illegible] da India capitais q se lhe q[illegible] despacE della
o Secret[illegible] q tem q[illegible] do Reino da India, per cuja via
de ja q[illegible] q se lhe q[illegible] mandar, q nos sobre materias
[illegible] nesse fazenda q[illegible] q lhe pertence[illegible] q
cruz da Camara q se faz q Consulta: e depois d. parti
cr q naq o negro secret[illegible] deve ensinar a Rainha q
Rey q se lhe q[illegible] tem q se escreveu a margem da mq
ma Consulta q se[illegible] saber a noticia della: e q assi se
Cumprisse e observasse: dia el Rey nosso senhor q
Mandara q[illegible] q[illegible] q[illegible] q[illegible] 23 Março
1643 Vistalui 25 Março 1643 m. Lo.

Consulta e q se[illegible] mandar ser Conveniente q os Corregedores q
[illegible] altramar se[illegible] la nos Bispados e q[illegible] q
se[illegible] no Reino e hum dos Clerigos q[illegible] q
se[illegible] bem a Corregedor q se[illegible] e q[illegible] q
proue os q[illegible] mellor. esta R. Vistos. 9 Março 1651
Por Credencia q queixa os Cabidos dos Clerigos contra
a Corte on[illegible] procedeo sobre os casos Crimes q se
e diz q[illegible] parece a Mesa q se[illegible] q se[illegible] Corregedores
se[illegible] admittir os Corregedores nos Bispados: porq[illegible]
[illegible] parece se[illegible] q[illegible] nada: e q[illegible] Conformou
e Rey accrescentando: q se[illegible] ordene q[illegible]
geral q[illegible] q[illegible] q[illegible] particular cuidado de procu-
rar saber como procedem os Clerigos daquelles partes
q[illegible] andare: e de Corte na Mesa de q[illegible]
q[illegible] q[illegible] q[illegible] q[illegible] e se[illegible] q[illegible] ordene
q[illegible] q[illegible] q[illegible] q[illegible]

Remitindo a Rainha Nra Senhora ao Conselho de Conscia Ultramar
libr. s. provisão q encomendando q se faça Registo
Official, q se lhe dera parecer a Rainha 12 Janr. 1672
Leg.

Tendo Sua Alteza provido sua Cristandade a Ultramar o Clerigo
benemerito Consultando o Conselho Ultramar q se lhe dese
Sitio donde lhe parecesse, dece a Rainha se q escuzado
q se lhe desse o q mais longe q se pode dece. 18 Jan 1674 m 9.

Mandando corta o Bispo de Angola ter noticia q seus Clerigos
de Sua Diocesi erão Cruentos, Mulatos e da Ley
Nova: e pergunta outrosy: dice a Rainha q vay provido. Ti
rara informação disto e declarara Sua Alteza mulato ou
era ingenuo e juntara folha corrida, Carta de Ordes, e
odita do Bispo nad bastara q provar da mesma maneira
todo autenticado e documentado: e lhe executou o provido
Janr. 1679. m. 7.

Resignando seu parocho da Sedia por procurador q sea nay mesmo
Igreja de sua Igreja Consulta se lhe aceitou a Renuncia e vagou
provido a Igreja 5 Março 1686 m 34

Em seu Concurso se Igreja q Deo de Goa elegendo nella a decla
ração do Numero de parochos por cujo Morte vagara, se
vindando o Cabido executar o provido por ella se fez: se lhe
ordenou q executasse desta posse nay procedeo. 21 Março 1686 m 35
e lhe Janr. 1686 m. 35

Creada sua Igreja se mandou pagar ao Clerigo q a servia
hum anno de renda a Congrua q se creou. 9 Nov.
1688 m 3.

Breve de Janr. XII de 21 Nov. 1693. p. S. Rei D. Pedro per se
dice Comissa de Cruz. Geral de gastar nay parte Ultramarina
q existindo nay Igrejas Cathedraes, Collegiaes de Ordes Regulares
Igrejas ecclesiasticas seculares como Regulares de qualquer ordem
q sejão. Leg 61 fs.

As Congruas do Orig. se lhe encomendando deixe
o seu pagam preferido a todos q mais despezas pois
Sylla condice se deve q dizendo a Igreja se
ahi se mande ordenar ao Conselho Ultram.
Dez. 1693 m 10.

Pedindo seu parocho de Ultramar licença q vier
ao Reino a Nay. da Soa Real se lhe dice recorra
ao Bispo aquy bastara dalla ou negalla. 26 Abril
1694 m. 10

21 Clerigo provido pela Mesa da Consciencia da India donde o procurou ver o Governador e resolvido por se illegitimo, como se soubesse, e anulla o provido, obtendo depois diligencias de Nuncio, pedindo a Mesa escreva ao Governador que se abstenha de semelhantes provimentos, e o mande riscar do livro, e proceder contra elle. Vista a consulta de 22 de Março 1695. m. 34

Queixando o Cabido de Angola da detenção das suas Conegas, que mandou a Mesa notificar fossem logo a Lisboa: Elle disse, que não queria: outro sim, que se lhe mandasse notificar pelo Cabido por ordem da Mesa, etc. tinha seguro: muy de seguro mi Senhor: Consultou a Mesa se visse a carta de 15 de Junho, que mandou notificar ao dito Vigario, e se lhe mandasse passar outra, para se embarcar logo, sob pena de desobediencia: Como determinou a Mesa, e se lhe passou a carta: Elle disse, que não podia ir por estar excommungado pelo Cabido sentenciado: e pelo bem estar das Conegas muy bem podia ir debaixo da ordem, e direcção do Rei. Como parece. 14 Março 1702. m. 29.

23 Consulta em que mostra o Bispo do Rio de Janeiro, como os dizimos estão obrigados a dar congrua a todos os Parochos destas suas Conquistas: qualquer que Bispado, ainda que na parochia não haja dizimos algus, havendo-os no Bispado: Como se verificou na Ilha de Santa Catharina do Bispado do Rio de Janeiro. 6 Fev. 1624 f. 26

Sendo os moradores da Bahia de seu concurso pedem Sacerdotes Seculares, que sejam Parochos, sendo estr. e naturaes, e estes de concorrendo igualmente hajam de ser preferidos os naturaes. 14 Julho 1652 m. 12 e no mesmo no Rio de Janeiro sendo o Governador Salvador Correa de Sá. 24 Jan. 1679 m. 12 e vista a Provisão, e declaração do Conselho de Corte e Consulta de 19 Abril 1675 m. 12 e querendo o Cabido do Rio de Janeiro prover por decreto algum Sacerdote estrangeiro, e não natural do Reino, proceder em tudo como dispõe a Provisão, e Alvará da Consulta de 24 Jan. 1679 [illegible] provido e o natural do Reino, que pretender ser Parochos do Bispado do Brasil 26 Março 1723 m. 12

25 Feito Concurso na Mesa, e provido pela Mesa do Desembargo do Paço o Clerigo mais idoneo o Cabido Carta de ordem sendo de genere, Carta de Concurso, e tudo se tornou pelo Bispo a Mesa, por elle o devia ter, e com effeito o fez. 16 Set. 1723. m. 44

Jg.ª de ultramar nesta obrigaçam de se proverem em
Feira, ne ella se lhe ganhe preferencia: emq̃ lhe deve
ordenar no mais digno de ysta a boa nesse, segundo q̃
Vossa Mag.de for Servido parecer. 22 de Mayo de 1631 Secret.ª da Xp.ª

3 Apontam.to q̃ se dera ao Bispo da Comg.ª q̃ vay ao Reyno de Angolla do
bre as Cauzas e duuida q̃ se propoz cerca do Baptismo que
gaçam Evangel.ca e impedimento q̃ nisto se poz e que se
não tirem logo de repente todos os abusos emais costumes q̃
mas se tolere ate milhor tempo. Sobre a forma com q̃
El Rey de Angolla nouamente convertido a fee se

N

Se deue saber com seu Vassallo no tocante a Ley Evan
gelica e abuzo do Resg.º e sobre se entregarem aos pais
gentios seus filhos Christãos em lo de Duzentos de 25.
a fl 2 do L.º do Assento

7 Assento sobre a forma do Baptismo ~~de Guine digo do Bap~~
tismo dos Negros de Guine, em.g Se dá toda a precaução
p.ª q̃ não haja Escravos por Baptizar, nem se lhe baptizem
parecer em.g he conviniente q.e de cargo de consciencia
q̃ não haja Escravos Catholicos, que se observe na Afri
ca a Ley de El Rey D. Seb.am da Lembrança do Brazil e
de Carlos 5.º nas Indias Occidentaes, em.g Sem.ma ob
brigaçam q̃ ha de se pormulgar o Evangelho, p.ª o q̃ antiga
mente os treze de Christo Eram obrigados ayr aos Com quis
tas e depois q̃ se fizeram Regulares em Romam se Allegavam
esta obrigação mas como não basta, parece se deue fa
zer hum Siminario de Meninos, Comjuram.to o q̃ Entrão, de
hir a ella Sendo mandados Sem.ma Era nem dia a fl.te
do L.º dos assentos

24 Determinação feita sobre os modos com. licitam.te se
podem fazer Captivos e captivar pessoas livres assigna
dos Ant.o Pinr.o Diogo de Gouvea Christovão Vei.ra
Ant.o Gaspar, e Paulo Affo em 1559 § 3 fol.o dos
assentos.

Em Lix.a Leuão ferro sudo An.o ou da Serra Leoa g.de officio de
Stran.o não encorrem em excomunhão da Bulla da Ceia, nem
incorrem na pena da ordenação. Ant.o Pinr.o A.o de Gouvea
Christovão Vei.ra Lo de Sulla de 1556 a § 14 no L.o 1.o
assento Caterra de Mouros ou Indios não segue
Enxofre, não o Stran
ge a Bulla q. Elley tem. [illegible] da Venda do caual
lo ainfieis Senão segue dano, segue de pedir faculd
ade a Papa q. lhe queirão dar a Infieis como os Deputados fr.
Stran.co de Bobadilla, fr. Ant.o de S. Dom.os o P.e Marcos Jor
ge da Comp.a Duarte Carn.o Barges Deg.or do Paço Hen
rique Jaques Ouv.or g.al da India § 31 no L.o 1.o assento
proponde o vigario de Arguim algumas duuidas de
assentou q. Senão vendessem armas aos Mouros q. os no
vos tem no Castello ainda não sendo Mouros q. os morem
no Castello ainda não sendo Portuguezes os obrigassem a
confessarem: q. Senão dem mantimentos em Arguim. Ant.o Pi
nr.o Diogo de Gouvea Christovão Vieira, e Ant.o Gas
par Paulo assi.o em 7 de Fev.ro de 1560 no L.o 1.o
de assentos

Em carta do Vigario geral sobre o procedimento do Bispo
se consulta o Concelho se deue o Bispo proceder
governo, e o Bispo ao Bispo de Cochi D. fr. Andre Coe
Lardes d. ysso entregado: e q̃ ao Bispo D. fr. Sebastiã
de S. Pedro se ordene q̃ torne a Companhia q̃ foy
da Costa da pescaria: e q̃ o Vig.º da Vara seja clerigo
do Hab.º de S. Pedro: e q̃ se escreua ao Bispo de Mela
por a Christandade q̃ foy de Holanda q̃ se ouue
Malaca sobre a Christandade q̃ foy de Ormuz: Como
tambem ao Bispo da China: e q̃ os q̃ ahi morrem de sua
doença nyo nay: e ao Bispo de Siame na Persia
q̃ se ordene o seu intento. 22 Dez.º 1617 Fol. 32.

Chandando elRei D. Ormuz accrecentar a Cappella do Cor
coro e fazer duas de novo e mandarão derrubar parte
ta e Capitulo: hay q̃ nisso. S. Senhor Christo
força desse Rey q̃ assy se faça. 8 Jan.º 1618 Fol. 35.

Cambia esmolas na quinta dellas mandou fazer em
ma e Igreja de Santa Maria de Co-
cos dobri. e q̃ se escreua ao Bispo de Cochi
Arcebispo de Goa q̃ se ordene
Arcebispo de Goa q̃ se ordene
ra nos seus limites e q̃ se
Arcebispo de Goa q̃ se ordene
Arcebispo de Goa q̃ se ordene
Arcebispo de Goa q̃ se ordene

25 Sobre o Baptismo dos Escraues q. os não fazem nos Nauios, mas depois delles serem a terra nella os menores de 7 annos sejão logo baptizados: porem os maiores de sete deuem ser primeiro instituidos ao menos até doze Diogo até 20 dias. Com q. gastado não seguizerem baptizar Se escreua em hum Liuro Como seus Signaes p.a que Comte q. não he Christão, ou q. sirua o Contrario per a escraua p.a captiuos Contra seus mais Circunstancias; isto se estende não hauendo perigo de morte pois se pode logo Baptizar Ant.o P.e Mr. Diogo de Gouuea, e Christouão Leixoto e Ant.o Gonçalues Paulo Affo Em 22 de Fev.ro de 1560 a f.a 8 no L.o do Assento

2 Assento q. se. S. A.ça ao Papa Licença p.a no Congo poderem os nouamente Conuertidos Casar Comparentes ex.to o Cmo primeiro grau de Consanguinid.e ou affinid.e com dispensação. Pode iusta m.te deixar tornem os Idolos, que os Prelados do Congo tenhão as faculd.es dos da India: e q. se. peça ao Prouincial de S. Domingos Relig.o p.a o Congo. Vr de Jan.ro de 1577 f.a 32 do L.o dos assentos

8 Mem tem a principal obrigação nas suas Conquistas de Conuerter dos gentios, e obrig.a a fazer todas despesas necessarias e ainda q. ex.to Gotas sejão todas a custas da Hazenda p.a isso ou delle nesce[n]te pode alrecadar q. sua fazenda. tem obrigação de fauorecer os gentios p.a se conuerterem Quistar, e de Castigar quem im

Impedir o negocio da Conuersão, e deq. não caya Idolos, nas terras deq. se S. A. e demandar Vir da India dentro de 2 annos os Christãos nouos q. lá houuer, a fim perderão sua fazenda. E forão presentes Como deputados q. erão Affim q. da Camera, Paulo Affo Hieronimo de Valadares, D. Luiz de Ataide Vizrey q. foi a India p.a a India Leão Henriques Correa Fr. Ant.o de S. Dom.os Fr. Ant.o Bernardes em Abril de 1568 f.a 30 do L.o dos assentos

Tendo o Emparador do Monopodaye Leyois defeito Cristão tornado ao Paganismo, emorto alguns Portuguezes o Sr. Joncalo g.lia por Embax.r impedindo a promulgação do Evangelho Seassentou g.e Selhe podia fazer Guerra justa, Sendo o fim.to a promulgação da fé enão dilatar o Imperio intimando o prim.ro Em Almeirim 31 de Jan.ro de 1569 a fl.s 25

Bulla da Penitenciaria g.l Cardeal Rainuncio g.e absolver a Reis Reinos, Leys Officiaes e Reguengos de terem Com.rcio Com Infieis e lhe Venderem Cousas defesas. L.o do T.T. fl 59.

Breu d. Gregorio pera Corpo de Reis cazados por Mr deputados g.e poesta dar Licença a Seus Vassallos g.e Comerciar Itallia Com os nossos, e tambem no Imperio da Guiné: e abilitar a S. A. nos Mais do passado fazendo a penitencia dada por confessor. Datas executd. por elRey passado de 1577. L.o do T.T. fl 154

Alvara efe encomendando o negocio de Conversão do Gentio da Costa de Guiné Mina Angola e Congo passado de 1575. L.o do T.T. fl 365

O Escravo do Mouro ou Gentio g.e instruido quizer fazerse Christão Elle o.r obrigado a vender a Christão g.e o quizer Comprar pelo Seu justo preço, ou dandolhe elle mesmo o Seu preço fazendo fica livre em 6 de Mayo de 1580 fl 33 Vol.o do Assento

Escrevendo o Viceroi da India g.l naquella Conquista g.e Macao ouvio outras Religiosas dos Padres da Companhia e Capuchos, porq.e outras Religiosas Lauda elRey Convem q.e nos parece a Rainha g.l he impedisse a Missão dos Mais Religiosos Mas g.e fossem Letrados e Mais Virtuosos Letrados e Desenterezados q.e nos escrevesse o bom Emperador: mas a seu Tempo parecia-nos mas q.e ao diante escrevesse a Embaixada. 28 Nov.o 1577 fl 39

Levando-se o Gentio dos Ritagares no Certão de Pernambuco por Carta do Governador elRey fazia saber q.e por Carta do Governador do Tamaraca e Capitão de mandado e Rey. Seu Tingoa q.e Reduzisse por bem promettendo de lhe serem dadas. 1594 fl 21 Na Secret.a de Avis

Pedindo o Bispo de S. Thome q.e falta de Sacerdotes fosse algu de Reino a soccorer aquelle Bispado mandou se lhe desse hum Sacerdote Lisboa 5 de Janeiro de 1597 Rs.

Bando Contra o Provincial de S. Do. do progresso da Universidade na Cidade de Goa: Rio de Janeiro. Mandou publicar o Ordinario mandado Religiosos, e as Ordens Religiosas a Ordinaria e a Cada de 4 Coimbra 24 Janr. 1615 Rs.

Bando Contra o Provincial de S. Francisco de Portugal e obediencia do Padre Custodio Romano e Provincial de Goa: Rio de Janeiro. Mandou publicar o Bando entrada em Casa de Gouvea a 20 de Janeiro: Rio de Janeiro. Chamou-se Lisboa entrada em Casa de Gouvea a 20 de Janeiro: Rio de Janeiro. Mandou publicar o Bando

25

Hua Larga Carta de Vig.r geral dos Dominicos q̃ principia
por Sus Sacramentos q̃ Elrey lhe escreve sobre a Prima
de prata. S. M. agradece a Zelo, q̃ mostra o Comm.o Vigr
nella a sua Religião: e da Conta q̃ dá sobre as Cris
tandades, &. Sobre, e q̃ S. M. fará Satisfazer, Confirme as
Ordinarias da Religião: e q̃ S. M. faça dar Conveno
Monica bigual: e q̃ se despenda a prata da Sg.ª do Cocó
q̃ deve: e q̃ a Misericordia de Goa não pretenda pre
ferir nas enterras a sua Irmandade: e q̃ se não empe
ça aos Familiares de S. Off.ª a sua profissão. Dão. S. M.
Pedro Chartas no Occidente nella dita S. Data publica
q̃ sobre. vire q̃ Domingos ao Presidente faça ao
Viceres. 29 Jan.º 1617 fl 27

Sendo se expedido de Goa hũa Breve de S. S.ª sobre as Cristan
dades de Goa: por S. S.ª se mandou buscar outro semelhante
a Roma. 22 Nov.º 1617 fl 33.

26

Manda Carta ao Viceres se Informe do Modo, q̃ se
tem na profissão dos Padres da Comp.ª, e os confirmará q̃ se não falte a sua
Ordinaria, como também ao de Japão: e q̃ se não peça de
qualquer Sorte cousa alguã da de Salcete nem proceda por
Mandado, q̃ a Ribeira: assi he Resolução. 19 Jan.º 1618 fl 38

27

Hua Larga Carta do Custodio de S. Fr.co de augmento da
Christandade, q̃ esta Carta da sua provincia: e q̃ se ordene
no Baptismo e Pardos e Mamalucos: e Cazados, no modo
q̃ Vmercê fará: e q̃ se separe da Custodia. 24 Jan.º 1618 fl 4
e do q̃ se Cap.m Geral mandar ao q̃ se faça
Vmercê, e q̃ lhe pertence. 22 Out.º 1618 fl 41

Mandando elRei Recomendar a propagação da
fé no Reino de Angola, se ordenou [illegible] aos Religiosos
de S. Fr.co de Lisboa Religiosos Mandados p.ª Religiosos: e Para
se Sus q̃ se não q̃ se mande nesta Conquista. 3 de Março 1618 fl 31 v. fl 32

Havendo Controversia sobre se os Cazados da gentio de Goa
se Cazarão de fazer publicamente as Cerimonias Gentias
q̃ se costumão fazer, ou se deviam ir fora da Cid fazer
Resolveo elRei q̃ o Viceres ouça os Inquisidores, Chancellor
da Relação, Provincial, e Prelados, e q̃ se execute
o q̃ nella se Resolver e dirão Carta. 21 Out.º 1618 fl 42

3 Manda Conta o Vicerey da junta q̃ fizera do Arcebo
Inquisidor, e Dr. Lucy e Deza sobre o Casamto dos gen
tios e q̃ lhe parecey, q̃ se lhe Varios encontrados q̃ se de
fazer sua junta de Theologos praticos dos estilos da
India asi sobre isto q̃ parecey. - E mais pareceo q̃ a
Junta se fizesse na Mesa e q̃ estes Vereadores nomeados mi
nistros da Mesa e Provedor e se resolvesse. 28 Mar.
1623 £168.

Deixar fazer fora a terra de Mouros, sendo gr. junta na
Mesa e sendo Consulta g. S. Mag. de q̃ dia permitir Ritos
gentilicos nos seus estados adquiridos de novo 24 de Nov. de
1624 na Secretaria da Mesa

4 Havendo gr. duvidas entre os Inquisidores, Arcebo
Gov. da India se deviadia permetir na terra de S.
Mag. Casamtos aos Indios celebrarem se em sua lei
tas com Cerimonias Gentilicas, ou se as Cidades deixar

Cap. q̃ S. Mg. Resolver o q̃ parece a junta da forma q̃ se
deixe fazer o Casamto dos gentios habitantes nas terras de
corôa de S. Mg. por Carta de Sua Mg. de 4 de 1624, q̃ Sua Mg.
estimara tanto q̃ lhe fosse de dona tão voluntaria q̃ ay mandou
350 Xt. q̃ se despachasse a Sua Mg. Mandou q̃ se deixe fazer o
d. Casamto na Ilha de Sorg. da Costa e q̃ nas Cidades Fg.
de Cabaya com pena Fg. pagarão o tributo razoa
vel a S. M. q̃ se deferia e q̃ se executasse o resolvido
dos Padres e sua Carg. 14 Jun. 1627 £124

5 Manda Carta o Vice Rey dos gentios moradores nas terras
de Ogden q̃ se proibia q̃ Sinod. do Arcebo fizesse
seus Casamtos de q̃ se lembrou o Conselho, e
q̃ lhe encarregasse por sua Conta e buro
Sua Mg. deram Consulta a Mesa q̃ o Vicerey Arcebo
Provy. Theologos fizesse sua junta e q̃ especulas
q̃ nella se resolvesse. 19 Jan. 1632 £le 8 out. 1633 £32 f.

6 Ordenando o Visitador da fortaleza de Bacaim q̃ os
Pilotos das Naos q̃ vão de Cazamto dos gentios
não q̃ as tomados q̃ digão fazem nem q̃ aquerma dos Cor
pos. Consulta q̃ nos tinha feito sendo Vice Rey, e
Vicerey e la mandou Arcebo. por ord. desta S. Manda
se q̃ se fosse junto. 1636 £93 f. e 8 março 1640 £129 f. e 12 março 1640
£131

Escreuendo o Prel. geral [illegible] Comp.ª de Jesus da India
Occid.al q̃ ha negros de Cabo Verde e Angola q̃ la naõ
naõ he tenbrado q̃ de se baptizarẽ q̃ chegão. Pede
lhe remetta ordẽ q̃ se obserue o q̃ se tem ordenado
cõ aduertẽcia q̃ se baptizem todos q̃ vierẽ, e se for
cazo q̃ algũs chegue sem ser baptizados q̃ se
lhes ordene o q̃ deuẽ fazer. 28 Abril
1618 Rs. 20 Abril 1619 fl. 51

Pedindo o Prel. geral da Comp.ª do Oriente q̃ os
Christãos q̃ os padres da Comp.ª tẽ em Goa e outras
Cidades da India, q̃ estão sogeitos ao Ordinario,
uenhão a ser Seculares, e se lhes ordene q̃ não
do Paõ dos Christãos se tirem informações
Lisboa 4 Abril 1619 fl. 52

3.º

Propondo o Bispo de S. Thom. varias duuidas q̃ tem sobre
o q̃ o Bispo Confessor lhe informou q̃ se custuma
em Cochim q̃ se faça Leilam dos Vendidos q̃ naõ
pagarẽ dizimos dos Comprados
e Vendidos q̃ se custuma. 2.º se os Reinos q̃ ouue
Su padre da Comp.ª se Confessar sacramental. 4.º se
Naõ deue ser obrigado o Vigario a ir visitar as Igrejas
saber se o possuidor da Igreja deue pagar a Capellão q̃ a
Rey q̃ lhe dizimos de seus escrauos. 5.º se informou
Prou.ª da fazenda da Igreja S. Thome e q̃ era a diuida
q̃ se pedia sobre a Igreja. 6.º se se custuma em
algũa Igreja ornamentos de Brocado
Cruz q̃ naõ Confirmou e q̃ se lhe ordenou
adm.ª Bullas e Breues dos Defuntos. 2 Nou.º 1619 fl. 26

33

Requerimento do Bispo da China se deuem remeter
a mesa q̃ se Consultar o q̃ for conueniente.
24 de Nouembro 619 fl. 102

Sendo naõ Vigr.ª do Vigario e Ministros delle Corta dos
casamentos q̃ se fazem entre Christãos e Gentios
Christãos q̃ se fazem entre Christãos e Gentios
Condenando o Vigario e Ministros delle
Condenando o Vigario e Ministros delle
Condenando o Vigario e Ministros delle

35 Mando Corta os Religiosos S. de Do q deixem fazer os Gentios
seus ritos, e cerimonias na propagação da fé, e q se admitam mil Chris
tãos, e q por mais Religioso q seja nas suas festas se
amoldem aos Christãos: e q se lhes não faça violencia
ordinarias, etc. e a defensa temporal: Mas
outra Cousa se manda recomendar os Acres
6 Dec. 1619 § 56

36 Hauendo noticia q nas terras de Damão, Bacaim, Tarapor
falta de Religiosos, Confessores, e ordenados q prelados das
Religiões mandasse quatro vezes cada anno ao Religioso
q nelas fazenda hũ nos ganharia hũa ordinaria. 12
Dec. 1619 § 79. nº 1

37 Tendo Resolvido el Rey Concelho de Goa não se tocasse aos Bra-
manes, Gentios de conservar a Linda, e sendo notorio
por ser Cerimonia gentilica, e não politica, se Religioso da
Comp. Italiano Roberto Nobili, tem procurado ganhar as mesmas
Contrarias, e q. se Siguem Contendas graves, e grandes, e q. se
seja parecer a Mesa da Consciencia, e Ordens, e
q. se trate a Materia. 11 Dec. 1619 § 64

Tendo Resolvido em Concelho q. se não podia
Bramenes, Gentios de uzar da Linda, e tendo a Resol.
vido, e sua confirmação grand. q. em Goa, e seu Arcebis.
seu ordinario, e Inquisidores, e Prelados, e Religiosos
Estudo o P. Roberto Nobili Italiano
descuida, e desprezo de tudo, se consentindo q. a Comp. pas-
sou outra vez a Madura uzar da Linda
introduzido, e Mandou reprovados, e q. se tratasse
mandou por terra hũ Corego a Roma a q. procurasse
seu tratado, e fizesse Cessar o uzo da tal Linda: e dem.
nas Carta a S. Mag. q. se estranhou, e mandou o Corego
fosse ser Gr. por via de Portugal, e ordenou ao Embaix.
em Roma o fizesse Lançar Solto: e estranhou a Comp.
o Consentir, e dar, e mandou fazer na Mesa de
Consciencia, e Ordens, e dar Conta a S. Mag.
Conformando-se, e escreveo a seu ajuntamento se o apparecim
q. succedera em Roma do Pe. Crucifixo: mandou
delle fazer certa, e demonstração por ser Religioso. 14
Dec. 1620 § 98.

39 Pede Carta o Arcebo. de Goa, e Prelados, e Religiosos
e do Arcebo. da Serra, q. hora Lego, e desterrou de Maduré
para pelo padre da Comp. por ser Varias, e Mis-
do. da doutrina, e gentilidade Christãos, e q. se fizes-
se o mesmo: foi Bispo de Cochim procedeo bem, e q. se
Conformou com o Concelho, e Ordens, e mandou
Mag.

A favor da Conversão do gentio se concedeu ao novam
Converthdy nos gudissem se prosse por dizerdy Lisy
ey y offy Vigario Cubyt. ao Iuy pobg. se dy
Dysse cassy sse ord.ao Cicero. 24 Dez.1620 fl.17.

Dando Conta ao Arcob. do bey grocedial q Religiosy d. N.P.
e augustiano, e dysse hy seria bom Comprar a demanda
q te ey hauidy sobre q obray d dormitorio q
deuaca: e ey q d. S. Fr. grocedial be inda q era q
q Conuinha q Lauia entre o Comiss. geral, e Mestre
Provincial: q da Comg. Vad. q augustinh q hay
Cristand. por cy q ey Rey N.S. desgia mil creadys
q por Ley e Lalcta sse sinda mil &: Como tambe
q ey augm q Cristand. nsso. ao party de Sul
q seria Conueniencia se Seminario de Goa se mu-
dasse ao Conuento de S. Paulo por ser m. docentio e bis
q ysta: q negou a Licença ao Carmelitay q calcey
e edifiquem caind. e orabrio pol nos Reyno Lis.
d. Mag.: q os Religiosy d. S. Monica procedi be: e
se quem de a Misericordia Ilha nos permitis q pessa
a sua grocissão ordinaria ny Quaresma q ysto na ad
mouy tacad. d. N. V. respondeo q rindeste da parte d. S.
Mag. ao grelado dos Religiosy do Cicero. q gerecia q fosse
por Compra a Cerca da Augustinhas e q ey sendo
informado Mo. a fundança de sse ao Geral d. S.
Agostinho Comprar as diferenças q ysto auia entre
os Cruzados: nsso permitis q Marianos: e hay Cristand.
de Mag. q a Misericordia d. Eth. 14 Dez. 1620 fl.

Consulta sobre Carta q dos Bispos de Cochim sobre
Mag. te cantyga a Religiosy q Lauia fella Cruz. 15 out. 1620 fl.61

Dando Conta o Bispo do Cochi da Cristand. d. Solem
bi. q ey Mag. Cazy q y Religiosy q lá dis de todos
bi. e dos Franciscanos q ysinad a Lingua: e
q Rey mandou gotauer nsso. Cabedal: q hay
hi q ey Mag. te mandasse q nysso gouuesse
Satysfaz. 24 Dez. 1620 fl.18

43

Do Bispo de Malaca grocedi be. Do Sagrado
Machao: e q Macao ella q Bispo prouis
de nesse Bispado Malaca. Comunicou com os
Mandarins a Macao q y o Bispo de Macao
se Vysse. e q se ordenou. Reino: acom.
dasse ao padre dalorna: e q se
dasse anda de Sy. Tuy sobre q. Bispo
Bispo de Sagrado e q se q. Comunicou: e q se
Lisa Comercio da India d. Hespanha se
o Sagrado: asy parecia a Mag. ordenou q
o Bispo da China D. Fr. Joseph da Piedade. Renun
ciasse o Bispado. 20 Dez. 1620 fl.19?

Dando Conta o Arced.e de Cranganor q.e fallec.e Bisp.o Jesuita
a q.e S.A. Ed.e aquelle q.e. q.e Xp.ão q.e a q.e padece
m.to Como tambem padecia e q.e tirar a Lingoa de peçoso.
nadeyra de Cabello na Cabeça ao Pranchey q.e. q.e
Christey: e q.e ha por Conveniente q.e nyo haja Bisp.o
q.e Jurisdição deixe ver de Cochim e crear o Vigario
do Reg.o q.e. P.e Vig.o Victoria. 14 Dez.e 1620 — 1630

Tendo o Governador da Paraoa tirado a dominio Jurisd.
do Sp.al de Cady: deu Conta disto o Gov.or e Consultou a Mag.de
q.e devia Ordenar ao Cady: q.e vivia de ajuntar dados
dello se mandou q.e elle os fosse bi praticos na Lin-
goa por ser noticia q.e faziao q.e Confissoes e Interro-
gatorios q.e Cady subordinado ao administrador na
forma do Cap.o 6 da Lei de 24 Ag.to
a Lei era de 6 de Dez.e de 1611. = Liv.o 16 fl.151
e Ao mandou q.e esta Consulta se desse ao Procurador
Mayor q.e visse na Cas.a de estado. 17 Ag.to 1620 fl.152
e fl.153

Mandando a Relação de Goa q.e os Ouvidores da terra de
Malavar e Cochim examinassem os Capitaes, q.e hão
de ir ou mandar Vender cravo ou sua fazenda, e saibam
para ou q.e dir. de q.e Vender: e q.e opponerem os Regi-
mentos estavão na posse de não ir: e q.e elles examinem se
fazem o q.e Sua Mag.de manda: e q.e os Ouvidores
recebão Sogros ignorantes, Mandando q.e o Ouvidor
visse os Regimentos, Ingazadores de q.e tão
informados. 3 Dez.e 1620 fl.21

Dando Conta o Gov.or do Para, da necessid.e que Havia
de Missionarios, Mandou El Rey q.e Mera que Consul-
tou se Mandasse P.e da Comp.a e Antonino q.e Custa
Cordeiros, pois os Pagou e ordenado por este Regim.to Com
esta Condição ao Reys de Portugal. 26 de Julho de 1620 na Se
Cretaria da Mera

Mandando a Relação q.e Jorge Barreto e Manoel Pereira
Consultou a Mera q.e Jorge mandou q.e a Missão de
4 Religiosos de Amar Vida e Capuchos e q.e fosse
em Companhia hum Religioso Capucho: pr.a Jorge q.e
Capucho por ord.e de Governo. 22 Março 1621 fl.182 v.o e 60 pr.a 1621

Dando o Capitão Mor de Para Conta da necessid.e q.e havia
de Religiosos q.e doutrinar o gentio Obediencia, e sujeição
Consultou e mandou q.e fosse Religioso q.e soubesse a Lingoa
de Religiosos sabio a Lingoa. 24 Mar.o 1621 fl.195

Sendo o Gor. do Brasil mandado pa Rio de Ja
ranx.e Religiosos Capuchos, e Sand. dise Cartas Con
sultou a Mesa of nes Senhora e ouve Regra
Religiosos q̃ se andavão padres da Comp.a Jesu
Hum.s Capuchos e nos abrio Carmo e Ca
cordia e Conservação q̃ se Consultou el Rey
17 fev.o 1622 f.26

Mando o Governador de S. Jorge Conta da Necessidade q̃
havia de Missionarios Com Cultura adherta e se provi
cem as Igrejas Com Religiosos Franciscos q̃ assim se
Cultiva adespera de fazer Colegio p.a os Missionarios 12
de Setembro de 1622. f. 39 v.

Pedindo o Religioso da Comp.a de Jesus Residencia do
do Religioso e Loanda S. Angola ed hoje mil escravos
de ordinario N. Snor. outro Rey ed obrigados a fazer
Coll.am Como Jesus no Pelis Pernambuco. Rio Da obri
gados da Doutrina, baptismo dos negros: e N. Snor
deferio. 16 Jun.o 1623 f. 249

Nas Ladainhas do Sacrario algũa Ilha de anno 66 e q̃ Cacia hoje
e Cathellina as Reg.as q̃ e Excellencia, q̃ a força do Povo
q̃ S. M. Concedeo q̃ dizem era obrig.a a ter Sacerdote
q̃ Parocho ordinario q̃ Louve o Crisma, e nas Regras
Ilha q̃ pertencia ao Bispado de S. Tom. Rey e
Ldy q outro. 21 Ag.o 1623 f. 66

A Requerim.to do Procur.or Geral dos Padres da Comp.a e Cathellina
e Religiosos de Cam de sua obrigação q̃ manda S. Mag.de
Carta Mais illos Religiosos da Comp.a q̃ nos Rendos
Reais de N. Snor. a Congrua nos Sam Sustentação
e observancia q̃ instituirão os Fundadores da Igreja
ne Pureza: e a N. Snor. 3. Ag.o 1623. f. 57

Consulta e q̃ N. Snor. q̃ a Conversão do gentio e
dos naturaes do Religiosos q̃ do clerigos, q̃ Regulares
o q̃ e Brasil os Clerigos menos procedido, e os
a adquirido q̃ fazer: e nos E. assi nos Religiosos, e
e devem exercer ao Diante: e q̃ el Rey
fizesse Cuidado Ldy q̃ ao Bispo e a Mag.de adi
antar o q̃ e a Religião pois e Mag.de Cathellina
obrigados a proporcionar se. 19 de Ag.o 1623 f. 62

Por Carta q̃ deixou o Custodio, Mais Religiosos da Madre
de Deos da Cachoeira q̃ Gor. do sobredo e os
Capitães das aldeas fariad ao indios, e N. Snor q̃ os
taes Capitães não tivesse q̃ sua administração
e N. desta aos Religiosos: Como tambem q̃ e nas desta
a Clerigos q̃ Regulares Dens ambiarse. outro sim
tambem Como os Religiosos. 27 Nov.o 1623 f. 246

57

Escreuendo o Prouincial da Comp.ª de Cabo verde a Sua Magestade
Sua Alteza fez merce a Dona Ouvidoria geral
Dando Sua Largissima Conta o Prouincial da Comp.ª
de Cabo verde a Sua Magestade
Sua Alteza fez merce a Dona Ouvidoria geral
Dando Sua Largissima Conta o Prouincial da Comp.ª
de Cabo verde a Sua Magestade

Em Lua Conta q̃ deu a Vlle sobre q̃ trouxe q̃ lia á villa
de S. Lourenço. Consulta q̃ sobre isso fizerão os Off.es da Cõ
Cõselho Como era bem do Serviço de Deos, e do Comercio
nad o tirar gente, q̃ fazer guerra: q̃ se não
tirar a gente, e offizer guerra poderão algũs
Imigos q̃ nella armas e fiar cativos: e não
ha ay mouros q̃ nad tẽ paz cõ elles, poderão q̃
nella armas na conquista de guerra mandar, mas
entregando-se ou cativando-se depoĩs não poderão
matar ne dar fund: e q̃ ay minino q̃ se
ilha trouxer, ou de Mouros della q̃ se cativ
Conselho q̃ não poderão ser bautizados contra vontade
de seus pays: porẽ tratarão de lhes q̃ remetidos dos
persuadir q̃ se bautizem q̃ pays e q̃ elles vendo q̃ não
se consentia q̃ se bautizem: e estando em
risco de morte q̃ poderão bautizar ainda q̃ seus pays
não consintão: e não estando seus pays cõsentindo
adultos q̃ estando em perigo de bautizar: sendo menores de
annos cõsentindo a tudo q̃ pedirem se bautizem
E q̃ se entregue aos filhos de 16 annos: e depois ou facã
rão cõ q̃ more a cidade, ou fazenda q̃ quizer: e
não fazendo assim o q̃ for do lugar q̃ a elle
o tempo Constar se lhes entregue. 28 fev.º 1626 fl 215

Obrigando os Bispos do Ultramar que ordenados no Rn.º
Voltassem para elle, e queixando-se este Selerolueo que
os que não estivessem prouidos em officios, outinuassem
já acabado o tempo, e a lei obedecessem ao Bispo
Em 2 de Augusto de 1625 na Secretaria da Mesa
1625

Por q̃ pedem q̃ se confirme o estillo q̃ se tem
Offs. de S. Mag.de Residencia de Cidade: e Lugar de Juiz
de fora e Ouvidor: e S. Pedro Cardoso q̃ se negocie
cõ o Conselho de Mandar Cazados e aquelles q̃ forão
cõ o Bpo. da Ilha de Cabo Verde e Rio
por. 2 set.º 1626 fl 295

Hay nas Ilhas de Cabo Verde algũs
Clerigos portugueses naturaes daquellas partes e
nay porq̃ não tenhamos guerra cõ elles
ne elles impedidos a promoção do Evangelho: ne
os q̃ elles vendidos por escravos quando el Rei
por Lei declarou q̃ não era justo q̃ os Cativeiros
os Clerigos fossem: assi o declarou o Vizrei do
tempo da Lei: e diante: mas porq̃ a Nova Conse
ção q̃ tambẽ os d. anty da Lei: mandou el Rei
se fizesse lua junta: e se faça o q̃ nella se apontou.
3 Jan.º 1626 fl 195 v.º

ad Lauds do Sp.to por ordenado do Sr. Gouo da India
dun Corte e Rel.ão tribunal e R. colegiais e Deuto
dos pagodes q' alguns Religiosos comu.ts q' tem
mandado dalo fazer in forma q' V. Mag.de 31 Jan.o 1626 f.201

Hauendo na Missão do Sr. principe oriental do Norte
os Missionarios Capuchos q' lá conuertem muytas
almas tambem q' ella Religiosos da Comp.a pos
tem difficuldade hum modo de viuer q' conforme
Regra do Instituto aogente: cons.a Consulta de 27 Nov.o
1625 f. 295

Por Consulta sob.re ord.ns de V. Mag.de q' ordenasse a todos os prela-
dos das Religiões q' de cada anno elles elegessem
hum Religioso q' fosse delles Procurador q' de tempo a tem-
po ao Vigario Rey enformasse sobre ellas o q' entendesse
ser necessario fazer p.a euitar a demora das informaçõens. 2
Jan.o 1625 f. 219.

Pede augmento a Igr.a na Reyna de Ormuz Bazil e
Conselho de Mandado q' presentey a este Rey: sobre
os Missionarios: o Bispo de S. Thom. manda-
se pedir a cada hu destes Mosteyros hum
confessor e doutrinante sobre os Clerigos q' vão
a confessar. 4 Jun.o 1627 f. 203.

Dando o Bispo de S. Thom conta do grand.e fruito q' se faz
e q' faria mais se V. Mag.de mandasse q' houuesse facilm.te a se
mos saltar Religiosos, Sacerdotes, q' fossem conuenientes
p.a Mag.de q' crescesse a Xp.am sobre os Gentios
na Reyna: e ao Bispo dando V. Mag.de conta
outro sy do modo q' Cong.o q' aprendem: e q' or-
dena se mandem dous da Comp.a mandados p.a Missionarios
p.a o Cathay: cons.a Cons.ta ordenou: 28 Jun.o 1627 f. 304 16 de F. 1627 f. 309 e 4 Nov.o 1627 f. 310

Dando Conta o Bispo de Malaca do muy crystandade q'
de q' dor Cochim, China Siam, Camboia Malaco e Iapão
tem pedido q' se lhes mandem dalem Mar: e q' se pague os Cle-
rigos q' V. Mag.de q' lá mandou, S. M.de agradeça e mande ord.r
o q' lhe parecer sobre isso: e q' ordene q' se lhes mande
a prest q' V. Mag.de ordenou se lhes desse p.a Renda e Obra
da Igreja. 31 Jan.o 1628 f. 232.

Dizendo o Bispo de Cochim 2 Fev.o 1627. q' ord.a conservação
e augmento da Fé na Japão, China Reyna seus Visitador do
q' he feito sobre o impedir os ritos da China e Japão
q' os Religiosos: e usarse no Japão de Cadeyras do
Cardeal Bellarmino: e q' he assistir o Bispo do Jap.o
em Macao: e por resp.o d. Cl. Arroz he pessoa
muito boa mas no Japão, China os Religiosos tudo vão
na pobreza: e q' geralm.te sobre q' he Matheria ouuido o
[illegible] Religiosos q' ella deuia ser a da Comp.a por ter
a planta da Fé mais apta, Carg pratica
na lingoa e gentio do Japão: e q' o S. deuia ir por Re-
ligioso: e q' do Cathayo deuia tratar do q' lhe parecesse
em Mag.de q' he a agencia do Japão: e q' todo muito
pobre p.a Comercio: e da falta q' nelle ha q' tinha
dita obrigação: assignado ordenado: q' se lhe pagasse
27 Jan.o 1628 f. 236

Jurisdicção do Prior da Egreja de Ormuz de ordem de S. M. e o Vice Rei N. accrescenta o seu Regimento por Carta de 3 de Março de 1629 fl. 317

Os Religiosos da Comp.ª Portuguezes no Brasil estão obrigados por Alvará feito a favor a sua Custa a Minas Geraes. Por Alvará de 16 de Fev.º 1629 fl. 317 v.º

Havendo grandes queixas do procedido da Índia Portugueza nos seus Governos, Ordenou El Rei mandasse proceder contra elles: 29 Dez.º 1631 fl. 267

Havendo Respeito das queixas dos Religiosos de Goa mandou El Rei Escrever aos Governadores, Prelados, e Religiosos das Conquistas, que não consintão, que os Religiosos tenhão Escravos, nem Escravas, e que os que tiverem os mandem vender, e que o Vice Rei encarregue isto aos Prelados da Índia, e dos Conventos dos Religiosos principaes de Goa: Ordenou mais El Rei se escrevesse ao Governador, que não consentisse, que os Religiosos tivessem Escravos, e que os que tiverem os mandem vender. 24 Jan.º 1631 fl. 257

a secretaria ord.ª de Pp. desta Cid.e Mayo de Ind.as q. passej
p.a Conselho Vicarej da Christandade da India onde hej
e Sede Vac.te Bispo de Cochi sobre cuja ordem: ouha Cons.
p.a sentar: na Christand.e da Serra Religiosos Mendicantes e
Sacerdotes padres da Comp.a: outra Carmelitas padres da Cust.
outra sobre se mandar a Persia algus Religiosos: outra sobre
a Christand.e de Maca: outra sobre os Carmelitas descalços
da India: outra sobre a Christandade da Arabia e padres
de S. Fran.co: outra sobre os franciscanos de Goa: outra
sobre o Bispo de Cochim: tudo desd.e Anno 163[illegible] até
166[illegible] outra sobre nos christãos de Cochim
1613.

31 Fazendo o Vicerej a junta q. S. Mag.de mandou sobre a Liberd.e
de Cativos nella se assentou q. se executasse o Ord.
de S. Mag.de sobre. e q. a Mesa da Consciencia e Ord.es
mandasse por se ella ha q. se deve mandar. 25 Nov.bro 163. £259 e 230
31 Jan.o 1634 £236. Livro 163[illegible]

32 Agradecelhe ao Vicerej o assistir á Christandade e favor
q. lhe adverte. e q. assistencia dos Missionarios
deve preferir a despeza delle a qualquer outra arma-
da de guerra por ser aquella a principal obrigação
q. S. Mag.de lhes encarrega. 8 Out.bro 1633 £34 - 163
Leo e 18
Março 164
£135

33 Dando conta a Camera de Bardez de hir Frei Francisco
Carneiro baptizado dos altos e lhe agradece. 12 Out.bro 1633 £47 e 1634 £40

34 Dando conta o Vicerej o Provincial dos Capuchos da India
de q. os Franciscanos Seculares e Bastinhos tinhão feito
lhe agradeceu por Carta de S. Mag.de 13 Out.bro 1633 £44

35 Os Religiosos q. vão e vierão de Portugal devem ser examinados pelo +
Ordinario da Sciencia da Lingoa: e o procedi-
mento q. se deve ter e prelados mandar ou não, e q. mal pro-
cedidos mas se assistir o Vicerej e a ordinaria.
8 Out.bro 1633 £25

36 Querendo os Dominicos de Bilspuro fundar na Cidade
o mandou elRei proibir ao Vicerej e impedir a Carta
e lhe concedida. 10 Out.bro 1633 £44.

37 Remette a Carta de Patriarca da Ethiopia e q. fez o
fruito q. fez fazendo na Christand.e os do Imperador
q. era verdadeiro Catholico Romano, e q. S. Mag.de lhe agrade
e lhe mandou Rigorosa de 2 os quaes vay da
India: e q. o Bispo de Nicea D. Apolinar o ajudava
a tinha visitado e Crismado 4 vezes igreja: e q. o Bispo
de Andrinopolis o ha ajudado q. aquelle Imperio se mante
q. a segunda: e q. se ordenou tudo. 20 Out.bro 1633 £34

Dando conta o Vig.e Geral de S. Domingos do progresso 88
da fe no Monomotapa, Cuama, como o Empe-
rador, e mi parentes, foi/ho baptizarse. 1. 12 mar.
dou agradecer. 1) Mar.o 1634 £64 3 fev.o 1637 £106 3 Março
1643 £141

Dando conta o Comissario Geral dos Franciscanos da India 83
do m.to q. hey feyto prégar a fe Catholica: e q. seria
conveniente houvesse Clerigos de Missa q. pay dos
Christãos: e Missa Vigario de Cara q. fazia no
Episcopado: e mandou informar. Lisboa 10 Dez.o 1635 £86 e 164.
£132 e
6 Out.o 1643
£148

Occupando o Vigario dos da aldea da Sede aos 90
Fieis Christãos, e dizendo em seu serv.o Missa
sem lhe pedirem Vigario, e vendo ao Vicario Arced.o
o impedisse. 5 Out.o 1633 £42 e 1636 £161

Carta do Gov.or do Brasil e de S. Vicente nas Missões dos Indios 91
e q. elles são Senhores e padres de Missão dos Clerigos
e q. Missão q. a Aldea de Una: e q. se consulta - Nada
sem dia no anno 1. 8.

Pedindo o povo de Maranguape e Angra esteja Missa mais 92
de minha mãi Christãa, e o Sacr.te Sacerdote, mais Sacerdotes, e
Confessores q. se lhes dê 4 pedras da Comp.a del Rey
nesse Cidade. 31 Jan.o 1634 £46.

Os pais dos Christãos não pod.m tomar offensas contra os 93
Naturaes dessa terra: e q. na falta destes
os deve educar e baptizar. 1636 £92 v. 18 Março 1640 £129 v

Carta do Bispo de Cab.o Verde daquelle Bispado a mesa 94
de q. he Diocesano: e q. seria conveniente q. a Sinagoga
dos Judeus q. ella admitte e impedisse q. el Rei mandou
pozer a Vicario Geral. Ingressadores q. tomão carta-
tras q. entendesse e o proybe a el Rei D. Conc.o da
parte de S. Mag.de 1636 £103.

Pertendendo q. todos dominicos de Manilla estabelecer 95 e 1. Dez.o
se em Comp.a e Macao 1. Mar.o proibio. 29 Março 1635 £28 1635 £84

Remettendo a Mesa sua Carta de Vicario sobre a prosegui- 96 + de Ethiopia
ção da Christand.e do terro de Patriarcha.e + mod.o de fazer
guerra ao Turco por aquella parte: interpoz a Mesa o
seu parecer e sobre a Missa e o pio: q. a guerra e
modo della dizia o S. Mag.de e mandasse Encaminhar no
Tribunal ad hoc. 6 Março 1637 £112 v

Dando conta da Christandade de Columbo, e q. nella 97
se florecia por diligencia dos Religiosos e mandou ad
videndi: e q. se consentisse Ceremonias pontificaes
publicas e q. se pedisse algum tributo e q. pagasse pella
Canela. Esp.a 1638 £119

Admittida a Rey do cocli' sua synagoga d. Judeos nesa
Cid.e sua gente, por ordm d. Sua Mgde S. ser o que se
assentou no Caminho de acistar era ido o Bispo S.
Eclio e apouco e pouco, por todo modo conseguir do
Rei arsi guernichi. 4 Dezbro 1639 £224

99

Dando o Bispo d. Cabo verde Corte nas Cortes naquela
Ilha mais de dez sacerdotes na Comarca serto nisso mais:
e sendo da ordm S.to e por o seu prelado ser mandar re-
tirar por nosso Convento Rio Grande sua Igreja
Vica grande e fazer Sua Cruz: e consultou S. adverti
se ao Provincial do seo S.to Rosendo Religioso: ao dez S.to
nos mandasse ido outro anno mandalgum dos S.tos
dos Sacramentos, pregador, ajuda de Parochos, e assende
tambem os na Ilha d. S. Nicolao, em da boa Vida de
cristo donatarios e Thomas de Gouvea. Ao serto nos
Sacra nesta Sacerdotes e os dezes mandar dizer a Missa
de Sta obrigacam nos Cristos donatarios
de Sta obrigacam: e dizendo e os da Ilha vendo as armas
as Gentis: consultou a Sacra se Matrice de Sta Ma-
ria e Encarnacam se devia abrir: e pedindo li-
cença de Comungar pelo Natal do ano. S. Consultou
alem disso. Nada houve Resposta. 19 Julho 1640 £224

Sendo eu Reitor do Collegio da Bahia de Todos os Santos
tempo que o Governador Diogo Luis de Oliveira
chegou a Pernambuco: e sendo eu Reitor do Collegio
Olinda o Bispo de Brasil D. Constantino Barradas
mandou ao Irmão Reitor do Collegio que fosse
Sacra ser sua Capella: donde consulta e Mestre
nosso se Convinha ir o Reitor pro tempore a
Administrar ecclesiasticos Sacramentos e se
Sacra ou Irmão individual 1640 no Collegio

101

Os Padres da Companhia não podem obrigar aos Christãos
a Missa Sacrificio e não a ire by doctrina desta
Cidade do Maranhão 12 anno 4 Dezbro 1639 £223

98

Sendo a Missa do padre da Compa do Maranhão e mandou
dar Esmola a cada hum dos Sacerdotes: em Parecer
Mesa Consciencia 23 Janro 1641 no Collegio

102

Pedindo os Religiosos Capuchos Francezes licença para irem pregar
aos Tapuyas, Tupinambas e Sacra os Excommungados da Igreja
e nos dessa Cidade, antes Sim e da Igreja e assi
fez. 2 outro 1641 no Collegio

103

Dando Conta a S.Mag.de da pertenção q̃ o Gentio de Odio
tinha de reparar e Reedificar o seu pagode na forma
do primeiro, q̃ tinha, e q̃ se lhe não innovasse nada, e
q̃ dita Conta a S.Mag.de
a Mesa parece se Consulte, e Mesa Diz q̃
esta consulta ao Rei 11 Out.o 1643 ℔ 144

Em Mesa do Acordo se assentou q̃ se lhe
Concertar Renovar e ainda Reedificar o seu
pagode na mesma grandeza, modo, largura e
Comprim.to q̃ tinha, e q̃ o Juiz ecc.co não ju-
proceda Contra elle sem ser 1.o Crime de Lesa Mag.de
Div.a e Humana. 10 Abril 1644 ℔ 149

Remettendo ElRei a Mesa sua Carta de Vice Rei da India sobre
o Requerim.to q̃ o Gentio de Odio N. fazia de poder re-
parar e rebatar hum seu pagode, sua Carta de 20 de Fev.o
de 1643: foi a Mesa de parecer q̃ devia ser junta
de Theologos, e Juristas, e q̃ se mandasse ao Rei Nosso Senhor
15 Out.o 1643 m. 35

Antonio de Mesquita se lhe Requereo q̃ lhe concedesse provisão
q̃ elle Catequizasse alguma gentio destas aldeas de Para, e
administrasse os Sacramentos Ecclesiasticos, e q̃ os Governadores
Ecclesiasticos lhe declarassem q̃ não teria nos Catequizados
destas aldeas mais q̃ a jurisdição Spiritual, e q̃ lhe não
q̃ se lhe 13 Nov.o 1644 m. S.

Pedindo o Arcebo de Cranganor q̃ naquelles partes
se não admittisse outra Religião q̃ a da Comp.a
de evitar Controversias, visto a Carta do Conc.o
Ultram.o dirigida e Consulta de Sua Mag.de e Mesa
a Mesa defere. 2 Nov.o 1646 ℔ 166

Falla do Religioso e Confessor N. ille d. sabe Virg. q̃ escreve
ElRei ao Provincial da Comp.a q̃ mande hir hum sogeito
de sua Conta. 12 Maio 1649 m. 11.

Consulta q̃ se recomende aos missionarios e Orego q̃ assi
o fação. 16 Nov.o 1649 m. 11.

No anno de 1632 hua Carta q̃ se leo de Parecer
q̃ se fazia de q̃ se valesse
q̃ se lavrasse hum de 40 Varas de Sacer
dotes, q̃ devia ser pera Capella de Nossa Senhora
da Vitoria: depois no anno de 1634 propondo se ao Bispo
do Brasil se convinha Crear hua Freguesia, e Administrador
da jurisdição Ecclesiastica, respondeo q̃ lhe
parecia Conveniente q̃ se fizesse. Vigairo: Nesse tempo se Vis-
tou: no anno 1639 se Creou Administrador de Ma-
ranhão assi como a de Pernambuco, Rio de Janeiro e outras
Creadas. Sahirão juridicas: e se elegeo e sempre se
elegeo Superior dos Padres da Comp.a de Maranhão
e Nosso Provincial ordinario: e se entregou Vario Curatos
de Nossa Freguesia a administração dos
Padres da Comp.a assi seculares como de fora pera
os Gentios repartirem os lugares onde se lhes ha-

aldeya dond. o padre Manoel Vaz Indio fosse prendido
q̃ Gonçalo Pereira mandado: e q̃ mandou dar a cada soldado
sua graça d. soldado arcabuzeiro p̃ sua sylentença
6 de Abril 1634: e o ordenado do Administrador [illegible]
o Naiq̃ ecclesiastico q̃ naõ deue pagar cõ preferencia a todos
o Naiq̃ no dizimo Vaca q̃ tarifa q̃ dizimo
obrigados: e q̃ Lugar [illegible] por alvará de 26
de Abril 1639. a q̃ tem nomeado Vice o Padre Clemente
a Camara Eccl.ca q̃ toca a administração dos
Cazados: e q̃ Sua Alteza q̃ deue tratar q̃ esta ma-
teria plenariamente q̃ toca a administração
das Aldeas, Missões dos Indios q̃ governão, alcança
do em Março 1654 e por q̃ motivo naõ teue effeito
depois no anno de 1658 escreueo o P.e Ant.o Vieira
a Rainha nossa Senhora Administradora, em Nome Regente
lhe pedisse o Consentimento do Reino de Brasil. q̃
o mandou ao Rei nosso Senhor. Consulta 16 Março 1654 mão.
[illegible]

Conformando-se o Emperador da [illegible] Nosso primo
Me escreueo q̃ Me tratando o pr Embaix.r Conde de
Penaguião, pedindo q̃ Me agradecesse o favor q̃ fazia
a seu Confessor o P.e M.e Ioseph de Castro. 15 Março 1655. mão

111

112

Lº 1 Papel em q̃ Se mostra q̃ Sua Mag.de naõ pode conceder pre-
uilegio ao Seu Vassalo gentio para q̃ morrendo elle, Seus
Filhos naõ possaõ ser tirados da tutella do Gentio q̃ elle
Vedor em 1664 a fl. 298 na Secretaria da Mera.

113

8 Consulta Sobre Se executar no Maranhaõ a Lei q̃
pello Conselho Vltramarino Se passou no anno de 1663 em
17 de Março de 1667 na Secretaria da Mera

114

Quando com h.o Gouernador da Bahia dey instancias com hos
dayos q̃ os Indios barbaros fazião nas aldeas do Recoucauo
e q̃ lhe pedia por certa ser ajudado de gente domesticada e
q̃ lhe parecia q̃ deuia mandar q̃ hos Indios q̃ aquelle
ou pedisse a este espada: disse o Governador q̃ naõ
gente barbara q̃ podia fazer pella guerra, e q̃ ella
se ou desse: nem o domestico q̃ Sua Alteza o castigasse
q̃ elle dey: a Rainha disse q̃ mesmo: Sua Alteza Governou
hos Indios q̃ Sua Alteza q̃ pareceo bem, e q̃ Sua Alteza
Sua Madre q̃ Deos haja. Resolueo
Sua Madre q̃ Deos haja. Resolueo q̃ se prendesse o Governador.
26 Agosto 1670 mão 35

Mandando elRey perguntar a Mesa [illegible] se deviaõ proibir os
presentes de negros q̃ os Reys de Angola mandaõ aos
Governadores, diz a Mesa q̃ lhe manda q̃ o Bispo, Reytor
do Seminº. Prior do Carmo, Guardiaõ de S. Frco. Capuchos
e hum Padre da Companhia q̃ lhe parece q̃ se proibaõ
tomarem os negros q̃ os Reys de Angola mandaõ aos Gov.es
de seus Captivos: e q̃ não sendo feita instrucçaõ q̃ se observe
por hum Regimento de Captiveiro: disse elRey q̃ manda se faça
Regimento na forma q̃ lhe propoem Conservente: 14 Março 1671 m.o
Dno S. de Rego fl. 25

27

Remetendo elRey a Mesa hũa Carta do Vizorey da India q̃ escreve
ao Prezid.e do S. Off.o de Goa e hũa Consulta do Supremo Tribunal
sobre as Christandades e a guerra q̃ se tem apontado na Duas Partes
q̃ ninguem se faça por força Xpaõ, nem aos mais se tome cousa
alguã por força: e hum Alvará q̃ falla na forma q̃ se deve
observar naquelle q̃ foi de 28 Fev.o 1621 m. 3. a fl. 1 deste Liv.o

Vendo o Vizorey da India q̃ calamidade q̃ guerra, e padecias, cõ q̃ se serve
o Evangelico estava amortecido, mandou formar hũa Junta, q̃ chamou S. Off.o
Pollg.o Ouvidor geral, e Corregedor, e a q̃ntos Letrados q̃ achou
do Supremo Tribunal, Religiosos, e Pessoas q̃ procedia de
se nella aCender as particulares da Religiaõ Catholica, e propaga-
çaõ da Fé: sendo esta a primeira obrigaçaõ da Coroa: de aos
Convertidos à Vassallagem se lhe não guardarem seus
privilegios Foros e Liberdades q̃ os officios de justiça
se não livrem de gentios: q̃ os gentios não sirvaõ officios
publicos: q̃ os gentios se não permita guerrearem nas suas
terras: q̃ os gentios não tragaõ Lanças e Escudos: q̃ os Con-
vertidos gozem dos Privilegios de Portuguezes: q̃ se lhes dê
officios ainda q̃ menos: q̃ não paguem dizimos por 15 annos
q̃ os Convertidos tenhaõ obrigaçaõ de yrem ser presos e
Cativos de Guerra, aleivosia, ou rebeldia: q̃ se não
Receba guerra contra os novos Christãos: q̃ a Lingua
da terra se aprenda: q̃ se não pague direitos: q̃ na terra da
Coroa se não permitaõ pagodes, nem Idolos sacos feitos: q̃
se lhes não permitaõ Reedificarem os q̃ estaõ destruidos
pagodes: q̃ não se admittaõ procissões ou clarotes dos Idolos
aos gentios: nem a sahirem em Canoas de Páo ou Junco ao
mar com festas q̃ o custumaõ da navegaçaõ: nem se per-
mittaõ Levantarem gentilezas publicas: nem se guardem
os gentios publicos Usos Varios Cerimonias: q̃ os gentios
se não sirvaõ de Christãos: nem se admittaõ gentios por
Cabos Christãos, nem Lingoas gentios: q̃ os Padres não tenhaõ
Criados gentios Legitimados — e q̃ se lhes
se observe, e alem q̃ elRey q̃ se lhe

libros passados. A ella Cap.ª dice o Vizerei = q̃ sin la man
dado imprimir hũy q̃ alvará dey. o treyze delRey D.
Ant.º q̃ publicar, fazer - obrar. Q.e Cap.ª
q̃ ñy a dea do norte nẽ laa pagody, pera d. q̃ la
nory dey aldeas q̃ prendeo: nẽ nella admitẽ ingenti-
lez q̃ntileiras: e q̃ os orfaos q̃ella y. gentios e con-
trguẽ aos pays q̃ os baptizasse: e porq̃ a Leis
a vai propagando q̃ terra do Norte, e. mand.º q̃ella
visitar por hũ Inquisidor Cap.ª dese Creaõ S.to Inquisidor.
= a q̃ella Cap.ª dice o Vizerei: Q̃ elle mandara arra-
zar q̃ pagody do Norte, e proibir q̃ pera d. q̃ q̃ caçados
aos pes. dey aldeas q̃ nẽ permitisse: e Dio q̃ deu tolerar a Ver-
tud. do Orthodo. porq̃ ella Ds. Virgenthis: e seo Crucifixo:
e Bacaim darey Orta a elRey por cauza dos Inglezes.
Depois Q.e Cap.ª Nay terra d. Bardez e nẽ q̃ deu permitir
Gentios: Nay Lancala fora / Com.e. Sal e Salcete / e
q̃ q̃ nella foy. baptizad. Como tambẽ q̃ ella dey
foy a q̃ cauza disse Sal e Hespanha. Dice o Vize-
rei = q̃ ha bastaria q̃ conseguio: Remeteo elRey
Orthe nisto a Deos = q̃ disse = q̃ o Vizerei obrara bẽ e tudo:
e S.to Ley. nẽ forma q̃ elle apontou o Comendad.or e creou
S.to Inquisidor q̃ Costa de Norte d. Nay q̃ a ninguẽ
se baptize involuntariamẽ nẽ aos pays e tome os filhos
menores q̃ orfaos e entregue aos pays dos Xpaos. Consulta
se Nay no anno 1671 m. 35.

Queixandose o Visitador e Missionarios da Comp.ª de Jesus de Salsete
e q̃ o Bispo q̃ inquietava as pertenças dos Visitas: e porq̃ lendo
elles Igr.as na ilha de Goa pertendia o Bispo
q̃ a fabrica das ditas Igr.as fosse da sua Jurisdicçaõ q̃ nas pertencia ao Bispa
do nem dos mays Religiosos nas pode nesta Conquista a Corpanda
por nas ser de sua Jurisdicçaõ, nem a Consulta vara de ordenar ao
Bispo e Padres nas innovasse Cousa alguã nesta particular q̃
como tudo no estado q̃ estivesse ao tempo q̃ se Carta Sobre escrita
e q̃ se outras disse q̃ tudo q̃ fizesse e obrasse q̃ sua Mag.de Respondeo. 16
Dez.e 1681 m. 7.

Pede carta de Reis S. Angelo dos mestres das naos q̃
Sirvẽ de escravos nesta Capitania q̃ nay nas Ilhas da
partida a troco de negros: e ordenou ao Gov.or
q̃ mandasse lançar bando de pena de vida
q̃ nenhũa pessoa tivesse nas Capitanias. 8. Nov.e 1696 m. 4

Exmo e Rmo Snr

27 A

As Minhas queixas me embaraçam ter a honra debuscar a V. Exª pessoalmente, mas Lembrado dehuma pequena pratica, que tivemos Sobre as Mysoens do Brazil, emque Eu tinha opensamento, dezejava prezentemente, que V. Exª mequizesse dizer o seo Sentimento em esta materia, por haver occazião de interpor omeo parecer, equero alertar pelos Solidos Dictamez de V. Exª. Sei que V. Exª está prezentemente muito occupado; Mas este Negocio necessita debrevidade, Se V. Exª quizer interpor o seo parecer, hade ser em modo que Eu possa Responder.

Deos g.e a V. Exª muitos annos.

Oeiras a 23 de Setembro de 1758.

Exmo Snr Principal Leitão

B.am de V.a

Seo mais V.r e obzequioso Cr.o

Luiz de Carvalho e M.a

Decreto a inst.ª do Bispo de Pernambuco encarregando
S. M.de a Mesa Consulta o seria Conveniente dar
os clerigos q vivem sem ãs Freguesias
q preferirão na opposição dos Sagar. e Dez.ª 1696
no Liv.º decreto 47

120

Mandando o Mestre de Campo mor da Paraiba e Governador
Capitão mor do Rio G.de e Ouvidor administrar o Sacramento aos Indios, e
o R.do Vigario Capellão cõ 25$ooo. e Congrua. 120$. e Fabrica
a cada hum. e mais a Igreja cõ ornamentos. pano de Missa e Livro
Cruz do Altar. e lhe dou a Nomeação do Bispo de Pernambuco
e delega poderes Capazes, e formando hũa Mesa Consulta
o Concilium Cuja Consulta e Resolução a Mesa. 23 Dez.
1751. no. 7.

122

Pedindo o R.do Vigario da Igreja de Nossa Senhora da Conceição
da Cidade da Parahiba se conformou a Mesa cõ o parecer do Procurador da Coroa
e Resolução a Mesa a R. de 300$. ao Vigario da Freguesia
do Rey 1702 no 7

A o M.to S.or D. Lazaro
g.al de Dr.os

M.to e R.mo Snr.

O Mesma materia Redigo o meu Sentim.to sobre as Missões do Brazil em q.e O Mesma Ainda tido com migo hua pequena prattica cõ migo. Esta Materia hé m.to Larga a assim q.to ao seu Estabelecim.to, como q.to ao seu conservacaõ, e depende de m.tas not.as q.e naõ cabem em hua breve deposta: Mas direi brevem.te o q.e entendo.

As Missõis do Brazil correm q.e mesma Regra de todas as do Ultramar q.to a sua instituicaõ, Logo no principio do descobrimento por Mares em Africa, naCtzia, e na America se fizeraõ varias juntas de Teologos, e Juristas na Ribeira da Loa. onde este negocio pertencia, em q.e Sea sentou por todos, q naõ se podia obrigar a pessoa alguem a receber a Fee catholica Romana, mas q. podiaõ os descobridores annunciala como a milhor, e certa, e ao q. aquizessem receber Doutrinalos, e Baptizalos com esta forma Lid.e q. os assentos apontaõ, mas q. os mayoraes da terra o impedissem, neste caso se naõ podia fazer guerra q. impedim.to q. puderaõ ao Direito Divino da pregaçaõ Evangelica, mas q. naõ havendo tal impedim.to deviaõ ser conservados nas terras, tratar com elles de boa paz, e comercio, e assim se estabeleceu, e com sarão as Missões, esta Regra hé universal em todo o Mundo, e como q.to ser esta declaraçaõ fazer on.to despezas q. os Snr.es Reys de Portugal alcançaraõ dos Pontifices Bullas por q. se lhe concedia o dizimo de toda a preza q. q. conquistas no caso de Guerra conseguissem sendo a primaria applicaçaõ destes dizimos q.to as despezas q. se fazeraõ para este fim, e por isso nos Rs

Se levaraõ todos de pagamentos seda preferencia á despeza
ecclesiastica preferindo ainda a todos os ordenados seculares.

Assim se começaraõ a estabelecer as Missõẽs de q̃.
todos os annos até o tempo do S.r Rey D. Joaõ 4.º em todos
as frotas, e Naos da India levaõ os Superiores das Religiõẽs,
q̃. tinhaõ Missionarios, e os Bispos conta do estado das Missõẽs
de q̃. necessitavaõ, e a mesma levaõ aos Governadores, e Vice
Reys q̃. informarem logo sobre ellas, e os mesmos informa-
vaõ tambem sobre o mais q̃. occorria de dar conta, e desta fo
rma q̃. as mesmas Naos vinhaõ os requerim.tos e esta.as das Mi
sõẽs q̃. os Prelados, e as informaçõẽs q̃. os governadores, e Vice
Reys, em.as vezes Procuradores da Faz.da real, o q̃. hera
mt.o conveniente q̃. na frota se fizem as resoluçõẽs
assim se continuou até o tempo do S.r Rey D. Joaõ
4.º em q̃. as guerras tudo seconfundio, e parou este
bom estilo até q̃. o S.r Rey D. P.o o premiou dos mt.os
requerim.tos, q̃. se faziaõ sobre as desordens
das Missõẽs instituio cá Junta de Bispos, e
dous Ministros avulsos sem Trib.al certo, nem dia,
nem cartorio: daqui nasceu q̃. tambem se
faria Junta, e q̃. o mt.o cá cada anno só nomeo de q̃.
era mayor p.e dos annos naõ fez resoluçaõ alguã, e agora
naõ sei q̃. haja tal Junta, e assim nesta materia me pa-
rece se deveria restituir á Mesa da Consciencia a mate
ria das missõẽs, q̃. a ella pertence, e as materias mais gr

Mãy grave mandar a Sitio Real Logo na Mesa
Regnador q.e este fim, como dantes se fazia, no-
meu tempo o mandou fazer o S.r Rey D. Joaõ 5.º na
controversia do Arcebp.º de Goa com os P.es da Comp.ª
e Franciscanos, pois na Mesa saõ os apontos todos
q.e Sotem tomado em materias de Missoẽs desde o
seu principio.

Q.to a forma com.q se devem conservar as
Missoẽs me parece q.e as Leys do S.r Rey D. P.º do
S.r Rey D. Joaõ 5.º sobre esta materia todas estaõ
bem feitas, e ultimam.te as q.e se publicaraõ sobre
a liber.de dos gentios, q.e saõ Leys Santas, e justas, q.e
favorecem mt.o o augmento das Missoẽs, e especial.te
tambem q.e se paguem pontual.te aos convertidos os seus
estipendios, q.e os naõ detenhaõ na lic.ª onde vem trabalhar
por jornal por mais dias q.e os estabelecidos, porq.e do contr.º
se segue fugirem, apostatarem, e dizem dizer mal delles
e impedir se assim a conversaõ de outros.

Q.to as despesas todas as q.e se podem fazer aes-
te fim saõ uteis, e necessarias, pois os dizimos e cobra
El Rey por este respeito, mas q.e estes naõ bastassem, se pos
ta ann.al despesa, q.e sai nos Bispados, Cabidos, Igr.as e Vigarias, -
neste caso me lembrava outra applicaçaõ q.e já disse ao Sñor.
e agora Relembro.

A Bulla da Cruzada tem applicaçaõ p.ª os lu
gares de Africa porq.e no tempo em q.e se concedeu esta era
a despesa q.e havia: como porem a experiencia mostra q.e
naõ havia Mouro q.e se convertesse, e q.e a Religiaõ Catholica
se naõ pode propagar na Mauritania, e q.e a Roma naõ pode

pode, nem é conviniente entender-se q.e terreno das Mauri-
tania, tendo na America terreno mais util, e menos guerras, e
gente q.e mais facilm.te se reduz a fee catholica, e poderia
portanto mor.te q.e é justo pedir ao Papa, q.e Bulla da cruzada
se poderse applicar tambem as Missoy da America, e Felicis-
sima a util.de q.e a Religião catholica q.e se tira na con-
veraõ de tantos; e talvez se poderia / se assim parecesse aos
Estadistas / abandonar-se depois de arrazado Maragaõ, visto
q.e é 2 Seculos q.e se pertende sò q.e de perca, e sem util.de
alguã ao Estado, nem esperança de se haver, em quanto
q.e só injuria de termos essa Praça quasi bloqueada é
2 Seculos sem por ella se poder fazer entrada, nem he
conviniente q.e se faça em Maguiney, mas isto só o digo
em segredo com o sentim.to meu como já o fiz a Sua Em.a
Mota, mas não q.e se falle nisto.

Esta presente com.a V. Mag.de me ordena Religiosa o meu
sentim.to com a mesma lizura Rogueres pedindollo, q.e
lida esta carta a Engue q.e não merece outra attenção,
e só a obedecer me obriga a dizer o meu sentim.to como
V. Mag.de me ordena

Isto me ordenou V. Mag.de q.e D.s g.de a V. Mag.de 23 de
Septr.o de 1758

Sua V. Mag.de parece pode mandar pedir a Mesma
Santidade Sua douta, e larga consulta, q.e fez no anno de
1735 sobre as Missoy em comum, e em particular
com o Bispo de Pekin, e Arcebispo de Nanquim
não tendo notta q.e deste se compareça, q.e é digna
de se ver.

Remettendo o Bispo de Congo o seu Desembargo a ElRei. 15
Decreto ao Chanc.r D. Bispo sentenciar. 9 out.r 1614 f.s 14-ff.

28

Meu Compadre ex.mo Faço esta, bem ancioza, e magoada, motivado, p.a Ir tal Situaçaõ, em q.e o seu afilhado se acha, por q.e medizem os medicos, q.e S. Poderá Viver, em Pe, esta noite, até q.e manhaã, esta Notiçia, me trespassou o coraçaõ, e fiquei tam afrito, com pedimo a V. Ill.ma Exa. seja servido, de lhe deitar a sua benção, q.e he q.e naõ poderá, está esperando naõ podia este Contratempo Vir, em peior occazião, por m.as razoens, huma dellas, he achar mo-nos, aqui, fora da Cidade, falto de balsamo Segoro, e sem criado, p.a o Cazo q.e Sua Magestade Conte esta, deos seja louvado, de tudo esta Cauza a sua Vontade, q.e he q.e lhe pedimos, e a V. Ill.ma que nos Ensine de seus Ordens pois de Jazermos tudo o prezizo p.a o seruir. D.s G.e a V. Ill.ma m.a Cara 6 de Mayo 1761

S.r D. Lazaro

De V. Ill.ma Comadre emenor Servidora

D. Fran.ca Xavier de Tavora

Bulla d. Paulo 4º da erecção d. Arcebispado d. Goa. Lº
do 4º f. ℔ 172

Bulla da Creação d. Bispado d. Goa e Arcebispado
D. Alvy 3 f do seu Liuro ℔ 264

A Sᵗᵃ Cathedral d. Goa foi levantada e Metropolitana
a inst. d. Ilrei D. Sebastiᵃ Cᵒ papa Paulo 4º
Dᵗᵒ Alvy 2 f do Liuro da ord. ℔ 205.

Bulla d. Gregorio 13 pᵃ o Bispo de Cochim governar e Ar-
cebispado de Goa Vigario, e Prelado de Goa ou hum Deaõ
deixando e Cabido Vigario idoneo ou Governador q entre
tanto governe, e hum nomeado Rᵉ d. Sebᵃ governe Arcebᵒ Lº
do 4º f. ℔ 142

Mando entrar o Arcebᵒ eleito de Goa q elle vaga e naõ
q seu Sobr. Vay nella tinha noticia do seu fallecimento
R. Vinda q for, e elle naõ quizera tomar posse
nem obstante q o Rodrigo Duriaõ R. a concellasse podia
fazer, e governara por Comissaõ do Cabido q R. de
gare: e q tinha feito hũa obra nasᵃ: e lhe agrade
cem muito Fromb. 8 Jan. 1616 ℔ 18

Ordenando lhe o Arcebᵒ d. Goa de na occasião q Ataide
e Malaca naõ q visitar Solor, se defendesse pelos
Sr Sᵒ Lopez de Sousa dos Piratas: e lhe agra
vou a escusa. 8. Jan. 1616 ℔ 15

Entendendo o Arcebᵒ d. Goa entrando a Viᵉ e Baçaim
fazer a entrada publica e do Cavalo branco e q do Bal-
tasar de Seixas de Vedea o impedio o Vicerei: e lhe limitou
q ordenasse ao Arcebᵒ por sua Regᵗᵃ naõ q visse q naõ parte
e praticasse o Ceremonial. 16 Jan. 1617 ℔ 25 e q o ajudasse 10 ℔
25 Jan. 1618 ℔ 40

Pedindo o Arcebᵒ de Goa metade dos dizimos como tivera
seu antecessor D. Alexo de Menezes: e pedindo a Recebedoria
de Bardez e duas Viagens da China: e q V. Magᵈᵉ q a
Regᵗᵃ naõ q dar contas nas ordenadas: e q naõ mistarão
Ilhas e Salsete e Cabim e V. Magᵈᵉ e Bardez. e os V.
de seus a 2ª vez Regᵗᵃ. 8 Jan. 1616 ℔ 19. e 19 Jan. 1618 ℔ 37

O provim dos Lugares dos Cinco dominicos e Recollets
de N. S. da Serra de Goa toca ao Vicerei Arcebᵒ. Pro-
vedor da Justiça dos 23 Jan. 1618 ℔ 37.

11 Agradecim.to ao Vicerey do bom successo q teve na jornada
25 out.o 1618 f.o 239.

Pedindo o Arc.o de Goa q lhe mandem dar livros ecl.os
aplicados p.a a Cruzada e q.e dos q ha no Reyno
deferio. 25 out.o 1618 f.o 241

12 Sendo el Rey negado ao Arc.o de Goa a m.ce da cruzada
do dizimo q lhe havia sido concedido pello Papa
elle e.m pagasse 18 mil xerafins do cabedal do
Reyno. q Sua Mag.de o arc.o p.a elle pagar lhe
desse: e lhe fez q por elle se pagasse q dizia
muito mal q no Reyno se obrasse o arc.o por not.a Meteria
pois de q obrar. 25 out.o 1618 f.o 241 v.o e 5 fev.o
1619 f.o 42

13 O Arc.o de Goa tem hum sobrinho governador
Bispado da India q.e vagou. 21 out.o 1618 f.o 242.

14 Pede Carta do Arc.o de q se acabado o Corpo da Igr.a nova
manda a planta exagerando a perfeiçam da obra, a
grandeza do Templo e a honra de Deos q a mandou fazer e
q elle dezeja ver acabada e dotada, e q continua
ará todo o cuidado e cabedal nesta m.ce el Rey lhe agradeceu
m.to e louvou. 12 Dez.o 1618 f.o 24

15 Que mandasse o Arc.o q os soldados passados no Brasil se
confessem, e q lhe cassa proceder contra elles por crimes
de Roubo, e Assalto q a Nau de not.a pagou na Ilha
de Cabo Verde ao Capitam de Galeão de el Rey faça o
Vicerey, Arc.o esta mesma diligencia e Baldaya. e vaile
com muito cuidado muito e deyxado o q.e pode fazer 12 Dez.o
1618 f.o 76 v.o

16 Diz o Arc.o q a Carta por elle escrita a Duarte Gomes
de cera q.e me Regente Lisboa, Rey Candelabro, e lhe
respondeo q estava bem: mas q se adiasse q.e louvou
necessidade. ereceo da Comunicação ao Vicerey q assim lhe
disse Goa 12 Dez.o 1618 f.o 81

17 Pede Carta do Arc.o q visitando Bardez e Salsete declarara
aos Pr.es pais dos Xpaos principaes q procedem nos
Casos Crimes recomendandolhe a moderação mayor do
Rachol q procedera mandara publicam acoutar de gra-
mina. Conrado q.e el Rey ouvio ao Vicerey. 12 Dez.o 1618 f.o 77

18 Pedindo o Arc.o de Goa q pois tinha galardoados q Vigi-
o culto da Igr.a Reg.a do Cabo de Penedo e quinta
el Rey not.o pagasse os 4 mil cruzados q lhe dera de faz.da Dez.o
q elle morreo not.o pagasse lhe dizendo q lhe rendia
do arcebispado vacante: el Rey nada deferio ao
mayordomo el Rey pagasse o q lhe dera. 18 fev.o
1619 f.o 62

19 Querendo o Arcebo. q̃ se lhe faça hũa procissão
Cõtra os moradores d. Salvador naturaes da terra q̃ tirem
fintas p.a obra da Sé q̃ sendo hũa cousa de q̃ elles
não podẽ ser fintados p.a o Comũ tem terra, grange-
rias q̃ aplicou [illegible] Sé como antigam.te aplicavão
os pagodes e q̃ elles hũa terra por junta q̃ elle cõtra
o fazẽ aplicar aparte nesta ad Clarum Reino: e
Remetido ao Rey. observasse o foral. 14 Dez.bro 1624 ℔.

20 # Os quinze annos q̃ os Encadernadores moradores de Bar
dez estejão izentos de pagarẽ dizimos foi por Alvara
Real de virtude da Cõcordata q̃ se não dem alem
cazo de Arroz. 28 Nov.bro 1624 ℔ 147 e 5 Dez.bro 1624 ℔ 156

21 Bando Cõmo o Sñr. Arcebo. Governador e Arcebo.
de Goa por morte do Arcebo. D. Christovão de Sá
Governa ao Vigario da Igreja q̃ agradeçe o bom gosto q̃ tinha precedido
no Governo: e no lugar de Deos q̃ tinha. e Remetido
ao dito Vigr.o 20 Nov.bro 1623 ℔ 159.

22 Extendendo o Arcebo. q̃ á cada armada q̃ for de
Viage.m geral se lhe mande. e impedir por ser Cõtra
o estilo pois não ha delle Reino ordenado geral
algũ, e q̃ para o Cabo e Cabellos e algũs Reis. q̃
se lhe dem. 31 Janr.o 1626 ℔ 199.

23 Pedindo o Arcebo. de Goa q̃ as Náos da Viage. da China e Iapão
do estado da India e obras da Sé. V. Mag.de mande
por ser. q̃ hũa de Cada hũa das ditas Viages
da China de q̃ V. Mag.de tinha feito mercê e seos
Prestes e Religiosos e Cazados de q̃ V. Mag.de aplique
algũa delle q̃ obras de Mosteiro da encarna-
ção e Sé e Cabido e q̃ se pague do Cabedal
em Letras q̃ Mag.de o estado da India Cõsigna
cão annual q̃ se pagarão da dita Cidade. 31
Janr.o 1626 ℔ 198.

24 Pedindo o Arcebo. q̃ se faça Feira de Panellas de
Pastijnas Cazadas e Rosarios de Cabaças junto á Cate-
dral da Sé, de hũa grossura: mas q̃ Fiquem nas
partes q̃ Como no Reino de Cazas e q̃ se não pos-
sam fazer de Cazas nem Sobrados nem deixem ser
Sitio de gente pobre. 6 Janr.o 1626 ℔ 208.

25 Pedindo o Arcebo. de Goa por mercê de Vitta do Bispo de Angra
pagarse a sua Custa se Cõmetida Como pedia 28 Janr.o 163. ℔ 260

o Arcebo. eleito D. Mel. Telles tinha noticia de querer crear
hu Patriarcha da India oriental, e representou sr. contra
a perjuizo q̃ disso se seguia, e esta cabeça
ficara cõ inferior conveniencia. Grande Rey q̃ era do
reino oriental, e pedio q̃ se impedisse a sua admissão
ao Bispado q̃ lhe nomeou Joam. Rebello. Legoa.
6 Abril 1631 [illegible] 265

Consulta q̃ se lhe Mag.de recomende ao Arcebo. q̃ vai a Goa
faça moderar os excessos do Viz.o Geral nas Sentenças
nacoẽs pecuniarias e arbitrarias q̃ impoẽ. 15 Jun.o 1632 [illegible]
18 de Jun.o 1632 [illegible]

Consulta. E ponderando os S.res desta Mesa q̃ sendo
Sua Mag.de servido q̃ o Arcebo. de Goa
[illegible] ordinario, e Ecclesiastico destes
Reinos, especialm.te ao Arcebo. de Goa
Nomeação dos benefs. por provisão especial
e procedido a sua sagração e confirmação: Hey depois
por bem q̃ se não faça nova confirmação: Hey depois
por causa da distancia da India, demora q̃ hade ter
Sua Mag.de nas Viagens q̃ fazem os Vicereis delle, q̃ se
Sua Mag.de passou Carta ao provido do Arcebo.
Hey q̃ se lhe não conceda hua provisão ao Vicerei delle, q̃
possa confirmar por não ser ausente a dita Vicereis, nem por
delegação especial: E porq̃ no tempo de se Vacante nos
Leis e provisões por alvará de 20 de 1654 se ordenou
ao Dez.o Cabido de Goa q̃ pela Cadeira e Concurso
se elegesse hum: porq̃ ao Cabido, sendo nos Cadeiras
dos Vigarios, pertence prover [illegible] e pelo
dito alvará o Governador e Capitão Geral da India deve
ser ouvido e informado, entendendo se pertence o provimento
dos Mandar fazer Concurso, ou nos opomos ao Cabido
e provemos, e mandamos passar Carta do Cabido
nos quais Concurso dos Vigarios q̃ dissequitivos: Ussem
do Vicario capitular ao Governador e o Governador
fizesse Concurso, provesse, e os Governadores Hey por bem
Confirmação Nossa. Mandou Sua Mag.de obrigar o Arcebo.
se não Mag.de haja beyjar a Confirmação de se Alvará
suspenso e sua Mag.de sendo servido agradecerá a Confirmação
se observará do dito Alvará, e direito das Conclusões.
para q̃ haja Bispo Conselho sendo servido mandará ver o seu
poder na Casa do Cível, e provido no Tribunal. 22 Março
e 7 Abril 1661. E pede o Alvará nesta forma o
nos Governador e Governador, e Continuará o seu procedimento
sendo e sua provisão de Conclusão. E q̃ se
lhe ordenava nos fizesse obra por provisão ou alvará q̃ nos
fosse expedido por aquella Conclusão, e porq̃ nesta terra Rey
Reino da India, havia ordenação q̃ mandava q̃ os

+ estado
Supplicamente.

+ 75.

Dos Conegos Comgor a parcel. [illegible] Clerezia de alguũ fornecedores de ingenhos [illegible] Sé Cathedral pertença do Governo e Arcebispado deste Reino: e ho provisor do Auditorio geral hia a lede o Cabido Sede Vacante: cumpriose: porẽ como do procurador do Concurso feito pello Cabido Vsitador parecia, q̃ ho feito pello Cabido procedia mal: mandou o Concurso, deixando na egreja mais digno: e remetteo o Concurso a Madrid e ho Secretario Gouernador Mandou expedir Bulla do Arcebispado a favor do Conego mais benemerito e digno q̃ Concorria, Bernardo Sanches: e ho mesmo Provisor do governo do Arcebispado Vsitador Sede Vacante: Bulla 31 Março 1665. Vsitada a 15 Jan. 1666. n. 34.

Decreto pello Arcebo. D. Joaõ q̃ estava de partida para ho Reyno q̃ mandou prover as Conezias e Officios q̃ estavão vagos e pertencem ao Arcebispado. 18 Março 1689. n. 35.

Mandou Consulta o Arcebo. D. Joaõ da Cruz da Ordem de Nossa Senhora do Carmo e Santo Antonio de Portugal Confessor da Rainha Nossa Senhora, e Governador do Arcebispado por procurador, ao Desembargador Ouvidor geral e Provedor da Relação deste Estado. 19 Jan. 1692. n. 35.

Cto Arcebo. D. Joaõ Alex. Mendes Brandão Conego da Sancta Sé desta Cidade q̃ renunciou todas as dignidades Conezias e Officios Ecclesiasticos q̃ tinha nesta Cidade e mais partes do Arcebispado, e as renunciou em poder do Arcebo. D. Joaõ da Cruz Governador do Arcebispado e Vigario Geral deste Estado, e Arcebispo Eleito de Cranganor, e Vigario Geral das Conquistas do Oriente, e Visitador Geral do Arcebispado, e Governador Sede Vacante, e Provisor do Auditorio Geral, e Juiz das Justificações, e Commissario Geral da Bulla da Santa Cruzada, e Deputado do Santo Officio da Inquisição desta Cidade, e Vigario Geral das Conquistas do Oriente, e Governador do Arcebispado

Pedindo o Arcob.º accrescentamento nas Capellas, moradas do Clero, S. Mag.de fez: Mag.de ao accrescentamento ordinario pelo Ord.º e S.M. Mandado Regimento, Livro 2 Liv.o 74 Dez.º 1620 fl.105

Queixando-se o Cabido de Goa de graves hirtes bens, q.e Arcob.º fizera: pede q.e lhe accrescentem as Capellas q.e tem Conf.ª Consulta a Mag.de q.e dito breve fosse a 4.ª p.te delles q.e dezia o Clero. 23 Dez.º 1621 fl.139. 10 Dez.º 1622 fl.246

Pede o Juiz da Terra da Sal.ª Sua Causa q.e o Cabido de Goa tinha contra o Padre de S. Dom.º sobre pagarem dizimos das [illegible] q.e pertendem o Cabido a Mag.de esta Causa [illegible] Sal.ª sobre q.e se tomou Consulta e Mag.de q.e fosse ordenado e Mag.de 23 Dez.º 1621 fl.139

P.ª morte do Arcob.º mandou o Cabido do Coro e dar mao o Bispo de Cochim o Governo na forma do breve, e Autor.º nomeou no Dest.º Gov.or S.M. Mag.de gratificou: pede lhe mande ordinario: e tudo S.M. agradecem. 7 out.º 1623 fl.160.

Passando a Sede Vac.te Arcob.º de Goa p.ª a Sé Metr.º de Goa a favor de S.ª Exc.ª conformação do Bispo Gov.or do Arcob.º eleito Arcob.º de Goa, a Sé q.e Mag.de ajuntar dizendo Lucia de Consulta pela V.ª dignid.ª 29 out.º 1624 fl.175.

Queixando-se o Gov.or do Arcob.º de Goa q.e os Vigarios occupam os Conegos e seus Capellaes e faltam na Sé, Consulta a Mag.de q.e ordene q.e os Vigarios não occupem os Conegos e outro clerigo Cura de alma. 29 out.º 1624 fl.175

Queixando-se o Arcob.º q.e os Conegos não assistem na Sé occupados em ser do S. Off.º dizia Mag.de q.e era privilegio do S. Off.º de Goa: dizia Mag.de Guardar o breve do S. Off.º 29 out.º 1624 fl.175

Pedindo o Arcebp. D. Goa V. mandasse Clerigos Coros
niçtas q̃ q̃ provou Custey Dignidade Cargo e q̃ era
vigo na Sé de Coimbra E confirmado para Clerigo
de quella Igr.ª pedindo o Arcebp. q̃ o Provam da
Beira fosse tambem dos Arcebpos. Bispos e mais
feriados pedindo q̃ S. Mg.de fosse obrigado a
passar Carta aos ditos Arcebpos remettesse q̃ q̃ Dignidade
Conesias e mais Benefícios q̃ se vierem a prover
fossem aprovados depois da Mg.de da Carta
do Arcebpo. pareceo outro. 27 Nov.º 1625 fl 196

Ambrancia do Arcebpo. D. Conselho mandase
Leuar o Coro de Sé D. Goa q̃ o Vizerey
nos occupasse o Cargo. Dignidade della e Can
Seria e occupando os nos Conegos hũ Thesoureiro
e q̃ os Deputados do S.to Offº. e Vereação q̃ ora
q̃ estiuesse occupados no Seruiço do S.to Offº. q̃ nos
outros Cabidos 31 Jan.º 1626 fl 198

Pedindo o Arcebpo. Mg.de nos fosse Carta delRey D. Sebastião
da cal de Benefícios Custey D. Mg.de nos attendeo, e fosse
nos q̃ ora mandada. 31 Jan.º 1626 fl 212

Offerecendo Dr. Clerigo formado em Leis procedido da Cidade
e occupar o Cargo Dignidade o Arcebpo. quis dar
falta q̃ a Carta de Clerigo de Missa fosse dada
dandar aprouada. Chanlim pa Vizey. 5 Abril 1628 fl 243

Provisão de Deão D. Goa Gonçalo Vaz Coelho Vig.º e Gouernador
do Arcebpo. Mg.de Consulta 6 Nov.º 1628 fl 244

Vagando a Dignidade D. Deão D. Goa a deu Mg.de por Consulta
a Gonçalo Velho q̃ era Vigº. Igr.ª de S. Goa: e trazia o
Bispo Gr.º q̃ elle tinha Cura de xpãos: despacho a huns com
Sr. Rey e Mg.de Ordenou q̃ não tendo elle ainda de posse
nos Sé e Cabido q̃ gozasse e trazia gouaria informação
sua Limpeza e Letras. 24 Jan.º 1629 fl 254

12

13

14

15

16

Allegando a cl. 8ª d. Cra q̃ o dizimo do pitmarg pertence
ao Cabido por prazo q̃ dis a Rua q̃ tem o dis-
mo q̃ ultimamar pertence ao bpo. ao bpo. como prelado
da Ord. q̃ tem algũ priuilegio q̃ o Cabido
devia apresentar. 26 Mar. 1632 f. 269

Cap 8

Cabido Gregorio de Goa.

para o meu Legado e a sim Requeiro perdam de tanta mo
lestia. Diz de assim Vm.ce como dezejo da Vinda de
Junho 30 de 1731

D. N. Sr Vm.ce

M. Freado

Ant.o Coelho de Caeiro

na falta do Bispo de Cochim

18 Nomeando o Cabido de Goa governador do Arcebispado na falta do Inquisidor da Corte. a Carneiro. Rei. Arcebispado Castella Portugal Grudeal Inquisidor o Governador. cap. 1. fev. 29 D. 2. 1632 R 121.

19 Ordem ao Clerigo do Reino Secretario da Inquisição de Goa R. de el Rei. Carta de favor do Vigario. Provisão. Sua Confirm. 8 out. 1633 R 32

20 Pedindo o Cabido de Goa. nas provisões das prebendas. Ministros do S. Off. os privilegios do Cardeal Clero. Alq. nas de Seria. 9 out. 1633 R 22

21 Consulta a inst. do Vigario Geral do Cabido de Goa. provisão. Clerigo capm. Alq. o faça Desembargador da Relação de Goa. 9 out. 1633 R 22

22 Consulta sobre o procedimento do Cabido de Goa. e Sé Vacante. Vigario. Ordem. 25 Nov. 1633 R 53 R 57

23 Governador. o Cabido de Goa. Inquisição procedimento do Bispo de Antiochia. Vigario Apostolico. Governador. por falta. Provisão. Consulta. Governo. Bispo. Moderno. 29 Julho 1634 R 54

24 Consulta R. Cabido da India nas Governo. Supra. Breve. nas falta do Arcebispo de Goa governo o Bispo de Cochim. Alq. tomou posse Governo. o Arcebispo de Caranganor. Cabido de Malaca. Alq. Arcebispo dyto morreu Govern. o Arcebispo de Goa ou Governador Governar. 7 Jan. 1634 R 57

25 Queixando-se o Cabido de Goa da maneira q. o Vigario o tratava. Inculpe Ord. Alq. Corregedor falava por mi. nas Off. Sala ou Secretaria. a Alq. Corregedor Inquisidor falava pod. Voz. e Alq. dava assento na sua Casa. Sala na Sala Regia. nas Desembargadores. Alq. mais Circunstancias sobre tratam. 7 Jan. 1634 R 48 e 1637 R 155.

26 Havendo dissenções entre o Cabido de Goa. e Governador. Vinda Nomeação do Arcebispo. Vigario. Provisão. Sé. Vacante. Breve. R. do Bispo Coadjutor Governasse no estado da India nas falta do Bispo. Infanta Sé Vacante. 12 Nov. 1634 R 21 e 2 Dez. 1634 R 23.

As Conssas. Sy. parecem q as Sedis devem prover
se na Sedis per Concurso de exame como Consulta
de 12 Dez.e 1634 por Resolução de 27 Jun.o 1635
f. 73.

Tendo ElRei ordenado ao Vicerei proveja algum co-
nesim ou Ministro de Justiça e algu Reino
hoffiçay de Ele. Dese Conta o Vicerei o Tribl. q fizes.
Lo Dez.o 1635 f. 87

Sendo o Vedor Geral da Faz.da Ord.e do Vicerei embarcou q na
Nao Vinda q o Vice Rei nella viagem p.a Goa
do Vicerei e estando la la Cinco p.a ella ser elg dezem-
barcado: Suggeriram delle ao Bispo Gov.or do Arcob.o
mandou o Bispo notificar ao Vedor Geral fose a sua
presença na Relaçam: e dando cita elle ao Vicerei pro
pos q elle e a Relaçam não devia ir, e lhe requereu o
Vicerei ao Rd.o Cabido q fose a sua parte
q se devia ser ouvido. - Sobre q se Consultou
mas q se devia fazer ey Ministry. Lo Dez.o 1635 f. 87

Mandando ElRei ao Vicerei obrigasse o Clero, Ord.os
ecclesiastico pedio o Vicerei a Regra do Ceremonial
q devia ter o Dito: Consultou q observase o estilo
dos Vicereis passados. 3 Jun.o 1637 f. 105 v.

Pedindo o Bispo se lhe podia propor p.a Rd.o Cabido
q nas Vinda ordi.s Sacras dia a hora q he tem
Dad.o q ey Lisboa 28 Abril 1638 f. 222

Provim.to do Cabido de Goa. 4 Jun.o 1639 f. 222

Pedindo o Cabido sede vacante de Goa governas em
o Bispo de Cochim Consultou Anna. 5 Jun.o 1644 f. 151 e 152

Pedindo o Cabido de Goa breviario com hy Liuro de Horas
do Coro e mandou pedir informaçam ao Vicerei da necessi-
dade q elle tem q dar. 20 Jun.o 1645 m. 35.

Pedindo o Cabido de Goa q na forma do Dir.to Comu devia
governar o Arcob.o sede vacante: visto o q allegou o
Bispo de Cochim encomenda o governo ao Bispo de Cochim. 28
Jun.o 1645 m. 35.

Vidindo o Cabido de Goa breuiarios, missays &
Constituições ordenados ao Uzo Romano &c. Rey desde 20 fev.
1645 fl 151

Consulta do Cabido de Goa. 20 fev. 1645 fl 156 v

Havendo grandes discordias entre o Cappellão Mor do Cabido
de Goa escreve o Rei ao Vizo Rei desta Índia por aquelles
Bispados ano 15 Março 1666. m. 35.

Sendo nomeado fr. Jacinto de Sabadia Bispo Methelitanense por
Coadjutor do Arcebo de Goa foi apresentado por S.
Mg. de sua Corôa da Nação Portugueza Dom Pedro
Cabido e Sede Vaga lhe disputou o Cabido &c. Sobre
por ser motivo de tomar posse, pedio S. M. pagasse a Congrua
perdida q. S. decedio aquelle, e nesse lhe deferio: porq
S. Vencesse a podia Cauar por sua causa da demanda: e
S. Real Vencida e nesse podeis executar por ser sua de. 18 Março
1677 m. 35.

Provisão de Deão de Goa e Dr. Coreo benemerito Roy por breue
de Roma por não Cauer vindo oppozição. 20 fev. 1645 cõ
Sua formada 16 Março 1663 e outro 4 Março 1672 e outro
q era mayor e Corte e precisa: nesse deferio a Dita
Consulta de 8 Março Sobre q a pedio S. Sua Magde
q nesse Estado opposição nem edital 15 Março 1684. m. 34

Vendo Sede vaga desta Corôa de Goa Cabido na Sede Vaga
mandou Sua informação Mandados e Provisões da Jurisdição
mandou Sua informação Mandados e Provisões da Jurisdição
instancia. diz. Real Vista o Arcebo e Sede vaga dito
Lei por q. Sede possa prover esta Corôa de noticia
haver naquelle Estado dous Padres muy benemeritos. 17
Março 1667. e mayor e Real de 15 Março 1687. m. 35.

Provisão de Arcediago de Goa e edital na informação 16 Dez. + ed. Gn.
1661 e mayor Real. 16 Dez. 1661 e mayor e Vigairaria Sede Vaga 28 fev. 1661
13 Março 1662. e Carta 11 Março 1666. e provisão de
Rel. Mor. Vi informação do Vizo da Sede Vaga 23 Março
1672 e provisão de Cappellão Mor Sua informação do
Vizo da Sede Vaga e Padre edital na Fortaleza 31 Jan.
1675 e provisão de Arcedo Sua edital e Sua informação sobre
guas e pedindo por Sua Consulta do Conselho Geral o provi
do Notario do Sto Ofo e Sua Consulta de 8 Março por nesse
util a Cathedral e Clerigos occupada na Sede Vaga de Cabido &
Dom Rey nosso Senhor. 15 Março 1686 * e provisão de Cabido & * 14 Março
informação Sua edital 15 Março 1688 e Carta 1680. 1686.
m. 34. 28 fev.
1689.
21 Março
1692

Prouiz de Guarda mor da Ca na Sé de Goa Sé informaçam 14 Março 1662
dittay Sé informaçam do juiz da 2ª inst. 2 Março 167-
31 Jan.º 1675 16 Março 169- m. 34

Prouiz de Guarda mor da Cunha na Sé de Goa Sé dittay Sé informaçam 11 Março 1666 e Sé informaçam do juiz da 2ª inst. 22 Março 167- e Sé informaçam 19 Março 1671 e Sé dittay na Mesa 24 Março 1688 e Sé informaçam do juiz da 2ª inst. Cabido dittay e Goa e na Mesa 21 Março 1692 m. 34

Vagou o Arcado de Goa por opção hum Conego: deu informação dilla Do juiz da 2ª inst.: e creou o Bispo de Cochim prouisão e Cedula Formado pello Doutor Faria dilla: e creou o Cabido nella prouisão: Mi-nistro do Hospital de Nossa Senhora da Graça nella Capitulary: prouisão formado 14 Março 1692 e Vagan do depois por creou no Chanter do Sancto Officio na ambedua Vacatura: era formado e pello dicto Sé dittay: carta de Abbade 23 Março 1718. depois Sé Mag.de por breue de Roma por nella Sauer outro opposito. 20 Dez.º 1714 m. 34

Prouiz da Cunha na Sé de Goa Sé dittay Sé informaçam 14 Março 1661. 14 Março 1662: 1 Abril 1664. 11 Março 1666 e Sé informaçam do juiz da 2ª inst.ª 10 Março 167- 31 Jan.º 1675. 31 Jan.º 1675. 10 Fev.º 1675 e Sé informaçam 26 Fev.º 1677. e Sé dittay e Goa e no Tribunal. 18 Março 1683. e Sé dittay e no Tribunal. 14 Março 1686. Sé informaçam do Cabido hujus da 2ª inst.ª 28 Fev.º 1689. Sé informaçam dello. do Cabido 21 Março 1692. e Sé dittay pello Cabido. na Mesa e Chancellaria 1717 e Officio provido hum Cabido do Sancto Officio da Mesa. Vide m. 34.

Prouiz das Capellanias da Sé Sé informaçam do Cabido 22 Março 1692, e Sé dittay da Mesa 22 Fev.º 1717 m. 34

da poderão sir duas carradas de galha, avi-
zando V. Ilma ser necessaria, q agora não
coube na bataxra, q de Inverno não carre-
gão tanto como de verão, e só esta em bar-
cação é q tinha capacid.e p.a esta conducção
por q as mays do porto, duas são mayores,
outras são menores não tinhão conta: ay duas
carradas com facilid.e virão, ordenando-o V.
Ilma, estar q no mesmo comodo, e mayo
do q esta. Ds gde a V. Ilma q.e Ds. m.e m.s Denav.e 26 de Fev.e
de 1732

De V. Ilma

Humilde subdito e creado

Fr. Caetano José da Rocha

Em Carta de 26 d. Março 1626 e Consulta do Exc.mo Snr.
Estado e D. Rod.o de Paço Exc.mo da Faz.da sobre a imposição
da Colecta q a Cid.e de Goa poz e Condicad de ficarem aq
ellas dos Cidadoes q despachey de Sua May.de durante o tem-
po della Ordenou se fizesse hua o despacho necessario
q se expedio breve de Sua S.de q o selecta tiey da India
nesta Corte e cuja determinação e Caso q disso
se tratasse já dara ordem como Agente: Sua Mag.de mandou
q a Vista da Consulta e Papeis de S. Mag.de q se lecreta-
ria ao tempo se Enviarão a Roma. e 23 de Fev.ro 1626.
Depois e Carta de 29. Nov.ro 1629 Mandou S. Mag.de e Carta
dirigida ao Gov.or do Reino q Chamando ahi os Letrados
Theologos Canonistas q lhe parecesse se Comunicasse
a duvida se se Rescr.to Breve de Sua S.de q se tinha de prora-
gar por mais hum ano a Colecta q na Cid.e de Goa se
acha. q Chamou e Mais pessoas q Consentirão no
Rescr.to primeiro por espaço de seis annos q se acabarão
este Anno de 630 e se lhe dirá Carta da Vistas: se Consultou
este Anno de 630 sobre o mesmo Caso e Mais Ministros
q se lhe congregarão o Rendimento desta Cid.e
a guerra Continua Entre os Rebeldes e se assentou
ser justo a Causa da Colecta por todos os Votos: porq aos
Mais Votos pareceu nesta era os Bayxos estão obrigados
Empenhados aos ecclesiasticos q lhe precedeo breve apostó
lico ainda q sacra apprica q Bayxa e Consentir
do Clero, tanto mais apprica q ainda se lhes
dando q pode Continuar no seu Estado se grande bre
ve de S. S.de e se pede q este breve se Estenda a epoca
q se lhe fez na sua Real: e alguns Votos disserão
q Bayxa e Consentir do Clero se poderia Continuar
por mais hum Anno e q Vista o breve de S.de se Estendo
Como hum Consentir do Cabido e prelados da Religiões
e 23. de Março 163. Sobre Votos. Do Snr. Mag.co Sebas-
tião de Carv.o Diogo de Brito do Conselho de Noronha Luis
Pereira de Castro Mel Coutinho Castelbranco Gaspar
de Abreu de Freitas Fr. Andre de Roma Fr. Fr.
da Cruz Simão Ferreira Coello Fr. Rod.o Mont
Oliveira Diogo de Arruda Dor. Jorge Cabral
23 Março 163. f 262: a mesma Consulta se acha
na Secr.ia de Mouros no Liv.o do Anno de 1630

Os moradores de Salcete e Bardez pedem que possam dizimar as suas terras a Deus como costumam e que não sejam obrigados a pagar dízimos das terras que novamente forem cultivadas. Goa, 16 de Dezembro de 1617. Fl. 31 v. Apresentado no Cabido a 26 de Outubro de 1618. Fl. 44.

Guardando o Cabido de Goa do que alem do prejuízo que virá aos moradores de pagarem dízimos das terras que novamente forem cultivadas, o mesmo Cabido tinha acordado, e assentado, que não se devia mudar o costume que até agora se teve, e que os moradores não são obrigados a pagar dízimos das terras que novamente cultivarem, nem das que forem de mato, e que só pagam dízimos das terras que estão lavradas e aproveitadas, e que sempre se aplicaram os legados pios para as igrejas, e não para o clero: se mandou pedir a S. M. breve para que a quarta parte dos legados pios se aplique sempre para as igrejas, e não para o clero, como até agora se fazia. Goa, 16 de Dezembro de 1617. Fl. 31 v. Fl. 256 da 2ª via do 1º livro.

† Ouvido o Cabido do motivo da graça que fez a El-Rei D. Sebastião daquelles meios dízimos: Consultou a Sua Majestade se fazer-lhe a mercê: Respondeu El-Rei que informasse o Vice-rei. Goa, 28 de Janeiro de 1619. Fl. 47.

Tendo-se mandado pelo Regimento que levou o Arcebispo da Índia Oriental, D. Frei Aleixo de Menezes, para a canonização de S. Pedro Gonçalves Telmo, a S. Gonçalo de Amarante, se ordenou ao Vice-rei da Índia Oriental, que fizesse obrar as Ordenações Manuelinas, e Filipinas, e o Regimento do Paço, Sebastião Barbosa Lisboa tinha esta incumbência. 26 de Janeiro de 1615. Fl. 1.

Depois de ordenar [illegible] Em nome de Deus. A 24 de Novembro de 1629 [illegible] Carta ordinária de Sua Majestade, pela qual foi servido mandar que se não devesse impetrar breve algum de qualquer sorte que seja, sem primeiro ser visto, e assentado por Mesa Ordinária, e ao que Sua Majestade fosse servido ordenar, e ordenando que se devam impetrar breves, e de que sorte, e depois assinados por Sua Majestade, e de Madrid remetidos a Roma, e ao que se lhes deve defender e cumprir. Goa, 26 de Março de 1630. Fl. 264.

Tendo-se presente a Carta do Vice-rei, e do Arcebispo, pela qual Sua Majestade foi servido mandar que se não passem breves algum sem primeiro ser visto, e assentado por Mesa Ordinária, e ao que Sua Majestade for

Requerendo a Camera de Bracim a observancia d.
seus privilegios q̃ S. Mandara tantas vezes
a sua custa tendo ella sempre Juiz, e Conselho e
V. guarda seus privilegios. Lo Reg.to 1635 fl. 88

Sendo preciso q̃ Sua Mag.de cause publica Summa a todos
seus Cobradores de 600 V.tos annos q̃ por no anno
do Consentimento de ecc.os por seus tempos ant.os Mag.des
delle acabados q̃ querendo continuar o ecc.o sem
saber breve apostolico, e mandou consultar e
entender este ponto de Theologos. Cumprio
era m.to breve de Paz, e della se incorria
excomunhão ainda Lavendo Consentimento de Claro
16 Março 1637 fl. 114 e 62 fls. 1643 fl. 143. cujo Consulto e Reg.to ibid

Diogo Couto e Gor. de Arcebo. q̃ o Vice rei passara
hũa vez no estado da India nas galeotas, galeões
nas Taleigs, e nas galmares: Consulta a Rainha
N.ra Snr.a q̃ S. Mag.de deve mandar proceder
contra elles. 27 Out.o 1624 fl. 125

Carta regia de V. Mag.de da conta da morte do Arcebo.
D. Fr. Aleixo das Chagas de Arcebo. de Cranganor
D. este Arcebo. Bispado de Cochim. do Bispo de
Malaca este Bispado de Macao este Bispado
do Rio da China Jappão e de Japão este
Bispado. Consultou-se sobre a Igreja: de Cochim
vagou por morte do Bispo. 23 Out.o 163 fl. 268

Consulta [illegible] Mag.de sobre alcada i forma de Leis [illegible]
nenda ordem [illegible] Caba bem e [illegible] do Vicerey ao bem
Mag.de justica i Conservaçam sobre g.as pena, e [illegible]
o Authorizar aos Prelados Ecclesticos este Capitel a Rebe
Rey tirara i ordinarias. 31 Jan.o 1626 fl 21.

Carta do Vicerei e [illegible] Mag.de V. da Conta
dos Bispos Prelados Provincias desta India sua
procedim.to talento e bem Regimento q da parte de Mag.de
Levasse e bem. advirtase ao Vicerey bem. q ordes
1633 fl 37. e 9 Nov.o 1634 fl 62. 1 Out.o 1643 fl 149

Manda Corta o Vicerei do Diguverno dos Cabidos: se
Consultou sobre como regulara o Arcebispo de Goa sendo
for baixo a postilicia Governando o Bispo de Cochim
falta delle Governador de Mocambique. se poderia bem
q na falta de qualquer bispado o Arcebispo de Goa ou Gover
nador do Arcebispado o Vicerei tomasse o Governo
pedio. 5 Fev.o 1632 fl 12 e 17 Nov.o 1634 fl 70

Manda Corta o Vicerei do bem q recebesse as mesuras do
D.or Offo ordinario do Vicerei Re agradecesse da sua parte.
28 Fev.o 1632 fl 112

Manda Corta o Vicerei o informasse com parecer. sobre
se procedim.to dos Bispos Inquisidores Prelados e Religio
sos da India, elle o fez: e Consultou a Rainha q el Rey
criasse ao Vicerei agradecesse da sua parte, ao q lhe pro
cedia e praticasse em fazer a sua obrigacam. 15
Jan.o 1632 fl 8 - fl 165.

Manda q os da India Corta de bs procedim.to de todas as Religiões e
clero lhe ordenara Mag.de agradecesse [illegible] 25 Jan.o 1630 fl 248

Manda Corta o Vicerei do procedim.to indiscreto de procedim.to
dos Prelados das Religiões q lhe mandou agradecer a Mag.de da
parte d. S. Mag.de. Hy ordens nas dentro. Veio nesta frot
por terra e Roma ni outra parte S. Lourenca 226
E se lavou pella Causa se dara. 3 Fev.o 1628.

Manda Corta o Vicerei de bs procedim.to do Arcebispo Bispos e Mag.de
Mandou agradecer estes progressos segredos clerigos e Bis
pos e louvados porser mui conforme a seus fins: e o Bispo
de Malaca D. Gonsalo da Silva ir por Bispo: e S.
pera breve a Roma se for Bispado e se la Cabido
pessa S. Mag.de nomear q. Capi nomeara e Vigario ma
Hy e q.o Cabo succeder. 2 Jan.o 1627 fl 21

Carta do Vice-rei do procedido do Algarve [illegible]
mandou agradecer a Cristovão de Sousa procedido e quanto
esperava da Christandade do Japão e que tinha
dado ordem como se lhe desse a pessoa que
se lhe deixou e não se duvida do que fará. Vem de
15 Abril 1625 fl. 192

17

O Vice-rei da Índia dá conta do procedido de todos os prelados e Religiosos da Índia e de como lhe pareceu bem agradecer-se da parte de Sua Majestade por ser e color para entender em tudo o que pode ser em serviço de Deus e de Sua Majestade e bem das almas e consciências dos moradores daquele Estado e que o Bispo de Malaca fique governando. Goa 26 Nov. 1624 fl. 182

18

Carta do Governador da Índia de como procedido os Prelados a que o Senhor El-Rei mandou agradecer-lhe. 16 Dez. 1626 fl. 113.

Sobre o grande inconveniente do Vice-rei passar da Índia por terra e ordenou El-Rei que o Vice-rei sobsena dê licença do Vice-rei sobsena dê licença e não passe sem ela e que o Vice-rei faculte esta licença e consulte com El-Rei e trate com a sua facilidade e se proveja. Mandado como se avisou a 12 Fev. 1624 fl. 125 v.

20

Carta consulta individual do Bispo de Goa do procedido de todos os Bispos da Índia e lhe ordenou Sua Majestade agradecer-lhe os procedidos da parte de Sua Majestade. 28 Jan. 1628 fl. 249

Passando a Graça concedida de fazer provisão a instância do Vice-rei D. Joa [illegible] e mandado e do Rosário que lhe fizesse carta provisão. Recorreu-se e não houve consulta e se deu provisão. Fazer. 2 Jan. 1628 fl. 129.

21

Remetendo El-Rei a Vice-rei Sua Consulta de Conselho Ultramarino sobre o procedido de Goa e dos Religiosos e Prelados e Bispo e Arcebispo e agradecimento e memória da carta 1644. no. 35

Havendo pedido Goa da Misericórdia nos quintos a El-Rei Nosso Senhor e Comendador de Santa Maria de Cezimbra e Ilha Terceira e Ilha Graciosa e Ilha de São Miguel e Ilha de Santa Maria e Ilha do Pico e Ilha do Faial e Ilha das Flores e Ilha do Corvo

A instancia da Misericordia de Goa mandou el Rey nosso Senhor ao Arcebispo, e aos Vigarios da Vara da Cidade de Goa, e Igreja de Santa Maria Magdalena de Goa, que informassem sobre a petição, que lhe apresentou o Provedor da Misericordia da dita Cidade, em que pedia, que visto como a dita Misericordia tinha muitas despesas, e obras pias, que fazia, e não tinha rendas, para as poder fazer, lhe fizesse mercê de lhe dar as esmolas, que se costumam dar aos Hospitais, e Confrarias, que se fundam nas Igrejas, e Mosteiros, e as que se costumam dar aos Cativos, que vão resgatar, e as que se costumam dar aos Navios, que vão para o Reino, e as que se costumam dar aos Navios, que vão para o Reino, e as que se costumam dar aos Navios, que vão para o Reino

Pedindo lhe de Goa se lhe colecte o excesso que pareb
delRei ella propoem. 22 fev.º 1633 fl 124

Nau da Rª de Goa se faz de nouo e vay a Cidade
da Misericordia 9 Dez.º 1633 fl 255

Fazendo lhe de Goa da Hospital de pobres Requerem a Camera
ga a renda de 11 Xerafins q̃ da fazia Real e dava
cada seis fl. de pobres e applica ao Hospital e assi
e Consulta. 14 out.º 1633 fl 25

Ao Vicerei e recomenda a assistencia dos paes do Sancto
Christo de Goa 8 out.º 1633 fl 34

A Confraria do Rosario de Goa e concedeo uzar de
insignias de cruz a de Sexta feira a 25 out.º 1633 fl

Sobre sua larga Conta da Misericordia de Goa e ordena
ao Vicerei naõ perturbe a Misericordia da administ
dos Recolhim.os de N.ª S.ª de Luz: nē dos seus Xera-
fins q̃ se lhe pagaõ de pobres: e do Hospital de soldados
e lhe assista, nē premita q̃ de Goa andē pobres
pedindo mas q̃ mandē q̃ q̃ suas terras: e ao Vicerei
aduirta ao Provincial dos Carmelitas descalços e obstue
cadeiras de Theologia e de Artes e dentro e de
fora e q̃ se lhe dem Lerdeiras q̃ suas Religiões
e q̃ se vaõ e Legados q̃ os taes padres e Vicerei
e e suas Conventos 28 Jan.º 1634 fl 47 e 7 Nov.º 1634 fl 61
e 27 fev.º 1632 fl 109
e 1640 fl

Havendo questaõ de precedencia entre a Camara
de Goa, Comissario Geral da Cruzada e Bispo
elle Levasse a bulla nas mãos Vereadores da Camara
q̃ vay, e estava q̃ Ordinario. 5 Jan.º 1634 fl 28

Propondo o Vicerei ser necessario ha boa letra nas
Indias, e V.M. Responde q̃ fica Conveniente. 7 Nov.º
1634 fl 60. e 2 Jan.º 1637 fl 108 v.

Malacca ou

Pedindo a Camara de Goa a execuçaõ de hũ e mē
processo e V.M. mandou q̃ se faça Auto q̃ Corpo de D.º e S.ª Sebastiaõ hoje Cathedral
e S.ª Francisco Xavier, Cruzada, mas q̃ nesta naõ entre
a Camara q̃ Vereq̃ de jaleco. 17 Nov.º 1634 fl 70

Corra que tocare aos

Banda Contra a Misericordia d. Goa dey d. ordy fazer
q̃ tt.as q̃ Mur: tanto q̃ naõ cõ tty Bens q̃ legar
dos pios q̃ hũy Religioy. q̃ do Franciscanos. Caques
q̃ deixe fazer: e q̃ sera mt. Conveniente q̃ Bispo
de arcb. Successor Cadjudar do arcb. tt. Goa q̃
poder visitar Clerigos, e compedir q̃ os deyxem
nos dar seu Vacantes: q̃ nos deferio. 16 Dez. 1635 fl. 79

Encarandoa a Misericordia d. Goa d. o Comissario
da bulla tt. proibio cõ pena d. excumunhão nos
pedir q̃ mostre q̃ tem hũa Cofraria q̃ se
vista na Semana q̃ Consulta q̃ nos pedio pro-
vimento. 16 Dez. 1635 fl 79 - 11 Jan. 1640 fl 126.

Consulta o q̃ a nomeação de Escrivão do Recolhimento
de N. S. da Serra seja de arcb. e q̃ se proceda
Crimes da Misericordia em Itarare de q̃ Rim
se q̃ justiça q̃ lhe cauza. 9 Março 1640 fl 136

Pedindo os padres da Comp.a q̃ Vila toria alcançado breve
q̃ o S. Fr.co Xavier ser padroeiro de Goa, pedia q̃
a Procissão da acclamação q̃ na Cappa do seu
dia se faz na d. Cid acabasse na Caza
de Seruy onde está o Corpo de Santi: Hey ou
vido o Arcb. se Rey nos deferio. 9 Março 1642 fl 164

Sendo achado na India q̃ algũ gentio era Conde-
nado a Galee q̃ se lemara nella, dava aj vida por
se algũ Christo q̃ lemasse por elle: d. q̃ se guar-
dasse q̃ os Christãos: e Consulta
da Mesa q̃ nos se accitasse o dito. q̃ Condemnado
q̃ elle não fosse Caza se lhe Commutasse a
pena. 8 Set. 1579 fl 13 Balthazar Vij

Sendo elRei nosso Snr. q̃ as Religiões da India possuem
aldeas e terras q̃ pagam foro de Cavallos. Dotou
a Ordem de Christo fl 2 tit 18 ordenou q̃ se Rey dei
xasse de o pagar e q̃ se substituisse e Cobrando
o dizimo. Ordenou: q̃ se mandou cumprir: e
q̃ visto q̃ a Relação dos Bens q̃ Rey q̃ possuem Conforme
com a de Diz do Pero Gomes Vinda da Ind.a: e q̃ o
Viserey nos pareceo dar aldeas a Religiões: e q̃ se
as dadas se obrigasse de Cavallos q̃ pagarão
a saia cumprir: e Remetta o Tombo d. todas q̃
fora na Ilha do Tombo: e q̃ nova ord.e q̃ nos
dizimos q̃ Religiões q̃ aldeas q̃ se ora a 24 Jan.o 1615 fl 2

2 As ordinarias q̃ se pagauão e Vizo. ao Franciscanos da Índia se reduzirão a dez. 24 Jan.ro 1615 ☞ 3

3 Propondo o Vizerei se nos provesse os Religiosos e Padres q̃ dão a Ribeira q̃ naõ he nossa jurdão dos Igreja Arbe e assi se lhe escreueo em 24 Jan.ro 1615 ☞ 2

4 Propondo o Vizerei q̃ naõ Caza de estudos q̃ havia na Índia era muy grande dezcuido aq̃ naquelles Reynos se seguia e Jesuitas de Goa e Collegio q̃ Cochim: Mandou se lhe escreuesse q̃ tornasse a ver isto. 24 Jan.ro 1615 ☞ 28.

5 Dando conta o Vizerei do bem q̃ procedia o Offo. geral dos Dominicos, e q̃ seria muy conueniente naquelles Reynos se lhe mandar o Cargo assi se consultou q̃ se lhe escreuesse 18 Jan.ro 1615 ☞ 26

6 Pedindo a Camera de Goa se fauorecesse os Religiosos do hospital. assi se ordenou ao Vizerei. 6 Dez.ro 1615 ☞ 34

7 Pertendendo os Padres Dominicos cobrar o q̃ dizem q̃ deuia hum seu Religioso defunto Causa no juizo da Corda Ouuidor del Rei. Vio q̃ auia Duuidando se estauão a posse de se cobrar o q̃ dizem q̃ se lhe deuia. 12 Dez.ro 1615 ☞ 34 f.

8 Sendo decidido o sitio do Collegio de S. Paulo de Goa se mudou a Caza de Noviciado do Collegio, e q̃ nella caisse q̃ fazia o Religioso e Caza e declarou q̃ nos sitios q̃ fora fundasse sempre dentro como tiuesse a Cidade: e q̃ as necessarias se mudassem sitio onde nos prejudique e Religiosos de S. Monica: e q̃ no Collegio de S. Paulo e Caza e Escolas Menores de Latim e q̃ naõ fossem Seminarios. 4 Fev.ro 1615 ☞ 2 e 25 Out.ro 1616 ☞ 39 e 16 Out.ro 16[illegible] ☞ 44

Mandando S. Magde. q̃ os Collos. nesta Corte fossem obrigados a dar todos os annos huma publica demonstração de hum acto, q̃ fizessem a defender alguã Conclusão, q̃ lhes fosse dada pello Reytor do Collegio de S. Antão desta Corte na forma da Constituição Real. 25 Outr. 1618 fl. 43.

Mandando S. Magde. q̃ os Padres da Comp.ª do Collegio de S. Paulo de Goa mudem o seu Collegio, e Bairro donde está para a Calçada de S. Roma, e Parecendo ao Vizorey, e Arcebispo poderão fazer a dita mudança q̃ lhes parecer, ouvido o Concelho. 22 Março 1621 fl. 133.

Tendo elRey resolvido a mudança do Collegio de S. Paulo de Goa para a Casa de S. Roque com varias clauzulas, q̃ os Padres Agustinhos não satisfação mandarão sobre isso sua Petição a Roma, q̃ foi dada com grandes diligencias pello Procurador geral do Reyno, e Provincial da Ordem, q̃ assistia em Roma impedirão o recurso: dia elRey ordem aos Padres Agustinhos. 22 Março 1622 fl. 143.

Por occasião de huã Contenda, q̃ houve em Goa entre o Concelho da India, e os Padres da Companhia sobre a Bulla de Roma impetrada por Religiosos, outra pedio, e mandou fazer pello ordem de S. Magde. 11 Dez.ro 1619 fl. 69.

Mandando elRey, q̃ os Padres de S. Pedro mandem pera a India 12 Religiosos Capazes, dem o Provincial, e Reytor desta Cidade, e o Concelho a elRey os escolha. 23 Dez.ro 1621 fl. 134.

Dando os Bispos Gr.es Letras, q̃ os Padres Franciscanos, e Descalços, e Barbadinhos, e Theatinos, e Jesuitas tenham Coro na Igreja do seu Bispo, ordenou o Prelado castigue, e delinquente, por desobediente. 27 Janr.o 1630 fl. 235.

Dando ordem, q̃ os Meninos, q̃ se criam no Seminario na India, e especialmente o de S. Paulo de Goa, pois há Estado o exercitem nos Officios, mandou não se mudem sem individual informação da Verdade do Seminario de S. Paulo. 23 Janr.o 1630 fl. 248.

Havendo queixa do Commissario geral de S. Fr.co sobre a Provincial, e Procos, q̃ lhe mandou aprender. 25 Janr.o 1630 fl. 264.

Remetendo o Governador do Reino a Carta do
Vicerey da India sobre os Religiosos Carmelitas Francezes
q̃ por ordẽ do seu Geral hão visitar as Cazas de Religiõ
desta ordẽ de Oriente. Se Ver por Portugal &c.
Offic.ª d.ª S.ta Reg.ª. Collegem e prelados das Cazas Religiõ
desta extrangeiras, as q̃ Respeita Conveniente: Dca a Rainha
Nossa Senhora. Em Madrid. 1. de Março de 1633.

26

4 Dez.ro 1633 fl 125 v.

Dando Conta o Viceri q mandara Subsistir e do Semi
nario dos padres agostinhos q pretendem fazer aos Lugo
ares q da Comp.ª q precedeu q ha d. Sello de Ter
minario e q a Causa se seria 68 q Lagares q pre-
tende ao d. Navegar e nautica: e q parecia a
Sua alteza q a Consulta q se fez sobre Gil. da
Orta q se Lhe q se prendesse a nautica: deu Mi
nr S. faz por ora seminario algu. 29 Dez.º 1632 £151

Recomendando o Rei ao Viceri algua e favor q
devia dar aos padres da Comp.ª: o Viceri respondeo q
estimava e reconhecia q Lhe servia da Gente: mas q nr
devia de passar Lhe q usurpar a jurid.ção de S. Roq
oma Lhe intentava: Respondeo Lhe q assi devia fazer
8 out.º 1633 £33

Constando de alguã queixa do Provincial de S. Do
S. ordenou ao Viceri estando por ausente o Procu-
cial q d. Nuno da. q Lhe ser Ord.º o Secretario
o Reino. 27 fev.º 1633 £26

Fazendo o Visre aos padres de Sam.º
Agustinianos de Goa d. R. agradeceo. 9 out.º 1633 £24

Constando do Provincial de S. Domingos de Goa
fizera hu Congresso de prelados de Religiões e elege-
ra hu Conservador. q Lhe serisse pagar os procuradores
e expensas q elles ordenados sendo ord.º q Visse
embarcad.º e Reino. 16 Fev.º 1634 £62

Entendendo q os padres dominicos mexicos fazer pro-
vincia à parte e separada dos padres portugueses
e mandou impedir a Roma e Nr q d. La se foss
Visitador. 2 Nov.º 1634 £6 e 1637 £157

Dand. Conta o Visre q. d. Do de bc q os padres
Jesuitas a S. e a S. Lazaro Hospital de S. Paul. S. Rs
mandou agradecer. 13 Nov.º 1634 £65

Impedindo os Padres da Comp.ª d. Salcete fazerem se marcha
ria naquella terra hum Lacaio e Mestre expulsarem.
8 Jan.º 1632 £6

Nao querendo os padres agostinhos de Goa dar procissão d.
facy solita da sua Igr.ª como era costume. S. M. mau
dou exprimir e a Custa q a obrigasse. 28 Jan.º 1634 £38 e 1636
fol. e fol.

25 Equiva da Vicarei da desobediencia e desacatos q̃ fady. 27 fev.º 1637 fl. 111 y aor. Vno de luy superiory ordem q̃ se guarde. 28 fev. 1637 fl. 111

16 Dando conta a Vicarei do Provincial de S. Domingos convocara outros provinciaes e prelados q̃ elegesse hu Conservador contra particulares, se escreveo ao Vicarei. Arcebo e Rellação de todo o verdadeiro. Vej-se o Reino do Provincial: e ao do Reino se lembra q̃ se ja cinda alguã Cazo e prudencia. 29 Dez.º 1637 fl. 15.

27 Ordi aos Franciscanos e gerais q̃ Conventos nem clerigos e prelados mandem fazer na India. 1636 fl. 153 Em 16 fev.º 1637 fl. 116 Pagou a fee sua Consulta contra 18 Março 164. fl. 132

28 Ordo da India se religiosos inquieto fossem a Roma pedir breves de Vigr. e de sua ordem. Consulta sobre. Vej-se Cardeal. e Roma: e q̃ mandou ao Vigr. Breves. por terra a India. Vicarei ou se deixasse q̃ exercitar o Cargo se ordenou 2 de Fev.º 12 Março 1640 fl. 137.

29 Consulta a Const. do Vicarei q̃ se pede breves de q̃ superiores regulares nem Prelados vão por terra da India a Europa. 8 Março 164. fl. 134 f.

30 Constando da deliberação q̃ os frades vão na India: e q̃ seus prelados digão tem temor de os castigar por se recolherem fugindo q̃ by terra da China. Se encomendou ao Vicarei fizesse o possivel q̃ não fosse. 18 Março 164. fl. 128 f.

31 Alegando os frades Franciscanos de Goa q̃ nos seus Cathalogos confirmados por Sua Santidade q̃ os prelados da Terra fossem prelados Portuguezes, ouve e nascidos na India, ou agora a Vossa Mag.de lembrarão dalgũs q̃ naturaes nem fossem prelados: mandou el Rei ao Provincial q̃ Constituicoes. 7 Março 1643 fl. 143

32 Dando conta e treslado das cinquenta bullas do Agostinho na Clerezia de prelado: e de suas patentes do Cl. Luiz da Cruz. Vej Consulta de 20 Julho Clerigos nem frades sem suas patentes, e treslado Rabolledo q̃ vai aqui. 22 fev.º 1643 fl. 145

33 Alguns da Provincia da madre de D. de Goa escreveo ao Rei q̃ os prelados favorecia: e aos provinciaes q̃ escreveo nem mandasse Breves q̃ os seus Cazos Ordinarios. 15 fev.º 1645. n. 35.

34 Pedindo o Provincial dos Capuchos q. mysdandeh
q. prelado delles q. hajão ho ordinario os Vigs.
rs. 11 de Jul. 1645 ℔ 151

35 Allegarão os Religiosos d. S. Agt. d. Goa, q. lhes ordenasse
abrisse as Vigs das eleiçoes e prorogaçoes de Prelados q. os Vice
Reis lhe mandasse: e q. provincias ay no Reino q. ordenou
Sua Mag.de alguã bul. de Roma q. despachou, q. se tomasse
o lembrado acordo. Em Jul. 1645 m. 35

36 Queixando-se o Provincial d. S. Agt. de o Vicerei pri
var aos seus Frades da Vigr.a da Vdra, q. mandou
ouvir o Vicerei. 26 de Março 1647 ℔ 166

37 Religioso franciscano benemerito de seus Sos. Sus descreueo q. provido
Bpo. pello Rey Nosso Sor. de Bardez, despachou Sua Mag.de q.
provincial o impedisse pondo-lhe outro, sobre q. sobre outros
ponhos foi a Roma onde apresentou hum breve de Papa
q. aprovou por quanto annos o Bpo. de pello. e porq. em Goa
se não pode alguã duvida pedia q. lhe mandasse cumprir o de
breve, e S. Mag.de mandou cumprir 3. Jan.o 1653. m. 6

38 Prendendo o Vicerei da India alguns prelados franciscanos
nos por procedimentos q. no seu governo teue dos
seus Religiosos, Religiosos mandados pello Rei nosso
Senhor: dice a Rainha q. o juridico pello
que pode fazer seus Vassallos culpey Conse
o estado, q. pode ir pella India: e q. hum Despacho
de 18 de Jan.o 1674 ℔ 132

Propondo o Vicerei q. devia separar a Custodia dos franciscos
Capuchos da India e fazer Provincia de per si. Em
Fev.o 1615 ℔ 29. e 23 de Jun.o 1616 ℔ 241.

Pedindo Frei Antonio Custodio e definidor da ordem de S. Agt.
da India Oriental Comissario fazer sua provincia dos
Franciscanos. Sua Custodia de Recolhos separando-se
fundamentou dizendo q. devia esperar informa-
coes do Geral. 26 de Jun.o 1615 ℔ 12 e 8 Jan.o 1616 ℔ 14.

Pedindo Frei Antonio Comissario Geral de Como e procurador
Geral da ordem de Christo e provincias a Custodia
de Goa e hua Recolta: e q. tinha em Bardez 28 mil Christãos
e q. Comunidade de Goa. Geral deuoto sempre e Goa
seu Comissario Geral de todo o Reino: e assi o pertendia
e Nov.o 1620 ℔ 88

Pedindo o Vicerei ao Geral Conueniencia separação
Custodia de S. Agt.o e provincias: e q. os Recolhos fossem
como estão agora dependentes da Custodia, e
ordenou q. a Custodia de Comissario Geral e q. elle nos
S. Maria de Walta nas provincias e despachou
breue algum q. etta separação. 22 Nov.o 1620 ℔ 163

Obras da Igreja da Recolta da ord.ª de S. Fr.co
e mt.os epitafios no Indice Original na Caz.a Geral
de Roma e ordenou fizesse Copia delle a 11 Nov.o 1625 fl 125

Mandando lhe se conservem os privilegios de
Frd.a da India Bernarde a se Costodias: e Capu-
chos desta Recolta de S. Fr.co de Cochim ao Agos-
tinho desta Recolta de S. Fr.co de Goa se passe
hua Patente p.a se poder pedir a S. Sd.de 9 de Nov.o 1633 fl 41 e 1636 fl 162

Pertendendo os Carmelitas descalços fundar em Goa se
lhe mande decrito por Sua Mag.de na Ind.a 6 Dez.o 1618 fl 37

Pedindo os Carmelitas descalços licença p.a fundar em
Goa se lhe passem ordinarias e mais q.e decrito por mão
Real 9 Nov.o 1624 fl 126

Tendo se mandado dentre o Conv.o de S. Agost.o licença do Vizo
Vizerey da India os Carmelitas descalços de Conv.o de Nossa
Senhora da Victoria de Goa se passe por este Reino
com grua dispensa do seu prelado e mandado se lhe passe
Provisão de Sua Mag.de para poderem fundar em Goa
e o mais q.e pedem como se lhe concedeo aos Religiosos
desta mesma Ordem fl 225 e 226 e 227 e 228 e 229 e 230 e 231 e 232 e 233 e 234 e 235 e 236 e 237 e 238 e 239 e 240 e 241 e 242 e 243 e 244 e

§3 Propondo o Vicerei do menoscabo q̃ tem Xpãdade
e Conventos na India com dr. d. Religiosos: mostra
neçra a obrigarse elRei como de. da ordẽ a sua cl
care os dizimos p sustentarse o Culto com q̃ crea
nesta gr.a propaga a fee: hey por bem q̃ nas mais
partes q̃ necessid: resolveo elRei se nesta Conq.a
de novo se faça Reg.am e toda a India, e q̃ o Vicerey
and possa dispensar nẽ dar ordinaria ainda q̃ se
se obrigarse a sustentar pr ella: e q̃ os
Religiosos requererem ordinaria ou accrescentam nesta
Conq.a a renda q̃ se lhe occultando alguã cousa a Vs
mt mande: e q̃ a ordinaria de 12 mil 18 se cumpra na
India se dispensa. 24 Janr 1615 fl 6

Chamando elRei reformar o numero de Religiosos
na India se apresentou elle: e consultou se fizesse
nova especial informaçam sobre o numero q̃ pode
bem sustentar se. 24 fev. 1626 fl 212

Por Carta de 31 Março 1628 se mandou a todos os Mins. e Offs
do estado da India q̃ para alguã grande obra q̃ se
ha de fazer em Goa de novo nẽ ainda obras grandiosas q̃
se fazem q̃ ord. especial de S. M. esta obra q̃ de novo
se começar de fazer se naõ possa principiar nẽ se faça
alteraçam nẽ obra alguã sem ordem. fl 228 v.

Mandou Carta ordinaria ao Vicerei de procederem os prelados
e Religiosos de ordens q̃ da parte de S. M. se lhe agradeçam
e estimem muito o zelo q̃ mostrarão a seu R.to, e
conta q̃ ordem principiarão os Mosteiros q̃ cada hũ
pertende; e naõ se consinta q̃ guerra e despesa de
prisoes hum Religioso domitte a seu prelado, e lhe mande
se solte. 8 Jan. 1627 fl 220 v.

Tendo elRei mandado, por ordem q̃ dá a Relaçam de todos
Conv.os da India, e q̃ todos tinha casa sua e q̃ tenda forma
dotados: q̃ se fez e veyo: como se deviã e q̃ numero em
cada hũ, e q̃ nenhũ se recomendasse. 12 Março 1640 fl 127

§8 Tendo elRei mandado fazer sua junta de Religiosos, e todos sobre
os danos q̃ fazem os Religiosos nos Soldados e q̃ se faça Religiosos nos
India e q̃ os Religiosos, Cazas, Conventos q̃ se fazem ainda q̃ sejam
pequenos se naõ dem sem ordem. 23 fev. 1645. m. 35

Propondo a S. Mg.de ser conveniente reduzir a numero
os mts Conventos, q̃ os mts frades q̃ ha no estado da India: e q̃
Rey de Fes, Bardy e Salaca q̃ não admitia frades:
Bispo e Arcebispo, Monbaça e varios sitios
fez. e q̃ pede: ouvio elRei a tudo e deu a resposta q̃ convem
o Serviço de Rei e Arcebispo. Provisão. 12 fev. 1672. m. 35.

Queixando-se a Camera de Goa de prejuizo q̃ recebia a Republica das sis. feiras q̃ tinha de renda no Cnº da S. Monica, S. Magestade lhe fez merce por Alv. de 30 de Agosto de 1622 de lhe mandar dar outras tantas sis. feiras q̃ lhe montassem na Alfandega de Goa, com declaração q̃ as ditas sis. feiras se não entendessem nas fazendas q̃ vierão de fora do Reino, nem nas q̃ se carregassem nas Naos q̃ partissem de Goa para o

Pando Cota o Vicarei da mi Religiosa q Casa ng Convento d. Goa: q delle s. deuia tirar alguis q ay dispoy: e nos permitio o tomi p. Padre q q Regos d. Reino por soldados: s. Consultou o mymo. esse nos admitisse Convento de taes s. epistola Lis? d. 15 Jan? 1632 fl. 29 Jul? 1632 fl 128 29 Jul? 1632 fl 4 9 out? 1633 fl 28 19 out? 1633 fl 28 v. e s. Christo Rei junta cos o Vice? Vicario, prelados q s. ajustar o modo cos s. deu Carta de 19 Jan? 1633 fl 29 outra q 4 de Julho 1634 fl 50 e q s. proga o arbitrio q o soldado nos pode ter Recebido q Religiosos sitos q Vizinhança armas tryan. ibid. 4 Nov? 1634 fl 60 outra d. 16 Nov? 1634 fl 66 6 Jul? 1635 fl 82 2 Março 1637 fl 108 v. 6 Jun? 1638 fl 119 v. 19 Março 1640 fl 128 v. Consultou nos Recebo Frades q nos R. nos Certos o mymo cos nos ordenou Clerigos 164 fl 133. 8 Março 1640 fl 135 23 Jan? 1645 fl 155

Pede q grand. numero de freiras q queiras dote 45
augmentando ella o Conv? de s. Monica d. Goa q se Limitou o numero de 40 freiras: e 8 mil Cruzados de Renda: q arbitrarlo o Arc? o n? da Cidade. 3 Dez? 1633 fl 30 q 9 out? 1633 fl 31 q 12 out? 1633 fl 49 12 Nov? 1635 fl 93 6 Jul? 1638 fl 119 27 Março 1640 fl 140

Pedindo as freiras Monicas d. Goa q na falta d. Arcebo q governasse o Provincial d. s. Fr? Agostinho Consultou cos q ficou e pedio q breve. 2 Jan? 1632 fl 11.

Consulta o Cota do Vicarei q q se mande passar breve d. s. Pio q o Convento de s. Monica d. Goa se ordenar dictar d. Regra q q cos Carta q Arcebo q na India Ca. d. Catam q hyà logares a Mag? Comprehendo Mosteiro da dita Monica. 3 out? 1633 fl 35 q 6 Jul? 1634 fl 51

Pedindo da Dez? da India lhe hyar superior q governe a Villa d. s. Monica d. Goa e Consulta q governe o Vicario provincial q. Jesus. 12 out? 1633 fl 46

O Conv? das Monicas d. Goa e. despacho do Real 7 de Março 1640 fl 130

A requerim? das Camara d. Goa e ordenou ao Vicarei, Arcebo guarde o privilegio q Contem o Alv? q s. Mag? mandou passar q o Mosteiro d. s. Monica d. Goa possa dar de esmola ou mil Cruzados, e elles gastem os dotes das Religiosas defuntas d. mil Cruzados, nos seus mais: e as Religiosas Provincial q suas Vizinhas e fauorecidas q s. Mag? e nas occasiões q hyuer vagos e. hade prover os Religiosos as pessoas q nisso

fidalgos, cujos pais Louvou sido Morto no Serv.º de S. Mag.de: e
q Elle q fiquei m.e de S. Mag.de he seruido dalos, V. M. ha
de. Licença q a Renuncia q pertendo effectivam.te Mede
dada e mais q S. Mag.de for mtº., q he entendera naquella
cujos Mercez nosº Sor.r Capaces q V. Mde Cazara. 19 de
Março 1644 m. 35.

Extrahe de todas as Consultas
do Conselho de Sua Mag.de sobre as Igr.as do Estado
da India, e Cartas dos Governadores sobre a jurisdição
do Padroado Real. Mostr.o hoje Joseph Pardeu Xavier
Escrivão.

Cap.o 11 Da Administração da Igr.a da Cidade

1615. Propondo o Vicerei seria Conveniente tirarem-se
as Ligaturas aos Religiosos, parecerão Mera e Con-
trario como se Resolveo. 24 Jan.o 1615. f.o 2.

nº 1º

1615. Havendo q.e desordens na Costa de Canara com
o Bispo, e os Padres da Comp.a por hum Apostolico
S. Ernesto e Condemnado elle ao Bispo de Me-
liapor Adjunctos o V.or Inquisidor de Goa
29 Jan.o 1615 f.o 10.

nº 3º

1615. Pretendendo os Padres da Comp.a hoje Igr.a Madre
Navas na Costa da pescaria Mas necessitando
confirmação do Bispo, não serem por elle Ordi-
nhas nas despesas, mas antes ho Bispo Visitan-
do hia Igr.a cobrar Direitos na administração dos Sacra-
mentos, Comessas e Cabos ao seu proveito, e Castigar
e pretendendo tambem serem Ligaturas da Visita. Vis-
nos deferio. 29 Jan.o 1615 f.o 10.

nº 4º

1616. Pando Conta o Arceb.o de Goa do bem procedido dos
Padres da Comp.a Francisco Carneiro, Gonçalo Gomes
e S.o Lourenço Ordenou a jurisdição ordinaria
e querendo Elle Residir hua parochia dentro da
Cid.e da Igr.a de S.ta Magdalena q era da administ.ção
delles o impedirão. Mandou Sua Mag.de q
nos Casos de Comessas ao Arceb.o. Vicerei q tal exa-
cutem os por mais Conv.s de administração quando
o pedir qualquer parte. Lisboa 8 Jan.o 1616
f.o 17.

nº 5º

1616. Pretendendo o Administrador da jurisdição Arceb.al
D. Christovão Vieira tirar os Padres da Comp.a da
administração da Igr.a ordenou Sua Mag.de q
Conste alguma Resolução Real. 16 Jan.o 1616
f.o 22

1616 — nº 6

Informarse o Arcebispo de Goa da Congrua da Saluzes de todo aquelle Arcebispado se deuia entregar com aos padres da Comp.ª & lhe não deferio.
23 Dez.ro 1616 fl 24

1617 — nº 7

Ao Gov.or da Costa da Pescaria se mandasse entregar aos padres da Comp.ª pello q̃ o Vig.o da Vara fosse Clerigo. 22 Dez.ro 1617 fl 32

1618. — nº 8

No anno de 1605 por auer noticia q̃ na India auia Clerigos Portugueses baptizados se mandou se entregasse aos Religiosos Christo nas Aldeas da Conuersão: pore Reg.to q̃ se fez no anno de 1617 em Conta q̃ deu o Arcebispo Viceroi se propos o que era necessario especularse: A mesa do Conselho mostrando q̃ os Religiosos erão muy conuenientes e os Clerigos inuteis em sua larga Consulta: deu el Rei sobre o ponto de q̃ se tratou Arcebispo entregou aos Clerigos Naturaes da terra seriaõ feita a distracção do estado presente encarregando lhe assi ao Arcebispo como aos mais Prelados da India e occupe na seruiço de Deos aos Clerigos de boa exemplo e sabedoria e a Lingoa do Pais. Remedeie aos inconuenientes q̃ resultaõ das Confissões se fazem por interpretes: e q̃ nas Aldeas Clerigos q̃ tenhaõ essa parte por via de encommendas q̃ tem os Religiosos e saibaõ a Lingoa: e escreuaõ aos seus superiores q̃ nos Religiosos elles escreuaõ a seus Cargos pois os Religiosos entendaõ aos seguros se esperaõ enganar e ensinarlhe a doutrina e sua propria Lingoa e declaração do Direito com elles não se houuerá feito ao proueito q̃ os Clerigos de ser nossa ouue. de Religiosos: e a demanda q̃ com o juizo da Coroa por causa da sua q̃ os Religiosos pretendem o Arcebispo lhe tirara administração q̃ se lhe dera por

e Manda q̃a cauſ̃ pare e̊ q̃alq̃er eſtado q̃ eſtej
eſt. ordine ao Juez da Relaçã de Goa q̃ di a Partes
q̃ tiverã p̃ad̃ne. p̃ſente q̃ ſorça q̃ſtado 12
annos 12 Dez. 1613 e 15 d. Jan. 1618 fl 34 v.

1618. Dando Conta o Bispo de Coclim q̃ Lavendo e Cidade 53 fg. ſo duas Admiñistrad. clerigos. e q̃ Maij Religioſos de S. Fr.co da ſoma q̃ ſo nas Ilhas q̃ſtou por Bispo della me ſe q̃ſe pedir jurid.as ſobr. q̃ ouella. e Cuſtodio de S. Fr.co p̃ſtra q̃ſ. e q̃ſ. da jurid.ca do Arcob. ſe desordey q̃ ſeguia: dice a Rezã q̃ nas Ilhas q̃ſ. innovar pors aquella Admiñistraçã eſtas encarregada aquella Relig.a e q̃ſ. q̃ſtou q̃ſ. ſe uzou de nomear o Cuſtodio ou prouincial ſuſſoy q̃ ſy a Admiñistraçã, e q̃ſ. ſy cad aprouſtado e nom.do de S. Mag.de e toda a mais jurid.ca. n.º 9.º

Q̃ſtranhando o Cuſtodio a S. Fr.co Arcob.o exigirem nova parochia, no destricto dasq̃lla Ilha ſ. Jorge de Horta: Conſulta a Rezã ſe nas pagarã a ordinaria dos ſ.os erectos q̃ Arcob.o nas pode exigir ſ. p.a dar Conta: e Mag.de reſpoſta q̃ſ. Arcob.o exercesſe ſua Arcob.a ſ. Leuadoo

Salcedo Bardez Decorrez. o Arcob.o: eſpedindo q̃ ſe Admiñiſtrey da jur.ca nas Ilhas pague a ordinaria q̃ſ. ſe tem p̃ouiſſ.es do Bispo e M.de nas deſeria: e pedindo q̃ ſe eſcuſſe q̃ſ. Frade q̃ nas ſoubeſſe a Lingoa ſ. M.de deſeria q̃ nao aprezentando elle e Rey aſſi Religioſos q̃ ſaibaõ a Lingoa ſe Rey tirara q̃ſ. 22 out.o 1618 fl 45. n.º 10.º

1618. Ordenou Mag.de mandar Reſtituir aos Padres da Comp.a q̃ſ. da Costa da jurdiçã Franciſcana ouuidou o Bispo por eſtare ja prouida e Clerigos Confirmados q̃ſ. Decreu: Mag.de reſpoſto ſe Reſtituiſſe e os Clerigos q̃ſ. eraõ encommendados e q̃ Torria o Religioſo M.de Reſtituiſſe e os Clerigos q̃ſ. accomodaſſe e bem. q̃ſ. Concelho 22 out.o 1618 fl 46

1619. Pretendendo o Admiñiſtrador da jurid.ca Ecc.ſt.ca Monſaraz q̃ſ. e q̃ſ. Curado de Tirar aos Religioſos por varias Razoẽs q̃ alegava ſ. M.de nas q̃ſ. Reſpoſta ſe nas tinha deſerido ao Bispo de Cocl n.º 11.º

no anno passado. 19 Jan.º 1619 R.ºs

n.º 12

1619. Dando conta o Custodio dos Franciscanos dos bons
sucessos, progresso da Fé nas partes da India: e da oppo
sição do Arced.º de Goa contra os Rel.ºs della, admi
nistrando os Sacramentos aos naturaes da terra, e
contra o provd.º Canarim: e q.º Goa tinha nos
seus Conventos dous Mestres de Lingua naturaes da
terra, pedindo lhe mandassem Religiosos
idoneos, e lhe agradecem, e consentem se ensine a Lingua.
16 Dez.º 1619 R.ºs

n.º 13

1619. Queixando-se os Franciscanos do Bispo de Cochim
se ingerir na administração dos seus Rel.ºs
buscando Provisões dos Bispos, e procurando de Roma
Breves da Ordem, e Mandar Religiosos
a India apresentados e sem informação do
Ord.º e q.e se não pratique sempre. 11 Dez.º 1619 R.ºs

n.º 14

1619. Por Consulta q.e deu o Arced.º de Goa sobre ordens q.e se
mandassem aos Religiosos q.e estão administrando
bem a lingua: e não a sabendo o Vigario da
Igr.ª expulsem nella q.e se ensaia: e entendendo
o Arced.º q.e os Vigarios q.e não sejão Rel.ºs os deviã
elle nomear de 3 em 3 annos e q.e se faça a nomeação
na Vig.ª da forma do estilo: e q.e o Vigario geral
certifique primeiro, e depois Provisão, não o tendo o
Vigario ou Vig.º e possão nomear, e as Vig.ª
Geraes do Arcebispado se escrevão nomeação q.e os Vig.os
Seculares de certos sabaios a Lingoa, e não
o fazendo el Rey as mandará prover: e q.e o
Procurador de Reino não possa apresentar
aquelles Igr.ª: e q.e o Rei.º não possa mandar
frades p.ª aquellas Igrejas tendo do Ord.º
reforma dos Breves: e q.e os Bullas se levem por
Religiosos, e não por Clerigos: e q.e não aceitem
Provisões de Roma sem primeiro
a Rei.º Com.ª Gra.l Mestres. 11 Dez.º 1619 R.ºs 63.

n.º 15

1619. Respondendo o Bispo do Cochi q.e elle não pertende
duvida alguma a Religiosos, e sim Religiosos
para a Igreja, e não acha razão o Reino: mas q.e os Clerigos
provejão os Igrejas: diz elle Rei Com.ª

cõ hũa mandado. 13 Dez. 1619. fl 67

1619. Havendo noticia q̃ Sebastiã Fr.z Travad as 16.
Padry da Compª de Jesus hũa gueria q̃ por aiso:
Lhe q̃ria matar aquelle terra aq̃elle clamo
Gancary escreueo a S. Mg.de hũa petiçã. tal Diza-
do mil Louvores dos padres assi da Virtude, como da
Caridade, aueo deserto hũ poio de Terra q̃ ay tenda
dos pagodes q̃ fez sustentaua q̃ ay offerta, e bene-
ç̃ aplicaua a dos. q̃ eraõ decanoue: e mais 18
Ligaturas, e Remedy, e outros mil Louvores
dice elRei informe o Gouernador, e S. M. q̃ruua
se q̃ o fauoreça e ajude. 13 Dez. 1619 fl 68 v.

1619. Pareceo Conta o Prouincial da Compª de Jesus 17.
da ordem de S. Mg.de estaua prompto p̃ mandar
buscar embarcaçã dos Rs. da Costa da pescaria
em q̃ Lourenço mais de quarenta mil cruzados dez-
parados e perdidos depois q̃ ay foraõ dereita Clerigos
cõ a experiencia nesta Terra q̃ os Religiosos a
seruẽ bẽ, e Reconhecẽ Lourenço elRey de S. Mg.de
como Gouernador. S. M. mandou agradecer.
17 Dez.e 1619 fl 78.

1620. Tendo o administrador da Parahiba hũa ad- 18
ministraçã dos Rs. q̃ frades: deu conta disto
Mg.de a elRei: a Mesa Consultou q̃ deuia ser
Vitorio q̃ frades aduertindo aos prelados q̃ elRey
o mandou p̃ q̃ os Rs. fossẽ bẽ praticos na Lingoa
por hauer noticia do gentio q̃ q̃ os confessem e pos
instruhem nas cousas. e q̃ o Vigario da Igreja da
Villa fosse Parocho e q̃ os frades subordinados ao ad-
ministrador na forma do Concilio e da Lei de
S. Mg.de de 10 de Dez.e 1611. Esta Consulta
mandou ver no Conc.o P.o e visto. 17 Ag.to 1620
fl 157.

1620. Queixando-se o Bispo de Cochim q̃ o Padre da Comp.a 19.
do inquisidor q̃ ahi reside q̃ por força lhe tira os Rs.
da Costa da pescaria cõ o seu clerigo, e prouidor
e Confirmados, e queria q̃ elRey o fizesse a Cura de
Vigr.o da Varadi: e q̃ o Padre Campum Rs. fosse termo

Iermoy nos pulpito, e sfrazad con Cedad de aldea
usurpada a faz. Real e sella Bispo Rey Iraras:
de 15. Euponder. d executada a ord. e sfrada de
Chtregar a Sr. ays padres e a Vicare e Conshan-
dos. e sfey e inyuriarey nos pulpito mande Sr.
sora do estado ays inyuriantes e Sr. Sejã publica
a latisfaçad 15 Dez. 1622 fl. 106

20

Queixandose o Bispo de Beja Dego Prado Franco
Lary nos Sr. e sella a sua Corge e nos Reconheçer por
Bispo pois dymandes e desse Sr. a Liz. delle
poer tira[illegible] pareçer, nos quis ler ysitado e outro
sy despacho: dise a Rera q o Vicare geral fosse fazer
junta cos q Inquisidores e mynistros da Relaçad
e vendo q Breve d. Nicolao 5. Calisto 3. facul
la asento d Sr. mande a Cidade e q fundam. e
dise allem. interpondo a Rera o Supremo Tribu-
nal por sy. 2 Jan. 1622 fl. 140

Se q tirando lhe q vendad elle q
Fizesse 1622 fl. 149.

6

Remeto a Rera q breve d. Nicolao 5. Calisto 3. e alle-
gou outro d. Alex. 6. Pio 4. Gregorio 13. e Comunicado a Portugal dis
sam Francy Sr. Rey Liv. 1. tit. 9. leg. 35. art. 2. 3. e
4. Reduz o Supremo Sr. Rey Ysleido e tudo q Gomez
antiguidade, e Conformid. do Sr. Rey Carlos 5 breve
o Emperador Sr. Alem. e sua junta Sr. Rey Manda
dou ordenar nesta Cid. e asentou q o breve Ysesidy
de Nicolao. Sixto 4. e sua Bulla e ainda depois
naquella parte e enjeytou e depois de Sem.
pre o Sr. Rey nesta mesma Relaçad nos Reys passa
dos pera esta Rey da Corpo q Breve e Sr. Rey de
Castella Leis e Reys: e depois sobre q especialy
L. q a Rera pareçe e mande fazer a deis dyan
te na Cidade: dise o Governo = a Rera aponta
q Rey q pod dar e Cesar q defirem q d
Em q se dar q cando 6. 10 Jan. 1622 fl. 142.

Q. Sentenciar q Bispo depoimento
a Rera se deria empedir do Vis Corregr
Cõ esta Causa pois to cava q ordey, e deria
Cõ

Irmoy nos sulpicio, e Shaviad em Cidade nẽ aldea
uzurpaday a faz.d Real cõsta Bispo Rey tirara:
d.15. Respondeo. q executaria a ord.e q tinha de
entregar aos Rd.os padres da Cõpan-
dade q elle o ingueriasse nos sulpicio mandou S.
fora do estado aos inguriantes pella publica
a satisfaçaõ 15 Dez.s 1622 fl.106

1624. Resolveuse q o Bispo de olhamar pod.e Visitar
os Rd.os dos Regulares nos Respeita á Cura das
almas e achandoos culpados Remetta aos Prela-
dos q os Castigare: q elle dos Rd.os Removesse
ad nutu da dita Cõs.a Regtes: Mes.o
nad Convẽ tirarse aos Religiosos. 3 Março 1622
fl.145.

1622. Ordem de entrega dos Rd.os da Costa da Igreja da
Chanar e Tranzacor aos padres da Comp.a de Roma
de S.to Cõs.a Regtes ad nutu assim como vinha
se q tirandolhes tinhas elle q Requerer. 4 S.
Março 1622 fl.149.

1623. Consulta cõ a Mostra q se a Bxerssas do Gouv.o
do Brasil das Minas e Religiosos q lá Clerigos
pois delle Regulares so vas p.a o Brasil e
Menos se procedido e vão adquerer p.a trazer
os nad.os assim Religiosos e assi se deve ver
ver aos Bispos: assi. Respondeo. e 19 Out.o
1623 fl.62. e Alvara e 27 Nov.s 1623 fl.246
e assi se torneu a Consultar Outra e Clerigos
a favor dos padres da Comp.a 1625 fl.264

1623. Pertendendo o Vig.o de Pernambuco q os Frades
Bentos nad Cruzassem nẽ sacramentassem sem
sua Licença; requerendo elle Verbi. da bulla
Pontificia Concedida aos Regulares na Ind.as
a favor da fé poderemno fazer sem Licença
do Ord.o, veo Recorrer a Roma p.a a Causa
se sentenciar q.e Bispo defirmara: Consultou
a Mesa se devia impedir q o Vig.o Corresse
Cõ esta Causa pois tocava aos Ordens, e devia

Cõ ella Correr o procurador geral da ordem : Brandon e Alei Correa a Causa ord. e hua e outra aplicaçõe. 11 Jul. 1623 fl 285.

1624. Sendo os Religiosos Dominicanos admoestados de q̃ [illegible] 24
Creando o Arcob. sua Sg. cazados dentro de destricto de outra q̃ os dominicos domingos admoestados dera a nova ao seu clerigo se oppuserão os dominicos dizendo a nossa q̃ + tem Sg. como q̃ mais Bulas erão de Padroado da ord. e q̃ sendo findas Quis q̃ devia ha correr a Causa ordinaria ass. ho resolveo. 24 Dec. 1624. Chan. 1625 fl 185. 185

Regtro. 24 Dec. 1624 fl 185.

1625. Dando Conta o Vicerei q̃ sendo Convocante entregarem a Sg. os Bardos a clerigos, e tirarem aos Franciscanos Consultou a Rainha Contra nosso seu Reporte. 15 Dec. 1625 fl 192 25

1626. Propondo o Arcob. ser Conveniente tirarem a Sg. aos Religiosos e darem aos clerigos p. q̃ allega m. Razoes: e q̃ ao menos tendo os Grados ella os examine e approve: a Rainha Consultou Contra Mostrando q̃ Razões q̃ ha Rainha mostrou a experiencia ser Conveniente Dr. M. Rethuiste Cõmo ser: e q̃ os Grados por vertude da Bulla de S. Pio 5. podião Curar sem approvação do Arcob.: ass. ho resolveo Sua Mag. mandou Recomendar aos prelados os nomeasse os Capazes e peritos na Lingoa, e os apresentasse ao Vicerei: e a elle lhe escreveo q̃ nas occaçõe q̃ da apresentação a Comunicasse o Arcob. e achando a boa a approvasse: e não boa e grande Consulta. como ser? m. Razões. em Resposta e Mandado nesta materia. Consulta de 1 Março e Resposta de 31 de Agosto 1626. fl 212 Conta desta Consulta q̃ o Arcob. e hua e outra se Contradizem. Visitar e ter Sg. Ibid. 26

Cõ ella Correr, procurador geral da ordem: Mandou
elRei Ordene a Causa vista, e hua e outra
aplicaçõe. 11 Setembro 1623 fl 295.

1624. Sendo os Religiosos Dominicanos admenistrados 24
de 4 Igrejas de Goa, sorte ao destricto de Sua Creação
o novo Creou o Arcebo. Seu Curado e ffe por seu
Clerigo: oppuserão-se os Dominicanos dizendo
pertencerlhe, que demandarão e se Mandou
Cumprir a sentença, assistindo a ella o Pro-
curador das ordens por parte de S. Alteza e Com Gra
Alegrou. 21 Dezembro 1624 fl 185.

1625. Mandou Corrar o Vicerei ffe seria Conveniente 25
entregarem as Igrejas de Bardez a Clerigos, e
tiraremna aos Franciscanos Consultou a Mesa
Contra nesta teve Reposta. 15 Dezembro 1625 fl 192

1626. Respondeo o Arcebo ser Conveniente tiraremse 26
as Igrejas aos Religiosos e darem-se aos Clerigos
pois os allega nas Razoes: e ffe ao menos tendo
os Frades ella os examine e approve: a Mesa
Consultou Contra Mostrando ffe Sua Alteza
Mandou a experiencia ser Conveniente
Do M. Reverendo Cõmissario: e os Frades por
virtude da Bulla de S. Pio 5. podiaõ Curar
sem approvaçaõ do Arcebo: assi o Resolveo Sua
Alteza Mandou Recomendar aos Prelados os no-
measse os Capazes e peritos na Lingoa, aos appre-
sentasse ao Vicerei: e a este se escreveo ffe nas
occasiões da apresentaçaõ a Communicasse
Do Arcebo e achando boa a approvasse:
E sendo boa e grande Consulta, com se Resol-
veo Cazo. em Resolução e Mandado nesta Ma-
teria. Consulta de 1 Março de Resolução de
31 de Agosto 1626. fl 212 Conta desta Con
sulta e o Arcebo e hua de posse se Contradi-
ce se Visitar e ffe Igrejas ibid.

1626. O Procurador g.l da Comp.a pedio g.na Collegial da pescaria g.o o Bispo nad pudisse vir pessoalm.te visitar e dep.ar visitador por Cruzifixa ho padre da Comp.a q.e lhe consultou mas lhe foi ho. da posse. 16 Março 1626 f.221 v.

1626. Pando Conta o Vicerei: seria conveniente q.e os Ig.es administrassem Clerigos nas Igr.as e fosse consulta contra o seu parecer. nad teve resposta. 15 Dez.o 1626 f.218: outra f.220. outra e Cons.a de Ar.te 24 Junho 163. f. 252

1628. Pando Conta o Arceb.o de nad ser preciso Cano doutrinarem e dig.r os Bardos q.e nomeem a lingoa fazendo q.e confessem por entenderem q.e se deviam remover e dar-se a Clerigos ou serem exam.ados p.o Bispo: mandou-se nesta Cidade fazer hua junta de Letrados e Teologos, e d.a consultou e resolveo q.e os Padres fossem conservados: e q.e nad necessitavam de approvação de Ordinario: e q.e o breve sobre esta materia estava em vigor e nad estava derrogado. mas q.e os q.e se mandassem a lingoa fossem exam.ados e approvados p.o Ordinario. Consulta de 26 de Março de Resolução de 31 outr.o 1628. a f.328, f.329 v.o Confirmada nad obst.e a Replica por Consulta de 24 de Jan.o Resolução de 15 de Março 163. f.257 v.o e outra de 2 de Jul.o 1631 f.274 v.o e outra de 20 de Jul.o Resolução 31 de Março 1631 f.278

1631 Ao Ig.e de chamar nesta obrigação de prover e preferir nestes p.os os mais benemeritos: mas se deve notar nisto algua preferencia. Mas se deve votar no mais digno e com attenção. Suppoto ho voto fosse de contrario parecer. 12 Julho 1631 f.328.

30

2 1633. Os Religiosos q vão p.as Minas devem ser exa-
minados pelo ordinario de [illegible] 31

Sendo elles mandados assistir o procurador da coroa a favor do
P.e Domingos 1664. sua Mg.de q.ndo despacha dos q. elle admi-
nistra erigio o effeito de ser a Igreja a Nossa Senhora
do Rosario cujo anno q era q.ndo começou a servir o Vigario
Clerigo q ora reside, por ordenação q. a precedeo, e
ordenado ao prelado q. fosse ao padre q. prendesse a Igreja
da Serra. 16 Dez.o 1626 £22o. 26 Jan.o 163. £29. 24 Jan.o 163. £255

Hingsa a Mag.de geral de saber a Consulta q. fez
o Bispo D. Cad.o
Conde Torres Vedras de q. trata ob. q. o Padre da
Igreja apresentou assistir q.do Diogo ne
tem algu Vigario da Igreja Coll.a q. pertence
Dez.o 1. Goa. 18 Março 1626 £216.

o Vicerei: 11 Out.o 1633 £43

Sendo o Padre dominicano q. tem a Igreja do mesmo titulo
o Arcebo. de Lisboa de Lisboa parte delle, sendo mais dos
Igrejas q. provem Clerigos assistentes na Corte
o Padre Reytor desta q. pede a Mag.de q. Consulta
Igreja q. muy ordinarias q. tinha Igrejas [illegible] 263
Fev.o 1632 £99. £11. 8 Out.o 1633 £26

3

O Arcebo. Arcebo. da cidade pertencia q. tinha o Vicario
q. de Igreja q. Igrejas da Mag.de Goa Mag.de
Igreja pertencia a mesma Igreja q. Igrejas Igreja
Mag.de 5 Fev.o 1628. £228.

4

Havendo apresentado o Padre q. Padre Vigario
do Bispado de Cabo Verde por informação q. dá
Christo q. tinha perdido, e q. Cabo Verde
Grande q. entrega a Igreja ao Padre q. Igreja
Igreja q. entregue e entregue Igreja Mag.de Vicario
Igreja q. Igreja como Igreja Apostol. 27 Jan.o 1631 £227
Fev.o 1635 £77.

30 Igreja Mag.de informação o Vicerei: 23 J.

Igreja a Camara de Columbo q. o Bispo de Cochim
Igreja o Cargo de Vigario geral, Padre assistente Recomendou
Igreja Clerigo Capp.a 4 Março 1644 m. 35

35

Igreja Mag.de Concilio Orid. e Breve q. Igreja Caso Vigario
ao Ord.o como elle pretendia ser ainda Caso
Igreja Igreja Breve de declaração a Praga. 10
Dez.o 1635 £66. 12 Março 1640 £129

1633. Os Religiosos q vão p.ª Minas devem ser exa- 31
minados p.º Ordinario da Sciencia da Lingoa:
e se procederē mal deve o prelado mandar com
outros: e q mal procedendo não lhe ajuntio o Vica-
rio Ge a ordinaria. 8 out.º 1633 ℔ 25

1633. Bando contra o Cabido de Goa sim dos Religiosos 32
estão nas Igr.ª daquelle Bispado e Jurisdição, e Costa
da Pescaria estão absolutos da obidiencia do seu
prelado q se obedecia ao ord.º, e tuy cad.ª Igr.ª
p.º de Livrari da clausura obediencia. Extra-
hão, e pena a Religioso q.º q Curias entregar
as Igr.ª a clerigos na forma do estat.º dos Reli-
giosos e mandem doutrinar a Christand.º se
entregue ao ord.º, de mandou de tudo informar
o Vicerei: 11 out.º 1633 ℔ 43

1634. Consulta e p.º mostra ser conveniente q as 33
Igr.ª da Ilh.ª e porto do Mar se dem a clerigos
pois as dos Certão a frades; mas sogeitos estes
na Cura das almas ao ord.º: e as Rendas dos
Pagodes p.º q tinha aplicado aos frades bay-
xão e sobejão p.ª sustento de todo o Clero. 16
Nov.º 1634 ℔ 63

1635. Bando contra o Cabido de Goa sim dos Religiosos 34
administravão aquelles Christãos da Costa da
Pescaria não procedē como devē, nē os sogeitos ao
ordinario e os fazē absolutos, e impedem a algus
Clerigos parochos a sua jurisdição pretendendo as
Igr.ª p.º q primeiro da clausura e obed.ª e fazen-
dosse absoluto q concorria darem as Igr.ª aos cle
rigos. E consultou informasse o Vicerei: 23 J.
Jan.º 1635 ℔ 77

1635. Bando contra o Bispo d. Melchior dos Reys 35
Religiosos q administrão as Igr.ª Consultou a Mesa q tu-
vesse Ley. Concilio Trid.º e Breve q tem nesta Caza sogeitos
ao ord.º como elles pretendião ser ainda nesta Caza
Rezolvido q pedisse Breve de declaração a Roma. 10
Dez.º 1635 ℔ 86. 12 Março 1640 ℔ 129

1640. Contando da Relaxaçaõ q̃ fez o frade Vigr.ª 36
na India, q̃ os seus prelados dizem tem tenor
de o castigar por ser lecaõ de fugir q̃ pertence
rey dos gentios, e recomendou ao Vicerei q̃
reconheça possivel por moderação. 18 Março 1640
fl.ª 24 v.ª

1640 Pando conta o Vicerei ser mayr conveniencia
de [illegible] da India [illegible]

Pedindo a Camera da Ilha de Columbo q̃ provesse os Offic.ª
clerigos naturaes q̃ sabisse a Lingoa: e nos padres da
Comp.ª q̃ não vão a ignorancia: e fazer constar q̃ por inter
prete. Alv.ª de 9 de Março 1648 m.º 35
[illegible] e o frade Consultou a Mesa ser conve-
niente prover [illegible]

Querendo a provincia dos Capuchinhos da India dar o Vicerei ley
tirar aos Offic.ª S.ª Ormuz lugares e Mombaça e mandou ouvir
o Vicerei. 26 Março 1647 m.º 35.

Pando ha a Rainha Sua Larga informação dos Vicios e queixas
do Cabido e Clero: e de mao procedim.to dos Franciscanos
nas Offic.ª de Bardez: diz a Rainha q̃ o Cabido e Clero
se recomende ao Arcebo a emenda e castigo: e q̃ aos
frades S.ª Agust.º se proveja de administração: e q̃ o Arcebo
ay administre aos Clerigos seculares: diz Mercê q̃ ay
[illegible] ordens [illegible]

ay clerigos e igreijas Arcebo. Vicerei: e q̃ ay frades se
remeta a copia desta informação a Arcebo Vicerei p.ª informar
nesta carta q̃ se o Inquisidor mais antigo pertende
Alv.ª de 9 de Março 1648 m.º 35 [illegible]

dinario: e a Rainha o provim.to e assi.
fes e 8 Cartas 12 Abril 1626 fl.ª 29. 164
Dez.º 1656 fl.ª 102 26 Jan.º 1658 fl.ª 158 v.ª
28 fev.º 1676 fl.ª 16 2 Abril 1675 fl.ª 194

1646 Por decreto de 8 de Março proximo passado 41
de Lisboa e Reis 2 voltou a Mesa q̃ depois
da ereição do Bispado da Ilha da Madeira

1640. Constando da Relaçaõ q̃ os Religiosos q̃ vão
na India, q̃ por seus prelados q̃ dizem ter notor
de q̃ cathigar por serem Religiosos Refugados q̃ ter-
ra q̃ gentio, se Recomendou ao Vicerei q̃
reformasse o posto del por moderalos. 18 Março 1640
fl. 124 v.

1640 Dando Conta o Vicerei ser mui Conveniente
q̃ as Religiosos da India se proveçaõ em Clerigos
e não em frades assi o Consultou a Mesa a
18 Março 1640 fl. 135

1645. Respondeo q̃ Cabia d. Goa o meal q̃ as Religiosos
fossem frades e não frades Consultou a Mesa ser Conve-
niente proverem-se Clerigos, mostrando q̃
frades não provaõ bẽ no governo delles 15
Fev.o 1645 fl. 151 v.

1646. Dando Conta o Vicerei q̃ seria Conveniente
q̃ as Religiosos de Salcete Bardez e outras fossem
Legidos por clerigos e não por frades, pois alle-
gaõ mayor Razoẽs: e indo esta Carta ao Conc.o
Ultram. deu elle o seu voto, mas dice q̃ esta
materia bauia q̃ Legislar do Concelho á
Mesa da Consciencia, onde se Resolveo
pré ambos Votos Contra o parecer do Vi-
rei: não teve Reposta. 16 Dez.o 1646 fl. 162

1648 El Rei como mestre não pode Cathigar os
Congos, e mais do Ultramar: mas bem ao or-
dinario: e ElRei tem o provim.o e assi
fez em Cargo 12 Ag.o 1626 fl. 29. 164
Dez.o 1656 fl. 102 26 Jan.o 1658 fl. 158 v.
28 Fev.o 1676 fl. 16 2 Abril 1675 fl. 194

1646 Por decreto de S. Mag.de q̃ precedendo sua grand.e junta
de Letras e Reos q̃ devem ser Ouvidos S. Mag.de q̃ dezej
da Ereçaõ do Bispado da Ilha da Madeira 41

se extinguio toda a jurisdicaõ Spiritual da
Ordem, ficando esta só com o padroado da
Missaõ de Sf.ª Rosa q̃ como o padroado
delta naõ comprehende a data dos offi-
cios da jurisdicaõ ecclesiastica, ficaraõ
tambẽ pertencendo a jurisdicaõ do Bispo
a data dos offs. 4 fev.º 1646 a 82
do L.º dos decretos da Mesa: e ácerca
no Rei o padroado do Bispado ibid.

1677. Impedindo o Arcebo. [illegible] aos Padres da 42
Comp.ª tomarẽ elles conta da fabrica da Sé
de Salcete, e os seus prelados visitarem a dita Sé
e oppondo elles naõ ducidando o Arcebo. a
podia visitar hũa impugnando o Arcebo.
poder impedirlhe os seus prelados visitarẽ
a pia baptismal sacrario, santos oleos, e impug-
nando tambẽ o Arcebo. poder tomar conta
da fabrica: e procedendo o Arcebo. ao exa
minar e largarẽ os padres a Sé, recorrerã
a Mag.de p.ª q̃ decidisse os dous pontos q̃ elles de-
fendiaõ q.º direito da Ordẽ d. Hũa Lice
a Mesa e ley de India q̃ decreta observar
o Breve de Clemente 8.º quanto á fabri-
ca p.ª q̃ o Arcebo. a mandasse visitar por poder
da Ordẽ: Hũa q como o Provincial da
Comp.ª naõ era da Ordẽ d. Hũa, e pedio breve
a Sd.de p.ª elle e nom. hũa Mag.de q̃ visitasse, e
q̃ o R. entregasse a Sé. Resolveo Mag.de
q̃ os padres continuasse na administraçaõ
da Sé, e o Provincial poderia visitar
os religiosos paroches, e dispor o preciso p.ª
Sé. R. nova Ordẽ d. Mag.de, e q̃ por ser morto
o Arcebo. e naõ innovasse nada. Em Consulta
d. 2 d. Março Resolveo a 26 Março 1680.

1680 Replica a Mesa, q̃ o Provincial 43
naõ

podia visitar em breve: Dice elRey =
Não se ha de tenção conceder nada de
novo sobre as Contendas das Visitas dos Pes
aos padres da Comp.ª Ré da Resolução da Con-
sulta se pode entender: 2 Abril 1680.

1680 Em 26 de Março 1680 se fez con- 44
sulta pera q os padres da Comp.ª fossem examinados
de Lingoa pera ser Arceb.º: Mas prq
já estava eleito novo Arceb.º Mandou elRey
q fosse ouvido sobre elle por escr.º 1 Abril 1660.

1681. Eleito novo Arceb.º se vio a carta de 4
todos os docum.ºs e vio dice se fez Consulta
a 21 Fev.º 1681. Cõ a Consulta os docum.ºs Man-
dou elRey fazer sua junta, aqual uniformē-
mente dice, e cõ ella Resolveo elRey = Quanto
ao exame q supoem o Conc.º Trid.no
os Regulares são sugeitos ao exame dos Bisp.os
e seus parochos, Como foi breve de S. Pio 5.º
depois do Conc.º e o Papa os escuzou aos Padres para-
elles na India: porem em respeito q se deve
ao Arceb.º, os prelados Regulares mandē por dous
exam.ores exam.ar os destinados parochos,
e a Certidão jurada dos exam.ores se apresen-
te ao Arceb.º, Com ella se satisfaça por se
não inconvenientar o bem da sua presença nos parochos
q não visitē athe hum Legoa longe. E q os
Visitas, q ao diante se mandarem, cumpram
o q nellas se deve observar a Concordata do Reino, e
q os Prelados digam ou visitem ao Arceb.º a pri-
meira vez q for ao Sacrario Santo oleo e chrisma. E
q a fabrica desta peça breve pertence como
Regio poder nomear o visitador della
pessoa q não for da ordē, e q com tanto não
innov.e nada. 23 Março 1681

1684. Depois no anno 1684 Reprimio o Arcebo 46
q ay Sg.as hoy era da jurisdiçaõ ordinaria
q os Regulares Tendo Seculares como
Tinha naõ deviaõ parochiar. e Caso q pu-
desse parochiar deviaõ ser examinados
perante elle: Consultou a Rainha o Rei
ella Resolveo Mtes que ay Sg.as era da
ordem: mas q o Arcebo podia Visitar a
pia Santa oleos, sacrario, ou Cruz: q
na forma do exame, e observaçaõ a Resolucaõ
d. 23 Março 1681: e q os Regulares q.
Breve d. S. Pio 5.to podiaõ Curar. e q os pre-
lados Regulares naõ visitassem. naõ vio o breve, q se
tinha mandado buscar p.a Visitare juntou q
naõ tinha o Cabido: e nesta forma se
escreveo ao Arcebo. Carta Real de 28 Março
1684.

1692. Em 15 Março 1692 mandou El Rei á 47
Rainha a Breve q devia ser p.a Visitare os
Sg.as do Ultramar por Visitadores e naõ sosse
da ordem. Pela a Rainha o breve naõ era
p.a isso: mas p.a Visitare os Conventos: e Sg.as
da ordem deste Reino: e naõ p.a as Indias:
porq a Visita desta d. Minha Mãy pertence
a S. Mag.de como Padroeira naõ na parte q Re-
speita á Fabrica, e q elles naõ podiaõ Visitar porq.e
S. Mag.de quiser ainda q seja Leigo: Sua Mag.de
Conformando se c.m a Consulta nomeou p.a
Visitar as Fabricas o Inquisidor M.el Gonsalves
e 24 Março 1692.

1695. Ao alvara q foi p.a o Inquisidor Visitar 48
as Fabricas hoje e Goa o Arcebo, naõ Visitou:
deu Conta o Arcebo ler Conta direita, e ter

Contra a sua authorid.e q̃ anty Largaria o Arce-
bispo, e dizendo q̃ hauia de hir da India nas
frotas fabricar de Cruzada, mas q̃ se delegasse
nelle q̃ lhe cad.e: e tambẽ dizendo q̃ os Regulares
de Barbey procediã mal eras absolutos, mas
lhe dauad obed.ª, deuiad ser examinados, e
procedendo elles mal q̃ os deuia remouer: o
Inquisidor deu conta do impedim.to q̃ pedia in-
structiõis p.a a Visita: o Cabid.o q̃ereo a fa-
uor do Arceb.o: a Meza Consultou variam.e
a 21 de Março 1695: e El Rey Resolueo q̃ se
observasse a Resolu.ç d. 23 de Março 1681. q̃
fes. Regia ao Arceb.o: porem q̃ hauia de
gida por clerigos seculares e Conservad.
o Arceb.o na post.a de hir Visitar, e q̃ informasse
o Vicerey do motivo e tempo desta post.a. E
q̃ no Vicerey delegasse o poder q̃ lhe dauad
d. Bulla por breu. d. 21 de Nou.o d. 1693 q̃
d. parte q̃ pr.a eleger por termo de dez annos
pessoa q̃ a Visitasse q̃ Ord.e ou ultramar
por Visitadores q̃ mais folle da Ord.e: e q̃
fosse instruida p.a os Visitadores em
Consulta d. 21 de Março e Resolueo d. 22
de mayo 1695.

1695. Em execuçad desta Resoluçã foi a instruida q̃ os Visitadores dizendo nella, q̃ hauia de ultramar dad plena jurd.am da ordem q̃ breues ainda sendo seruida q̃ Clerigos seculares q̃ breu. de Paulo 4.o e Iulio 3.o nesta Iugaria q̃ se Regulares q̃ os Visitadores de ultramar o Regimento dos Visitadores desta Ord.e das Ordens no Reino. Foi tambem
alvara do Vicerey p.a nomear Visitadores:
Nomeou o Vicerey quatro Visitadores, dos

Sr. da ordem cujo grado y administração ad q. Sg.r Commissario Ap.co ir visitar todo tempo Conta alle dos bytaens e das Confrarias: opposto o Arceb.o q. gozou de jurisdição aggravou p.a Corôa da Imdia = e pedindo o Aggr.do q. q.do allegou ao Rei dizendo a Mesa, q. ao Arceb.o toca a visita na forma da Sr.a do Pilar e q. actando culpas de parochos Regulares y dev.o remetter aos seus prelados. q. o exame dos parochos ainda Regulares deve ser pelo Arceb.o mas q. por alcunha q. da opposição do Arcd.o de Longe a sua pessoa Comete o exame. q. q. fabricas q. visite o Arceb.o de Conta ao Vice-Rei dos Srs.os: porem nad deve tomar Conta delles nem ad o visitador da ordem na forma da Concordata ainda q. seja delegado pello: q. das Confrarias deve de tomar Conta das q. estiver de posse dellas outras o visitador da ordem ainda q. seja Regular: mas deve o Vice-Rei nomear como delegado do mesmo Sr. clerigo q. observará as determinações na visita e nella lançará a processo da visita como delegado do mesmo: Q. Vista porem diz q. a visita das fabricas in toto toca ao Arceb.o por nad serem as fabricas de ley da ordem: e q. as Igr.as ultramar erad.as de padroado da ordem: mas q. Bispados erad.os de Rei como Rei, os largam mesmo = diz el Rei = Ao Vice-Rei e Arceb.o mando ordenar se execute a Sr.a q. julgo da forma, e sobre ella se tomar. Consulta de 7 de Março passado. 23 Março 1697.

A Sr.a da Pilar foi q. o Arceb.o nella fazia força m.to usurpar e munir ao visitador nomeado q. Vice-Rei como delegado do mesmo Vista o Arceb.o estar na posse de visitar e ter a sua intenção fundada em direito. 24 Abr.l 1697.

Extracto dos assentos q.se tomarão
na Mesa da Consc.ão e tem força de Lei
sobre a jurisdicção q.e tem o Ord.ro
Ord.ns d. Xpo. tanto nos Regnos de ultramar.

1565. 50

Os Benefic.os de ultramar ao principio
se proverão em Regulares da Ord.m de Xpo.
por Bulla d. Paulo 3.o Calixto como
Consta do Livro das Bullas fl. 24
quando porem se erigirão os Bispados se ordenou
nou se provesse Seculares d. L.o 24 fl.
depois se Concedeo ao Mestre q. pudesse pro-
ver os em Regulares mas não o mandou
d. L.o 245 = El Rei como Rey e padroeiro
eiro dos Arcebispados, Bispados da India
Illas, Brasil, mas como Nosso tem a
apresentação das dignid.es, benefic.os da India
Illas, Brasil = lo Let.ra 1565 assignava
Illa, Brasil = lo Let.ra 1565 assignava
Duarte Gonsalves da Camara Paulo Alz.o
Pedro Alvez Landim. Let.ra dos assentos fl.

1565. 51

Aos Ministros Eccl.cos de ultramar se
deve assignar mantimento sufficiente com maior gran-
deza e q. assim tem sido costume q. sobre os di-
zimos das Provincias ordenados p. Congrua
sustentação e dados a hua altera p. Cumprir
primeiram.te com esta obrigação como se con-
tem na bulla = assento d. 26 Let.ra 1565
assignarão. Duarte Gonsalves da Camara: Fr.
Luis d. Granada: Paulo Alz.o Gonsalves Alvez
d. Sarz.o Pedro Alvez Landim. Let.ra dos assentos
fl. 27.

Queixandose o Provincial e Definitorio da Ordem
de S.ta Fran.ca da India dos Arreb.s de os privar das admini=
trações das Igr.as de Bardes, e de os querer obrigar a se=
rem examinados, e aprovados p.a confessar, e parocha=
ar: e q.e o Conc.o Ultramarino tinha nesta materia pas=
sado provizões contra os previlegios da sua Religião:
disse a Mesa, q.e este neg.o não tocava ao Conc.o Ultrama=
rino, e q.e devia S. Mag.de ordenarlhe remetesse a Mes=
a todos os papeis, Resolução, q.e tivesse nesta materia
assim o mandou ElRey em Resolução de 14 de Fev.o
de 1730 em consulta de 23 de Dez.bro de 1729. Vistos
na Mesa os papeis foi varia a consulta dizendo alguns
votos, q.e as Ig.as se deviaõ tirar aos Frades: outros, q.e
te neg.o era grave, e necessitava de mayor ponderação:
Resolveu ElRey = Sou Servido se escreva ao Pr
el.o ElRey, e Provincial advertindolhes não innove
cousa alguã nesta materia, emq.to nella não houve
ultima Resolução: a q.e a Mesa Jaraõ lugar junta de
Theologos, e Juristas, fazendose p.r proposta por escri
to, e se entregaraõ as Copias ãs pessoas, q.e houveré
de votar, como tambem os documentos que quizerem ver
dandolhes tempo conveniente p.a determinarem a=
materia, q.e depois conferiraõ entre si reduzindo, e=
ultimam.te entregaraõ cada hum o seu parecer por es=
cripto p.a se fazerem pres.tes em consulta Sendo em
tudo ouvido o Proc.or g.al das Ordens, em carta, q.e es=

Escrever ao Arcebispo Se lhe estranhará o procedimto q̃ teve contra os Ministros da Relaçaõ na forma emq̃ aponta o Procr geral, e dalouva nas consultas do Conº Vltramarino, e Provincial. Se estranha rá a irreverencia comq̃ tratou aos Arcebs em seus requerimtos e aos Ministros em suas decisoẽs ao modo comq̃ devem conterse por Resoluçaõ de 28 de Mço de 1751 em consulta de 23 de Mço de 1750. Epor q̃ Sendo passado este anno ainda naõ Selavrou Termo da junta mandou El Rey perguntar á Mesa por que naõ Se tinha feito, e q̃ naõ Se pode fazer por ter Resoluçaõ Final em Mão da India que estava q̃ partir que Mesa consultasse algum meyo interino q̃ Se observar; disse Mesa, q̃ a junta naõ Selavrou Termo por q̃ por ordem desta Mag.de Selhe viraõ mandados os Originaes de todos os papeis, q̃ estaõ este Real gr.de Volume aos Ministros da Junta, q̃ como estaõ mtos em mto tempo naõ os verião, e q̃ o remedio interino Seria recomendar S. Mag.de ao Arceb.o q̃ aos Religiozos que estaõ parrochando as Ig.as de Barbacena lhes desse jurisdiçaõ de parrochar: e q̃ vagando alguã Ig.a desse tambem jurisdiçaõ ao q̃ o Prelado regular lhe propuzer com certidaõ jurada de q̃ examinado na sciencia, e lingoa, e foy aprovado Sendo os examinadores dos Religiozos proposto q̃ Parrocho, e da mesma Religiaõ, mas nomeado q̃ Arceb.o, e q̃ visitando o Arceb.o pessi-

Os Visitadores achaes Sg.rs achando nellas
algu Parocho culpado ignorante, ou inesciente da
lingoa Remova, Remetta ao seu Prelado p.a q.
o Castigar, ou mandar ensinar, eq.' Reproponha
outro capaz eq.' o Arceb.o dará jurisdicaõ nada for
ma, eq.' nesta forma se escreva ao Arcebispo V.Rey,
e Provincial recomendando lhes atodos apaz, e vniaõ
assim o resolveu ElRey em 9 de Abril de 1731 em
consulta de 6 domesmo, explicando o Proc.or g.al
dos Franciscanos se fosse consulta em 12 de Abril
em q.e se dice, q.' naõ se devia alterar o resolvido ad
sim o mandou ElRey no mesmo dia de 12 de Abril
de 1731.

Breue d. Pio 4 de alguas graças concernentes aos Sacerdotes da Jndia á Cerca da Celebração do Sacrificio da Missa f. 1 do T. f. 115

Tendo o Arcebo apresentado a Igreja de Sancta Cruz dos Milagres depois de ser mto. augmentada, e feita Collegial a Igreja da Cidade de Cochim, e Sancta Cruz de Angamale. 25 out. 1618 f. 43 v.

Pedindo o Arcebo. D. Christovão de Sá e Mello ao Rei acrescentasse mais Clerigos nas Igrejas, el Rei ordenou ao Vizorei da Jndia, que ouvindo ao Arcebo. e ao Vigario geral do Arcebo. desse a ordem que lhe parecesse. 2 out. 1623 f. 160.

Pedindo o Arcebo ajuda de custo, para hir visitar alguas Igrejas de Goa e sua Comarca, pois o Vigario Geral se não podia ausentar, e ter cuidado de tudo, foi ElRei servido fazer-lhe esta mce. por Provisão, que mandou passar, para que o Vizorei da Jndia lhe désse a ajuda de custo, que lhe parecesse, e que fosse a mais pequena, que se pudesse dar, e que não passasse de 200 xrfs. 1631 f. 266.

Pando conta o Vizorei da falta de Clerigos, que ha na Jndia, e ahi a hua lista, que o Arcebo. lhe dera, e pedindo-lhe mandasse ElRei alguns Clerigos, e Religiosos, que se promettem de bom fruto, e ElRei lhe ordenou por Provisão de 16 de Janeiro de 1635 f. 85 a custa da Fazenda Real. 12 Janeiro 1632 f. 2. e 10 Dez. 1635 f. 85

Provisão do Governador do Estado da Jndia, e Exame de Examinadores Synodaes de Goa. 23 março 1660. e Jnformação dos Clerigos da Jndia. 4 março 1670. 20 março 1670. 6 março 1672. 15 março 1672. 17 março 1672. e outras muitas desde o anno 1676. e Jnformação 26 março 1680. m. 34

Mandando ElRei da Jndia se informasse se convinha prover os Curatos, e Conezias da Cidade de Goa, e mais Igrejas, e Conezias dellas com Clerigos Brancos, ou com Religiosos, e sendo Clerigos, se seriam naturaes, ou Reinoes, e o que se offerecesse, e parecesse, e Jnformação 4 março 1670. 6 março 1672. Provisão de Sancta Barbara 17 março 1672. Jnformação 17 março 1672. Provisão de Sancta Barbara 31 Janeiro 1675. Provisão de Sancta Barbara 31 Janeiro 1675. Provisão de Sancta Barbara 31 Janeiro 1675. Provisão de Graça 31 Janeiro 1675. ainda se ouvio o Governador, e Vigario Geral, e Jnformação 22 março 1687. m. 34

Clerigos, e Religiosos, e o Arcebo. dessa Jndia, que se prefere, e não prefere, e Jnformação da Jndia 12 março 1680 m. 34

Provisão do Bispo da Jndia, e Jnformação delle. 12 março 1671. 15 março 1666. 18 março 1683. 21 Janeiro 1685. e Jnformação do Vigario Geral da Jndia. 16 março 1690. e Jnformação do Cabido. 22 março 1692 m. 34.

10 Decreto p.r consulta de alçada sf.a da India do Clerigo benemerito 14 out.o 1681 m.o Dy decreto 26 m.o 1682 Liv.o 16 fl.s 47

11 Remete a Mag.de a Rellação da consulta do Conc.o Ultram.o sobre a queixa q.e fazia do Cabido D. Gôa prover mal a encomenda q.e vagou por fall.o do Cl.o q.e pertendia prover por Concurso no q.l foy de parecer q.e se lhe mandasse q.e fizesse o q.e lhe parecesse justo: Vay a Rellação q.e se mandou fazer. Lisboa 12 Jan.o 1682 n.o 35.

12 Consulta sobre dar Sua Carta de Sam.l a do Clerigo benemerito e Arced.e de Goa. 21 Jan.o 1683 fl.s 80 v.s

13 Requerendo do clerigo D.o Arced.e de Goa o nomeara in voce reg.is p.a S. Anna, por agravada morte do q.l não passara o provim.to e justificando isto, nec.o foi encomenda do Cab.o provera preferindo ad Reg.m dic.a Ecc.ae foi Mag.de necessaria justificar do Arced.e q.e fora nomeado in voce: e foi Mag.de Lisboa 22 Março 1683 n.o 34.

Pede o Arced.e D. Goa D. Fran.co p.r Reg.o q.e attenda a sua pertenção por ser q.e sabendo q.e estava p.a cahir a obrigação de vir ou mandar a Corte tirar provim.to disse a Rainha ser afferida a justa causa do Arced.e inventara p.a vir aggravando a jurisdicção ordinaria o provim.to e damno do Padroado das Ordens: e servindo o Concurso e o remetendo: dice el Rey = Ao Arced.e q.e veja com todas as dil.as e Concurso na forma do Cost.e e provejo nella o q.e parecer ao Exam.or mais digno: e q.l por esta vez fl.a concedo esta Consulta p.a saber e hey provim.to por nomeado: e mandara notificar di.o Exam.or faça e diligencie e q.e se faça com brevidade. 22 Março 1683.

Nomeado p.r Arced.e D. Goa D. Fran.co S. Luis: pede elle ale.a da faculd.e de nomear o Reg.o benemerito Vigr.o q.e foi da sua Cathedral e q.e lhe dem / tambem a de nomear o q.e acabal. vagou q.l lhe negou: Mag.de ordenou-lhe q.e todos os q.e se oppuzerem e delles, nomeasse Examinadores, e de informação e sciencia q.e tivesse delles q.e cada hua delles fosse encommendada ao mais digno: e q.e lhe desse conta do q.e fizesse p.a elle ver se procedia com informação: e q.l se escreveo ao Arced.e ainda q.e tenha algua circunstancia falta q.e falla em sua Carta q.e se lhe não leve em conta e de provisão. 22 Março 1683 em Carta desta data. n.o 34

Pedindo o Clerigo benemerito Vig.o de Goa vaga ao Cabido sede vacante e sendo provido por S. Mag.de Patrono: e ordenou ao Arced.e a parecer. Vaga. Lisboa Consulta cons.l de 9 Março 1684 n.o 35

Gloriando o Chanc.ler da ordem Military de Chr.o sua Cath.
d. a prezentacē de seu Sñ.r pr.ada G.ª Clarez Como delegado
do Chyte. Cō o motivo de q.do o Arc.b.po fizera a nomeacē
depois de seis Mez.es da Vacatura: 2.º q fazer na agonia
da morte: 3.º q.do o provido de hūa obrigad.a a Residir
por Hy ann.o no Canaral: Decorrido o provido a Rezid.r
Consultou nad provido athoje: porq Como delegado do Hy
D. ap.b.o Corria Como na d.a occ.ō o tempo: 2.º porq Cristo-
va estar e seu serv.o q.do se a nomeacē: 3.º porq o titu-
dispensad.o da Residencia: cons.ta Cons.ta. 11 Jan.º 1686
m. 35.

Por morte do Arc.b.po D. Joa Camacho q juiz da 2.ª inst.a Lista
das Sñ.ras Vagas e das oppositoras das informaçōis: na Chan.a se
puserā editas, e Sñ.r Conf.or d. epanay por Sñ.r Confessor, provid.
nesta obrigā do Voto dizer q deva ordenar ao Arc.b.po elej.a se
grade q.do Cristo: e q.to aos ligu.s deixā por encommendas
Chan.a e mosteiros. 20 Março 1686 m. 34 e 15 Março 1690 m. 34

Administra da 2.ª instancia D. Joa Cam.o ordenou q.do Vay as
occasiōis de se Vacarē dous Cōnegos da Sñ.ra Vaga e
das oppositoras e suas qualidades, q.do se obtivesse tempo
depois de Vacantes: e depois q.do. alvará 24 Março
1680. Conta 23 Out.º 1688. m. 35

Pedindo os Cantares da Alfama D. Thomas Chr.o Cōnezo in
corporarē sua Igreja de Voltas Cō os privilegios delle
D. Conchas ao Arc.b.po q acabe de ser juiz e Sñ.r e nome
D. Sebast.ā Como Joa Cayado. 20 Jun.º 1690 m. 35.

Remetendo q juiz da 2.ª inst.a a Lista das ben.s Sñ.ras Vagas
e nomeando os oppositores Como tinha Cōsultado, se ordenou
ao Arc.b.po q elleja D. parte das Sñ.ras Conezas, e remetta
D. q elleja nesta Cō.ta 12 Março 1691 m. 35. e interi pro-
vej o Military opposition [illegible]

Em 18 Março 1690 ordenou-se ao Cab.º de Goa, q dali adiante
fizesse a Concurso as Sñ.ras Conezas q fazē Cō o chamado Rela-
gio de examinadores, e Concurso assente de exame
e informaçōis: porē entendeo q nesta Cōta se ha entr.
Juiz da 2.ª inst.a por q este Cōtinuara
a dita Sñ.ra o Cabido Sé Cathedral Vay-
tory: assi o fez: e pede q Cōsultasse Provisōes. 20
Março 1692 m. 34

Dando conta o Arc.b.po q por causa da tenuid.e de mñ Sñ.ras vay
grandes dificuldades nas Lista oppositoras q ordenou a Concurso
se Cōsultasse q por ella se pode prover esta actual Vaga.
20 Dez.º 1695. m. 35.

24 Ind. Pe. Clerigo provido e Leã Pe. da India q escreve a Snr. Pe. era indigno Criminoso &c. e R. Pe. q mande fazer Inq. ouvir ordinario &. dara fazer justiça. 6 Dez. 1695. m. 35

25 Carta de Arcebo. de Goa e Pe. q escreve do procedo q fez no Reino e Clerigos Religiosos, e q a Rainha lhe faz mercê e Esmola e chame a alguns. 12 Dez. 1695. m. 35. a Rainha Responde o obrado e q entrando em Conform. a justiça. 15 Dez. 1695. m. 35

26 Provendo por Rei hum Clerigo canario e Leã Capella Curada de Goa e o Arcebo. a dar hum Beneficio ignorante - e mandou q estudasse e q na Carta q se lhe ordena Escrever de Cardeais Bispos de Propaganda e R. escreve q procedeo Contra o ordenado como entendesse ser justiça. 18 Março 1697 m. 35

27 Tendo el Rei Recomendado ao Arcebo. de Goa hum Clerigo q Leã hua Conesia, escreve o Arcebo. a Rainha q naquela Igreja não ha R. Respondeo o accomodasse naquelle q julgasse ser Justiça. 6 Dez. 1695 m. 35 14 Dez. 1697. m. 35

28 Vinda de Pe. Clerigo da India Leã de Portuguez humanista e Cosmographo na India pedio lhe Mandasse Escrever ao Arcebo. q. concurresse ha de Secretaria. 18 Dez. 1696. m. 25

29 O Arcebo. de Goa mandando Leã Informação q Leã de Viagem tendo 18 dous meses de residencia, informou q a dous Clerigos por no anno Leg. o informou mal e outra, mandou R. q. preguntar qualem a verdade. Respondeo q a Leg. proceda q. se acha com experiencia: Respondeu R. q ainda q. se proceda por elle procedo nesse q se dando Capella ou Cruzado por elle procedo contra elle, privalos. 12 Março 1698 m. 35. pedio proceder contra elle. 16 Dez. 1699. m. 35.

30 Carta de Recomendação do Arcebo. de Goa procurar o Leã q. hum Clerigo Irmão Mercenario. 15 Março 1692. m. 5 outo. 22 Set. 1673 m. 5.

31 Vigario de N. S. do Campo da Aldea de Mandeu e Goa ares to e Vigairaria de Engresa ordinaria e Sar. de Real Ester to e Vigairaria do Engresa ordinaria e Sar. de Real Ester to e Vigairaria do Arcebo. Prov. ouvido o Vigario do dito Lugar e Separou hua e o Arcebo. Prov. dasse de Seredo Lugar e Concurso. 21 Março 1716 m. 46

32 Clerigo benemerito de serv. Carta de Recomendação do Arcebo. de Goa. 23 Março 1720. m. 44

33 Procurador de Pe. e Varias Cartas de vigario dio. anno de dita e goarez pelo Cabido de Goa: e hum de carta Real: hua e Informação de juizes da Relação 22 Set. 1717 e outra 18 Set. 1718. 9 Março 1718. 2 Março 1723 m. 34

Havendo noticia na India q Cav. hay ordem p se nesta
obrigar q da quarema se não proceda à levar
da sua jurisdição os privilegios da ordem e Cruzada q
Mag.de concedeo ao Arcebo. q os obrigam a hy nesta
Rey cathar pera q deria remetter a cu. pey ao juiz da
Cav. da India: e a Sua Vsa pareceo q era nesta breve
de S. Sa. dar esta jurisdicç ao Arcebo. pq elle q nesta
podia obrigar q os privilegios: tanto q especialmente
Ord.e d. Jorge nad obstava execuçam dos Breves de ul
tramar ainda q Bulla de Roma se hy cou.
a myna jurisdicç ordinaria q tinha antes da d.
execuçam: nesta rel. Lisboa 27 fev.o 1598 Pa Secret.a de Avis

Sobre a Cav. Carmesim q pertendia ser sua juiz
das ordens da India: a parte dizia q o pro
a ElRey q o remetia ao Reino e q procedia
o mandado ElRey q hum Cruzado fosse
Bulla publica por se estar Legislando sobre a
questão. Lisboa 16 fev.o 1623

Consulta e Resolução a ElRey sobre o breve das hy
instancias q veo da India q se remetia ao
Viso Rey: 23 fev.o 1612 Fl 70

Breve d. Clemente 8.o p q as Causas Crimes das Cav.s
das hy ordens militares hy moradores nas Indias Orde
nadas e 1.a instancia o juiz q ElRey Nosso Senhor
deputar, e 2.a inst.a q minista q ElRey ou el Rey nosso
o Viso Rey sup.r deputare na myna forma q se Porta
gal Conselho e Desembargo da Mesa da Cons.a e 3.a
inst.a Cidade e Relaçam Ecclesiastica do Arcebo
d. Joan.e na Corte delRey o Gov.r da India e o adminis
trador do Arcebo Lisboa 29 de Abril 1598

Vindo o breve das 3 instancias da India: tomou el
Rey p a 1.a inst.a juiz das Cav.as ao Chanc.er da
Boa Armador Gomes Raposo e p a seg.da inst.a no
meou outro e hum promotor: e q ordenou ao Conser
vador das ordens neste Reino subdelegasse e nomeasse
na India hum q fosse de Governador. 24 Jun 1615 Fl

Vai inda L. manda proceder na 2ª e 3ª inst.ª na
forma q.ª proced. no Reino: e ordena na
forma de Lanç.ª e Cabtg. 21 Ind.º 1616 f.º 191

Havendo nahia q.ª condemnado q.ª juiz da Cas.ª q.ª
perdia q.ª Relaç.ª d. Goa: L. ordenou q.ª nel degredo
sinal.º Cast.ª q.ª juiz da ordem. cast.ª Ind.ª q.ª anno Bisp.º
a thesa da fazd.ª Relaç.ª da Cidade e despeza das condem.
nações q.ª juiz. 22 Dez.º 1617 f.º 33.

Sobre. Mag.ª duvida q.ª propos o juiz da Cas.ª da India e Con-
selho a S. Mg.ª q.ª Cabtg. q.ª tocou ser as provid.ª q.ª
deu mandar tirar inquirições no Reino. sobre hum
seu ascendente cast.ª nel fazenda. 2º q.ª duvidou q.ª
chega ao Com.º 88 q.ª tem gerado. 3º q.ª os degredos q.ª
passam de dous annos q.ª pede o juiz da 2ª inst.ª E
obtenção perdoa. E q.ª de lo pareceo na Reposta da
Relaç.ª d. ordenado ao juiz da Cas.ª. 5º q.ª Cas.ª
houve q.ª tinha tenção ao Mantenca q.ª de pres
Legis: ogd. tudo L. confirmou: e quanto ao q.ª toca
ao 3º ponto do parecer q.ª mandou vir no dez.º de
passo. 22 Dez.º 1617 f.º 32.

Consultando a Rainha q.ª visto nel saber na India pron.ª
do ordem L. fizes.ª, fosse Provedor da fazenda da Fa-
cho Xerafim d. ordenado, e q.ª apposta do Cargo
Crime da Cas.ª, de Negocios L. nel fizesse vencida.
21 Jan.º 1617 f.º 28.

Ouvidor da Cas.ª de Goa foi Joseph Pereira d. Andrade. q.ª succedeu
a Duarte Gomez Carta d. 22 Março 1612 na Consulta de
15 Março 1660 m. 35.

Mandada a bulla q.ª juiz da Cas.ª na India, no meo
e Rei. da Prez.ª da India e do Cab.º q.ª juiz da Cas.ª e
Q.ª S.ª q.ª insta q.ª faça o Corpo do Tribunal das ordens q.ª
Dom.º inquisidor. Promet.º dous prelados da Religião. e
d'ter mais dous Religiosos o Mest.º ou Prior da Religião q.ª
p.ª S.ª q.ª insta o Vicario Provincial, q.ª aquel nomeará p.ª
seu assessor e Ministro q.ª lhe parecer de Cabtg. ou
de fora, porq.ª como elle Ministro nel seu juizo nem
os assessores nel a praça tenha o Cabtg. tudo Carta
do dous junta a Consulta de 15 Março 1660 m. 35

+ por alv.ª
15 Março
e Carta
Março 1

Mandando q̃ Vicere tirar Residẽcia do Capitã de Cochim
por ter Cau. de tirar q̃ Juiz della ao pr̃o da Comarca
q̃ Ouvidor d. Cochim, Vindo o auto d. Residencia a Rela-
çam da India foi nella pronunciado, e preso de livram
pronunciou Juiz dos Cau. e a pena q̃ absolveo: Hey aker-
dou q̃ em q̃sa Relaçam não podia dar elle Ordinr̃ pronunciar: e deu. Lug. Com mujta pena q̃ alcaide
do Vicere e q̃ tt. de Ha Comarca fosse a seu Dr. Lug.
Dicanselle: [illegible] e q̃ Emba-
xador o Capitã não tinha pena alguã dizendo q̃ deria
ordenar ao Promotor da Ordem apellasse para Juiz
Decanselle nas suas Residẽcias Vista dur[illegible]
favor e pena q̃ ajudasse a Juiz da Ordem embaraçasse e declara-
rasse q̃ o Vicerej da India Espd. pasar em mea
hora q̃ pedisse q̃ se tirasse a Residẽcia dos Cau. encar-
regando a q̃stão q̃ tt. poder. Remetendo a Juiz
da Ordem q̃ não pertence da 2ª Vista se
guardará a ord. q̃ se ultimam. Mandou dar por Carta
de 24 Abril 1618 e Copia da Cedula da Vicere. 21 Jan.
1617 f. 28.

A Residencia dos Capitaes das Fortalezas da India depois
de sentenciada na Relaçam da India tirase do Des.o
Paço, sendo Cau. Visitada a Alfandega de Fazendas: como
tambẽ na India sendo Cau. R. tirada a Residencia
o Juiz dos Cau. por ord. do Vicerej o qual Juiz dos Cau.
era juntam. Juiz da ordem. 21 Jan. 1617 f. 28. 13
Seguida 25 Out.o 1618 f. 94

Nomeado Juiz dos Cau. da India o Des.or Hiero-
nimo de Brito sucedendo a Amador Gomez Rapoz
Domyno ordenado. 25 Out.o 1618 f. 4 v. 14

Remetendo S. Mag.de Huma sua Residencia e sentença dos
Absolvidos q̃ Juiz dos Cau. dos Pro.res da Nao Nossa
Snr.a da Ordem e Estado q̃ partio de Goa na Nao e 2ª
Insp.e e mandou dizer q̃ da Nao se tirasse a
S. Alteza Conveniencia tirarse a 2ª e 3ª Insp.e na India
e q̃ se apellasse para a Rellaçam. 26 Nov.o 1620 f. 92 15

Queixando-se o Juiz dos Cau. do Vicerej Pedia mandasse
por Mandado Secretario prender Cau. q̃ não obser-
vasse seus privilegios e ordenasse o Vicerej q̃ podendo
fazer Commodam. o Juiz dos Cau. q̃ prisse e manda-
sse fazer por elle. 6 Nov.o 1620 f. 90. 16

Consulta de Accordo sobre o poder Bispal de Cryz. & Rei.
1625 fl 279.

Remitindo o Juiz da Cau. da Residencia de Sua Capitania
D. Luiz Sotta Lobo sentenciada na Relação e Casa
absolutoria do Promotor da Ordem, diz q. do juiz
nam apellara q.a Sq.da inst. por nam ser cabo nagella
apellação de parte da Justiça q.to a q.ra absolvido, e do q.
apellara q.ra condemnado, e se ordenou estivesse sobre
os Autos nam apellar q.a Sq.da inst.a e daqui em diante
q.to ouvesse cargo crime da Cau. apellasse q.a Sq.da
inst.a e nam gravasse a Residencia pera 3.a inst.a
e nam loca ao juiz apellar. 6 Nov.o 1620 fl 30

Ouvidor do Vicerei da India mandou declarar o
Juiz da Cau.a dagoa crime na India, e Consulta q
se ella podia devassar. e foi. e Rellação e
Vicerei. 16 Dez.o 1621 fl 137

Ouvidor da India Luiz Rua devassa de huma grande roubada
dera Cau.a [illegible] por culpa da Residencia, e remetta
a hum da Cau.a 22 Nov.o 1621 fl 136 v.

Mandou Conta o Chanceller da India ao Dez.o do Paço
e pregunta se sera o juiz da 1.a 2.a inst.a Con-
demnado na Cau.a de ord.a de [illegible] e degredo: podia
o [illegible] juiz [illegible] de perdas e fe:
dito. Dez.o do Paço e Consulta q. nesse devia
remetter a hum da ordem, ou do. Rellação do Rei
do perdão q. da Cau.a q. dez. Consultar q. juiz ou da
2.a inst.a ao Vicerei q. poderia Conceder. q. foi e
Cau.a d. morte, Residencia e culpas q. hoje declara
das na ordenação e nam culpas de Cau.a q. pod
eby e Regimento a Rellação 28 Nov.o 1621 fl 125.

Questionando-se Ant.o Tinoco juiz da Cau.a da 2.a juiz
da 2.a inst.a da ordenação q. notificara ao Vicerei q. qual-
quer parte do Vicerei e hum seu 2.o inst.a remettesse q. culpas
da Cau.a q. tinha presos. e da Sentencias q. o Vice-
rei nesse podia mandar prender Cau.a por 11. dez.o obe-
decer. e elle nam acceitar q. Cargos e isso Vicerei q. nomea-
ssi. q. devia proceder e Censuras contra o Vicerei:
Consultou a hum. Rellação do Rei. dez.o juiz da 2.a inst.a
foi advertido q. assi. e do Vicerei pod mandar pren-
der q. Cau.a cayssa gerreo q. nam Cargo q. foi da
Sua Magestade desobediencia ou delicto Conchido e guer-
ra remetta logo q. culpas a hum da Cau.a. e passou
provisam d. Rei como Alguz do Vicerei pode proceder
como lugar tenente d. Alguz contra q. Cau.a nam Cargo
d. q. contra. Cathigalg. 1 Dez.o 1622 fl 154. e hum. se
escreveo ao Vicerei nam despache q. Cau.a q. dezia Cabo
de suas preheminencias. e Foro. 3 Dez.o 1622 fl 157. 16 Dez.o
1622 fl 157 v. e 27 Fev.o 1626 fl 26

Mandando elRey requerer a Mesa dond. decorda de 2as inst. dos Cas. da India, a forma q se
da bulla devia ser á Mesa, q declarace q tudo
o Rey fes. pois dos Cav. da India condenados em
pena pecuniaria ou morte natural, degrado
fosse solta e despendida a 2as inst. [illegible]
tenta. 26 fev. 1622 fl 144 e dizendo q Governa
dores brus. q na India favor 2as inst. dos
a Mesa o mesmo q vista; Ne o declara pedido
q ho devia ho seu Governo d. mandado cons.
a Mesa 2 Março 1622 fl 144

23

Tendo elRei nomeado hu [illegible] Goa q juiz da 2a ins
tancia dos Cav. q clausula q se pode alguã delles o Sr
Rei nomeasse outro. Requerendo elles juizes delles dos
o Vizrei a fim de q os Cav. nao tivesse delles nesta occa
siam nomear 3os pedindo cada delles a nomeasse, lhe
nao deferio. 2 Dez. 1622 fl 153.

24

No juizo dos Cas. da India deve ser sentenciado os
Cas. Crimes q occorrem entre hus Cas. q Crim. de
sua Magestade, desobediencia, delicto Contra a guerra.
e favendo duvida se o Crim. he dos destes cabeças dos
o Vizrei propoem e de Cas. de Goa, e estando q se
ella deffender deve ser ou nao Crime occorrido
tendo Carta, de 3 fev. 1623. e 1 Março 1625 juncta
a Consulta de 15 Março 1660 m. 35.

25

Sendo elRei se alevará como mostre pera o Vizrei da India po
der castigar os Cav. das Ordes Militares q hay culpas cometidas de
occasiam da guerra sem q possa declinar p o juizo dos Cav. mas
a Mesa unicamente donde podia ser 6 Março 1623 fl 202
e favendo duvida hum dos Cav. se nas ord. constava a auto
ridade q tinha o Vizrei 12 out. 1623 fl 111 e Na Secret. de Avis

26

O Promot. das Ordens na India deve citar os Cas. crimes pedi
dos pela ins. nos crimes graves deve pedir 3as inst. : e este
mesma ord. se deve observar no Reino. Carta de 21 fev. 1622
junta na Consulta de 15 Março 1660 m. 35.

27

Mandando elRei ordenar ao Vizrei a forma q
se deve dar aos juizes da 2a e 3a inst. dos Cav.
mandou elle a copia da ord. de 5 dez. q sobre dos Cav.
cabe Pro. da Fazenda serve de Pro. das Ordens
e Chancelar do estado se observe, e cumpra
e mandou a copia das ordens q elle agradecesse.
27 Nov. 1623 fl 164

Sendo ella resolvido q̃ o Vice Rey da India tenha [illegible] seu lugar
Cad.r q̃ elley fuyta exprey.e d. Gamaguiães
Recebeo, delitos de guerra, e q̃ elle os q̃ gud.e elle
Castigar: dandou elle o como Juiz d. neste procedo
e como Cap.m general e como Vice Rey, e Cap.m
pos la sua parte q̃ se lhe q̃ assim q̃ Remetteo
ma a Mesa Consulta q̃ a q̃ Rellatou d. Mig.l de Moura
Entender q̃ neste seu crime nos era obrigado a Remet-
q̃ culpas ao Juiz do Cad.r e q̃ podia Reter e Remet-
lay a elle fiscal elley Cristo, por q̃ e neste caso
podia elle proceder contra elley q̃ todos devi pro-
ceder o Juiz do Cad.r como q̃ he obrigado a re
ney crimes de Lesa Magestade Neste Cazo
q̃ lugar a bulla da 3.ª instancia. Nosso Senhor Guarde.
26 Nov.e 1624 fl.183. Pero Gomes de Mendonça
Por el Rey mandado q̃ nos Cazos crimes dos Cad.os
o Promotor pedisse Vista, deu Corta de como
entendia o Promotor nos podia pedir dita Corta e como
q̃ era Juiz e Parte nos Cazos q̃ Resp.e Cattiva
nosso Senhor Guarde, 7 Dez.e 1624 fl.183.
Sendo Serrado duas devaças na India contra Gaspar Le
vado Cad.o do Sal.e por Sindr.o Remettido a dita Corte e la
vando queixa de Amizade e Inimizade dos devassantes
Se mandou tirar p.r q̃ Inquisidor mais antigo, Juiz
2.º inst.a dos Remettidos q̃ Juiz: e q̃ la q̃ dos Devassantes
nos Reos: e sendo tambem q̃ o Reino a devaça.
21 Nov.e 1624 fl.184
Condemnado do Cad.o na India e degredo na 1.ª 2.ª inst.a
pedio na Mesa p.r inst.a a Confirmação do N. Ro[illegible]
nistro na India hey dem.o da Relaç.m de Goa q̃ os
Gov.or do Reino q̃ elle [illegible] q̃ ministro d. Conselho
da Portugal q̃ assim pareo a elles 22 Março 1625 fl.188
Sendo devaça na India contra D. Luiz da Gama q̃ degre-
dado pella do Soueral e Remettido q̃ devaça a Mesa
que elle: Sua junta q̃ devaça e Remettido ao Juiz
do Cad.o q̃ o pronunciou e proceda q̃ termos ordi-
narios de justiça na forma da bulla do Sr. inquis.or
ordinando ao Promotor fiscal q̃ peça p.r inst.a Declara-
ção q̃ a D. Luiz de Sotomaior Cargos e q̃ Sejão con-
tra elle a q̃ Real Ordenança d. Sua despacho
da Causa o juiz q̃ q̃ qualid.e da materia tocar de
justiça: e q̃ d. a D. Luiz o termo q̃ llamarão
ou Dia e q̃ for nesse q̃ fazer a Sua Residencia
e q̃ nella e q̃ Sua despacho, e q̃ pella vir q̃ Tenha
Sabor d. sua Licença. 22 Nov.e 1625 fl.189

Em duvida q proguzerd q juiz da 2ª inst. de Malaca q
veio da 3ª inst. de Chin. Arcebo Roma se deceder, e nq
Conselho q se lhe lançar a 3ª da 3ª inst. nos q se hajão
q lançar, e q ser pelos de lá. Recebeo isto: e q
faltando algu juiz da 2ª inst. q vão ao Reino q se
inst. fazer Consulta ao Vice. q a nomeasse delle: q
Decreto q nesta Cid. se hade tirar por Mandado de lá
e q acendores q no Cid. se dirão q pedirão hua
vida a dem intentar no juiz de lançar. 23 Jan. 163. f. 253.

38

Ap. Ouvidor q Crime da Relação de Goa hade ser de lá
q mandou anexar a Ouvidoria da Cid.
Coca Paulo Rabello: nq abst. q a mesa entra
dos q nq devia anexar por ser juridicos q di-
versos Com a Relação nesta Cid. e separada
do Ouvr. do Crime da Cid. q nos dando
anexo. 31 Jan. 1626 f. 197.

54
33

Foi ord. ao Vicerei q q. nq obstando o acordo q
hum Bnado. Goa q. do Vicerei pudesse castigar q
Cid. q delinquisse. Sua Magestade Recebido q quer
Mag. anty q Remetta ao juiz da Cid. q mandou
pedir q breve a Rainha q o Vice. q Goa pudesse nesta
Cid. sentenciar R. a morte q Cid. delinquisse anty
porq for ord. ao Vicerei q q nesta Cid. forme o
juizo q pud. e o Vicerei prevar q o Ouvr. Crime
da Coria. 18 Dez. 1626 f. 219

34

Pedindo a Cid. Condemnado q juiz da 2ª inst. da India
Perca q Inquisidor q da Goa q. Concedeo La 3ª inst.
Lhe nq quizesse q admitir q hua juiz
fundado [illegible] Real q. 22 q. Março 1618
Lhe q. Alg: outro Leo da India nomeara q juiz da 3ª
inst. q Dez. q Pato. q Mandou q fosse a Portugal.
Elle q queixando se Vice. q juntando se Leis Cartas do
Vice. da 3ª inst. da India de q for de la juiz q Vicerei
e q. assentou q na forma de breve q lhe for no-
meado q Mandou q 3ª inst. q lhe dando Conta e appro
vou o assento, e q a parte q. se sentio aggravada q juiz
da 3ª inst. Lisboa q pedir ao Vicerei. Arcebo 3ª inst.
elle q Decreto Mandou informar q. juiz da 2ª a outro
Mandou parecendo lhe q juiz o breve nq obrigava a Conceder
3ª inst. q a faculdade q a Conceder q prejuiso do
apresentado na Mesma forma q. pratica nesta Reino
6 Fev. 1627. f. 223.

36

3ª inst. q juiz da Cid. da India Paulo Rabello for ord.
ao Vicerei q. nomear Lugr Recebedor da Condemnação
do juizo q q. Despacho da justiça delle: q a Viuva
Soube q. Solicitador q Causa da Cid. 27 Jan. 1628 f. 234
19 Dez. 163. f. 261

Remetendo a S. Mag.e o breue da Creação de hu.a Rel.am da India q.e S. S.tidade nos pedio q.e mandasse a S. Mag.e
D. S. Mag.e D.am 1618 p.a q.e de ordem de
S. Mag.e se tratasse na India. 4 Abril 1618 fl. 242 v.

Q.e pandor. o Arc.po q.e foy juiz da V. insp.e era do Cargo
de padre da comp.a e Confessor e como falty. a pratica
absolueo a Ca.a do Arcebo. de Lixboa Dom Miguel de Castro
do Cons.o q.e depois foy juiz da V. insp.e Principio foy da
Mesa do Lib.o da Cam.a Consulta a Mag.e q.e mande
proueer o q.e for, q.e he forma de breue Ms.to pedido
antes q.e principiasse a V. insp.e 22 Abril 1633 fl. 271

Remetendo o Vicerei pr.a Sup.am de Reino D. Fr.co Coutinho
por m.to culpas por ter Cas.o de Lib.o e remetendo o juiz
do Cas.o 22 Abril 1632 a 13.

Tendo se remetido da India ao Dez.or do Paço hu.a deuaça d.
hu.a Cad.a Consulta a Mag.e e V. Mag.de
ord.e q.e q.do 13 Jan.o 1636 fl. 123 v.

Consulta de propr.ta de Vicerei e Juiz da Cad.a 1636 fl. 100 v.

Querendo o Vicerei tirar o habito de Xp.o a hu Cad.o
pos o Timon h.a folha corrida, e Consultou o mesmo
pode fazer: Mag.de deue remetter ao juiz da Cad.a
q.e a tirar dyta Culpa. 1636 fl. 96

Equipando o Juiz da Cad.a da India e Vicerei pron
do da Cad.a do Crim.o dyr. q.e lhe remetesse
e sentenciar o reo q.e for co remetto a ysh Reinos e
Seria Conueniente Vsarse da Conservador das Ordens
q.e proceder. e semelhante Caso de munitorio. Resolueo
el Rei q.e o Vicerei obrara bem. e ms.to deue ser o
pertinente a Conservador. 9 Jun.o 1636 fl. 95 v.
outra fl. 96

Carta ao Vicerei q.e se remeta hu.a Sogeita q.e
delle se ha de Juiz da Cad.a 4 Março 1634 fl. 56

Sentenciado na India hu.a Cad.a e m.to 2.o inq.or e mandado q.e
Consulta vid.a autos originaes ao Reino e Vicerei 3.o inq.or
Ms.to 1633 fl. 21

Decreto q.e S. de Cruzes q.e Inquisidor muy antigo de Goa
Reinos da 2.a insp.am e q.e tire deuaça Conta da Cad.a de Goa
obr.a aquelma de hu Galeão. 5 Fev.o 1636 m.to de Mag.de 47

48

A Rainha N. mandou pedir breve p.ra inderir N. pedirē sentenciaõ
q. Cad.l Rey D. Ds Magestade q. perd. Mort Cayld
Carta de 1 Março 1625 junta a Consulta de 15 Março 1660
nu 35.

56

Por nad saber Luiz da Cad.a na Index Corregedor da Cad.a Criminosp
ag Juizes da Jog.ia Ingleses, q. naõ serue de Sumarios ou deva
ca e se remetter p. Reino. 21 Janr.o 1693. m. 35

50

Cad.a na Index q. Mateus de Medeiros q. foy por dois de Vizarelle
nos quiser q. Conceder Carta de Segura vso por terra a Ds. q. pedir-
do Carta de Seguro Cad.o Juiz da Cad.a N. nos defere: mas se
escreue ao Vizrei q. sendo guardos q. allega se Março 1673. m. 35.

9

rem a Ilha da Jamaica, N. mandou q. ella N. Conche-
ga q. Cad.l q. Rey D. Pedro Magestade q. por Carta de
3 Jun.o 1673 e Março 1675 junta a Consulta de 15 Março 1660 m. 35.

51

Remetendo e Vice a Mesa Rua Consulta de Gracia altu-
marina sobre q. Residencia q. Capitaõ q. mais mini-
tros da Fortaleza: diz a Mesa q. das pessoas q. fore Prob
riam privilegio da tirar por mandado de Letra acr-
dada nos Cap.s Cad.s Leuando Comissaõ de Juiz da Cad.a
p. q. tirar, remetendo q. auto a ella.: a fol.a Consulta.
19 Março 1671 m. 35.

52

Pede Cad.a ... na Index, nos N. deferindo, q. Capi-
tam q. ella N. foi q. remetta ao Juiz da Cad.a N. Proces-
so Secular cõ o pretexto dis. nos Obras a fazer, e N. deu q.
Fund.or Contra ella N. degrede: fugio da Cadea, vay ao
Reino seguese Contra a Justiça da Jn.a Consulta e Vice
da a Jn.a N. nos executada N. q. Gr.a Mesa ordinaria da
Procatura do Juiz da Cad.a da Index N. deferio. ao pedi
N. Ilha nos valha ou nos privilegios. 14 Março 1673 m.o 9.

53

Por nos guardar' nos Estatos q. privilegios do Cad.a
ordenamos Conservador Subdelegado q. todos pedery nos
Reay das Leys, e prouendo Conservador seria Gouer-
nicha q. Subdelegado tambem q. algu.s ecl.s da Index dizem
Vice interpoña a sua sentença. e Consulta do
Pr.o L.o D. Mello 14 Março 1673 m.o 9

54

Remetendo o Arcebp.o da Goa q. na Diligencia q. Prela-
dos das Religioes q. elle N. Mandou de Nomear por
accessorio. Do motivo dos Breves dava a Nomeação q. elle
ao Vice rei e Arcebp.o. nesta forma N. pedindo q. antes q.
alcaray. Vice acesso a Mesa Rua Rua q. fol. N. Reg.to q. queria
Nomear dita pedio breve a fol.a Consulta e Vice 22 Jun.o 1677. m. 35.

Remetendo hua duvida tirada de Goa contra hũ gol. da armada
Cad.ª por ser o delicto muy bem averiguado. Mandou tirar
2.ª Cons.ª nomear dous Ministros de Letr.ª dous do n.º tribl. e
do Cons.º de hũ dos Cad.ª Re na falta de outros tirasse hũ
duvida. 3. Jan.º 1690 fl. 35

Remetendo o Vicerei do Brasil provas hũ Cad.ª q pedira p.ª Sar-
gento mor e hũ Capm Vencido a saber do Cad.ª e Ve dis
Vereação ordinarios a Vereação destes do Rei q requereo Homens ordinarios
ser dos culpas. e hũ vedor delle o termos ordinarios. 12
Dez.º 1665 fl. 53

Anno de 1633

Q.e Rey da Relação pedyrmos o ofº de Juiz dos Feitos
Ceivis hũ proprietº, mas ende dar tempo pera q elRey
consulte hũ proprietº 19 de Novembro 633

Faltando algũs dos juizes nomeados por elRei e Conselho
de o Vice Rei nomear outro 6 Liv.º 1616 fl. 219. Anexo na secretaria do Estado

Dando conta o Procurador dos defuntos ausentes do Vicerei
Jagrytas da armada de Norte tirara do Cofre dos defuntos
ausentes por empreytiro outo mil xerafins. e elRei ordenou
q pagasse isto e elle encarregou em officio o provedor dos
Lanços mãdo de Sunda q empreytiro o pagasse 22 Dez.º 1633
dos ditos. 21 Jan.º 1616 fl. 220 e foi pago

Havendo muy noticia dos ofícios dos defuntos ausentes
na Misericordia de Monsaraz, e mandou El
Rey de Goa tomasse conta. Duarte de Sy. 25
out.º 1618 fl. 40

Dando o Prelado de Monsaraz conta do dinr.º dos
defuntos ausentes legados p.ª obras da Misericordia
e elRei mandou q. Duarte de Sousa a Misericordia de Goa
fosse da sua conta entregar ao Reino e entregar aos herdeiros a que pertencesse. 22 Dez.º
1620 fl. 115

P.ando Conta-Gl. da India dos desembargos dos bens dos d.os aus.es e Chancellaria Reys de Cananor Dio; e nas graças do Sul: q procedeo d.o q Capitaes e nouos ao seu Cria.do e apanigoado por d.os Reys q nunca entregou ne Lemetio nada a Reis-
tencia de Goa: e q o bem dos naos q dauia a Corôa
os nos Lemetios e auto naos dizendo q se perdeo
ord.o d. seu dono. q. e q. nos Cria.do d. seguro: e
q Mollera por morte do Mariday Lemetios q. fi-
do Reino e pph d. todos os bens e aus.es nos Cbra-
os nada: ~~Lançou~~ e q. e Lo muito q se Ca-
sou d. Vera. q. Chancellaria e Chancellaria atteendo
Cumprimento Cruzado d. aus.es q. morreo na Cidade
cordia d. Goa e q. foram e unico dir q. h. Cria.do
Mansabiga Lauada Lo. e Chancellaria Reys d.
cunha mil cruzados: e Ordenou q. os Ministros
fos.es q. tem praça dos Reys dos Lemetios
gencias q. deuidos: q. nos Lo admittos dos
tenos; nas q. o fos.es q. misericordia e Lemetios
Cada anno a Goa q. tinha os d. q. Cria.do nos
Lemetios Lo procedo tudo contra elles. pagas
brados: e q. os bens dos naos q. dos Cria.do Lo
metios e outros nas q. morreo d. q. Cria.do ord.o do
dono, dales Lauada procurador dagora presente
d. d. entregasse os bens dos dir.os d. q. a Goa:
e ongreo e entendera nos bens q. Lauada q. Lemi-
tarios pos morrendo elles e pos ord.o arrecadou
Cruzado: e tudo os d. dar e Goa a tempo q.
Cire q. nas q. o Reino Lo entregara cum pi-
mentas q. Cira no paiol do marco, e nos
q. Lois e Cumbres 4 Junho 1621 Fl.s 2
Sua boa Cruzada Digna d. se ser dobr.ada mat-
ria —

Mandando elRei q.ª Vis.ª a gimenta da Ind.ª vay
nay procedida do bem q.º fr.co Soares ord.ª
Conc.º da Faz.ª passou a Nova da Sec.ª da Fa-
zenda do Estado d. Sk.º Dec. Conc.º q.ª vis.ª
pimentel: e se entregasse a Misericordia de Sa.
o d. vendo ella sua intervenção e se cobrar q.
o val.ª de dim.º q.º Goa se emprego. e depois no
Cons.º se pagarão os direitos da Faz.ª de 28.
Abril 1621 £127$.

Q.º se dissesse de novo a S.ª de Goa q.ª se cobrasse delle o dir.º do
D. fr.co Soares q.º morreo se cobrou entrada, e saida q.º
ficou se por tempo de dez annos q.ª lhe fez merce
de declaração q.ª falla o tempo q.º depois q.ª lhe
pagara de qualquer outro por alvará 1598 = e
q.º bem declarasse com se entrada, ne saida de fic.º
se entregue. Hoje ao Cons.º da 2.ª de Abril se lemitou o
tempo por alvará de 1572 e condição q.º aquelle
tempo q.º gozasse em fic.º se cobrasse. e
28 Nov.º 1632 £147$.

Querendo sua S.ª q.º Vossa Mer.ª de provedor da Casa da Misericor-
dia de Goa mandasse entregar pol
empretimo sua quantia de dim.º q.º de ordenado
e aussencia delle nas d.as Casas se pedia por empretimo pollas
Nossas do agreste da armada d. alto bordo. Consultou a Mesa
do Provedor Sobre o Comprom.º e Regim.º q.º tinha juntado cer-
tidão de S.ª q.º elRei nosso Senhor não queria q.ª se obrigasse
esta Casa a devolução q.º delle elRei quando provesse:
Pede Mer.ce seja advertido. 26 Jan.º 1628 £227.

Tendo elRei respeito a q.º obrou dalli de Goa o dito
Dr. duarte rodrigues ausente ao emprestimo por S.ª a bussola delle
mandou S.ª se descontasse da Conta q.º athe aqui tem
dado em Goa. 15 Jan.º 1632 £7.

Tendo elRei mandado q.º o dito Dr. fr.co Soares da Ind.ª
não fosse procurador de S.ª Mag.de q.º obrou de se q.ª acabado
o ordenado se remettesse na Receita de fic.º e
se entregasse aos interessados. 2 S.br.º 1632 £2 N.

Consulta sobre a queixa dos Religiosos de Comp.ª de Cast.º
ficarão de Pipo sobre os Cap.os 26 out.º 1609.

Breve de Paulo 4.º de creação de Bispado de Cochim. Se dá
a F. £116$.

3 Havendo g.^ dey ordem na Costa da pescaria entre o Bi.^ po de Cochi.^ e os padres da Comp.^, por breue apostolico
de Comedes e Confecim.^ della ao Bispo de Malaca
Cod.^ 2.^ inquisidor de Goa 29 Jan.^ 1618 fl.^ 0.

4 D. Fr. Sebastiam de S. Pedro Bispo de Malaca, passando p.^
Bispo de Cochi.^ N. M. Comedes - prouisão dey ofic.^ bens.^
ao sem.^ 1612 fl. 23

5 Auisando o Bispo de Cochi.^ seri.^ nosso Sr.^ hy Collegio e Casa
da Compa.^ a informaçam de Vicere. 12 Jan.^ 1617 fl. 25

6 Bando D. Fr. Andre. Bispo de Cochi.^ conta da Comarca e
destrito de Bispado posto na Villa de Mangalor cidade
e grades. a 2 de. 12 Jan.^ 1617 fl. 25

7 Fendo falecido Mr.^ Gil Arcob.^ de Goa sobre a diuisam do Bis
pado de Cochim e Cranganor ordenou o Bispo de Co
chi.^ Conf.^ se mandasse ver nella Silueira. 25 Out.^
1618 fl. 42

8 Para se prouer o Bispo de Cochi.^ nomear os Dignid.^ Conesis
dey. e benefic.^ q.^ Vicere. Re passar Carta 23 Jan.^ 1618 fl. 36

9 Recomenda ao Vicere o reparo da dey.^ de Cochi.^ e
o pagam.^ dos ordenados dos Capel.^ della. 25 Out.^ 1618 fl. 41

10 O Gou.^ de Ceilam queixou da injustiça q.^ lhe
fizera o Bispo de Cochi.^ tirara os padres da Comp.^ fran-
ciscanos sua ~~doutrina~~ aldea e della tinha fl. 12
Nov.^ 1619 fl. 124

11 Pertendendo o Bispo de Cochi.^ q.^ Cranganor se tornasse a
unir ao seu Bispado: e o Bispo de Angamale Diocesis
e Anganale e mais intitulase Arcob.^ de Cranganor
mandou largar a fortaleza apontado carta sua e
queixa contra os padres da Comp.^ e mandou q.^ fosse pel
char ad. desse feita por breue de 1.^ fl. 12 Dez.^ 1619 fl. 29

Gaspar Guerreiro

12 Dando conta o Gr.do S. Clemte de q' se procedera na visita
do Cabido e Bispo d. Celi.s q' fazer Ordenanças
pecuniarias. S. Mg.de mandou agradecer. 22 Dez.o 1620 fl 14

13 Queixandose o padre da Comp.a de Bispo d. Celi.s M. tinha
o dytado da terra q' lhe concedeo o Gov.or d. Lop.o de
Sousa dado, e mandou informar o Vizrei q' lhe mande
parecer da Relaç.am d. Joa Mg de Siqueira. 22 Dez.o 1620 fl 14

14 Mandando e Rei da Porca e Celi.s e do q' ver
sua Sg.de dando conta de q' Mg.de M. gerece
de Mg.de q' agradecim.to. 16 Dez.o 1620 fl 16 v.o

15 Avisando o Bispo d. Celi.s de nossa era de Cal.co
mens e Vai da Crista, e q' M. dese duas aldeas
q' dezem ser delles: sendo tudo isto e Cel.de
mandou informar o Vizrei: 15 Dez.o 1620 fl 17

Queixandose o Bispo d. Celi.s M. nos mandar dezempenhar
a graça da Sé q' enquadra p.o soccorro d. Malaca
M. pagarlhe q' Ordenado d. Barr aos seus Cregos: e d. se
mandar tirar o dim.o dos intytados p.a se d. Sua
q' tinha a sua e tanta necessidade. S. Ordenou ao Vizrei
disse lhe a graça: pagal. q' Ordenado: e informasse
sobre o dim.o dos intytados, no q' se procederia na forma
da Resolução q' M. tinha tomado q' Com.a da Sua
explicandose ao Bispo a bem q' abenç.ou CSG falecer
3 Dez.o 1620 fl 94

Queixandose o Bispo d. Celi.s M. nos pagar aos seus
Cregos nas Ilhas: e estar ainda a graça da Sé empenhada
da necessid.e da Guerra: S. Consultou q' pagasse tudo
Os precedentes ao seu gasto e Mr. como Mestre Cruz
Diziam q' pagasse na Cidade. ass.o mandou el Rei
V.a 28 Dez.o 1620 fl 129

Sendo el Rei avisado q' o Cabido Sacr.o Bispo
Recomendou a Igr.a falecido P.e Fr.co d. Antas
por ser mto servid.or e a seu voto parecia q' M. lhe
mandasse fazer o Mosteiro q' seu zelo tinha
deposto de prata. M. d. se lhe parecia bem
a pida d. Cabid.o el Rei q' nisto dizia
el Rei da Índia. 21 Jan.o 1621 fl 124

19 Encarregando o Bispo de Cabo de Sta ref pagare o soldo or
denado ao Cabido, Coro e Clero: e Gerardo ao Vicere
sirva. pagar tudo. 20 out. 1623 fl 162

20 Pertendendo o Bispo de Cabo tomar o Beado de
Sa ref. do serão. 29 out. 1624 fl 178. 60

21 Mandando ao Vicerei ordene ao Beado de Cabo faça
della Sa mercê, e ordena ao Bispo faça
aos apresentado ao Vicerei e lhe passou Carta
de Clat. 5 Nov. 1625 fl 191

22 Dando conta o Bispo da alteração e diversidade
das freguesias ingeridas por causa do Clerigo Vig.
da Vara Geral, e pede a ref. faça bem e dote bem
bem ordenado para o Vig. e ordena ao Bispo
faça tudo proveja a Vara e lhe pague o ordenado
fls. 1626 fl 206

Ainda se proveja e mande tornar a ordenar o Bispo
de Cabo nomeado na Cadeira de freguesia de Vig. da Vara
ala pede da Conf. 29 Jan. 1628 fl 235

24 Mandando pagar o 1º ano ordenado ao Cabido, Clero
de Cabo de 1ª Secção a se ter mandado levar ao Conselho da
Fazenda o Capitão de Cabo: e ordenou el Rei que lhe
se não pagasse: e que advertisse se tivesse cuidado de
se não pagar mais do devido, e mandou outra vez
acrescentou el Rei o que carregava sobre a ordem
cidade Vicerei esta obrigação e pena delle. Goa
Jan. 1628 fl 235

Estando se tombando as terras de Cabo e achando o Vig.
do tombo e as ordens do tombo se acharão a 80 e tantas
de posse de dizimo delles e ecc. se tem pertencendo o
dizimo a Sua Mag. mandou se lhe dem
informação ao Ouv. Antº de Faria Rec. do Paço e dos
officiais e ordena se tombe se dizimo das freguesias
do Reino titulo de Sua Mag. Goa 16 Jan. 1629 fl 245

Queixando se o Cabido, Clero de Cabo de Sta ref pagou
e estipendio a 1ª Secção dos dizimos a Sua Mag.
pede provisão e se lhe mande dar lembrança
para se pagar mais do ordenado
e devia acrescentar por ter a obrigação
e carregados e dizimos. 25 Dez. 1630. fl 270

27 Carta de Cort. a Sg.de do Bispado de Cadiz de q.tas
Cort. q por S. Mg.de pagarão q ordenado dos Cleros
hum no Sg.de feita de q.tas q cresce ao Arcediagado
Chorense a Christouão de Castilho fol. 224 v.
q cresce 6$ fazem 6$ 224. 3. Março 1634 fl 235

Consulta q S. Mg.de mande ser Conveniente mudar a
Bispado de Vlaco q outra Cid.de dentro da Cidade
como he proposta. 23 Nov.o 1633 fl 166. q fol. 205

29 Bispado de Cadiz he mandou registar a vnião do Arced.e
de Medinaçor. e Creação de dous Cabidos Collegiaes. 29
Dez.o 1632 fl 69 v.

30 Fazenda q ecclesiasticos de Ceitas alguas especies contra o gen
tio se levantarão q matarão alguns pessoas Sg.de Con
sulta q el Rei escreueo ao Gouernador q mande
dar q prouisão de excl.o 18 Janr.o 1632 fl 9 v.

31 Partido com o Prouincial de S. Fr.co q a Cauza de o Gou.or
de Ceitas se não dar bé Cid.o Guardião q por elle tem
voto Cid.e hum q eleição q dar aldea q Sertã bé q o Gouer.o
de S. Mg.de q o Guardião não vote nella: e q o Prou.al
diga D. Sancha patrão de hum Mestra frade e renuncie ao
el Rei o Reino. Mandou de tudo el Rei vir info-
mar o Viceroi. 11 out.o 1633 fl 42 q assiera. 20 Dez.o 1633 fl 83

32 Morrendo o Ldr. geral de S. Domingos de Ceitas q
ordenou ao Prouincial fizesse sua boa eleição q
outro religioso Cappy 15 out.o 1633 fl 35

33 Vexando o general e Capitay de Ceitas aquelles
Christãos de q vem ao Viceroi e emparou. de sen-
dos. 5 out.o 1633 fl 27

34 Fazendo el Rei de Cadiz alguas vexações a os Christãos de
seu Reino escreueo el Rei Nr.o q vem q aperto q
o inhibindar. 8 out.o 1633 fl 24

35 Consulta q Sg.de mytra ser Conveniente unir o Bis
pado de Cochim ao de Malaçor. e separar de
daquelle Ceitad. [illegible] e erigir hu novo
Bispado: e dos lgares da Cid.e portay do mar se
dé a clerigos, e sáy do Certão a frades q
sejão sufficientes na Cura de almas ao ordinario:
e q a renda do pagade pello Sg.de fique a
aos frades bastante sobejo. Bispo Cleros. Sg.de
[illegible] 1634 fl 69

Sirvanse d. 1612 g.s de Rei fazer m.ce de Lab.te a pessoa da India
La de fazer sentenciar os provedores g.es dos Cad.os da
India: Hey ElRei p. Despacho no d.to anno por Carta delRei e de
ento fez Ca. fazer na Mesa.. 1623 fl 204 Na Secret.ia d. Alv.

Pando delRei o Lab.te d. Santiago a El rey N.tro da Ribeira
Do nau q. foi p.a a India Q. Ordices q. Seruem la
Dous an.os passados dos quaes Certidoes a Mesa Mandou
Se ay inquirisse q. falta auia impedido por Enfermidade e pay
e auo. muy aRei dispensou: sobre q. ha mesa tempo
o Liureo lo Embiara da m.ce delRei Lancou o Lab.te ordena
Se ay Liureo q. Se nos Seruio se lhe possa fazer: e q.e
Lancara nullid.e, e q. Se ay nouo proueo q. Se Cumpra
Tiues Lancada da mesa. 6 Nou.o 1612 fl 92 e 11 Março
1613 fl 101. Na Secretaria delRei

3 Pedindo D. Fr.co Deca Cujo pay e auo eraõ fidalgos da India
Lhe faça merce q. muy engeitados Seruiços q. fizerão e
Seruem nos d.os Reis nos d.os Estados. 22 Jun.o 1617 fl 295

4 Mandando ElRei ao Duq. dos Cad.os da India Lancasse o Lab.te d. P.o
a Diogo Simoes Leitoa q. foi delRey de Cuama por q. Gertrudes
d'Oliueira Segredou Sobre a Sentença q. lhe foi dada q. Se
Sentenciasse: Hey por bem q. Se faça a prova q. Se offerece
o Lab.te dos Cento e Cinquoenta Cruzados. 2 Jun.o 1620 fl 90

5 Aos Officiaes da India e dous Soldados Cabidos dous d. Cruzados
de q. pedem q. Lhes faça merce p.a Cazamento. 16 Março 1621 fl 182
Dou a El Rei faz.da Lhe faça merce. 16 Março 1621 fl 182

6 Consulta a Mesa d. D. Fernando Xa Neto de Meneza
Rei de Dalca fez M.ce de Lingoa na Carreira
da India o Lab.te d. P.o e Sinel. 5 Dez.o 1625 fl 124

7 Os provedores dos Cad.os a pedem q. Lhes faça merce
q. Vão Sinel 2 Ca de Lenta q. Lhes Cabe. 19 Dez.o
1631 fl 266 v.o

8 Offerecendo Seus Cabedaes e Liberdade q. Se faz.da na India e os Cabidos
Christouão Dor.es e Barreto q. era x.o Se Lhe dê o
Habito delRei N.o Senhor e q. Se Lhe faça merce. 5 Nou.o 1625 fl 190

Capitaes e Gabs. q. foraõ p.a India despedidos q. Se
Lhes dem Tenores Lab.te 12 Jan.o 1619 fl 52

Varias diligencias q. Os Cad.os professaõ na India. 16
Fev.o 1621 fl 126 v.o

Dispensa a D. Alvaro de Mendoça Principe de
Abadessado e professar no Conv.to de N.ra da Luz
de Evora Liv.o 20 fol.s 1621 fl.s 126

Dispensa p professar na Ordem de Christo Cod.o 1623
a fl.s 143

Dispensa a professar na Ordem de Christo Cod.o 1623
a fl.s 143

Dispensa p tomar Ordens

não sabe escrever, nem Sé judicial, e o meyrinho
Sé Eu sobre todo imaginar desfazer Sua agrizão, ou
sobre, q̃ me foy necessario trabalho, p.ª poder agar-
dar, e sem emb.º disto me fazer mto favor Eu er-
ro em servir g.to pouco, q̃ destes officios rendem,
e q.ª me aumentar o lucro, esse pouco, q̃ me tira
de conta, e do mays, regasto por ambos, e o Juiz
Otento q.do vou em verdade, e quazi sempre
co meyrinho, e assim os vou considerando p.ª
ter, com g.de zelo servir a S.ª Rey, q̃ tirando estes
não sinto, nem conheço nesta V.ª, q.de mays offi-
cios queyra servir; e nada do referido Sé de mi-
nha cabeça minha, porq̃ se S.ª Rey quizer, q̃ eu
Varita, e faça deligª, deve darme officiaes, e
não eu trabalhos, nem substituto, q̃ juntos e
Otras despezas alguã cousa importão; mays nã
do isto guardo p.ª allegar á seu tempo, e
D.S.ma me perdoe esta minha extensão
rem foy a cauza desta queixa contra mi
sefes, porq̃ alem de eu não ter recebido
ordens, tendo officiaes, q̃ dizem não quere-
Eir, eu não posso castigallos, senão sofre
los, e levallos por modo, e gosto, supena de
ficar sem nenhũ.

Não se contentou a grandeza de S.ª M.
com me permitir o referido favor, mays passan-
do as baixas, logo me aumentou otro, e levan-
dome do grau de favorecido, ao de mimoso, e regalado

Illmo

Illmo. e Exmo. Senhor.

Submissam.te Godrado aos pés de V. Illma rendo
mtas vezes as graças á V. Illma por continuas
honras, emcs, q̃ me faz, sem attender, q̃ em mim
não há merecimto; mas V. Illmo só attende á sua
a grandeza, e q̃ ella é, q̃ me dá pensa os fa-
vores, não sendo o menor ode V. Illma mereme-
tar a ordem incluza, a qual chegou tres horas
Jom.te, e q̃ do m.to, depois q̃ recebi a agr.a; e bem ou
arrecear, mal a podia executar; e q̃ vay mão
bayo ella, q̃ não sey como chegou á minha, ain
da q̃ tarde tarde; e logo no dia seguinte manda-
va o meyrinho a ella de lig.a, q̃ no mesmo não po-
dia ser, porq̃ recebi as ordens junto á noyte, mas
no dia seguinte se levantou tal tempestade
de chuva e vento, q̃ não foy possivel sair, e ago-
ra com estas trovoadas continuadas não pude
remetter a certidão, porq̃ não forão barcos, q̃ não
o correyo da terra, e nem p.la imaginação me
passaria deyxar de executar a ordem q̃ não
sir provizão, porq̃ alem de q̃ eu não sou tão
escrupuloso, e de obediente, conhecia a letra
do Secretario, e das rubricas, e só se me poderia
offerecer hua duvida justissima, de q̃ eu não ti-
nha da obrigação de dar busca ao meyrinho p.a
sair, nem de o prover p.a a jornada: e q̃ vai, ou
rarissima será a delig.a q̃ trouxer, em q̃ cunha
dis junda da minha algibeyra, porq̃ tendo sa
ey criação, o meyrinho, q̃ me servem por favor, a-
inda q̃ ambos m.to pobres dos ff.os, porq̃ o q̃ inha

não

Dando Conta o Bispo de Cochim Fr. Miguel Rangel da Christandade de Solor, Malaca: e pedindo Licença aquelle gentio e Receber a fee, e q Brillas de almas e da Igreja: e q lhe Padres e mestres de Meninos lhe agradeção e Sancmon. 15 Nov 1634 ℔ 65

36

Queixando-se o Bispo de Cochim de lhe não passarem Ordens e q lhe mande pedir ao Vizorey Conde de Linhares e não Negoceia. 3 Nov. 1634 ℔ 59 e 3 fev. 1632 ℔ 107

37

61

Queixando-se o Governador de Ceilão do procedido do Francisco Cano e Sebastião de Silva, para Segurança do Reyno de Kandy e ordenou q o Provincial mandasse por Religioso approvado q. Vicario devocar: e q o Vicario Provincial Dez. Vizp. e Junta adverta. Resposta q se lhe mandasse Dez. de Nov. 12 Out. 1633 ℔ 36 e 11 Dez. 1634 ℔ 83 f. e 1636 ℔ 102

38

Consulta sobre q queyxa o Bispo da Cidade da Cochim e Padres da Companhia. 10 Dez. 1633 ℔ 87 e 17 Jan. 1647 ℔ 161

39

Dando Conta o Provincial de S. Domingos de hir officios ao Rey Kandy e Ceilão, Solor, Norte, Malaca Ilhas de Mar queixando-se de Vicario Provincial q não assistia com ordinario e Consulta q o Vicario e informasse, procedendo delle hir Rey assistir com elle. 9 Jan. 1636 ℔ 94 e 16 Dez. 1646 ℔ 152

40

Consulta sobre o q toca da Christandade da Costa da Pescaria e Cruz q nella reedificou Domingos Mendes Padres da Companhia e da Vara de Cochim a do Bispo de Cochim a Padres da Companhia e nesta clerigos. 1636 ℔ 92 e 7 Jan. 1647 ℔ 160

41

42

O Bispo de Cochim ordenou sobre pessoas visitar Ceilão, Responde-se q se fará 12 Março 1646 ℔ 130

Mandando o Cochim Vendim Conselho pagar a ordinaria do Cabido e Clero: e mandou assistir a Renda do Bispado do Sapal extincto e sobeja das fazendas do Norte e Costa de Goa. 9 Março 1643 ℔ 142

43

Mandando a Camara de Cochim permitir q nas precisões tenha Bispo seu Clerigo a Missa ind. dando assi q custe a Cidade e Consulta outro alcance. 5 Fev. 1645 ℔ 153 e 18 Dez. 1646 ℔ 158

44

Provisão sobre Kandy e informação e Negocio da Igreja de Cochim. 13 Março 1662. e Mandado Mor. 13 Abril 1663. m. 34 e Consulta 8 Abril. 22 Março 1664

U

46 Dcada d. Cedi' procida cj forç. Gr. nua hy cohdoy guadid. 3 Abril 1641. ouhe i 13 hanco 1662. nu 34

47 Pedinde el Rey d. Cedim o dcada f. ff. Rt. d. Clemente. se mandou consulter a Rua 25 fev. 166. nu 35

45 Carta de Sum. xl da Crujada d. Cedi a favor do R. Pedro da Silva da ord. d. S. Agustinz concedida 18 Jun. 1687. Lo 4 TT. fl 241

1 Dando Conta o Arcb. de Cranganor de ystado da sua Dg. S. lhe agradecem o Zelo com q' acudio a mandar Reparar a dg. 27 Jan. 1667 fl 29

2 Provisam do Arcb. de Cranganor. Angamale favor do Pe. Hieronimo d. Santiago Bmidtino. Lo 4 TT. fl 241 vs

3 Dando Conta o Arcb. de Cranganor Affonso Roiz q' foi prezo an. o achaque q' lhe deu sucesso fe q' aquella Crijada d. Angamale nos Reale q' pagasse q' sua morte, q' fez. Ingressou ao Rei q' diz o faria. 13 Jan. 1618 fl 37

4 Por Conta q' deu o Capitam de Cranganor q' agradecemos Arcb. o q' procedeo, e a moderação q' vsou com os Padres particulares q' a recolhiam. 13 Jan. 1619 fl 27 v.

5 Querendo a Cruz do Bispado d. Angamale d. Joam Bispo q' era Cranganor ordenou nos La Crijandade; q' a deixara la Offo. q' pay o Bispo ahi q' era Coadjutor ordenou q' se dice d'Angamale; q' Cranganor q' Capitania ao Bispo de Cochim; e ao Gouernador q' Arcb. d. Goa, q' mandou informar o Vicerei. 6 Jan. 1619 fl 54

6 Dando Conta o Arcb. d. Cranganor q' era da Heyrana q' da Cidade da Cristandade q' lia e argumento. Mag. q' o Vicerei q' especialm. a aprotejer; q' el Rei d. Cedi da Polytana; q' lhe agradecem e animou; e encomendou ao Vicerei. 14 Dez. 1620 fl 102 v.

7 Querendo o Arcb. d. Cranganor q' era Capitam; do Bispo d. Cedi D. Sebastiam d. S. Pedro; q' lhe tirara a Crus Corta a Mag. ordenou q' mandou Reuadeer. 15 Dez. 1620 fl 112

As Bullas do Bispo de Pesolinica Sucessor do
Bispo de Cranganor Emeteu El Rey A Mera
p.a Consultar onde Sellelauia de Consignar a
Congrua, Ca Mera dice q donde Sellaga
Gaua ao Bispo Coadjuto, Cm q deSttar
Ce de 1621 na Secretaria do Mera

Ho Arc.o de Cranganor Coadjutor, e Sr. Vice
Comissario Inq.or Geral de Goa. 22 Nov.o 1621 fl 135

Bando q ao Arc.o de Cranganor Coadjutor, fizesse sucessor
o R.do Estevão de Brito de Malaca de ordenado
no V. Cabido anno 11 Fev.o 1623 fl 158 v.o

Querendo o Arc.o de Cranganor Seu Coadjutor
futuro Sucessor fomentava a parcialidade de Arcedjaco
Jorge: e querer introduzir a Lingoa Latina e
desterrar da Caldea. Consorme o Sinodo, breve
de Papa Gregorio 13.o dezia Observar: e N. exhortando
tudo: e conservar a Lingoa Caldea: e no Altare se
celebre Missa Caldea. 17 Jun.o 1623 fl 165, e 8 fev.o 1626 fl 209

Morto o Arc.o de Cranganor D. Fr. Roiz e Sagrou
seu Coadjutor, fez breve prosa e N. encarregou este
Cabido ao Arcedjaco Jorge Dias Vieira prestou
obed.a no Acs. 162 fl 19.

Sobre a Missa em Caldeu fomentada pelo
Arcedjaco Jorge: e q nas Comunidades bijos na India: Mayl
mandou escrever: Consultou a seu favor a Real: Mag.e
deu Resposta q Fosse perdera Italiano Arcedjaco
Mera e mayl se escreueo Rom. Vigario desta Missão 4 de
Fev.o 1625 fl 187

Alvará

54

61

Queixando-se o Arcebo. de Cranganor d'hu Religioso
pego q̃ huy bulty dos q̃ lhe pagarão de sua
Real g̃ra de Reyno e seu ordinario d. mandou
do seu clero q̃ inquirisse q̃ aduirdo. Fomd
Xaraspy. Consultou-se pagasse. q̃ pro-
pondo seria conueniencia darse o hab. de xpãos
Arecby Jorge. g̃ra. lhe hirão quanto foi em
tenha q̃ lhe pedem a Conservação daquella
Cristandd. Consultou-se. 8 fev. 1626 fl 209

Dando conta o Arcebo. de Cranganor do mto q̃ trabalha no ser
Bispado e lhe Mandou agradecer este trabo. e conservação
do Juncaro e Correspondencia q̃ o Arcebo. Jorge. tem com
sacerdo. do hab. de S. Jo. e Xaraspy e diz q̃ lhe
agradeça da parte de S. Mg. o seu bom procedim. e ordena
nem consinta q̃ se deixe passar Armenio q̃ aquelle
partido para q̃ com Reprimatica inquisição q̃ tenha Cristandd
e o governo mandou a Nossa Sra. q̃ carta p. o hab. de
Xaraspy. Lisboa. Cabeliteca q̃ se regista. 28 Jan. 1628 fl 233.

Pede algũ Padre Dominico q̃ a Mg. de Cranganor
ordene a instancia do Arcebo. de seu prelado q̃ Frey Diogo
Lobo recolher por estar aquella Mg. dada ao padre
da Cruz. saber incorrer [illegible] deferente [illegible]
naquella [illegible] outra Mg. 24 Jan. 163. fl 238

Pedindo o Arcebo. de Cranganor licença. p. fundar Collegio
por estar na Corte. Consultou-se q̃ se pedisse [illegible]
[illegible] o Geral proueo lugares [illegible] q̃ se
Vereiny. 3. Jan. 163. fl 249

Pedindo o Arcebo. de Nossa Sra. desse Bispado
q̃ lhe queira mandar hu. Religioso [illegible]
de quem se [illegible] e [illegible] do Padre
q̃ Cruz se [illegible] Março
Março 1631 fl 276

Queixando-se o Arcebo. de Cranganor do procedim. [illegible] Religiosos
Religiosos dominicos no Reino de Pathure. [illegible] 16 fev. 1635 fl 26
Vencia a Cartas Mensaes. 8 out. 1633 fl 32

Pedindo da Christandd da Serra q̃ hão dos padres da
Comp. fossem outros q̃ outra Religião. p. Mg. de Serra.
8 de out. 1633 fl 241.

Queixando-se el Rei de Angamalle do procedim dos padres
da Companhia da Serra dos Christãos de S. Thome. e
fossem de S. Domingos. p. Mg. attendeo. e. Religiosos
aquella Serra afastada q̃ Dominicos. 15 fev. 1633 fl 19. fl 23

623

Pond. carta o Vicerey dy grayby g Lacra entre o Arcebpo da
Serra. o Arcediago. e P.e Fr Lopes. f. M. ordenou Dakel
de q ajudar e fazer am.e 5 out 1633 f 23.

24

Bispo de Angolla D. fr.co Gracia coadjutor e Sucessor do
Arcebpo D. Serafim q. renuncia ao Cargo
Se assentase o dote ord. q se lhe boa a Obrança. 4 Dez.
1633 f 124 v.

25

Sedia. Arcebpo D. Serafim q. M. nomeou coadjutor
Sulano Sucessor. q se lhe passe pder de Comp.a f. M. nos de gra.
20 fol. 1645 m. 35.

Breve d. Clemente 8.o Papa concedeo o dr.o Padroado
da Cathedral de Angamaca na India a elRey. Phi
lipe de Portugal e aos seus Sucessores pagando 600 Cruzados
cada anno. Lo do Tt. f 196 v.

28

Provisão do Real d. Cod.e e fr.co Gonsalves Serras do Cons.o
Sua Consulta, q se lhe mande Bd.o 17 Jan. 1631 f 206

Dando o Bispo de Malaca por D. fr. Sebastiaõ de S.
Pedro algus avisos sobre o Governo Civil. Muito
lhe agradece o Zelo. 23 Dez. 1616 f 24. 22 Dez. 1617 f 33 v.

Mandando q Dez. o Bispo de Cochi a Misericordia
D. Christovaõ de Saa e Lobo. Mandado q se cumpra
Lisb.a 15 Março 1618 f 32 v.

Dou Conta o Vcare: do bisp.o procedia o Bispo de Melia-
por D. Luis de Brito o Bispo de Malaca D. Gonsalo
da Silva: nuy.g dezia saber dagrele bispado se to-
brinlo q dava escandalo: et. R. agradeceu, e so
mandou vir a o Bispo. D. Luis de Brito for clerto
q Coelim: mandou tambe o Vicare: Mel.or reg
Vay de Jan.o f. 16 Nov.e 1625. f.a 194.

o Bispo de Melliapor q. gouerna. Spr. Vrsula das
epista da ord.e R. 23 Dez.e 1631. f.a 270

Consulta p.o o Bispo de Meliapor o dejão tambem da
Cidade 1631 f.a 278. ey epista e Ceitil ord.e
ordy Coiland. pede. f.a Lisboa 17 Março
1631 f.a 278 v.

Consulta p.o o Bispo de Meliapor o seyd tam
bem de Ceitil 21 Jan.o 1632 f.a 1 v.a f.a 16 v.a

Relacam do estado de Meliapor q.e mostra o Bispo ser
conueniente unirse este bispado ao de Coelim. 4
Dez.o 1634 f.a 76

Dando Conta o Bispo de Meliapor D. fr. Paulo da epistola dey
especial dey Frades Dadministrarem ey dito Cristandade
e Superintendencia Pontifical q.e Sua Sanctidade ao ord.
Como elley quis estender dita sua Jurisdicam ao judeo 1640 f.a 129
brivil. de declaracam Papal. 6 Dez.o 1635 f.a 86. 16 Março
1640 f.a 129

Quirrando o Bispo de Meliapor dizer q.e Religiosos de S. Augustinho
Dadministrarem ey dito de Bengala o Prior de Conv.o de Ugoli, q
nam quisera receber a sua Visitador, contra sua vontade, e dou
vida ao Provincial de provincia da India de Augustinhos dizer
fendo sua Jurisdicam de seus privilegios, e dar dito Bispo Jui

Da ordem q.e vinha ao Bispo de ordem q.e Confirmem dito
dito R. deua observar o mesmo q na India os Padres da
Comp.a visitador ordinario o Sacramento Pia baptismal, e outros
ouvirey: q Dou procedim.to dos Padres sobre varias q.es
e Jan.o 1702. m. 35

Quintendole o mym Bispo d. Michiael d. q Fady augusti
n by d. Bengala no arcdivi'ay Dripthy d Tanduganor
Oydacnum. d. dr.igalo é usay progriay Ea Legal gor
Dispu gTea Sy. Si mandou vsfirmar o Arcb.d goa.
f. 1.P.1702. N. 35.

Ao Bispo d. Cochi' q gerelco comitth a Sa Schgicio da Cath
D. Pyanio a Usth dilla 18 Marco 1626. m Ft 13

Bulla da Creação d. Bispado d. Malaca p. Alex.
3. Jay. g. cripluna fl. 262. e no L.º 4 fl. 13.

Consulta d. accrygantan d. ordenado ao Bispo. Conego
d. Malaca. 24 Jan.º 1590 fl. 15 Na secretaria

Pande contra o Bispo d. Malaca do proveito q. y padroy da
Comp.ª sanctª na Cruz.ª de Ganto. e boy aquelly Reino
de Solor: Bima, Endiracha e mal.ª q. V. M. pagasse
hum ordenado q. V. Mag.de lhe fez e ho pagou.
e pedindo q. al.ª do Conego Fran.co Longo
V. M. deste q. lhe fizesse merce dar: e pedin
do se mandasse pagar ao Cabido. Mj. a m.ª q. V. Mag.de
deu a tal ordenado: e pedindo ho accrygantam do
ordenado q. hum seu antecessor V. M. dizia: e pedindo
a faculd.e d. Romar o Conego e bemfeito V. M. con-
cedeu: pedindo a V. M. mand.e pagar hey ordenado q.
V. M. mandasse pagar 14 out.º 1618 fl. 42. e 22 fev.º 162. fl. 284

Pedindo Su.ª Religiosa Dominica o n.º vez.º a admin.ª
hacfacul.ª de Solor visad. Cambuja V. M. mandou ho
provido. 4 Março 1613 fl. 23.

Conta carga d. Bispo d. Malaca sobre q. forão dos Solor
desp.ª, perig.ª q. nesta hum socorro - armada q. vinha, avisos
q. fez, e tudo V. M. agradeceu ao dito acerto e merce: 22
d. fev.º 1620 fl. 82. e fl. 83.

Pande conta o Bispo d. Malaca tinha mandado visitar
a Ilha d. Solor: Timor, V. M. agradeceu e pedindo q.
fosse visitar pessoal.te: e q. a Ilha de Solo fosse padre
da Comp.ª por vias q. ouvera. e as domincas. 8 Jan.º
1622 fl. 41.

Pedindo o Bispo d. Malaca, e d. Inquisidor de Goa fos-
selhe Bispo V. M. concedesse q. mandou prover
a hum antecessor d. Jorge. d. Joad Rib.º Coselleiro
a hera a seu favor. 2 Dez.º 1623 fl. 175.

Mando Conta o Bispo d. Malaca q mandado fazer
do sabo algũs padrys de Sanct. q pertencem
da Ilha d. Solor dizendo pertencerlhy q ordena
nesse Vicario q lhe encommenda e haja junta
delligencia e deferença q convem e q parados os
casos tantos Conta do q aproveitam q fazẽ
q padrys de Sanct. e do d. Vicario q lhy agrade
cem. Q ao Clero de nosso padroado q ordenarẽ
de ordenado q lhe hey por bem q vença
obrigados q hey por bem q vençam
pedindo a renda da bulla da Cruzada q se cor
re da se dy q hey por bem q se lhe dem como se
della. 8 fev. 1628 fl 211.

1º Mando o Bispo de Malaca faça hũ altar e q o Vedor
da o Ornamento q lhe parecer q for necessario
fazendo do q fizer conta a S. Ex.
fazenda q nesse Estado ha. 3 fev. 1628 fl 229.

11 Pedindo o Bispo de Malaca q mande dar ordem q lhe
dem Virtuosa licença q renuncie por 65 anos. ser doente
e q hey q Arcediago: capellan e sacristão da Se. Vicario e
dizimos da terra do seu Bispado S. Sanctorum fl. 1628
14 Novembro fl 243 v.

12 Mando Conta o Cabido d. Malaca d. Vario q apresente
q lhe faça o governo do Vicario q favoreça.
29 Dez. 1632 fl 14

13 Mando q padre Domingos d. Solor conte de q tem dado
quitta Christandade de Nuno q Lauri e q especifique
o q lhe encommendou q hey por bem q o Vicario 18 Jan. 1632 fl 38

14 Tomando o Governador d. Columbo seu parecer d. des
a Misericordia do serv. Real q provisão q pertence
a Meza: e q ordenou ao Vicario q informe de
ao Conde q Lour. especo o aduertisa ao Gov. q se nom
dar lugar. 5 Jan. 1634 fl 38 v.

Dand.o Conta o Comissario Guardiáo do Reino de
Sanctabd.a do progresso da Xtandade e Serv.o de
seu Estado: offr.o se Recebia do Cap.m da Cara
e q.e devia ser: e Consulta o Vice Rei se
informasse e desse o estado q ordena 1636 fl 92

Fr. Ant.o de Rosario Bispo d. Malaca. 28 fev.o 1637 fl 111

Elrey o Bispo de Malaca e lhe passará graça q.e
fallece e ordenado de Bia da Sant.a p.a poder ir
degred.o de q.e vay mai gr.a E pasará ao Bispo
alt.amente. 3 fev.o 1638 fl 107 v.o

Bulla d. Gregorio 13. da creação da Bispado da Cidade
de Cagay. Pa. 4 T. fl 187 v.o

Provisão do Vice Rei p.a q Bispado da Cidade de Cagay
se torne a unir a Malaca e q.e dahi se dem
cinq.a cruz. 24 Jan.o 1615 fl 2 v.o

Foi ord.a a Vice Rei q.e o Convento de N.a S.a do Rosario
nesse Subm.to se da Philipinas se Cobrasse
Emprestimo. 2 Jun.o 1616 fl 14 v.o

Ha nesa Cidade e Ilha pobreza e nesta não pode
sustentar o Coll.o da Companhia de nesta por causa
das opressões do Cap.m. e mandou informar o
Vice Rei. d. onde se poderia socorrer Cidade e tamb.m
de fazer Real nesta pedia 12 Dez.o 1619 fl 81 v.o

Pedindo o Clero de Macao Bispo Capellães
e q.e nesta Cidade hay Clerigos: e q.e hay falta o
Bispo d. Manuel de Diego Calmt. dal. e actual
e esperança de saber se pode ser gouvernada
assi e Consulta. 2 Nov.o 1621 fl 132

8 Sendose Lembrado Sua Carta del Rey a Mesa [illegible]
no [illegible] de dizer aquel Bispado seria [illegible]
abitar o d. Macao: e S. propoz[illegible] sugeito [illegible]
lle: dalli se a Mesa dizendo q[ue] o d. Macao
e propr sugeito [illegible]: Respondeo el Rey se lle-
za na Beira proq[ue] sugeito [illegible] Bispo: e q[ue] ordi-
nariam[en]te o seu parecer sobre as vacas: dize q[ue] lle-
za sobre a vacante o mesmo e se ajuntou do
seu proposito o sugeito q[ue] fora por a carta q[ue] man-
dou. 2 Dez. 1623 f. 122 4 Fev. 1626 f. 25

10 Pedindo o Clero q[ue] ouve de Macao d. M. do B. Bispo Co-
rrego: e q[ue] a Cid. queria fazer Visita [illegible] se au-
sentou Corregedor: foi ora d. Thy m[an]dou q[ue] fosse Coutinho
parecer da Mesa. 6 Fev. 1626 f. 20?

11 Vinda Breve [illegible] o Bispo de Lapa [illegible] não podia entrar
[illegible] Causa da prisão [illegible] Cachia e Macao governad
obispal da Clina [illegible] mandou apresentar [illegible] o Vice
[illegible] auxilio [illegible] 9 Abril 1626. f. 17.

12 Vand. Ord. o Bispo [illegible] d. Gil a preceder d. Thay q[ue] Collegio
Bispo [illegible] Vacante agradeceo: e Lembra o provi
do Bispado da Clina q[ue] estava Vago [illegible] mandou e ser mais
o Inquisidor Fr. Boaz q[ue] [illegible] eleito: e o q[ue] [illegible]
o Bispo de Lapa. 24 Jan. 163[illegible] f. 251

13 Queixando-se a Irmand da Misericordia d. Macao
de [illegible] precisão [illegible] pobre aos Irmaos do Rosario do
Sand. q[ue] [illegible] tamb. da Misericordia [illegible] hum processo
do Solano de Velez. Vago [illegible] 28 Jan. 1634 f. 39 ; 1636 f. 100

14 Consulta e Lembrança [illegible] nomear ~~[illegible]~~ Bispo
[illegible] Clina q[ue] estava Vago. 1636 f. 104 v.

15 Pedindo a Camera d. Macao o Bispo [illegible] Thy [illegible] Rome-
[illegible] Clerigos: [illegible] Sand. Doctor q[ue] dizia [illegible]
[illegible] Controversias [illegible] Jurisdicção. 1638 f. 117 e mayor Cedim. 6
Fev. 1638 f. 120

16

Bando Conta o Arcebo. de Goa de cauer na Ilha de Salsete cargo
o Bispado da China: e q. de Propaganda fosse a Goa
dous Bispos q. queriaõ ir p.a o Lugar: Su delle q.
Sic. antes Contra Vontade do Arcebo. ordenara alguns
Naturaes da India q. fossem p.a Sua junta e q. se Resolvesse
de Hum destes sugeito q. fosse Conveniente voltasse o Bando
cassou. Confirmou mandou por mar e q. por terra.
21 Fev.o 1643 fl 174 Rio Jun.o 1645 fl 154

65

17

Vaga do Bispado da China

Vagando o Bispado da China q. tinha o Rei cuidado de mandar
o Lugar de Arcebo. daquelle Governo: e q. escreueo ao Arcebo. de Goa
q. lhe Cause prouer Sobre q. se tinha Resolvido por q.ta de
Mesa de 29 Fev.o 1650 m. 85.

Passando Alui decreto q. o Bispo de Macao p.a Residente no
Meaõ na dignid.e Gregg. sẽ embargo de q. a Bulla da creaçaõ
pertencia a Nomeaçaõ dos Reys de India: ea Mesa fosse
Contra ao Nomeado q. o Bispo deue pagar de Rendim.to de
quatro mil Pardaos e daqui q. Moradores de Macao, e Negociantes
e Vizeyros da India Custarão alguã Esmola junto a Igreja
de Rendim.to della se Ligarão = passou a Mesa ao ordem: e
Reglicion. da Bulla q. se Custa pertencer a Nomeaçaõ dos Reys
Reg.s e q. se Custuma Como Grão Mestres: Saluo se Passe outra Bulla
Sic. do Nosso Sanct.o acha outro breue, a Mesa desistio do
seu intento q. se Obst.e o decreto. 26 Março 1702. m. 46

O Bispo de Macao q. nesta Cidade alcançou Nomeaçaõ da
Nomeaçaõ da dignid.e de Deaõ contra Ordem. Cuja Nomea
çaõ Elrey Remetteo a Mesa p.a Se Informar Cauta, ou
a Mesa fez q.to nesta de Deaõ, por dizer a Mesa se tem-
pre e Consultou o Nomeado q. Bispo, e q. ella se pode
alcançar de Nomeaçaõ para Nella q. nesta pode fazer: dei
Elrey como parece. 14 Jun.o 1708. m. 53

7

Provisaõ de Deaõ de Macao no Chanc.r q. se leue outro
Apposito. 21 Março 1718. m. 34

Bulla de Separaçaõ da Cid.e de Nankim do Ordinario do
Bispo de Macao. Leu se fl 262

22

Bulla de Erecçaõ da Cid.e de Pequim da Jurisdiçaõ do Ord.o
do Bispo de Macao. Leu se fl 265

23

Decreto sobr. os dicersos q̃ Bispado de Macao pedem
Nankim. Lx. 9 de Fev. 1628 268.

24

25 Mandou Corta de Mestre de Campo q̃ hade ir do Japão em Officios
da Cidade q̃ Bispo da Comp.ª Sobre as Ordens de Cleri
gos q̃ socorra. 26 out.º 1628 335.

26 Nomeado o Bispo do Japão p.ª Residir e Vigiar
sua Ordinaria, acerqua da dita da Igreja
12 Fev.º 1622 142

Da Corta o Bispo do Japão q̃ acha em Macao dos Mar
tirios a preeminencia q̃ hade ter em Missa e Procissão
da Comp.ª q̃ Bispo. e q̃ Padres q̃ lhe andam
de Sobre q̃ he intitulado Bispo de Orcuntia, q̃ elle
Bispo do Japão tem q̃ governa e administra
Sacramentos e Igreja. e Sua Igreja Corta: elle Rei lhe
agradece o q̃ tem feito animando e favorecen
do os Naturaes Indios da Cristandade do Japão
pelos muitos q̃ tem padecido Martirio. 9 Fev.º 1624 181
4 Fev.º 1626 205

28 Dando Corta o Vigario da preeminencia q̃ no Japão tem a Corta
a Cristandade e q̃ elle governa e assiste a ajuda e procura
mento. e Mandou. 1 Out.º 1625 [illegible] 9 Fev.º 1626 205

29 Mandou o Arcob.º de Goa q̃ no tempo q̃ no Japão andou em
perseguição Corta a Cristandade fez o Bispo e Clerigos. lhe
ordenou q̃ no modo possivel q̃ no Japão Conservar e ajudar os
Christãos. e nomeou q̃ Bispo de Macao a S. Borja
de Souza. Da Corta do Irmão Bispo e Bispo de Macao.
3 Jan.º 1628 231

Vacat por não pertencer a capas

Dando Corta especifica q̃ Padres da Comp.ª de grande provei
to cazam da Igreja Religiosa e do Japão: q̃ elles perturbava
de entrada de outros Religiosos. Consultou a Mesa sobre
disso breve p.ª se não entrar outra Religião. 7 Jan.º
1633 26

Vacat

M.to R.es de Dos Prov.es do Sto Rosario.

C. e R. de Deos

Fr. Gen.l Guarde

Ao Illustrissimo
Snõr Bispo dom
Lazaro Leitam
to meu Snõr g.de
Deos Mte Anno

Ilustrissimo Snr Bispo dom Lazaro Leitam

Mto meu Snr Estimarei V Ilustrisima logre
saude prefeita Cu gracas a Deos da Lieue
das Lezois q não Cudei pasalem tandepre
sa a minha mana Rodova pede a V Ilus
trisima a Benssoa e Cu predam de tam q de
Confianta mas V Ilustrisima me dava
o Castigo de lhe ofereser Cas Castanha
mas bam de stalua serua eminha mai
mto se Recomenda a V Ilustrisima
Cpilamos pedindo a Deos q de a V
Ilustrisima mtos Annos a q nos de emparo
mto Amante serua
de V Ilustrisima

Maria Brenarda de Nazare

Com que fiquo eu Bijo são e sentido que no mesmo dia me mandou dizer pello mesmo autor não estava com animo de me ey ausentar sem que o fazia q.do Vossa Alteza fosse. e se S. Mag.de Vossa não dezia me despedisse sem Lugar. a sem duvida as instancias de S. Mag.de me fizera ficar pois dizia q.do estivesse com não poder sayr sem mandado seu sayo Corrida Liniza. que me fez m.e Lembrar a memoria. e Rey são os termos em me acho. e como sey q.a de amizade que V. Al.za tem com S. M.de ey por bem dar lhe estudo dezijava merecer a V. Al.za me ensinasse com ad.e Lembrança sorte de verdade sorte quizera fazer petição que pareceo ser contra ao Bijo. porque fui seu ministro e sey qual com tudo minha subtileza m.e Confesso, e bem contente com vista Capella. porem se Lugar me não pode desculpar com a confissão seja já grande não me Leyto vay V. Al.za Cuja pessoa g.e Dé m.s a.s Bispo de Lam.e Abril 22 de 1731

A V. Al.za

Bijo de Lam.e

Seu

D.or Ant.o de Souza

el Segnor dis. Ill.ma que tenho visto mais de seis mil cruzados de
G.a ey Rey embarcou Eu indo G.a passar de Norte Com
prezentes e Esmolla G.a a Comunidade. nesta Cidade se Cara o Ey
dos Reis e se não embarcou por Cruz. e serão poucos.

Com o Bispo não tenho sido bem Recebido e suy. me tra
portado Com elle. Com toda attenção nada basta. intentou
Crime Crime G.a em detrazão Com el Rey el. Com. ey Lagr
cia se disse Com outro muy mizado que Eu a primeira Cauza
de me demorar aqui? pella grande saudade que tenho. Eu
dlazo na altura delle mia em nelesid.e fis Eu Cazam. e obrigue
aos Contradientes q.e se viesse Com Cauza sinatoria a prezentar
Le no Bispado p.a onde Regressem. Sulden vieram aqui
aq.e Satisfizeraõ e sem mais advertencia vendo o Bispo que
naõ estava Cazada, que demora atornasse a fazer e que
me derimiassem aque tudo feitto e que eu naõ me demo
por ofendido dque estava obrado me Respondeu adizer emquanto
fis que entrada feitta Cua boa parbrile. que Eu de seu modo de fal
dizia Com paciencia. Me Respondi naõ fazia parbrile
que me disse L.a que nadia Leg.e Me mostrou Como aq
trada feitta era Com grandes Cerimon.as cautelid.es e ond
Contradida Com aggravio provavel era vazido e illicito. Com
effeitto assim o fis nadia Leg.e Com que ficou aqui mayor
queixando agrgar alcunh.a ao seu parecer. empessou Luva ap
pel elmou os meyos dizendo me viesse que Eu e Clerigos
trada obrado aquella parbrile demy aquia defender. e Eu
cast.e Salidade. Responderaõ os D.D. ey V.Alt.a Vera.

12

Illm.e S.or

Sem duvida os grandes Louvay Com que V. Illm.a
sempre me honrou da minha gente, notejo e sempre
saber Ray meu Sñr. pedindo Dz. roguej ainda em dem-
prego da major fortuna. que Elle assim será Cabal
premio de tanto merecim. Detada as portas and
de me Conduzio a minha fortuna mdarei novas
de V. Illm.a da Bª Re dei p.o Como seu afilhado
e Freão de Sauza. tratando da Como couza de V. Illm.a
empenhandome na Bª Com todo o cuidado no livram
de seu filho e sem alle de dar p.o pello recuzar de mim
se não mdia p.a de sentenciarão. Com stilo an. para
Angra hia varado Com pregão na audiencia veyo tendo
espreparando p.a ajornada Com carta Ray de favor p.a elRey
de Ly, se vezolveu feita na Bª ay delle me
ehomdelizou. querer q.e cuidey pedisse p.a ter de ysal-
gad. ague eu Condeide porq.e sabia o seu trabalho má
fiz eke fingio dante, Empregandosse nadia da min-
ha partida, e como perdiza m.e Ea de ser mas
bolvido. Sajba V. Illm.a que a sua Prima nasce
de sua fartidade e Louza.

Parti p.a esta Cid.e onde p.a
tou Ea Rey meuy esperando essa Nau de Portugal que
Como a sua demora Ea grande, ay selay estão Segada y me
offrecco os partid.s p.a os minos, que ja estou desen-
ganado ver se posso Amm bem fazer Como ey may.
Continuão os dittos. Com muyta obrigamdeliza

Cap.ª de Moçambique

1 Breve de Paulo 5.º da administração ecc.ª de Mossambique. fo 214 do liv.º 4.º f. Outro breve sobre o mesmo ibid f. 218. Outro Breve de Urbano 8.º por q.e revoga o brev. de Paulo 5.º sobr. a mesma administração. ~~de 7 março 1626~~ fo do liv.º 4.º f. 221 f.

2 Breve da Creação da administração ecc.ª de Moçambique. 4 o

3 Sendo o Bispo de Sto Bispo de Ang.ª de Goa a seu requerim.to p.ª ir visitar Cafres mar.os e Ormuz se pasa a Reis de Sena letra q.e escreve ao Vizrei e provizão do dito pasaporte 13 de f.º 1616 f.31

4 Nomeado o P.e Mont.º p.ª administrador da jurisdição ecc.ª de Mossambique sendo por Sua Mag.de nesse tempo a Sede vacante e Inquirição q.e sobre isso fez. Diogo de Sousa Ouvidor geral q.e foi das terras de Sena e Rios de Cuama. 4 Dez.º 1614 f.151

5 Alvará de administrador de Moçambique p.ª q.e mande dar embarcação. Malabares q.e foram p.ª Goa e Cidade da Costa, e Rios de Cuama. 9 março 1616 f.219

6 Ajuda de Custo ordenado adiantado ao administrador de Moçambique. 31 março 1616 f.209

7 Administrador de Moçambique q.e embarcado tornou depois arribar à Ilha de Sta Catarina mandou-lhe dar ajuda de custo. 20 Out.º 1616 f.23

8 Pedindo o administrador de Moçambique o P.e Fr.co Monteiro de Barros accrescentamento ordenado, e a promessa do 1.º Lugar de Dez.or de Porto q.e vier, e ordenando q.e assi se faça, se ao ultimo de Dez.º 1616 f.22.

9 Havendo alguas duvidas entre os Dominicos e Jesuitas no Rio de Sofala: enformou o Capitão nos Concelhos destes Religiões juntos, e lhe encarregou as Igrejas e Frades q.e elles tivesse e suas Igr.as e Lugares destinados. Sua Mag.de fez tudo a occasião de se encontrarem 23 Dez.º 1616 f.23 f. e 26 Out.º 1618 f.40

A Reposta do administrador de Mombaça e M. Corrêa
do q pede de nomear q Sua Mag.e lhe faça merce
Como e Concedido ao Bispo da India q faça a nomeação
ao Vigario ou ao Gov.or de Monopotapa q o ouver
por bem e lhe mande Carta de aprezentação, advertindo
porem q não ha de innovar cousa alguma nem Sua Mag.e
Carrego do Religioso q for. Consulta de 16 Fev.o 1618 fl 22

Mandando-se Rei pregunttar a Diogo de Couto cousas
de Mombaça e Lugar do administrador da jurisdição
real. e Bispado Vila descobrimento de prata e Monopotapa: diz a Mag.e por carta de Consulta. de Conselho
do Rei: 24 Fev.o 1618 fl 29.

Sobre a Contenda do Administrador de Mombaça e
Consulta q elle na Sua Mag.e faz da parte do Evangelho e
o Capitão com tenção de Mombaça da parte da Epistola
e q o administrador e tenha a Igreja e Bispo
ornamento e benção: e q no Forte Vigario em Vigario
diz ao Rei obedeça e cumpra 25 Fev.o 1618 fl 39

Tendo o Padre Domingos de Sousa de Convento de Mombaça
ord.o Curador a Palma, e ao de Pate, Zanzibar e outros
partes pedindo confirmação d'Rei e Consultando-se
lhe diz ao Rei q informe a Vigario. 16 Dez.o 1618 fl 48 v.

Dando Conta e Arcebo de Goa q procedia a administrador
de Mombaça: e q era muito Creado d'Bispo, pedia
lhe Bispo, pois q elle tanto procede, lhe mandem
dar informação a Vigario. 16 Dez.o 1618 fl 50

Vindo Fr. Fr.co Salgado da ord.e de S. Dom.o de descobrimento
de Prata no Reino de Cuama onde foi
mandado pedindo mercê lhe Consulte e lhe faça merce de hum
Convento e da Bispo: e de hum mil Cruzados e pagos
hum Navio. 28 Jan.o 1619 fl 51

Certificado o administrador de Mombaça q q Sua
Mag.e fez merce ao Religioso por Vasco Perez Pinheiro
de hum S. Thiago e q Religioso por ser velho
e M. R. não desejou. Bispo e Cidade ameaçado: e duvidando se
podia lograr elle, ou o breve lhe mandar
dar ordem Ordinaria q não podia lograr. 17 Jan.o
1619 fl 50

Duvidando o Gov.or de Moçambique dar o Mestre Escolas
no administrador na Sé de M. ordenou o dito Gov.or
do o Administrador da Igreja do Evangelho
M. ordenou Vigr.o Gov.or Cl.o Cruzada &.
Sr. manda dar 24 Dez.o 1620 £117

17

Encarrega o Administrador de Moçambique dos espe
ritos dos Padres da Comp.a de N.S. obedeçam
Seus Prelados: sob pena de excomunhão e N.S.
obedecem e sendo prelados acudindo à doutri-
na, e Igreja &. S. manda dar tudo informado o
Ouvidor 22 Dez.o 1620 £115

18

Encarrega o padres da Comp.a de Moçambique de exta
rir se Casa de Esp.o por ser arruinada e cahida
fortaleza velha e ordenou ao Gov.or disse sitio Casas
e Igreja fortaleza pedra e cal 15 Dez.o
1620 £118

19

Sabe Conta e obra q.e dos espolios e injustiças do Administra
dor de Moçambique e injustiças e oppressões q. fazia em
seu Destricto por superior Breve a sua bulla declara
q. Vigr.o mandasse tirar da Ilha e grandes Benefícios
administradores pois ou deviam ser Bispos ou Vigr.os
Gerais Administrador também q. quem for de Direito A
Rei mandou q. o Ouvidor por Juiz Inquisidor Vigr.o
sua quem informasse de tudo: com administrador Man-
dou advertir dos seus excessos e q. Reconhecesse o Direito
pertencia superior. 14 Dez.o 1620 £99

7-

Por morte do administrador de Moçambique o Dr. Affo
nso de Bairros Conselho a Rainha a administração
de Vigr.o Bispo pedirão e provido o Dr. Gaspar de
Prior de S. Vicente da Praça q. foi Conselho. 14 Dez.o
1621 £136

21

Nomeado o Prior de Alpedrinha Gregorio Siqueira q. admi
nistrador de Moçambique S. M. deraõ duzentos cruzados
de ajuda de Custo e Provisão para seu ordenado
Sr. Catarina 23 Fev.o 1623 £164

22

Administrador de Moçambique Gregorio Ferreira 23
Março 1623 £1

23

Ao administrador da jurisdição Eccl.a de Moçambique vida visto
as dif.as Cap.s da sua administração S. mandou que Gov.or Vigr.o
Cabido e Religiosos Dominicos 24 Fev.o 1624

24

Pedindo o Administrador de Thomas Rodrigues q̃ da faz.ª
Real de S. M. deste embarcarse p.ª Madrid q̃ foi a vista
de S. M. Mandou dar. 14 Jan.º 1624 f.º 235.

25

+ Escreuendo a elRey N. S.ºr q̃ a Administradora de Thomas Rodrigues
de Crasto Pedia q̃ sendo seruida de lhe fazer merce
de lhe Crear 5 Cruzados de Renda de Bilhete de Alcantara por
q̃ era cazada. Em Lx.ª 8 de Jan.º 1624 f.º 234.

26

Pedindo lhe Carta de Seguro da Rainha N. Senr.ª para poder
hir o Corpo de Thomas Rodrigues de Crasto. Consultandose
a sua favor dizendo q̃ elRey proueo o seguinte. Como
cert.ª na forma da Ordenação. Em 16 Abril 1624 f.º 225.

27.

Trouxe por Procuradora da Administradora de Thomas Rodrigues
de Crasto a Ant.º de Paiua f.º Q.ª Diogo Fernandes procurador
do Auditor Geral do Exercito q̃ foi a Inglaterra
Deu Ord.ª em 14 Jan.º 1624 f.º 220.

28

29 Informand.o Arceb.po Conveniencia q. espirou o cargo de
administrador de Monsaluj. e mes. depois. 29 Jan.o 1630 fl.259

30 Informand.o Ouvidor da Rainha q. esta administração
de Monsaluj era gouernada a seu arbitrio e em
Nome. 25 Jan.o 1632 fl.o 29 Nov.o 1632 fl.145

31 Consulta sobre a administração de Monsaluj e
mata mor. Conveniencia seja feyta, e elego hoje
of.es do S.to Off.o desta. 6 Dez.o 1633 fl.23

32 Consulta de sugeitos para o Cargo de Administrador
de Monsaluj. 6 fev.o 1633 fl.67

33 Voto do Conde de Castro sobre o q. se prouejo e trata na
administração de Monsaluj 1633. m.o 40

34 Creado Administrador de Monsaluj. Fr.co de Sousa do
Conselho de Ordens e Regente da Caza do Civel q. jurou
de fidelid.e tomou posse a 20 de Janeiro e 19 Dez.o
1634. ibid.

35 Pedindo o administrador de Monsaluj. vista do Custo
e visitar a sua administração e Consulta a 26 de
Julho 1634 fl.52

36 Q.e se edificar a mata de Monsaluj e Arcos de
Jg.a sua viagem de Goa gente valia seis mil xerafins.
6 Dez.o 1634 fl.22 e 4 fev.o 1637 fl.106

37 Pedindo o administrador de Monsaluj faculd.e
de nomear 4 Jg.as e Consulta a 26 de
Julho 1634 fl.52

38 Administrador eleito de Monsaluj pedindo se observancia
do estatuto da ordem visita do dignid.e della e mata. Can-
cas. o Cab.e do P.o e mata mayor Lamego e Monsaluj
Ferreira Fr.e de Jesus de Setuual. 19 Jun.o 1637 fl.142

39 Consulta do Lugar do Administrador do Priorado
Ecl.co de Monsaluj e Sobreira proposta alguã
Dez.as Jg.as de Lisboa da Sylueira e alguns priores
de Jg.as de Lisboa. 29 Março 165. fl.166-167

40

Regr. en tras. o administrador de Rentas Reales q. q. Sr. Do Iuo de Oyarbide
de Egurrola vezino desta Ciudad en esta Sala mayor de S. Sr. Dor. y Dor. crl
administrador por Clerigos, y Mayor por Frades y Religiosos de esta
Provincia de Guipuzcoa sobre q. pretende dicho Alcalde Provincial
de Clerigos. Exto. Oficio Mes. 15. 23 Marco 1646 m. 40

41

Sobre el Alcalde de Corcopeta con el Sr. Iuo de Andia
y Dn. Diego Sobrino sobre Jurisdicion de Provincia
Clerigos y q. no del Dr. Incorp. de Salvatierra ao 1651
Dn. Diego de Alcocer Escr.

Decreto sobre a carta mand. de hospedar o Adm.or de Mansabiga
1657.

Procisão da administrador de Mansabiga e Rui Gomez Barreto
Deão da Sé de Goa, proposta a Rainha Regente, alguns Artigos
outro Prior de Santa Abigail. 15 Março 1661 n.o 2.a procisão
Editaes na porta da Igreja foi provido sobre o caso
do Decr.o da Inquisição 29 out.o 1650 e porq. antes de Partir
foi nomeado Fr.o Braga de Mandou Consultar a Administração
3 Março 1654 e 20 Março 1654 e se Consultou antes outro
Arcebispo Senhor de Goa Hieronymo de Sá, mas porque el Rei dizia
se lhe tinha o grao Nossa, diz a Rainha q.e Christo foi crucificado
Deos, assi devia ter grao: e q.e ella não era Nossa da Igreja cristã
q.e falecera da Bulla, nomeou el Rei Hieronymo de Sá a 4 Set.o
1655. e falecendo ele 4 annos depois pedio a el Rei q.e Concedesse
esta Administração Fr. Joseph de Santa Religioso Dominico assistente
em Mansabiga, e Concedeo-lhe Consulta a seu favor, e Bulla de Nossa
Santidade, e Inquisição, mas ella não quis ter grao
nem gastar, e leger a bulla: mas el Rei lhe mandou passar os
despachos. 24 Jan.o 1661 n.o 4o

Administrador de Mansabiga ou Ilhas de Solor, ou alias
q.e examinad.o Deputados da Mesa, e Consultando
o Senhor Ultimo. Fr. Joseph disse a Rainha devia ser ex-
aminado, disse el Rei q.e V. parta e despache 11 Jan.o
1661 R 260

Ordem

Sendo nomeado a instancia, e sorte do Gov.or da India Fr. Cabedo
por Gov.or da administração de Mansabiga a Fr. Religioso Dominico
Deão depois Carta o Cabido: Como sorte nella nomeado e
falta de Liberdade e Circunstancias do Gov.or da India, e tinha
precedido mal o tal Religioso: escreveo el Rei ao Gov.or
o tirasse de Mansabiga e mandasse por lá o q.e fosse em-
barcar e Reino pois el Rei por guerras dos seus Vassallos
não pode usar desta mercê e procedeo. 21 Jan.o 1662 n.o 4o

Mandando el Rei q.e Consultasse o cargo de administrador
de Mansabiga, disse q.e alguns Artigos deviam proceder editaes
Coimbra e Evora. Parece q.e tenha o grao e q.e se passe de
Breve, e q.e assi devia dar a Igreja outros outros casos
diz el Rei pondo os editaes e Consultasse. q.e se mande
na forma do breve: e q.e a Consulta breve e q.e. 13 Abril
1662 n.o 4o

Pedindo Fr. Religioso dominicano q.e foi segunda vez de administrador
de Mansabiga foi caso e foi nomeado sorte falecido, mas
bem a Rainha se sirva dizer. 20 Jan.o 1662 q.e se deferes 21 Jan.o
1662 n.o 4o.

Decreto sobre a Consulta o cargo de administrador de Mansabiga
28 Fev.o 1663. n.o 4o

Provisão cõ edito e Sr. D. Figueiredo d. Amaral arcebispo de Goa e administrador de Sanct.ª 15 março 1663. m.to

Tendo el Rei mandado se decretasse e passasse provisão na administração de Sanct.ª Religioso Dominico e fr. Gaspar de Jesus Religioso Dominico e Replicando el Rei a Mesa não poder ser por não ter grau, e ser examinado, e sendo era provisão editoes, se a Consulta de 9 de fevereiro fr. Egidio Secret.º de Estado fr. participar à Mesa sua Carta e q el Rei approvava: e ouvida e q provisão a outro Religioso fr. Jorge de Luz Dominicano e sua petição sucessiva; por virtude da d.ª Carta entrou d. Pedro primeiro, e morrendo se entendeu nella e sucessivamente q. oppor o Cabido de Goa e sua Carta a Mesa, e Consultou se tudo nullo, não podia el Rei nomear sucessivamente e q o tal intruso se devia abster e remover: mandou el Rei ver a Consulta por 2as Minutas e Religiosi: e por despacho de 16 fev.º e 14 março 1675 m.to q. se trate não se convencendo [illegible]

Passando el Rei ao decreto q. igual nomeava fr. administrador da jurisdicção ecclesiastica de Ormuz Diogo a fr. Frade Dominico, Replicou a Mesa não estar ella em requisito de breve de Paul 3.º não ter sido examinado: não obstante: el Rei q. secret.º de Estado, e Vice a Mesa lhe passou Carta: e tambem 2.ª Carta a outro Frade q. sua sucessor: e q. o 1.º nomeado exercitou até a morte, succedendo o 2.º: mas o Cabido de Goa sede vacante se oppoz allegando q. estar ella intruso: Consultou a Mesa: Deo Voto q. era nullam nomeação 1.º por ser vivo o 1.º e se contra dir.º Canonico: 2.º por não ser religioso e Religioso ou Canonico como reger o Breve: 3.º por não ser examinado e approvado na Mesa da sorte: e ordem de forma de breve: outro Voto q. dizendo q. sendo tudo q. referido razão era ser fora em tudo como ella, e q. era de posse d. alguns annos, e podia allegar q. a 1.ª sentença, se revoga não provisão d. provincia não removeu q. seria damno e q. se levantar a vacatura se proveria q. era ley q. se levantar ordens e Regulares: e 3.º q. não era de calidade ordinaria: e 4.º q. era de idade, e era molestado: e q. se devia ver ouvido, e era molestado: e não se [illegible] 16 fev. 1675 L 163

Provim da Sg.ª Vigairaria da Vara d. Serra nos Rios de Cuama cõ declaraçã q̃ será examinada pello Sg.or admin.or Bispo. 13 Março 1665. n. 40

74

Mandando elRei Consultar o provimento q̃ fez Frey Domingos Pereira Bispo de Cabo Verde, Administrador do Bispado de Malaca, da Igreja Collegial de Macao, em Clerigo Secular, Diogo Soares, Vigario da Vara da Serra nos Rios de Cuama, com declaração q̃ será examinado pello Bispo Administrador. 13 Março 1665. n. 40

74

Mandando elRei Consultar o provimento q̃ fez Frey Domingos Pereira Bispo de Cabo Verde, Administrador do Bispado de Malaca, da Igreja Collegial de Macao, em Clerigo Secular, Diogo Soares, Vigario da Vara da Serra nos Rios de Cuama, com declaração q̃ será examinado pello Bispo Administrador. 13 Março 1665. n. 40

Lembrando a Rainha a elleição que Rainsanbiz fez administrador
Mestre Cruzado de Roma Bispo Missionario: diz el-
Rei pela ley ordenação nossa q̃ administrador a S. Luiz
de Roma dominico deputado do S. Offº Goa: e polo
fallecimento de Rainsanbiz a S. Anna de Jesus q̃ he mor
na ordem dominicos deputado do S. Offº na Corte tem decorrido q̃
Bispo missionario 12 dias 22 março 1688 ~~q̃ [illegible]~~
~~q̃ [illegible]~~. m. to. Pedindo a Rainha q̃ na forma
do breve da erecção provido ou deputado graduado em Theo-
logia ou Biologia: ou approvado pelos deputados do Santo
Officio ou por juiz dos ditos deputados: e q̃ a Rainha
nomeou o Padre m. Fr. Thomas Religioso: diz elle
Padre Religioso sem mestre nem lição: diz elle
deputado do S. Offº q̃ prova a Rainha nesta administração q̃
na forma do breve parece q̃ pode ser proposto q̃
juiz certo q̃ pode formar de sua capacidade 26 março
1688. m. to Sobre consulta q̃ a Rainha propoz q̃ dous
Religiosos: mas dous não parecerão q̃ propondo Bispo
Muito de Cruzados, diz q̃ não se impedisse a devoção
q̃ deve ter ao Padre Doutor D. Thomas Gregorio Vigario
por ser Portuguez: e Rainha q̃ pode ser proposto q̃
duidos q̃ Rainha: elle Padre Vigario da Igreja 3. Março 1688
m. to
e por succedeo q̃ depois do Padre Vigario
Cargo morreo, querendo o Padre q̃ duidou o Arcebispo
Goa do fundamento q̃ elle fora nomeado q̃ o Padre q̃
Padre fosse morto: e q̃ não se pode succeder: por mandado
e Rainha governar: elle duas Cortes, sobre Consulta q̃
a Rainha respondeo, e foi novamente nomeado. 1691 m. to

Propoz a Rainha q̃ a Religião de S. Domingos de Lisboa deve-
se de justiça a favor delle a Cargo de administrador
parecem a Rainha o contrario ainda q̃ a Provisão
seu fundamento. 1694. m. to. 10 março 1695 m. to

Mandando elle q̃ a Rainha informasse a S. Mag. de
Cruzado q̃ tinha nomeado pelo administrador de Rainsanbiz
tinha q̃ requisitos nesta dita a Rainha q̃ sendo q̃ delegado
pode nesta parte formar juiz certo: diz elle Padre Vigario
q̃ tendo todos Cortes q̃ pode a Rainha formar juiz
certo de sua capacidade pelo julgar Cabido e Corpo
na forma do breve. 2 março 1697 m. to

Vagando a administração de Rainsanbiz por morte de Fr. Ma
de Jesus pedio q̃ Morador do Rio de Janeiro de P.
N. Fr. da Trind. Dominico para q̃ elle dita. Da formalida
e clausulas do Breve. Louvou Carta q̃ opposita q̃ Padre q̃
tinha q̃ elle pedio q̃ requisitos Vistas as merecimentos do Religio
do Dominico Fr. Fr. da Cruz Deputado do S. Offº Goa e
Corte, q̃ a Rainha não tinha os requisitos e pois foi provido 22 d
Março 1702. m. to

Dando Conta o Arcebispo primaz do Estado da Igreja Cleriga
administrador do Bispado, Remeteo pizes. Sr. Dr. da Cleriga
do mimico, Livros q̃ elle administrara sendo governador
antes o Clerigo, q̃ nelle edificou, e se prouue este ouuidor
nomeado p. Bispo de Roma Angra e depois do Bispo
de Goa. 13 Março 1711. m. 40

Administraçam ecclesiastica do Ormuz consultada 612 a 163 Na Secretaria de Estado

21 - Della Mera se consultou o Regimento dos Religiosos Augustinos q̃ a India e Persia demissão e sellemandou dar Sustento Manoel 30 de Janr. de 1613 na Secretaria da Mera

Dando Conta o Capitam de Ormuz do Religioso q̃ se Carmelitas, e hum de Seruio, e Bayxa q̃ a Carta d. Augustinos. 16 Jan. 1612 f. 29

Chamando elRei pregunta a Mera o q̃ nella Consultara na Persia os Religiosos Carmelitas descalços, e os augustinos Disse a Mera q̃ nos pedia se lhe fazia pouca aye q̃ Persia era inimigo occulto pois debaixo de paz hia tomar Camora Dare, Ilha Queixume e intentava tomar Ormuz: Disse elRei q̃ Seria: e q̃ em tanto q̃ fosse q̃ la se fosse escolhido o P. Frey Antonio Cruz 6 Nov. 162 f. 87

A administraçam da Christandade da Persia toca aos Carmelitas descalços. E hum aos Augustinos, como esta pertence: e toca a pertence q̃ pertence a Corõa p. Rey Crear hum Bispo da sua ordem q̃ haja de ir 21 de Novembro 1634 f. 72 v. e 3 fevereiro 1637 f. 106

Dando conta o Arcebispo primaz do Estado da Igreja Cleriga
administrador do Bispado, Remeteo pizes. Sr. Dr. da Cleriga
do mimico, Livros q̃ elle administrara sendo governador
antes o Clerigo, q̃ nelle edificou, e se prouue este ouuidor
nomeado p. Bispo de Roma Angra e depois do Bispo
de Goa. 13 Março 1711. m. 40

Administraçam ecclesiastica do Ormuz consultada 612 a 163 Na Secretaria de Estado

21 - Della Mera se consultou o Regimento dos Religiosos Augustinos q̃ a India e Persia demissão e sellemandou dar Sustento Manoel 30 de Janr. de 1613 na Secretaria da Mera

Dando Conta o Capitam de Ormuz do Religioso q̃ se Carmelitas, e hum de Seruio, e Bayxa q̃ a Carta d. Augustinos. 16 Jan. 1612 f. 29

Chamando elRei pregunta a Mera o q̃ nella Consultara na Persia os Religiosos Carmelitas descalços, e os augustinos Disse a Mera q̃ nos pedia se lhe fazia pouca aye q̃ Persia era inimigo occulto pois debaixo de paz hia tomar Camora Dare, Ilha Queixume e intentava tomar Ormuz: Disse elRei q̃ Seria: e q̃ em tanto q̃ fosse q̃ la se fosse escolhido o P. Frey Antonio Cruz 6 Nov. 162 f. 87

A administraçam da Christandade da Persia toca aos Carmelitas descalços. E hum aos Augustinos, como esta pertence: e toca a pertence q̃ pertence a Corõa p. Rey Crear hum Bispo da sua ordem q̃ haja de ir 21 de Novembro 1634 f. 72 v. e 3 fevereiro 1637 f. 106

Depositario do Capitam e Alcaide. E logo emsuguinte o do Cruzado das Rendas que antes servia

Foi por elle escrivaõ Vicente Lourenço Cardoso ao qual pella Mesma Mesa em Consulta della Selle deo por bem a mercê a Serventia do Officio de defunto e auzente das Minas do Ouro Preto que foi Sergio

Seguio Lourenço de Almeyda Caldeira a quem se deo Alvará por ser hido por escrivaõ provido naõ bem em Consulta da Mesa e naõ sei se requereo Alvara de primeira ordenaõ qual ainda naõ deo Conta de seo Procedimento

Foi por elle escrivaõ Sebastiaõ Xavier da Cruz a quem por a Mesma Mesa pello Serviço do Regio Selle deo logo a Serventia do Officio de escrivaõ dos Feitos e Cativos

Alvará que vaõ aos Registos naõ tem Maior ordenado nem Mantimento que Sincoenta Mil reis de ajuda de Custo e hum Cruzado por dia em q.to andaõ no Registo que nem basta o Cruzo nem os Sincoenta Mil reis para dar a Conta e tirar quitaraõ — e mayor hera que hera 400 — de ajuda de Custa e 300 reis por dia e hera he que se acrecentou os Sincoenta e o Cruzado e Alvara da primeira he que anima a hirem

Alvara pello não requerer nem offiçio por que parece não
faria lembrão de dar lugar poer ao deo a serra da prizão
Mar por aquelle serviço delle deo em consulta do Con-
selho Ultramarino Officio da escrivão da Camera de Villa Viçe
nor Minas por ter amor — e hom pello Merme emprego
do escrivão da Camara da Villa de N.ra S.ra da Cidade de
Cabanguí, e dar Ex.ce do Rio dar Mortes que vai servir
Foi por deo escrivão o Padre Manoel Gz
Souto a quem por não dei de consulta em attenção ao tal
serviço ou por satisfação delle deo por a Merma Mesa
a Vigairaria da Igreja de N.ra S.ra da Conceição de Itanhaem
que foi servir

Segue Bento Galcão da Frota que tão
bem foi provido em Consulta da Mesa o qual requere
o Alvara da Propina e delle não deferio ainda a
Consulta sobre elle

Foi por deo escrivão Lourenço de Anu-
ueres Cardoso a quem por bem que servisse no Hospital o foi
Mez.m dar Cavallarias e pagador dos Criados na forma dos
passageos a elle meus

Segue Diogo Correia da Mota tambem
provido em Consulta da Mesa a quem deras não deo o Al-
vara de primeira pello não requerer, e vindo delle deo
por a Mesa a segunda do officio de Mez.m ou depoz.

Não há Ouvidor fazem provido por El Rej nem por Consulta do
Officios dos Regates por que o que há he de que a Ouvidoria
a Mesma Comunidade da Trindade. E pelo Contrato que esta
celebrou com a Coroa foi Pedro Chaves da Costa o Derradeiro
Ouv.or provido por El Rej em Consulta da Mesa da Consciencia
E como havia prego nos Regates Ninguem queria hir cazim
de pedir de provido Começou a pedir de Sabio final a que elle de-
feriu em Consulta da Mesa Com Alvara de promessa de Officio
da Ilha de 40$ cada a Conta e Tirada a quitação

Seguio e proveo em Consulta da Mesma Mesa
a Pedro da Fonseca Neves que foi ao Regate de Maguinez
e delle deo Mesmo Alvara de promessa Vindo e dando Conta
e Tirada a quitação — não deo Contas de seo Recebimento
e tem em M.es de a não dar delle deo por aguella Serviço
do Regate que não foi nem deo Contas — o Officio de Ouv.or
dos defuntos e auzentes Capellas e Resíduos do Ouro Preto, e
de poder Jurisdicção Reconduzido

Foi por seo Escrivão o Capitão Fran.co da
Nobrega a quem pello tal Serviço do Regate que não Ha-
gou a fazer e Sargento Mayor da Coutada de Alcubaza pel-
lo Conselho de Guerra em Consulta delle alegando tal
Serviço

Seguio e Desembargador da Corte da Lina e
Almeida que foi tão bem proveido em Consulta da Mesa
para Ouv.or do Regate de Cayel o qual não teve tal

Dando conta El Rey do Regresso da Comp.ª de Iesus da Ethiopia
o progresso da Fé Catholica Romana nella. Como o Emp.r
mandava Embaixador ao Papa, e N. Mag.de mandou agradecel-o
Recomendou ao Provincial da Comp.ª mandasse hua Rel.
Lix.a 29 Jan.º 1615 fl 54.

Pedindo o Emperador da Ethiopia Sr. Patriarcha da
Ig.ª Romana, e Lauendo informação dos serviços da Ig.ª
augmento, e conservação na Ethiopia, e propondo
p.ª Patr.ª Fr. Affonso Mendez da Comp.ª, e p.ª Fr.
de Aveiar de S. Dom.º 5 Março 1618 fl 38.

Dando conta o Gov.or da India nesse tempo opportuno
mandou Patriarcha a Ethiopia, Lauendo tambem
carta gratulatoria, e hospede do Bispo, e Abuna, e mandar
consultar outra cousa do. 16 Dez.º 1620 fl 113.

Dando conta o Provincial da Comp.ª do grande progresso
da Fé, Conversão do Imperador da Ethiopia, e do pouco
q' se aproueitaua na Ilha de S. Lourenço por causa da opposição dos Abuna, e
agradecendo, e ordenando ao Gov.or Castigasse o Moura
15 Dez.º 1620 fl 111

Pedindo o Emperador da Ethiopia Sr. Patriarcha
e consultas sobre a Comp.ª Visto ella estar
fora Idolatria, e o gremio da Ig.ª e q' nesta se pretende
se pompa por causa de Turcos 11 Jan.º 1621 fl 126 e 20 F.º
1621 fl 132

Nomeado D. Affonso Mendez P.e Patriarcha da Ethiopia
pedio: Bulla Pontificaes, pratta, Caualos, breuiarios
Imagens, Cortinas, outras mil Cousas: e Letras de
dous dar o mil cruzados, e q' hauia de Embarcar
em Goa, e q' se lhe desse Embarcação, e Casa em
Dous Bispos. 23 Jan.º 1622 fl 145.

Pedindo o Patriarcha da Ethiopia Dom Lourenço, q'
Inhouvesse, dia a Rainha q' no Aguoa daquella Corte se
comprimisse na Comp.ª dando q' Casa de Aueiro
dice elRei Sabasse q' se fez da Livraria de
Pero Affonso Soares, e se se fizesse algua outras
ficou de P.e Affonso Soares, e se se fizesse algua
Pedro Livros. 23 Ag.º 1622 fl 146 dice a Rainha q'
no Sitio nos Cacia Livros q' a Livraria de P.e
Soares se Emprara, e dice da Universidade Coimbra q'
de o Collegio de Jesus de Coimbra a Rainha
por Ordem delRei nos Mandaram da Comp.ª pertendia
da Livraria El Rey pertence q' Intento q' Pertendia
Pertence ao P.e Soares na Serv.ço delRei dice
elRei q' Patriarcha Recorra ao Inquisidor q'
assi dara ordem q' se prouer de Livros. Recolhe
o Pedido do Sio Cruzados q' dey. 19 Nov.º 1622 fl 149.

8

Creado o Patr.ca da Ethiopia Aff.o Rod.es Bispo d'Ant.
Telles Diogo Seco e Jos.ph da Rocha Bispos da Comp.a de-
rão da Igreja, dec.a Bulla q.e era o 4.o Bispo de ord.
ção da Igreja m.to g.de e q.e hia accrescentou a 600 V.
g.as ao Patriarca e 400 g.as 800 V. cada hum, Bispos cada
hu 200 V.. Dou ElRei 200 V.as cada hu. e q.e assi
do m.mo 27 Jan.o 1623 fl 186. o accrescentou por m.to 14 Junho 1623 fl 159.

9

Dando Conta a V.a Mag.de por parte do Patriarca e Bispo
eleito Jos.ph da Rocha q.e morreu na
viage o Bispo D.o Seco: q.e assistira e dera lhe muito
favor accrescentou lhe. gratificou. approvou. 11 Nov.o 1625
fl 190

10

Dando Conta o Vicerei da Jndia do
Ethiopia, Porto de Mossalagé q.e procurava:
hum.a Christandade. Mom.a ajudou. lhe
mandou agradecer. 1 Dez.o 1626 fl 219

11

Por informação do Vicerei Conthe de Linhares da
da Ethiopia propoz o Bispo q.e foi por Capucho. ordenou
se Agente de Roma. q.e fosse despedido delle e bulla: e q.e
empenhe pregasse outro Capuchinho: e q.e lhe. agradecesse
obra tão santa. 1627 fl 220

12

Queixando se o P.e Jos.ph da Rocha da Comp.a de hua Bispo Eleito
da Ethiopia, Jnquisidor, Auditor de Patr.a. lhe. q.e não fosse
dar a sua bulla q.e foi sem effeito, mandou ElRei Vicerei
pedir conta disso ao Vicerei e q.e lhe. ordenou o fosse
mais vida. 31 Jan.o 1628 fl 236

13

Depois de estar hũ anno detido em Goa o Bispo da Ethiopia
P.e Jos.ph da Rocha por lhe não virem as bullas, foi sendo logrado
se mandou vir: e (como tambem succedeo ao
Patr.a D. Apolinario de Almeida) lhe. fez muitas
merces como Bispo da Ethiopia. 6 Jan.o 1631 fl 267

14

Dando Conta o Vicerei da Jndia da favorecia a Christandade da
Ethiopia lhe. q.e muito agradecer. 16 Jan.o 1632 fl 10

15

Consulta q.e fez o Reverendo do Vicerei da Jndia da Ilha de
Jesu Patriarcha ento na Ethiopia. 17 Jan.o 1632 fl 6

16

Pedindo o Bispo D. Andre Apostolico D. Jos.ph da Rocha o q.e fez D.
vá a Magestade por ahi o porto fechado. o Bispo
D. Andre de Jesus lhe. não D. feito muito fez o Bispo da
Ethiopia. 20 Out.o 1633 fl 40

Consulta e q̃ se agradeça ao Vicerey o favor q̃ dara ao Patriarcha a entrada da Ethiopia. 8 out.o 1633 ℔ 33

Recomendase ao Vicerey q̃ dee todo favor e facilitar a jornada q̃ o Bispo de Nicea vay fazer a Ethiopia 8 out.o 1633 ℔ 27

Pastorderos.
Nova tramar
Tom 3

Dando conta o Patriarcha da Ethiopia do progresso q̃ tem a Fee Catholica entre aquelles Christãos. Em q̃ ha muytos erros e abusos de barbaridade, e ignorancia, q̃ pertende emendar. Pede ao Vicerey trabalhe por conservar. 15 Nov.o 1634 ℔ 63 e 10 Dez.o 1634 ℔ 80

Dando conta o Patriarcha da Ethiopia e o Vicerey do seu dezejo captiveiro, e progresso q̃ tem a Fee. Pede ao Vicerey o ajude e favoreça. 6 Dez.o 1635 ℔ 89

Tendo ElRey mandado vir p.a Reino o Bispo de Cabo Verde negocio q̃ pertence ao Patriarcha da Ethiopia, alegando elle grandes queixas q̃ tem contra elle, pede q̃ se lhe mande fazer na India 3 Fev.o 1637 ℔ 105

Dando conta o Patriarcha da Ethiopia da m.ce q̃ os Padres e Gente de Dio lhe fizerão tirando do captiveiro e q̃ estava e o levarão a sua custa a Dio: e q̃ se recompense pedia a S. Mag.de lhe faça o bé de regresso q̃ naq̃ Ingreja q̃ estava e Goa e q̃ lhe faça boa. Diz a Dio se lhe deve dar o q̃ gastou e q̃ se devia tratar. 29 Março 1640 ℔ 139 e tambem o mym sobre se fazer sua fortaleza em Macuá. 24 Março 1640 ℔ 139

Vendo o Patriarcha da Ethiopia q̃ na falta do Arcebispo de Goa governava elle e não o Bispo de Cabo S. Th.e q̃ pede socorro. 15 Fev.o 1645 m. 35

O Reverendo P.e Pedro de Santa Portuguez natural da Ethiopia q̃ serviu muytos annos naquelle emperio, Carta de 20 de Janeiro escreveo ao Arcebispo de Goa, q̃ pede algũ beneficio 6 Fev.o 1645 m. 35

Ill.mo Sr.

O portador desta Ledasmo Greve Manoel Dias, aquem ha de entregar duas pessas de pano azul vadio, q vaõ embrulhadas, e cozidas em hum Zelha de Saragossa grolejro com letreiro p.a V.Ill.ma amais de dez dias q ord. panos podiaõ ja estar nessa Corte se ouvera q.m os levasse, porq os mais dos asm.os Greves desta Cid.e se acabaõ em Maya amais de hum mes, q sabe, metem amo finado esta demora sem apoder remediar. Huma das pessas tem 34 covados e huma 3.a cabuka 36 covados emcis, q pouco mais ou menos tem dos 70 covados q V.Ill.ma pedio, tambem Remandei dizer mais hum pique de varas na forma do aviso de V.Ill.ma, estimarej q assim em Gr, Gmo em bondade sejaõ de seu gosto, e agrado.

Tambem entregará o mesmo portador huma Caixa q leva o mesmo letreiro, emella vaõ 3 duzias de paõis de lombos, e 2 duzias de queixos p.a os Criados de Caza meus Companheiros provarem a ajuda da amizade Patria, cuja confiança desimule V.Ill.ma por me fazer a estimada honra.

Vaõ as asm.os Greve praga do frete assim dos panos, Gmo da Caixa, e a saragossa emq os dos panos vaõ embrulhados, mande V.Ill.ma entregar ao ord. asm.o Greve q se empresta p.a se restituir a seu dono. Naõ avizo por ora a V.Ill.ma do custo dos panos porq q.m os fabrica ou ainda mesmo entregou o Del dado para q fizesse, entregue ele o remetere a V.Ill.ma ou levarej q Deos seeja Capaz com vida porq de tal q[illegible] enfermo, e q mais q[illegible]

Bulla d. Clemente. da ereçaõ d. Bispado do Congo no anno 1596 fl 182 fr.

Breue d. Gregorio 13 Concedido a Alle. R. Sibastiaõ pd. A. deputar pessoas ecclas. q absolvaõ os naturaes, moradores do Reino d. Congo dos Crimes, penas e sentenças por Cazaõ excepçaõ prohibidos, e de nacaõ sem serem apartados Contrahaõ Matrimonio: Concedido por lo anno Lo 17 FF. fl 153.

Secretª de Alvj 1º fol. anno 1589.

Visp. de Angui e Africa prad. da Ordem de Xpo acrecentado ao mesmo g tinha o Cigº d. Aluº de Sa Cõpanheiro. 1589 e lo d. Recº fl 1 Na Secretª d. Alvj

Consulta q se fez na Meza da Consciencia sobre a Igreja Cathedral do Bispado de S. Thome e Congo e Angola e da Justiça da Mesa Cathedral e Mayz cabidos e da Alcada. 12 Dez. 1595 fl 27 Na Secretª d. Alvj

Pedindo Alle. do Congo algus ornamtos. Bispo no seu Reino: Consulta a Rainha q tudo crea pello Re. mandado. 22 Janº. 1595 fl 43 Na Secretª d. Alvj

Consulta a requisiçaõ do Bispo do Congo, q pede Dignidades, e Conegos dizendo q o Congo Leva o foro d. Capellaõ d. Cabidº. 6 Junho 1600 fl 176 Na Secretª d. Alvj

Ord. por ord. d. Rei o Bispo do Congo a Cid. de Angola se passar na Ilha de Loanda, donde Corta d. Cidade se lhe mandara aprestar os nauios necessarios pera a jornada q ha de fazer e hirem com elle os Religiosos q pede: e d. Alvj. Diz ao Rei do Congo a agradecida da dignidade e Conegos q pede: e q. Alvj escreua ao Rei do Congo pedindo na sua Carta q mande dar ao Bispo seu Capellaõ por tempo sua Magde. ejcola auto de Cerimonias, provisaõ de Sinos e ornamentos, Imagens, e sacristia muy bem: e q. Alvj. escreua ao Gouernador de Loanda q acrecente a Igreja de Nossa Senhora da Victoria da Cidade de Loanda a Igreja de Nossa Senhora da Victoria da Cidade de Loanda a acrecente

9 Mandando ElRei dirigir a Arabig de Banda por
informaçaõ do Bispo, requerendo o Justiça mte. pro
vidr nos dittos cazos se lhe dem Conservatorias, e ordenança
q̃ hy nas ordinarias. 21 Jan.o 1616 fl.28

10 Pedindo o Bcal dos Congos ajuda de Custo p.a ir cazar
lla na nao: ao Gov.or q̃ faça: e ao Ouv.or q̃
requeresse no Cnc.o Supra.m 12 Out.o 1617 fl.219

11 Consulta p.a se adiantar o ordenado de Ẽ
anno a o Arcidiago de Congo Vista a sua
m.ta pobreza 2 de Dez.bro 619 f.-106.

12 Pequixas que vierão do Mau procedim.to do Bispo
de Angolla Secontultou escreuesse S.Mag.de ao Co
leitor para q̃ Semandasse informar do R.or do Bisp.o
Cmenistros Eclesiasticos da Idade 33 De Outr.o de 1619 nas
cretaria da Mesa

Guiã de direitos a Sa Congo de Congo. fl.32 fl.42 16 de Nov.bro 1618 Roma fl.44.

14 Pedindo o Bispo de Congo lic.a p.a vir ao Reino se cur.ar
da Cabeça. ou S.

15 A Clerizia, Mag.de do Reino de Congo pertence ao Rei
como Gr.de Mest.re, e lhe faculd.e q̃ os Gov.or q̃ nomear lhe
offereçaõ, e elle ao Bispo, q̃ elles confirme: e lhe dem a cus
ta dos Rendos da Camara Medico Cirurgiaõ, e botica
q̃ cada Clerigo, ou Relig.o q̃ for a Conv.o enfermar e dentro
q̃ falecer o Bispo assi o q̃ ha Reino q̃ provê
o Gov.or ecc.tico q̃ o Governa Bcal.o 1620 fl.147

16 Dando o Bispo de Congo, e Angolla Ẽa
larga conta a ElRey do estado do Bispado
se remetteo a meza e Consultou
1.o Que ao Cap.am mor delRey de Congo se Re
desse o Arciadagado de Congo, e o faça Cap.am
fidalgo de Sua Mag.de
2.o Que desse a ElRey de Congo a apresentaçaõ
do Deiado e mais dignidades, e Conizias com
alguã declaraçaõ.
3.o Que ElRey de Co[illegible] proueja [illegible] de
Mestres e Salarios q̃ elle, e os Padres
da Companhia leião ali Ẽa Liçaõ de
Caso.
4.o Que se acrezente a fabrica da Sec.
5.o Que se acrezente o ordenado do Bispo
Com certas obrigaçoẽs. 6.o Que se faça
Cemiterio a custa da fazenda real. 8.o Que
se ponhaõ Coadjutores aos prezidios. 9.o Que
se dese Ouvidor e 120$ p.a a fabrica da
Igreja de Banda, e os padres da Compa-
nhia preguem q̃ o Bispo lho pedir. 10.o Que
se faça Ẽa Igreja em Quilanda, [illegible]
11.o Que ElRey de Congo faça Ẽa Conven-
to de Religiozos. 12.o Que o Bispo nomee
ovigario de Bangela, e a serventia dos
officios q̃ vagarem 28 de Jan.ro de 620 f.-110

Em Conta eu o Governado dAngola se Consulte o q
vera bem Emprover q seruentia dos Beneficios e
Ofiçios q forma da Provisão q leva Ego
Bispo q Estava p. partir q levace Clerigos y. a Pro
via do Cong. q do Bispo lhe dem os Ramelhes q. levar q
sua Mag.de lhe dá Renda p. azeite de alampada dentro
Fillimo q o Bispo não Consinta q algum Clerigo Com
prehepto de Notorio Vista Sabitto Com Roquete co
mesmo se orden ao Governador q aos Padres da Compa
hia não pessoa Certos q bem lhe parecer lhe dem
mua a Congrua q tt de Milla não por alterra dentro
alonserça q tão admitão Comcervadores de
ligioes de Alem-Mar q não tendo pr Vtud por sua
Mag.de q Bispo informe de os q tiverem Jeven
ir a Congo pra mitir sub Collector afe q sua Mag.de não leve ad
alecadem os bens de Defuna. Nem premita q elles
aje sobre tt Clerigos de Bispo, Clerigos, q o Bispo vi
sitar Estas admita q Clerigos q succedido q epremine
Estas admita Clerigos q succedido q epremine
de 622 f. 13. Clerigos a pe

Consultando a Rezza a Requerim.to do Bispo do Congo
de Ms. dest.o ornam.to Calix q alua Mg.de q vi Mer.
o informado do governador e ac.to Mer. do Cong.
to cava da Cong. Cong.o Ego s. a cudiste do precesso.
22 fev.o 1623 f. 234

Faculdade Bispo de Congo q nomear a Gr.o Vigr.o q
aj dignid.e capell.e Cur.a e Mestre e bens. fes e Esta
Com.m de Mytra apresty e confirmar o Bcio.
23 Jan.o 1623 f. 236

A Requerim.to do Bispo do Congo e Consulta q se fez sobre
Mg.de dornam.to e D. Mg.de dous Com.os Cidade e Sua
Sua Catedral: q a Mg.de Cudiste q o Sacramento das
dous: q Mg.de dest.o Cadeiras e Prebendas de Embaca
Cambamba: Malagano: e Mocsima: e isto q se tiverem
pessoas aptas dest.o 1 Jan.o 1624 f. 248

Pareceo Conta o Gov.or dAngola dar inquirição q de Rei
no do Congo forma de Justiça q a Rainha Anna
mais interesse do Reino, e segurida e Estado q
informar o Bispo q D. nosso Sñr. 25 Julho 1625 f. 270
e 6 Set.o 1625 f. 271

Querendo o Cabid.o do Congo fazer o inventario de Bens
q falleci. e Estava por morte a justiça secular fa
ela. q Dez.o 1625 f. 178

23 Vande Conta. Gov.r d. Angola dis q se recolhisse dous Conegos de Congo, prejudiciaes, aquelle q se chama Antonio Simão, p ser protonotario apostolico, e o outro Pedro Soares, por ser procurador geral do Bispo: manda q se recolhão logo, e q o Gov.r nomeie hum Vig.o Geral tirado, informado, e tendo ordens, e faculdades pera isso. Anno 1625 fl 269: dito Gov.r q se recolhe. 25 de Nov.o 1625 fl 269.

Vide Cons.o de 8 de Nov.o 1625 fl 179. Ord.am gral liv.o 1627 fl 308.

Procedendo em mal do Clerigo, e Angolas fazendo-lhe subscreditos, e tendo da parte do ordinario, e mal regulo: se mandou vir preso, e se livrar dos culpas, diante do seu juiz competente. 12 Ag.to 1626 fl 29.

24

Remetendo o Gov.or do Congo Luis Conegos preso, e formatare. ao Bispo se remeterão ao ordinario 8 de Jan.ro de 1626 na Secretaria da mesa

Vide carta de 4 fev.o 1627 fl 3ol.

Consulta sobre accrescentar a Congrua do Bispo d. Angola. v. Reg.to, aqui alli fl. 1. Diz q mandou Bispo duplicar Com.o dizimos ordens Alv.ra de 15 Jun.ho 1627 fl 208

Hey Conde d. Angola, q pertence seis mil cruzados cada anno p as obras da Se da Bahia diga era Superintendente, e tenha fl. 18 de Fev.ro 1628 fl 202

28

Ao Bispo d. Angola D. Fr. Pedro da Cruz, q passou a Corte p. prover as dignid.es, e cargos do Cabido, etc. foi nomeado por elle, e apresentado ao Gov.or d. Angola p. q os confirmasse, e mandou Alv.ra de 19 Abril 1628. m. 53

29

Pedindo o Gov.or Luis de Angola faculd.e de apresentar a prebenda do Bispo, vigararia, Cadeira de Theol.a, e mais dignid.es, como se tinha concedido aos Gov.res seus antecessores, ord.a a Consulta a favor do Governo, deixe a Mesa, e q se mande, como se tem be aos Governadores antecedentes, que acabou. 2 Jan.ro 1630 m. 8.

31

Pedindo o Vig.o geral de Angola Lic.a Cid passa Causa provisão, e Alvara de Carta de favor p o Cabido lhe dar a Lic.a q pedia. 24 Out.o 1653 m. 11

32

Pedindo do clerigo q lhe servio na Conquista, donde era de Guarda de Brasil das Sf.as q ellas cego, e Angola, parecem a Mesa, q não podia prometer por esta causa Com.da porq não da Ysenção nella ord.a q se serve. 23 Jan.ro 1660 m. 13

9

A requerim.to do Vig.o da Thesouraria de Maranhão se Consulta Sua Mag.de mandasse dar seu provimento visto da Capella real 31 Jan.ro 1662 fl 62. S. Thomé 20 de Nov.o 1652 fl 301

10

Vagando o Hosp.al de N.a S.a da Graça de Pará, e pertencendo ditay Hospitaes ao Prebendado mais Velho da Se, e Vigario Geral, e Provisor. 7 Jan.ro 1667 m. 29.

Cabo Verde n. 33.

Sg.d. Angola provida Cd dicha q na Secr.ª Cap.am Nadaq dita fica a Cafsta principiarsse no anno 1660; Cd dos 28 Cam.ª de myna anno. Bull. de 3 de Nov.bro 1622 & Jan.º 1675 e Cd dicha d'Angola e na Secr.ª S. Rom.º q.am e anbas q.partes q.ndo obtto Bispo dicto q.dio S. M.de provido ate ha myna in S. provido 14 de Sp.bro 1673. Sam.bem in forma e Prec.to q.d. ha ordey ibid. n. 33.

33

Cl provido daq Consta dignid.e d'Angola e principiarsse a Cafsta Vinha anno 1660 precedendo dicha na Secr.ª de informaçam alguã cS. provido e Naturaes da terra, e não dos Cabo Verde e Naturaes de Reinos estranhos e posto q.e Bispo tenha n. 33.

Depois no anno 1688 se pedio tambem informaçam a Prec.to geral da ordey: e ultimam.te no anno 1689 se dio q.ta alguã Mag.de S. Rom.º Cl. dos S. provido dicha q.ta perpetua e simplesmente dos obtto e beneficios dignidades conesias e mais q.tas no n. 33.

Havendo Cl accasiam da morte do Bispo d'Angola Dr Cosme da Cunha visto e cogitado com Mr Sr ser bem q.e se mande ao Sr do Congo e Loanda: acudaq o q.e lhe parecer: e a Ordenança do Gov.or q.e acode aos direitos do Cabido e cura das jurisdicções de vacante. e se confirmando a nada. 13 Julho 1675 n. 76.

Havendo Cl a morte do Bispo do Congo Affonso Aprovisionado alguns dias o Cabido sobr. e mandar a residencia de Loanda Conta e Razam dizendo o Bispo Cl. Fr.co Soares a Ordenança do Cabido Ermaes de Congo e q.e indo o Cl. M. nella proposta e ordenado. 14 Março 1675 Rs 188

Pedindo o Chantre da S. do Congo q.e se entenda nas Cessões q.e lhe tem feito e Cabido Bispo Sede Vacante a Sr.ª da Vitoria e Cidade do Congo: e M. dos Sr.ª os seus ordenados e direitos pertencentes ao Bispo. 21 Jan.º 1676 n. 9.

Sendo presidy e duas Conesias dous Clerigos d'Angola, o Bispo q.e ultimam.te Cl. Lagada Mg.de nas partes: e em formou q.anbos eram Criminosos de Excesso nos outros pecados, bebados: e presos ambos Clerigos. Diz. a Secr.ª q.e nas Cadeas a Informaçam do Bispo devia mandar vir todos e prova: e tanto suspenderse ouvia Nomeação q.e. 1678

Rs 243

39

Aand.o Bijpo. de Angola Conta da Congregacã de Propa
ganda fide q̃ tran Lare dar ẽ ordẽ a illigitimos, e
a menos Capazes, e q̃ naõ Lauã outra negra ẽ Reinos man
dou ẽ Alvi q̃ escrevir ao Secretro ẽ Roma p̃ q̃ a Congregacã
naõ Letinga ẽ Bijpo a fauor d̃ Sima. 5 Abril
1687 m. 16.

40

Estando o Bijpo de Angola p̃ ser Bijpado vinde de La da Con
curso. e posto na edital requereo elle q̃ nesse Consulado p̃ q̃ no
tificia q̃ a opposicã q̃ fizera ao Vigario de Benguela e Standy: na q̃ Con
uem. Ha vinde os aprouados dos examinadores da sua Letra Certidã q̃
edital q̃ se mandou fazer e diz elle q̃ procedendo Provim̃ delle
dã. pore q̃ q̃ o Vigario de Benguela q̃ tem informacã do Bijpado
Abril 1703. m. 7.

41

Mandado a opposicã da sua Consulta de Angola ~~Congo~~ de q̃ dã
Standy q̃ edital p̃ estar no tempo delle auã Cumprido q̃ se for
mar. 9 Abril 1716 m. 5.

42

Hauendo m̃ar ao Corregedor de Angola q̃ Leuasse aos Ca
sados q̃ viuã de Commissã q̃ se q̃ sessã a Prouisã Vaga a que se
refere q̃ se fez a Vigario de edital q̃ proue e outra q̃ se
Abril 1712. m. 33. e sua Consulta foi procedido de clausula
de q̃ e proue sessa breue de parte se q̃ naõ e naõ in
do a Prouisã Vaga. 15 Março 1712. m. 33.

Denunciando Pe Diogo de Angola q̃ Estaua auzente
Corte e por acclamey q̃ se dise Bispo de Angola q̃ naõ
da sua Consulta. Consultou a Vossa q̃ Mag.de se acceitasse a desis
tencia feita na Mesa de S. Mag.de ou de Vossa Mag.de
Consulta era bem q̃ Regulares e Mag.de Commissã naõ
Estaua acceitar a desistencia e q̃ se fizesse o q̃ Vossa Mag.de
Mandasse dizer q̃ a desistencia deuia ser na Mesa de Bispo
porq̃ elle Bispo era Regulares e padroado. Vossa Mag.de
proueo q̃ como parte naõ Estaua obrigada a obedecer ao
Mandado q̃ era a Regular della Remetendo q̃ natal: pq̃
era clerigo e secular. 6 Outr. 1700 m. 46

Prouisã de Vicario da S.ta de Cabo Verde de 12 de Fev.o 1724 m

Tendo el Rei provido a Mel.ª da Rosa e Sua Consª d. Angola
e obrigado de se embarcar na Gal.ª Rainha de Portugal
navio a por vaga: e tendo tambem provido a Sra. Mel.ª
da Rosa e outra Consª tambem de posse por procurador, e nos
seus Lugares com o privilegio de ter de Cabido procuradores nas Cau-
sas tambem com hidrey dittos procuradores, guiarandose o Ca-
bido de falta de Corpo e tendo ambos recebido ordens de
Sua Mag.de: para nos fazer a Sua Consulta se vagarão
ambos 9 Dez.º 1720 Querendo o Pr.º da Rosa obedecer
ao Mandado de Sua Mag.de e mandou a Consulta dos
ditos 2 Lugares vagos na Gal.ª embarcação nesta B.ª Vaga-
se a Cruz Magistral em Abril de 1721 para se notificarem e se passarão
Cartas de Vigario Geral, Provisão da Consª Pr.º da Rosa
para Mel.ª da Rosa e Igreja de ser procurador do Cabido
mandado 2.º ver e notificar pelo Escrivão Mayor do
Cabido e mandou a
ordem do Provisorado pelo d.º Angola e preço de Sitio
foi a Consulta e vagarão ambos 26 Abril 1721. Respondeo
a Mel.ª Pr.ª da Rosa dizendo estava prompta e partia com
vistas nas ditas ordens e a Consulta e nos obstou a sentença
assi p.º se deferio. 23 Março 1722: e pretendendo hoje o
outro hum Mel.ª da Rosa o Deão fez a dita vaga na
nossa Consulta mas por se dizer da Consª, guardou
a Mel.ª Sua ordem e nos enviou a Consulta
se vagou. 12 Abril 1724 M 56

Guiarandose o Cabido d. Angola do Reino provou a Sé
Vac.ª e negou graça: Concubinato: usurario: homicida
e incluso d. Pessoa especialmente graça e Mesa d. Corpo
Consulta a Mesa do Cab.º: informada e Sede Vac.ª
se ordenou a Consulta dizendo a Sé Cath.l se nos propos anty
de ser Igreja cathedral, e Sua Cabeça. 4 Set.º 1726 e accres
cendo 2.º Carta de Cabido de nova Eleição, dizendo a Mesa
se procedia na forma do Ord.º e a carta de Eleição
fez, e procedeo ao Real Serviço se Sede Vac.ª fora de Cid
de Lugar: nos seus Lugares. 26 Abril 1727 Mandou
o Cab.º Conta o procedo: e o Bispo defendeo o darse
posse por si, e Cabido: e foi q.º se passasse
Provisão da Ingresa: a Mesa Consultou e a Igreja
se nos devia ser Sé por ser indigna esta Consulta
Rei 6 Abril 1728. M 56

Bpo. de Angola. Diz q. nomeado do Bispo de
Cabo Verde no q. padece detrim.to q. lhe ordenara
hum Sñr. fosse o Arcediago de Bpo. de Ang.a cocorde
ficasse encomendado ao Sñr. o Bispo nomeado
o Cabido galgasse mayor dignid.e: q. hum Conego Lauren.o
falto de Congrua pedia, nomeado Bpo. tivesse
a Conga: pede a Vencenda de dia de aprezt.o.
6 Abril 1724. m. 56

47 Decr.o de 1. Rem. procid.e q. Bpo. per breve de Roma per ref.
Laurenco opposit.or 27 Maio 1688 m. 56 e hum
m.e de Angola. 21 Agt. 1682 m. 56

Faculd.e ao Bispo de Angola P. fazer Ord.es de Sperich.os
S. prover hum Sñr. precise dos Conezes Sñr. Dignid.e
sua Residencia. 28 Jan.o 1673 e negou a P. Rel.

Mostrar-se
se despreza do alg.o
papel

Cabidos 24 Jan.o 1676 Mg.el Mz. a nomeacam a favor
P.e passara Carta ibid. e negou a seu Successor D. Jos. Franco
Declaracam q. nos Sñr. Cura da precedera Concurso. 12 Jan.o
1688 em P. Luiz Simoes Brandam 9 Maio 1703 em P.
Fr. Mel.e de Caberina 22 Abril 1721. m. 53

1 Bulla da Creação do Bispado de S. Thome. E. Alvz
3 V. das escrituras fl. 260

2 Decreto a favor do provido Ego a Consulta do Supl. Vagos Ordy
na Ilha de S. Thom. e Mand. algũ Sacerdote fazendo
V. 4 Maio 1655 fl. 226 Na Secret. da Mesa.

3 Assento de Sua Mag. de tomar à Lembrança o Serv. q. Deos fez
o Vig. da Cidade o Provisor do Congo e os Cregos de S. Thome
Ant. Dias D. Gouvea Vaz Teix. de 27 Julho 156. fl. 14 No livro dos assentos

4 O Bispo de S. Thome deve direitos de Pescas q. tira do Congo a
vinda q. seja de Comprados Com dinheiro adquirido instituto e
episcopatu: ens. Ley da Feitoria do Congo Semandou lan
çar este assento e q. foi tomado na Mesa da Consciencia
Em to de Fev.ro de 1361 Ant.o Dias D.o de Gouvea Pau
lo da Fonseca Christovão Teix.ra fl. 16 do L.o dos assentos.

5 Pedindo o Bispo e Cabid. de S. Thom. q. lhes Caza q.
elles hão de ser e Cimbra p. Seminario de estudo e q. elles
a vendem q. foi na Casa da Ilha q. Cristovão Lobato e Pedro
e Magalhães ao Seminario de S. Thome e V. M.de mandou ferir
e pedindo - Dem q. accrescentar se V. M.de em 11 Nov.o 1595 fl. 25 Na Secre
taria de Ley

6 Consulta sobre varios pontos de queixas do Bispo de S.
Thom. faz da usurpação da sua jurisdição e Dizimos
dos Escravos e direitos de Cruzes, Ilha de Sondas
Instituição de Seminario e estudo, ornamento
e outros pontos. 16 Julho 1597 fl. 43 Na Secret. de Ley

7 Vig.o geral de S. Thom. sendo mandado ir pedindo mais
ordenado S. M.de mandou ferir Sua M.de dandarem es
mola e ajuda de Custa. 13 Março 1598 fl. 113 Na Secret de Ley

8 Consulta q. se Crear Du Cura na Villa de Anno bom
pertença da Ilha de S. Thome: dagoal Dizimos Obras
q. dizem q. deve V. M.de fazer Emgreja. 9 Fev.o
1615 fl. 160

9 Pedindo o Cabid. de S. Thom. mandado por acor-
dão 17 Nov.o 1615 fl. 188 v.

10 Bisp.o e Capellães de S. Jorge da Mina ajuda de Custo
embarcação e comedoria delle. 17 Fev.o 1616 fl. 228

Faculdades Bispo de S. Tome & provisão q tem
22 Março 1612 fl 218

Vigr: Capellaõ da Costa da Mina dispensado pa ter
Cabido de pagare q diz da sua carta na Chancel.a
ria. 3. Jan.o 1612 fl 230

Pedindo o Bispo de S. Tome licença por causa da
m.ta doença, de se vir p.a o Reino se lhe mandar de-
ferir. 15 de Julho 619 f.o 92.

Pedindo o Bispo de S. Tome Lic.a p.a vir ao Reino e Certidaõ
de seu Medico e Cir.o nesta forma. 6 Jan.o 1621 fl 178 v.

Consultado a mesa se encarregasse o Governo
do Bispado de S. Tome vacante e o Daijam
disse Elrei: guardesse o direito com.m 12 de
Abril de 622 fo f 225.

Consulta por conta do dam.o Bispo de S. Tome pera
Mandar pagar a Igreja nova Cada ann.o de Ginola
de sua Capela de Missas p.a alma de Infante D.
Henrique ag.a E. obrigado o Dean da Sé p.a por elle
nesta parte. Lisboa Dec.o 16 Nov.o 1622 fl 291 v.

Ornam.tos da Capella Real Mandados dar pelo Bispo
de S. Tome: e q se lancem Louvor de Sobejos Mar.
de fazer. 28 Jun.o 1623 fl 49

Queixando-se o Vig.o de S. Jorge da Mina, q os negros
Christãos q justiça tanto seculares como Ecc.cos
Carregam de sua Ordenança q pecuniarias q. q
fugindo q. Certos e Ornados á idolatrar, e outras mais
Culpas q. q cruel ao Gov.or S. Louvando-lhe o mais mo-
derasse. 3. Out.o 1623 fl 68

Pedindo o Bispo de S. Tome S. despacho a Cartta 2 Ben.s q lhe
q q nesta Cidade mandou exportar. 26 Jan.o 1624 fl 220

Ordenado da Mesa de S. Tom.e 20 V.s cada ann.o q lhe fazem
a Sé. 16 Jan.o 1624 fl 148 v.

Cauda Corte Gr.ds de S. Rom. da necessd. q. Sacra de Religiõ
hy T.a o Reino de Beni, e od. Ord.e de Sant.o
de Beni hy Religiosos de Cong.e e q. Sor. dos
Cazados. e Maio 1622 fl. 263.

22 Bcado de S. Rom. procide. Sua Magde. e arty. 22
Maio 1626 fl. 269.

23 Comitendo hũ Conego de S. Rom. obrigy crimy Conhd
ha a Mesa do Bispo e fl. procede Sua Mde.
na forma do Dir.o 2 Março 1626 fl. 283

24 Fazendo Sua Mde. Mercê ao Mosteiro de S. Rom. e vendo o cabo
dos dous Conegos q. por poderosos do resp.do la Castigar
o Gor. do Bispado, Consulta a Mesa de Consc.a q. mãde proce-
der e Reino: Dise Mag.de o Bispo fez procede
contra elles, e o Gor. da Mesa de sua ajuda. e de
Maio 1627 fl. 305. e 16 Nov.o 1626 fl. 311

25 Trezentos mil rs. cada anno hũ dizimo de S. Rom. q.
se reformara a Igr.a q. se obrou de novo: 4 Fev.o 1627 fl. 302

26 Queixandose a Camara de S. Rome da falta de verdade, por
estar Lauia annos o Bispo nesta Corte, in Casos de Vol
tar Selles, e Entender que renunciasse naymaõ de S. San
tidade o Bispado Ey de Ag.to de 1639 na Secretaria
da Mesa

27 Alguns de Gor. da Vitoria mandou Sua Mde. q. se
dee Religiosos Bernardos. 3 Março 1632 fl. 367

28 Ausentando se o Dead de S. Rom. e hũ Conego por ha
ver fugido q. sua ordenado dando Conta o Bispo
a Sua Mde. mandou pagar. 11 Nov.o 1634 fl. 64

29 Roubada a Igr.a de S. Rom. na Ilha Gr.de Lanc.o Igr.a ordena
a Ord.e de Sa.o de Sua Mde. q. ordene
Sacrin. e Nov.o 1652 n. 11

30 Consulta de acerq. cartas q. Conego de S. Rom. escreve
Sua Mde. sobre Cartas q. recebeo. 12 Out.o 1663 fl. 13

31 Nas Cad.as Conegos de Igr.a de S. Rome sejão
precedidos Cartx. ay Bispo Cabido, Prelados de Religiosos
q. delegem. Sua Mde. Consultar com Sua Sant.de e Sua
Mde. Consulta a Mesa desia S. Mde. obrigou q. Religio
sos de Sant.o de Mde. = obrigou a Mesa q. Religiosos
da Ord.e de Sto. Agr.o Carmo e apostos de Mand.e Religiosos
Mendicantes: e hũa de Igr.a de Sa Sant.a Cruz Cabid. e fl. 23
Fev.o 1666 n. fl. 13

Decreto [illegible] Rocha Vargas. Collegiada [illegible]
S. Roma. 12 Dez. 1667 m. 44

Clerigo provido [illegible] Christo [illegible] entende estar vaga [illegible]
[illegible] vigario [illegible] S. Thiago na Sé
de S. Roma. 15 Dez. 1670 m. 33.

Provido [illegible] Mestre escola de S. Roma [illegible] Sol. [illegible]
Moura, [illegible] mandou dar por apsa [illegible]
parte da Congrua [illegible] tempo do Captiveiro. [illegible]
21 Julho 1672 m. 6.

Clerigo [illegible] [illegible] Consultada [illegible]
Rmo. Vairano [illegible] Consultada, [illegible]
provido. 2 Abril 1672 m. 33.

Consulta [illegible] ornamentos da S. de S. Roma.
16 Março 1679 f. 246

Provido [illegible] Clerigo [illegible] S. Roma [illegible]
[illegible] Confirmação [illegible]
[illegible] Bispo [illegible]
[illegible] anty [illegible]

Tendo [illegible] Cabido de S. Roma [illegible]
[illegible] a nomeação [illegible]
o provido. 13 Jan. 1699. m. 33

Remetendo o Cabido de S. Roma [illegible]
[illegible] do degradado [illegible]
[illegible] 1679 m. 7.

[illegible] Cabido de S. Roma [illegible]
[illegible]
[illegible]

Dando Conta [illegible] Bispo [illegible] S. Roma [illegible]
sua terra [illegible]
Out.o 1688 m. 3.

Dando Conta [illegible] S. Roma [illegible]
[illegible]
[illegible]

Sendo [illegible] S. Roma [illegible]
informação [illegible]
[illegible]

Pedindo o Cabido de S. Roma. ornamentos [illegible]
dar [illegible]

Faculdade Bispo d. S. Tom. D. Bernardo Tuzarth p. poder
ad dignid. sepcyal dest Sancty dep. g. Magistr. depoj d. seus
Benefic. + dep. 1678 e ele. Secret. 23 Março 1682
ca D. Fr. Diogo Rco do Sacram. 23 dep. 1694 e publ.
daqui 12 out. 1709. m. 53

Clerigo procid. de Arcediago d. S. Tom. de obrigacam d. Sand
thome d. in Reside ahuy temporis sub pena cy. 25 fev. 1696 m. 33.

Ficando de vinda por morte do Bispo d. Tom. D. Bern. de S. Maria
Religioso Crucio gainha mitra de Cochim p. passar a sua Religiam
vay Cabdy da mytra ille. na falta delle mda Sede. 20 Março 1697 m. 4

Estando vago hum Conezio da S. Tom. e exercendo o Cabido d
Cand. Lauria Nogueira Capucy d. seu Emprego, se mandarão vagar
o dito Conezio 16 Março 1705. fl. 2

Nomeando o Bispo de S. Tom. Capy d. estar na sua Residencia
das Conezias, hua carta d. se tirar alvará p. nomear, e
Estando Capy na Villa, se lhe pagou carta de apresentação por
S. Mag. Carta se ordena ao Conc. ultram. exhiba ordem
ao Provr. da Faz. p. q. se lhe mande pagar. 3. Nov. 1704 m. 33.

Sendo a instancia do Cabido d. S. Tom. se tirou a Carta
d. de q. se tinha ausentado Lauria Nogueira Capucy
Residencia, e se mandou vagar. 16
Abril 1707 m. 12

Conezio d. S. Tom. q. no tempo dos editos nas Concorreo nom.
Cabido por hum q. oppositor, sendo elle legitimo presentan
do depois hum Breve de S. S. q. pedindo se lhe deo. 27 Julho 1708 m. 33.

Queixando-se o Arcediago de S. Tome de hum grave delicto
pulsura q. se lhe fizera em hum Festival o Bispo, gover
nador do Rio mandou dezercar do Caso. 6 Março
1709 m. 10.

Queixando-se o Cabido d. S. Tom. d. o Reverendo seminarista Ca-
valleiro d. Cabo d. S. Josef Cabreira, promotor do Bispado Perse
guidor do d. Mestre de S. intitular Conde Palatino: se lhe mandou
exhortar q. Cabido tudo q. fosse urgente de sua Cabido, gover
nador Bispo tudo q. fosse ordinario: e q. hum
pudesse usar d. semelhante Cabido. 31 Janeiro 1711 m. 3.

Pedindo os Parochos da Ilha do Principe para q. a sua
Mag. e Conselho ahuem se lhe dem dos usados da Capella
Real na forma q. sempre se praticou: dese Carta
para ao Bispo mandar dar a providencia necessaria 13
Junho 1724

Dcad. d. S. Tom. foy consultado igualm. dous opposituros
q. havia, Mag. lhe deu a sua Cy. 18 Julho 1642 m. 46

1 Doação das Rey.s de Cabo verde. L. Ifuj. L. Denij. L. Jorg. L. Ioam. L. Manoel a ord.ç P.ª Alv.ª 3 parte das Ig.as Cryptan.as fl. 18.

2 Procedendo mal o Bisp.o de Cabo verde. hindo navio de Ing.es carregado por sua Conta. e negocio absolvendo por ord.ç sua no seu Bispado ajuntou Esquadra Corneta Cidade Ribeira de Santiago. e Cidade Cartagena. foi mandado vir a Reino e nelle se apresentar Degredando. &c. 7 out.ro 1597 fl. 34 v.º Na Secret.ª de Alv.ª

3 Creação de Igr.ª Curado na Ilha de S.to Nicolao de Cabo verde 8 40 de Custa do dizimo cruz nad.ª Igr.ª de Donatario delle o Conde de Portalegre. obrigado a pagallo. 7 set.ro 1595 fl. 68 Na Secret.ª de Alv.ª

Consulta. fl. 1 acrecentar o ordenado aos dignid.es e Conegos de Cabo verde. 1.ª parte: 24 fev.ro 1600 fl. 139 Na Secret.ª de Alv.ª

Creação de Curado na Ilha de Cabo verde à custa da Fazenda Real fl. 68: 1602. Na Secret.ª da Mesa

Consulta fl. 1.ª mostra q.e o Territorio da Serra Leoa Cinquenta Diocesi dismembrada do Bispado de Cabo verde: e. q.e nesta Cidade ajuntou Concelho q.e nomeado a mr.e rigida da galle Ing.es ter jurisdicção. 27 fev.ro 1613. fl. 101 v.º

Portugal. ordenão mandado dar ao Bisp.o de Cabo verde. 13 Nov.ro 1612 fl. 29 v.º

Dead.e Cabo verde provido e formado como proceder de Examinação. 8 Jan.ro 1615 fl. 155

Havendo-se descordado no ecc.to de Cabo verde estando o Bisp.o provido Sacrario Ing.es até ser fl. tes embarcad.os Deu-lhe sua Conta ordin.ª. a Ribeira ser Consulta de Conciencia mandando q.e Ing.es e estrangeiros deixe obrigar ao Bisp.o ad Sacr.m Leg.m e dar Conta ao Prelado. 7 set.ro 1618 fl. 24

Facul.de do Bisp.o de Cabo verde de Visitar as Igr.as da Guiné posto q.e bem fl. 29 Abril 1618 fl. 36

Coll.ção da Comp.ª mandada fazer por el Rey. Dom Filippe 3.º da Comp.ª de Jesus a Cabo verde. 17 Nov.ro 162. fl. 169

Ajustado o Contrato Com.ª Dom.º da Comp.ª de Coll.ção de Cabo verde Consultou a Ribeira se deixa Comprar o ajuste de Ing.es Condições ao Conc.to da Fazenda Leg.m fazer a Escriptura e obrigação. 27 out.ro 1621 fl. 202

Em Resposta a Sua Carta do Bispo de Cabo verd. de 18 Nouembro de 1622 Pedindo Licença para hir a Reino: e q̃ Cuidado tem na Conuersão do gentio: e grandeza do estado: pera ilha de S. Nicolao e mais Ilhas de Sotauento Saber e Informar se Ele Cura by de Comarca da Sé Cathedral pessoa q̃ Reza de q̃ Diz mandou ornar e Ponhificar q̃ Conc. da Sé. e q̃ Vse de todo officio de Sé. 8 Oute 1623 £29

Dando o Conto de Cabo verde de mal Prouidos os Ouuidores na Vacante: e q̃ Nosso Senhor ao Clero Confirme a Nomeação q̃ Elleitos pelo Cabido Prouisor do Gouerno do Bispado ao Deão: e q̃ o Prouido Bispo eleito tenha Cap. Real. 20 Set. 1624 £257

Auendo na Sé Vacante de Cabo verde mandado Sua Mag. Confirme a Nomeação q̃ Elleitos pelo Cabido Prouisor do Bispado ao Deão e Gouernador por Sua pessoa Capay. 16 Set. 1624 £256

Pedindo o Cabido de Cabo verde a Paga do seu ordenado q̃ lhe a Sua Mag. Mandou pagar pelo Cap. Real mandou tirar e passar Ordem Como se obseruou. 16 Set. 1624 £254

Bispo de Cabo verde Leua Prouisão de Coadiutor do Conto de Vigo e Vencera de dia da morte do Antecessor, e Vinda q̃ Calidade: e q̃ Mande ao Gouernador Bispo e Cabido Mostrem e Vsem della e Confirmar: e Sua Mag. Mande Visitar Sabe Bispo: Seja Juiz do Feito: e não Passe Diuersorio do seu Prouisão. 25 Set. 1625. £225. e mais o d. Angola. 15 de Junho 1627 £ e de Braga 28 de Outubro 162 £312

Consulta p. Continuar a obra da Sé de Cabo verde e q̃ se Mande Tratar Sobre isso com o Bispo. 29 de Abril 1627 £310

Sua Mag. de Cabo verde Mandar Passar Cedula de Esmola e Ornamentos p. a Igreja. 13 Abril 1641 em 9.

Queixando se o Conc. Thesoureiro do Cabido de Cabo verde e o Procurador da Sé Sua Mag. não Pagaua a Missa da Capella de Santa Henrique. dec. Conc. Mandar q̃ Sua Mag. Mande Pagar as Missas. 27 Outubro 1646 ond. a Consulta 1646. n. 5

IIII X

Consultando a Rainha a Capella Real de Deão e Cabido de Cabo verde Mandou Sua Mag. Consultar Sobre isso com o Bispo Capellão Mor. 16 Março 1650 em. 11

Cap 26 Cabs Verde. 75^{a}

Queixando-se os Moradores e Cabid. de Cabo Verd. do q
obra e Crime e Influencia do Dean e Co Congo, diz
a Rainha nos tinha jurisdicção e q. tinha o provim.
benef. Mayo S. Mag. escreveo ao Cabid. recomendando-lh
a paz. 6 Dez. 1657 as Chefes. n. 22.

22

Tendo elRei mandado proceder contra o Cabid. de Cabo Verde
o Bpo delle se recomendou antes proceder por via
Dita Dio. nos tinha jurisdicção por ser Clerigo do
Cabido de S. Pedro. 10 Set. 1659 n. 213

23

Provendo o Bispo de Cabo Verde hua Conssão. mandou passar carta
ao provido, mas antes de lha passar escreveo ao Cabido advertin-
do-lhe q. estava vaga antes da sua residencia: e recolhe
a carta: e depois vaga Cedula mandou q. se lhe
outra o q. pedio. 15 Jun. 1673 n. 234

24

Dispensa com hum Clerigo na Ilha de Cabo Verde a falta
de Cau assistir pela armada de Guiné. 7 Set. 1675 n. 6

25

Manda contar o Vigr. da Ilha de Cabo Verde e Chantre q. ajão
annexas 3 Igrejas de donatarios e Clerigos ao Concelho
e Cabido para por a sorte hum dos donatarios e
mandou consultar a Rainha. 20 Dez. 1671 n. dos Decretos. 47

26

Queixando-se o Bispo de Cabo Verde dos excessos do seu
Dean consultou a Rainha o Bispo o devia processar
e entendendo ser Conhecendo mandou-lhe pelo Reino
o deste. ajão o Gov. da Ilha. 19 Out. 1682 f. 263.

27

Pedindo o Bispo de Cabo Verde sua Confirmação declara vaga a
Sua Vig. Geral q. de Reino levara alegando q. nad quisera
delle se oppuzera a sua Confirmação e vaga depois do. dito Dean
e Chispado por haver naturaes da terra q. o pretendiao: e
Sua Magde foi servido naturaes da terra q. o pretendiao: e
lhe mandou agradecer. Mas a attender e impedir a oppozição
lhe mandou agradecer. Mas a attender e impedir a oppozição
e lhe. sua confirmação. 8 Nov. 1688. n. 33.

28

Congo da Sé de Cabo Verde ajão o procedor da faz Dnad. q.
julgar q. Ordenação da Confirmação depois q. passou ano
e meio se apresentar carta de Confirmação. Vig.
na forma de alvará q. Facia Regimento q. pas-
Cathe. sua procurador lhe mandou sobre a Confirma-
ção. Vig. no 3º anno hade tenga Visita. e ind
Cabido Vig. e Cabido q. pagasse dez. dia da posse
e lhe mandou q. pagasse dez. dia da posse
mandou. 1695 n. 1

29

Pedindo o Bispo de Cabo Verde a Creação de duas parochias nas
Ilhas de Rosario, Brava e Informação q. lhe
Rosario: Mayo ordenou se fizesse a requerida
Ilha Cadeira da Matriz: e q. gozem os Moradores
tenho adiz. Cuja a Cabeça da Freguesia. 15 Fev.
1696. n. 46

30

Pond o Bispo d. Cabo verd. sua Mg. Concurso nos seus opposores
Lugar depois do Clerigo posto pello d. encommend.: a fos. e
pedio fosse alle apresentasse. Lib. des. 23 Janr. 1712 n. 7.

Queixando-se o Bispo de Cabo verd. estando dado Sua Capilla
a hu Clerigo q. a embarcara p. Reino, pedio mandasse S. Mg.
La: respondeo a Rena q. nas pedias obrigar visto ho ser clad.
cast. e Leon. 23 fol. 1712. n. 7

Queixando-se o Bispo d. Cabo Verde q. hu Clerigo ausentara
dous Cregos, q. tinha ordenado dos Menores, dado
q. Crasse, e mandou escrever ao Bispo de Porto
onde era natural, q. aquelle onde fosse ordenado
q. fizesse Sentença, e fizesse Cumprir a Sentença, e
a Carta: e S. M. respondeo q. escrevia ao Governador
de Cabo Verde, q. não embarcasse Clerigo algum sem
ho Lic.a do Bispo. Ro Abril de 1703 n. 1.

Exorcizando o Bispo de Cabo verde a hua Cazada d. Salvador
do Rego, e Mel. q. tinha feito apparecer hu Corpo Morto
d. S. Mg.e. mas depois Vista a materia do Corpo Morto
ordenou que fosse Sepultado. 12 fol. 1705 n. 76

Pedindo ho Clerigo Commissario nomeado pello d. Guim. Sua Crussada de
Cabo Verde q. Bulas não deverião ser dadas S. Mg.e alvará
ao Bispo q. as groue. 14 Junho 1715. n. 33.

Fazendo Bispo de Cabo verde D. Laurenco Barro Sagro
ver q. depois de Sepultado o Corpo de Sua Magestade
D. Ioão 4.o se lhe tirara hum Dente, e q. Pedro
a. Ioão Antunes Cirurgião de Sua Magestade. Ro Nov.o 1652
ca. D. Fr. Fabião. Ro Nov.o 1652
ca. D. Fr. Antonio de S. Dionisio 24 Janr.o 1676. ca. D. Fr. Victo
rino de Porto q. declarou q. hum dos Cazos Excomp.os 23
Janr.o 1688 ca. D. Fr. Fr.co de Sta. 29 Janr.o 1709. ca. Dom
Fr. Ioão de Santa Maria 13 Agosto 1721. n. 53

Sentenciando o Bisp.o de S. Nicolao de Cabo Verde a Clerigos de Sacerdotes
de Ordinario do Livro de Notario apostolico degradando-os
Censuras do Bispo, e Mandando suspender da ordem, e da Sg.a Coman-
do pode delle por força do Braco armado, e q. fosse pedido ao Bispo
recebesse ao Reo ao Braco secular q. o prendesse, e Castigasse, e
q. ho mandou dar por ord.e ao Exec.or Coltrano. 12 Março 1728 n. 46

Provido o Deado de Cabo Verde antes de ir tomar posse foi preso
e prendo Sua Mg.e, e todos degradados por ho mesmo: a Rena o
julgou prender, e Remetter a Corte, e Castigar o outro opposi-
tor: Mandou Rei. q. pusesse nesta dita, por ho q. se
Louva outro q. fizesse ho Provimento. 7 Janr.o
1647. n. 46.

Cap 27 Tangere Ceuta e Mazagão.

Bulla de Concessão a ordm do Sñ. gr. despacho ou edificarm hũa terra per el Rey D. Affo adquirida dey anno anty da dt bulla: e q acadianta se edificarẽ em qualq. qua lugary de Affrica por elle adquiridos. Pra Alvy 3 f. do escriptorio £199 e outra q igualm declara q a Sñ. ou Reinado de Marrocos e Emperatriz na Cide Ceuta £182

2

Treslado de hũa provisão de S.A. por q encomenda ao Mestre da Conversão dos gentios de Guiné. Mina Angola e Congo. e 26 Janro 1575 Lra do Tt. £365.

3

Bulla do P. Calixto de incorporação da Cidade Ceuta Lra do Tt. £51

4

Doação do Infante D. Henrique da Sñ. de Santa Maria de Affrica e Ceuta. Pra Alvy 3 f. do escriptorio £17

5

Bulla pa o Infante D. Henrique poder ter o Arcebispado porq tem o Abbd da Ordm. outro sy: e q igual. Ceuta a ordm a Sñ. de Santa Maria de Affrica da Cide de Ceuta Pra Alvy 3 f. do escriptorio £13.

6

Carta do Infante D. Henrique pa se dizer hũa missa todo o sabado e Santa Maria da Misericordia de Alcacer. Cegr. Pra Alvy 3 f. do escriptorio £36

Alvara pa os moradores de Affrica poderem tomar o Sal necessario: muy digno de ser preservado pelos Governadores e Senhorios. 24 Fevr 1601 £125 de Lra Branca

7

Doação da Sñ. de Misericordia Cegr a ordm por Alcacer Affrica. Pra Alvy 3 f. do escriptorio £16.

8

Doação da terra de Guiné a ordm. Pra Alvy 3 f. do escriptorio £19.

9

Bulla do P. Pio 5º da Cruzada e annexação do Sñ. de Tangere ad. Ceuta, e subjeição da Villa de Mazagão a dita. Lra do Tt. £245

10

Carta del Rey D. Affo pa q faça se tire pedra de Cabo de Gabeo e Affrica. Pra Alvy 3 f. do escriptorio £69

11

Pedindo o Bispo de Ceuta accrecentamento de consolado
que pede. Mandou saber o rendimento que tem. Em 18
de Mr. 1598 fl 118 Na Secret. de Estado

32 Assentos sobre se não poder leuantar ordinr.o nagraça de
Africa nada se leuantando no Rn.o Emq.to com os deputados assy
Diogo Duarte Carn.o Rangel Desembr.or do Paço o Doutor Estevão
Preto Procur.or da ordem Fr. Franc.o Bobadilla Cr. Abb.e de São
Dom.os Cosm.e Marco Jorge dalomp.a Em 19 de Março de
1568 annos 32 mil nor.s do assento

Revogada a graça q fez concedeo ao Bispo de Ceuta e Tangere
Mr. o Cõ. Vaccord 27 de Abril 1603 fl 2
sobre se reedificar a Se de Ceuta, e ha Igreja
a fl 2 do Barcq. 6 Jan.o 1602. Na Secret.a de Estado.

Querendo os moradores de Tangere fazer hua
despeza com fortificação da Cidade. Mandou El Rey q
despeza se fizesse com a Renda ordinaria. 25 de Fev.o 1611 fl 5

Pedindo o Bispo de Ceuta, Tangere Salario de Pregador q
Christão de aquelles Citios. Lauia Ord.e de Religioso da Trin
dade. e q. S. M.de dice El Rei q visto ho q pede Comedia da
faz.da Real q se lhe obrigado a pagar o q pede sem
Salario. 6 Out.o 1614 fl 141

Commiss.o Cada ao Bispo de Ceuta q pagar o Cap.m Geral
ao Religioso Pregador. 26 Jun.o 1614 fl 130

Pedindo o Bispo de Ceuta q assi como o Marq.s
das Ilhas Gou.or q foi Cap.m Geral com a dita gente de
Tangere q. seria perder mta parte de Ceuta, e a sua Ordem
de Religiosos q. Cap.m Geral pedindo q. seria 16 Março
1615 fl 164 [illegible]

Bispo de Ceuta obrigado a ter Sua Mesa e Sua Carruagem
ta q. promete. Cap.m Geral. 28 Jan.o 1613. Na Secret.a de Estado.

6 Querendo os Padres Carmelitas descalços em
Tetuan hua tercena, se oppor o Arcebispo: Houue
Contendas, o Bispo Com Censuras, Cinterdito O
Conservador dos frades Com Censuras, queixouse
o Bispo, Mandou El Rey q. visto q. Consultou
se Extranhasse ao Bispo, usar de interdicto emterro
junto ainfreis: aos frades degradados, nogue El Rey
se conformou, Consultou se cu[illegible]

Lo Consulta para q. não se permita viverem em Tangere
Familias de Judeos, mas q. se possão ir a Comerciar os Jude
os em Castilla. Em 5 de Dez. de 1624 na Secretaria da
mera

22 Consulta Sobre a Jurisdicção da Igr.a de Barcos aplicada
ao Bispado de Ceuta Tangere 3 de Agosto de 1625 na Secre
taria da mera

Sobre o dote da Bispo de Tangere q. vinha na Bulla de
prezid. p. Mandou ouvir o Bispo de Algarve. 14 Março
1635, no 9.

Vindo p. Roma provida a Igreja de Tanger o Bispo
o Bispo de Ceuta. 11 Fev.o 1611 Na Secret.a da mera

Vindo o Bispo de Ceuta Camovro o Bp.o de Tanger
q. se pretendia proceder de Roma. Consulta ElRei de
q. se demandasse ordinario. 28 Fev.o 1611 f.a 22

Orgão p.a Bp.o de Tanger a Corte da Sua Mag.de
25 Julho 1611 f.a 46

15 Mando Gov.or de Mazagão Conta de Estar Entrevado o Vi
gario Secretario ao Bispo de Ceuta tratasse de lemediar 15
de Julho de 1635 Na Secretaria da Mera

14 Secreto p.a q. a Mera Consulte o meyo p.a se lemediar o proce
dimento dos clerigos e povo de Mazagão q. está ha muito an
no Sem Superior ecleziastico 21 de Mayo de 1643 na
Secretaria da mera

22
23
24
25
27
28
29
3-

Ha agora esta questão muy ventilada entre os DD. Hoje he contraria. Se nomeou naquelle Lugar, não onde não ha parocho nem pode haver se poderá in necessid. Assim de alguem. de m.to. prez. quasi que Sacerdote etyg.to onde obriga do decreto do Conc. Trid. porque onde não foi publicado nem aceitado se deve estar juxta antigua.

Suppd. 1.o que do Conc. Trid. de Defor. matr. Cp. 2.o Sect. 24. decla: ou nullo matr.o celebrado sem assistencia do Parocho et test.s cum duo: ou de impedim. dirim. induz forma substancial e com este acto pode ser valido sem alua forma substancial. Bon. disp. 2. p. 8. n. 2. Card. disp. 62. Cp. 4. et 5. Barb. in Trid. Cp. 2. n. 14. este he o fundam. primario da oppenião negativa. julgado por fortissimo e de infalivel esta Resolução porem os DD. não advertem a duvidade que vay de haver ou não haver nellesid. haver parocho ou não Sr. proximo. Haveis. fundam. do dito da oppenião affirmativa.

Suppt. 2.o que a jurisdição Ecá he voluntaria ou ordinaria, Contenciosa. aquella que voluntary tantum administrativa. x Ley. Omney ubi glos. ff. de offic. Ley. 2. n. 83. Cod. de Summ. Trin. esta que in invicta exercetur. x Ley. ii. tit. 5. l. 2. Ley. Omney. ubi glos. 2. ff. de verb. x que Sigitur et inde ad certo jure Trid. Parocho assistens in altri: monio nullam jurisdictionem exerc: et assistencia eius Sequitur ut persona publica, et qualificata Sanch. d. matr. disp. 19. n. 28.

Lib.o 3.o

Ainda que em alt.a se de libre em presença de dous, parocho das contra: Entry tanto na parochia, como fora. Bigado, ex ord. tenet. Dom Sanch. supra nº 24. Navar. Cp. 23. n. 144. Lud. Lopez. pr. instr. Cp. 86. f. Doctor. Idem dicit Ecá, non quia exercat de similar jurisdictionem: sed ad similitudinem; ou que matr.o Ethim não de contrahi, e como mty do Conc. se celebrou obrigue, sem assistencia do parocho, ou Ordi. ou presente etiam extra terri: torio, suos parochos ect. quod tantum Sequitur Trid. et majoria pa: rochos tam quam Regis qualificata ipsemet sit non vero tam quam hy dicens. d. Lu. defor. decret. p. 3. qst. 2. n. 2. Non jurisdictio sine hac: cione nulla est. Cp. 2. Lit. d. offic. jud. delig. Cp. Last.

Suppt. 3.o que neste caso quasi que Sacerdotes era verdadeiro e legiti: mo parocho. Cp. in Lit. Cp. Dura. 3. adjicim. Cp. quod de Ey. Cp. dabimus. para administrar os Sacramentos ordinarios de jurisdição de que obrigado sob alo: dir assim espiritual do proximo. De tal sorte dita porque que para apoder fazer me Eclisto cyprome ao preço de vida e ainda despeito q. de não Ecá outro ministro, como Baptismo em Domic. ou grave perigo animo limitario pello dy, que tem dominando o preço Domic. ou alter majoria. ut est communis doctrina.

Doacaõ da Ilha da Madeira Porto Santo, Deserta e Infante D. Henrrique por elRey D. Duarte seu Irmaõ Como tambẽ doacaõ da Espiritualid. delRey Jo. Regnos Reis ord.
Liv. 1º Alv. 3 f. das escripturas f. 1.

Bulla da Creacaõ do Bispado do Funchal. L. Alv. 3 f. das escripturas f. 17

Sé do Funchal foi Creada e Bispado, aplicada a ordem
a dar vigr. ao Tit. - D. Prior. L.º Alv. 2.º f. 203 depois foi elevada a Metropolitana e nos Reys. de gloriosa Memoria Reys Conservadores
intenção d. Rei depois a dita instituição foi revogada: ibid. f. 23 e depois Reys. tirou o poder
ao Rey de apresentar nas Sés do Infante Arcebispo
e dou á ord. e o Rey sempre apresentará á Mesa
da procuraçaõ da ord. ibid. f. 24 depois a Sé
do Funchal foi tirada da Metropolitana e Cathedral
como d. antes era ibid f. 24

Sendo a primeira Igreja Cathedral da Ilha da Madeira, do D. Prior, a Sé
do Funchal foi Creada e Cathedral e lhe foi tirada a Prerogativa
de D. Prior ibid f. 203. Liv. 1º Alv. 2.º f. 23 Mercês de

Bulla por ser emendada a pia Conservação da Sé do Funchal em Metropolitana e Cathedral
e Carta a Infanta D. Catherina. D. Alv. 3 f. das escripturas
f. 24

Accrescentou o Bispo do Funchal D. Jorge
1º de trigo e Sitio de Cevada. 2 Maio 1612 f. 28

Breve de Clemente XI a favor do Bispo do Funchal. L.º
das Provisões f. 269.

Ord.º

Vindo o Bispo do Funchal chamado a Concilio pedio licença p.ª procurar de
nas Igr.as daquella ilha, e Secretos saltou f. 66: 1602. Na Secret.ª da Mesa.

Ordenando o Bispo do Funchal q. o Bispo
do Algarve de nomeação de dignid. Conego
e Bispo. sendo Consultado a seu favor. L. Alv.
nel d'Sousa: 3 f. 14 f. 16 f. 31 v.

Ordinario de trigo e Cevada q. se paga ao Bispo
da Ilha da Madeira e mandou pagar do dito dar
Vacatura: Chancellaria posse. 14 Dez.º 1615 f. 192

Provim de ofte de porteiro da Meza da Cde do Funchal
e Serventia e q nas la propriet. estando la vacante.
13 out. 1603 fl 134

12 Creação do Mestre das Cerimonias da Cde do Fun-
chal e do seu Ord. e ordenado, e q se aprove
ao Vigario da Vg Maior. 18 fev. 1612 fl 84

13 Pedindo o Bispo do Funchal por carta de 20 de Agosto
Lic.a de vir ao Reino curar de sua saude
e falta de saude na Bispada 28 Abril 1618 fl 162

41 Pedindo o Bispo do Funchal a apresentação
dos beneficios antes de recibir sagração
feita, antes da Consulta q sobre isso fez
seu Bispado 13 de Fr.o de 620 fl. 122

Faculd.e ao Bispo do Funchal e provisor q dignid.e
Inspetor Arc.o Conesias e Meios Cargos depois de ha vista
o Bispo D. Hieronimo Torres 26 Set.o 1619 e assi ao
Bispo 15 Jul.o 1671 ca Dsp. Arc.o Felix
12 Março 1675 D. Estevão Brioso 1684 ca Dsp.
Inspet.or saldando e declarando q nas suas procederá
Encarrego 2 Set.o 1690 D. Joseph de Sant. 12 Jul.o 1698. m. 43

Deão do Funchal e Vaia sempre de grave e letrado q seja Leitor
de Theologia e Pregador 14 Dez.o 1606. fl 60 D. Fr. Bras

Tendo mandado por ver la my ordenação e Ordenanças
do Bispo do Funchal por q nella se lia q os seus Bispados,
Dalmatica Roquete e Estola se demandey e requerim
da sua Sg.a e Mesa q nas defenda 29 Out.o 162 fl 165

17 Não pagando o almoxarife da Ilha da Madeira ao Cabo Bispo
e Cab.o de preferencia, procedeo o Bispo a Censuras e Virtude
requerimento: encarregou el Rei ao Bispo Levando a virtude
e forma e Cada hua ordenanças. 5 Nov.o 1621 fl 207

81 Consulta a requerim.to da Camara da Ilha da Madeira
sobre edificar se Cons.o de Sevilha na Cid.e do Funchal.
3 Junho 1627 fl 306

Consulta a requerim.to do Bispo do Funchal pa q. lhe
creem o Papa acrecentt. prorog.o termo da Licença
q̃ pede lhe dem. p.a hir ao Reyno: e q̃ sobre
fa.m do Clerigo se lhe mande remet.r 25 Nov.t 1630 f.s 324

Tendo el Rei dado sua Carta de favor, recomendatoria
do Clerigo benemerito q̃ o proveo Bispo do Funchal
sua Egreja vagando duas o mais proves requereo
o dicto Clerigo alguã coufa q̃ el Rey o podia prover mas
tendo a Conseruação q̃ tinha dado ao Bispo: mandou el Rei
consultar lhe o que parecia. e proveo. a dicta carta
ordenando. 29 Nov.t 1631 f.s 363

Tendo el Rei dado Carta de favor q̃ o Bispo da Ilha
da Madeira prouesse hum Clerigo benemerito q̃ sua Mag.de
lhe tinha feita esmola. o Bispo requereo o Clerigo
q̃ pedio lhe dispensasse. Dizendo q̃ ainda q̃
tinha dado lhe aprezentação. se lhe não
deu. 22 Dez.o 1632 f.s 15v

Havendo guerra dizia o Bispo da Ilha da Madeira demorava
os provim.tos. e utilizava das congruas. e ordenou q̃ elle
q̃ pagasse aprezentasse. vizitasse aprezentasse portos, mar, prizes
mar, embarcaçoes. e direitura a Alfandega q̃ nella fazendo
assi o gravasse. e depois tomar: e q̃ [illegible] encommendados
Vencessem ordenado q̃ [illegible] 1635 m.o d.o

Pedindo do Clerigo benemerito Carta de favor q̃ o Bispo da Ilha
da Madeira o proveo e sua Mag.de lhe fez m.ce 4 Sett.o 1642
outa. 20 Sett.o 1642 outa 15 Junho 1642 outa 163. Lado m.o 13

Carta de recomendaçaõ a favor do seu Clerigo benemerito p.a
algua Egreja ou lug.r q̃ pertender o Bispo da Ilha da Made
ira. 30 Agosto 1646 m.o 2

Carta de favor q̃ o Bispo da Ilha da Madeira apresen
te hum Clerigo benemerito, q̃ lhe tem
do as partes q̃ [illegible] e sua ordinaria Mag.de 25 Junho 1699 m.o 4

Ambrosio de Aguiar Bispo do Funchal q̃ vio a Lisboa bijar
a mão a el Rey N.o Snor aclamado, vagando então sua Egreja
a aprezentou e mandou [illegible] duzentos cruzados
p.a Igreja, pedio a el Rei a favor do Bispo 6 Março 1644 m.o 13

Por decreto de Mag.de precedendo sua junta de Lisboa
consulto el Rey. q̃ depois da ereçaõ do Bispado da
Ilha da Madeira se lhe desse a quinta dizimal p.a
ritual das ordens. ficando esta do Padroado das
Egrejas. Mag.de e el Rey. e nella entendo o padro
ado das benefic.as q̃ ao Bispo pertencem. Na Secret.a
pertencendo ao Bispo como parte da jurisdiçaõ
espiritual. 4 fev.o 1646 f.s [illegible] do decreto f.s 62 do Liv.o

28 Pedindo o Bispo da Ilha da Madeira Carta de Medico [illegible] Vid. na Ruina. Ind. a Consulta vario L. 4. Cruzados. 24 de 1688. m. 6.

29 Pedindo o Bispo do Funchal a Congrua das annexas q estão á sua Cathedral, allegando ser ella dote da Sé pertencer ao successor, assi como as Conegas Thesoureyra e Congrua das Conezias Vacantes. Manda ouvir a Parte contraria e o Promotor e Rei: Lisboa 24 Dezembro 1684 m. 12

30 Ilha. Bispo da Ilha da Madeira pede Cidade Roma pela Carta a Sua Sa Congo e a digna de Bispo mor do Reyno: Consulta a Sua Sa haja Cidade por nesta Ilha Residencia: para q Cathedral se Immunidade Cidade Ilha, grandes e assi Sé. 26 fev. 1689 m. 32

31 Chancellaria de Sua Magestade da Ilha da Madeira requerim do Bispo: e Ord. q. se faça a dos Prazeres por Traslado do mesmo Bispo. 21 Abril 1705 Brito

32 Bulla Cruzada o Bispo da Ilha da Madeira dos mil cruzados dellas, e pobreza dagente se buscare diligencia. L. Consulta L. pedisse à Roma breve q. o Bispo da Ilha da Madeira despenda este cruzados mas grave prohibido: e legado a Roma 20 fev. 1702 m. 2

33 Alvara q. se passe a Cruz Bispo do Funchal pede mercê a Sua Alteza ao digno de hum Lugar de D. Bispo 17 Junho 1611 fl. 84 v. do Liv. Brasão

34 Creação de Cura na Igreja de S. Brás Ilha da Madeira 18 Nov. 1695 [illegible] Sebastião de Ferreira e Lobo. 22 Dez. 1705 [illegible] Pedro de Port Leal. Liv. 1216. m. 41.

35 Alvara de Conservatoria e Secretaria na Cidade do Funchal da Ilha da Madeira sua prebenda Rectoral de Provedoria por Concurso de 20 Mil de accrescentado. 9 Agosto 1637 fl. 62 do Liv. Brasão

36 Creação da Comenda e Magistral de Christo com 150 Mil de accrescentamento 23 Dez. 1602. Na Secretaria da Mesa

37 Provisão de Conesa Rectoral na Sé do Funchal com accrescentado de 20 Mil. 11 Fev. 1609. fl. 4. L.

38 Consulta a Requerim do Cabido da Ilha da Madeira Cidade a pobreza das Conegas e Mestre de dar seu Consentimento q. pedir a Roma breve de Sois Mestre de Ordem Conega e Relação. 19 Junho 1614 fl. 129

39 Deão do Funchal consultado: sobre o Provisor Religioso de Roma por Bispo do Porto 23 Dez. 1602 Na Secretaria da Mesa

4.

Of. Diz q̃ ẽ ordenado q̃ o Cuego q̃ ha de
ser do Funchal ẽ mandar q̃ pague a Thiz. Ant.ª
Of. declarar q̃ ha falta ẽ Thiz ẽ pagará ẽ
Ant.ª. 21 Março 1612 ℔ 80

Consulta do Deão do Funchal ẽ q̃ por Dij cabe ho
Consulte do Bispo na forma do Alu. da alçada del
Rei D. Sebastiã. outro Consulte ho Frei. Nuno
Manoel Conta q̃ cabe do outro q̃ o q̃ Diz q̃
ẽ ser provido hũa dignidade, Cruza do alta
mar: outro cabe ẽ ha Capella da Cagela
Qual eſcolha ordinad. ẽ deste q̃ bem
Dij ordenou q̃ pague: neſta Cidade 16 Março 1600
℔ 150 Ha Secretª Dicto

Deão da Ilha da Madeira provido na mytra q̃ cabe
ella na mytra Consulta provido ẽ outro. 2 Nov. 1623 ℔ 250

Of. provim. da dignid.e do Funchal por consulta principiar. ẽ 1660. ẽ
edital. Lisboa 26 Abril 1661. e Ed. edital. Mytra cabe
confirmaçã de Procr.ª da ordem. 18 Nov. 1697. 19 Set. 1716
Reb.to mar. 16 outb.º 1716 m. 32. do
E da Consulta ẽ dita ha confirmaçã principiar. ẽ mytra, hum
Ed. edital. e confirmaçã de Procr.ª principiar. ẽ 1690. e alguã
provisões q̃ hab.ª a Consulta do Fiscal concedeo
Extro ẽ 15 Dez.º 1723. 29 Set.º 1724 m. 32

Tendo ElRei dado licença ao Chantre da Sé
do Funchal q̃ renunciar ẽ certa pessoa
q̃ nomeasse, mandou a Mesa o requerim.to da renun
ciação p.ª q̃ pedir breve a Sua Santidade q̃
Bispo do Algarve admitta a Renunciação, e mandasse passar o breve. 21 Janeiro
612 ℔ 63

Deão da Ilha q̃ por culpas de hũa devaça tirada por
Ord.ª veo removido a esta Igreja, a Mesa ordenou se
Consulta desse q̃ a Ilha q̃ por nova devaça recebesse
se defendesse, e tornou ao juizo ordin.º ecclº. do qual
foi. 9 Outubro 1625 ℔ 194

Vendo-se vago o Deado do Funchal foi a elle opposito o Doutor
Ant.º Mendes igual por virtude q̃ allegava nesta Sua
da Cidade na d.ª dignid.e porq̃ nella parece lhe queria impe-
direm por falta de residencia pedio a ElRei ser admittido
com petição a ElRei remetteo a Mesa na qual o Attendeo
para dar voto, e vendo q̃ podia ser opposito com elle
por despacho foi opposito, e votando-se dita Consulta
em vista se não podia votar nella por falta de residencia
disse a Mesa q̃ depois de ter servido q̃ podia ser oppos-
to, e q̃ tal Requisito não he pedido em hũa Consulta, e
sim em dignid.e q̃ podia ser opposito, e não devia já haver
duvida na Consulta por ser interlocutoria já vencida
a dita q̃ não tinha impedim.to porq̃ não havia de allegar
não procedia a prolibição da falta de residencia q̃ a Sancta
Mãy ordena de Trento, e a Ordenação não assento
da prolibição não Mesa assentada q̃ Requisito ainda
depois da Lista de Sextupro ElRei a propoz nella
Lº. Ant.º 1691. m. 56.

47 Tangedor do orgam do Funchal acrecentado [illegible] Na secret.
Porteiro da praia da Sé do Funchal confirmado [illegible] Na secret. do Reino
Nomeação de Esq. de Cavalleiros da Madeira na ilha da Madeira [illegible]
Pedindo acrecentar o mestre da Capella da Sé do Funchal [illegible]
Mandar q. dar 24. Rs. p.a a obra do Orgam q. se fez na Sé do Funchal. 22 out. 1612 f. 24
Alvará da Sé do Funchal [illegible]
Provisão de Reitor do Seminario da Cid. do Funchal [illegible]
Acrecentar [illegible] Funchal 22 [illegible]
Acrecentar o Congrua ao Vig.o Benef.do de S. Pedro da Ilha do Funchal. 20 out. 1608 f. 3.
Acrecentar [illegible] Benef.do da Egr.a da Salvador da Ilha da Madeira. 3. Mayo 1609 £6 Rs.
Acrecentar [illegible] Vig.o [illegible] Funchal. 27 out. 1609 f. 5. [illegible] Funchal. 16 out. 1618 f. 25 v.
Pedindo acrecentar [illegible] da Ilha da Madeira [illegible]
Acrecentar [illegible] da Ilha da Madeira [illegible]
Acrecentar por [illegible] da Ilha da Madeira [illegible]
Dous [illegible] acrecentamento [illegible]
Acrecentar [illegible] Funchal 17 [illegible]

Comprehende graciosamente as Leis, e Cartas Regias feitas até o Senhor Rey Dom Sebastião inclusive, que se acham no Cartorio desta Camara, e se mandarão copiar por Ordem do Senhor Rey Dom Filippe Primeiro, que Deos tem, no anno de 1603. Confirmadas pelo Senhor Rey Dom Filippe Segundo, que Deos tem, no anno de 1621. E pelo Senhor Rey Dom João o Quarto, que Deos guarde, no anno de 1643. Tudo na forma, que se contem no Alvará, que se acha no principio do Livro das Ordenações, que pertencem a esta Ilha, que se acha no Cartorio desta Camara, a folhas 1. Escrito em Lisboa aos 5. de Março de 1643. Pagou de Novos Direitos 1$000 reis.

94

Concordata sobre o accrescentamento do Cura da Freguezia do Calhau da Ilha da Madeira. Em Lisboa a 17 de Junho de 1614. Fol. 28.

Consultando a Rainha accrescentamento do Vigario da Igreja da Ilha da Madeira, para nella haver mais hum Beneficiado, e advertindo a falta, que faz hum Beneficiado, que ajude a ensinar a Doutrina Christã aos moços, e moças. Em Abril de 1613. Fol. 111.

64

Consultando a Rainha na forma do Alvará de Sua Magestade de Visita accrescentamento do Cura da Ribeira brava da Ilha da Madeira, para nella haver mais hum Beneficiado, que ajude a ensinar a Doutrina Christã aos moços, e moças. Em Março de 1614. Fol. 121.

65

Fazendo-se consulta para accrescentamento dos Benefícios da Freguezia do Calhau da Ilha da Madeira, para nella haver mais hum Beneficiado, que ajude a ensinar a Doutrina Christã aos moços, e moças. Em Outubro de 1614. Fol. 142. Fol. 144.

Consultando o accrescentamento do Thesoureiro, e Organista da Freguezia do Calhau da Ilha da Madeira, para nella haver mais hum Beneficiado, que ajude a ensinar a Doutrina Christã aos moços, e moças. Em Outubro de 1614. Fol. 143.

Consultando o accrescentamento do Thesoureiro da Freguezia da Ribeira brava da Ilha da Madeira, para nella haver mais hum Beneficiado, que ajude a ensinar a Doutrina Christã aos moços, e moças. Em Outubro de 1614. Fol. 143. E o mesmo sobre o Beneficiado da Ribeira brava da Ilha da Madeira. Em Outubro de 1614. Fol. 144.

Consultando se accrescentar a Igreja da Freguezia da Ribeira brava da Ilha da Madeira, de Thesoureiro, que haja daquella Ribeira cobrar os padres da Companhia o dizimo, que houverão de pagar do accrescentamento. Em Novembro de 1614. Fol. 148. E sobre se accrescentar a Igreja da Ilha da Madeira. Em Novembro de 1614. Fol. 149.

Vigario da Atalaia de Funchal pedindo lhe faça pagar a sua Igreja hum Rendimento, que vilas lhe mandou accrescentar o Ordinario. Em 14 de Março de 1620. Fol. 132.

Sendo hum Clerigo natural do Reino do Algarve, e Doutor de Paço, que naturalizara na Ilha da Madeira, sendo provido em Suas Capellanias a Rainha Nossa Senhora pedindo por ella a naturalidade do Reino para hum Beneficiado da Freguezia do Calhau da Ilha da Madeira. Em Junho de 1647. Fol. 6.

Dispensa para hum Clerigo de Ordem sacra ser familiar do Bispo do Funchal, e Beneficiado da Freguezia do Calhau da Ilha da Madeira, e ter outros empregos. Em Junho de 1648. Fol. 13.

Provisão do Ex.mo Bispo da Ilha da Madeira q̃ dá Cabido pera cap.
ar de 1663 Ditay e Igreja na Ilha e na Sacristia: in for
maçam de Cabido: e depoy de 1680 Carta de Sumbi q̃ Sacristia se
tirasse informaçam da Limpeza de Igreja e procedid. nas
q̃ dis q̃ era a informaçam q̃ se q̃ria Ditay de 1718 Cap
ta se informaçam de Procy & por ja de 1718 e in forma
q̃ era de Luiz q̃ se deu ordem q̃ se continuasse e se Cabidasse
no m. 32.

64 Dellfinde parecẽ do Clerigos da Ilha da madeira nas mays de Ilg.
de seu ben.fficio Simpley q̃ tinha: e pedia se lhe sobrinde benificio
a Sacristia e Cabidos dos Ilg. como parece nas sinde nesse poder
Ditay. 2 de fev. 1662 m. 32.

65 Nas bem.fficios da Ilha e da Madeira q̃ nas se Cabidey nas Igreja
28 fev. 1662. m. 32.

66 Requerendo dous benef.os da Ilha da Madeira a Sacristia
benef.o Cabidos de Cabido q̃ se Cabidasse Cabido da Ilha
Concedeo q̃ se cumprisse. 1 de. 1668. m. 32.

67 Concorrendo a seu ben.fficio Simpley da Ilha do Clerigo q̃ tinha
sido provido: outro dia nas a tinha Colada N.a Sr.a do Ca
mo por ter benificio certa a Sacristia nella dizendo q̃ nas
ben.fficio Simpley nas tinha Lugar - ausente da Sacristia e
Contrario: e Ilha R. Deu: nas Ilg.as lhe vão dizer esse
aquelle impedimẽto de nas poder estar nella. 26 de. 1669
m. 32.

68 Sonde ele ordem da Sacristia ao Cabido de Funchal q̃ remetesse q̃ concurso
dey dos Vigay nas - fizesse Vinda certa Nauio q̃ leva Sacristia
por vagar: e concorrendo opposito q̃ se falta. 1. provem.
22 Nov. 1669 m. 32. 16 Nov. 1669. 3 Março 1672. m. 32

69 Decreto este Sendo a Sacristia sua Capella de Conc.ão da Sar.ta Igr.a
Sacrycentia a Congrua e Cura de N.a S.a da Conceiçam da
Ilha da Madeira. na Madeira. 9 Fev. 1672 m. de decreto.

70 Pando conta o Bispo da Ilha da Madeira da necessid. q̃ ha
de Crear Vigayraria q̃ se d. a Igreja N. S. do Prado
N. S. da Piedade S. Lourenço N. S. da Ajuda: da Cana N. S.
da Conceiçam outra N. S. da Graça outra e a Prey. q̃ do
o Prado q̃ depoy se fez Igreja Matriz se mudou ao Bispo
acresce q̃ ouve q̃ dizer entre os Vigay. e Conegos
o pedir de Congrua d. Sr. Conta a Sacristia dey duvida:
mandasse crear, dando Conta e da Congrua q̃ dey q̃ se
se ouve por Sr. feita: q̃ se apontou d. Congrua
Congrua de 400 Sr. q̃ se cumpra do quinto da
da Calheta. 20 de. 1626. 13 Jan.o 1680 m. 46

71 Sonde el Rey mandado q̃ se informasse do Bispo da Ilha da
Madeira q̃ lhe requereo a Sacristia d'Camara de Igreja
tey bem.fficio Simpley q̃ nella Sacristia e se a Igreja delley Crear
parochia e outro vigay, q̃ se pareceo q̃ a Igreja
d'Ilha. Sacristia informasse e mandasse q̃ se
q̃ bem.fficio. q̃ se dey. de pagar Congrua q̃ se
Real. 25 de. 1685 m. 4. e q̃ se Igreja Matriz
Cabido do bem.fficio 28 de. 1695 m. 4

Provendo o Bispo do Funchal a sua Sfa a Igreja Parochial de
anhy de q̃ tomar posse. remeta a Sfa. a folha da tinha e do
Clerigo. Vinda q̃ for apresenthey a S. Mg. de q̃ seria pos
se. sem embargo algum de não tomar posse: mas logo
do por mi. se consultou esta sorte. Lx. 20 de Janeiro
1697. m. 32.

95

Estando de parecer na Ilha da Madeira de q̃ não tenue-
nay may de Bispo a Sfa. apresentou o Bispo hu Cleri-
go nella: na Ilha nesse desejo porq̃ entendeo deste
prender consentim.to de S. Mg.de. e hoy hay may a demi-
dade: nesse tempo morreo a Parocha, apresentou subd
to o Bispo a outro Clerigo. decidio a duvida q̃ motiu
o dito o Bispo nesse tinha. Lx.as. Consultado o Bispo
por nesse o tinha. Lx.as. na mesma Sfa. se Provida
Consultou a Ilha a seu favor por q̃ hoje tem. 12 Lx.as
folha dos 12 Lx.as 1.a f.a. m. 32

Provida a Ben.ça na Ilha da Madeira por Carta de 1660 se editou ni informação, por 1663 Cons.ta do dita
informação ao Sr. Mg.de hay ordem: mas depois 1664 nesse
se fez mesma informação em Cons.ta Mg.de. o anno de
1692: e Sfa procurando se fazia de editar na Ilha e in for-
mação de Proc.or Mg.de hay ordem: mas no anno de 1718 com dian
te se fez a informação de Sua Mg.de n. 32

Pedindo o Cura de N. S. do Calhao no Funchal Comutação
da Congrua de tinha 25 M.s de dez. na de q̃ se fez mg.de
nesse desejo: mas tendo presente accrescentarse M. de dez.
na accrescentou. se tudo Anno m. 8.

Doação da Spiritualid.e temporalid.e da Ilha de S. Mi
guel, Santa Maria, Ilha S. Jorge Corpo, do Graciosa
e ordé. P.e Alvaro 3.o da Corografia f. 17.

Bulla da Creação do Bispado de Angra q̃ se P. Paulo
3.o Fol.o da Ff. f. 1.o

Forma da provisão q̃ se passou a Bispo de Angra do q̃ se
hay dizer no Cartorio e Provedoria e Mesa 3 Mar.o 1603 f. 42 fl.o da 1.a parte

Faculdade do Bispo de Angra q̃ possa ordenar dizer
Cartorio e Sfa da sua Bispado 24 Jan.o 1614 f. 125

Consulta de nomeação do Bispo do Bispado de
Angra. Anno 1613 f. 106. Na Secret.a de Mesa

O ordinario da Sec.e da Ilha q̃ he obrigado a dizer
dizer q̃ missas q̃ pertence á Mesa como gr.de Mes.e
da mais Igrejas da Ilha pertence como Rei q̃ delle
dizer e prejuizo da jurisdicção dos ordinarios. 22
Jan.o 1613. Na Secret.a de Mesa.

Ordy

27000

Confirmando-lhe a favor do Bispo de Angra e de dous
Conegos delle sua familia a custa da fazenda
Real. Vistas e Brito, que é Regimento do Conselho
fazenda. 20 fev. 1614 fl 120

Pedindo o Bispo de Angra e Cabido graças direitos de chan-
celaria das suas provisões e Breves. Concedo-lhe o pedido
ajuda de custo para embarcarem como é estilo dadas
sua ordenação e mais direitos. 20 fev. 1614 fl 120

Ao Bispo de Angra sobre hum Breve Carta e Breve de
seu ordenado e fez 1200 R. mais os de Mestre
etc e mandarem pagar desde o dia da vacatura. 20 fev.
1614 fl 119

[illegible] Superintendencia das obras da Sé da Villa
de Angra dada ao Bispo. 5 Maio 1616 fl 202 v.

Pedindo o Bispo de Angra provisões e cartas de seu
Breve como é estilo e mandando-lhe Concedo
pedindo na forma ordinaria e proceder as
Censuras contra os remissos. Mandeiro el Rey
pagasse o seu ordenado como se tem feito
Constituem a seu favor. 20 fev. 1614 fl 119 v.

Bispo da Angra se lhe pagou mez ordenado anticipado
Comesso avenuer do dia da vacatura Cfaculdade p.no
Mezas os Benefficios ser Luis dos Freires q la Leridirem
se lhe mandou dar Embarcalo p.a ir Vedi por p.a la
fazer as Verittas, Cem mil Reis p.a Comolay aos pobres
Cq volta de Cayto e de Nada dito pagar diretta a pacellaria
16 de Agosto de 1622 fl. H e p.a de Comgo 8.bro de 622
68. fl. Rom. Maio 1623 fl 94

Xp.

Ao Ilustrissimo
Snr Bispo D
Lazaro Leitam
Gde Dcs
Mtos Annos

Carta p.ª o Bispo da Ilha prover em alguã Igreja a Sñ clerigo benemerito 28 de Junho de 622.
f 236

Carta de prover p.º o Bispo da Ilha prover a hu Clerigo benemerito [illegible] f. 28. de 622 a f 259.

Carta de Recomendaçam delRey p.ª prover hu Clerigo benemerito alguã ben.ª p.º Bispo d Angra. de 14. de 626 f 294 e outra f 295.

Carta p.ª avor p.º o Bispo de Angra prover na 1.ª dignidade ou Cargo a hu Clerigo benemerito q.ª tenha servido a Igreja pello Gentio de Pernambuco. de 14 de 636 f 135.

Carta geral p.ª Igreja de ordem de S. Mag.de ao Bispo de Angra p.ª prover e sua Confirmaçam a hu Clerigo nobr. assi em Capitania q.ª tenha servido q.ª outro Cargo. 9 Jan.º 1643 m. 4 f 13.

A Clerigo benemerito nobre natural da Ilha 3 f. da Carta de Recomendaçam p.º o Bispo o prover. 13 Jan.º 1722 m. 44

Tendo a instancia de Sebastiam Rodrigues Salgueiro natural da Ilha Terceira alcançado hu Clerigo sua Carta delRey p.º o Bispo da Ilha donde era natural o prover na 1.ª Conesia q.ª vagasse p.º o mesmo Bispo e fundando-se em folha nella tinha servido Religioso muytos annos benemerito e pedindo-lhe S. M. fosse a Conferida no d.º Bispo athe vagar Conesia como e Cargo semelhante q.ª a 1.ª tinha feita: ElRey nosso Senhor p.º q.ª delRey ao Bispo o proveçe no d.º q.ª Religioso. 31 Jan.º 1708 m. 10.

Tendo delRey dada Carta 2 Recomendaçam p.ª a 1.ª Conesia q.ª vagasse em Angra: deu depois outra a outa pessoa: mas al.ª tendo sido ord.ª declarasse o Bispo q.ª a 1.ª devia preferir ao 2.º o verificou. 22 Março 1709 m. 7

Morrendo o Bispo de Angra deu o Cabido conta a Mera que fez Consulta a S. Mag.de para se prover o Bispado 13 de Nov.º de 1625 na Secretaria da Mera

Pedindo o Bispo da Ilha Lic.º Pedro a Reforma alegando hu gravy cauzas = deu delRey mandado q.ª fosse ver do S. Ministro e carta minha encarregando-lhe q.ª a fizesse na sua Diocesi com particular Cuidado governo della e de 1.º ordinal Dignidade q.ª ouvesse na ausentando-se delle porq.ª o fazer assi muy devia pello serviço delle. 2 Jan.º 1628. f 139.

Faculd.as Bispo d. Angra D. Fr. Ant.o de Remedios [illegible] grosa
q dignid.e [illegible] de S. Cruz. Fr. Ioseph de Sta
163.. : cons.ou Dr. Fr. Luis de Sotto 18 Set.o 1631 ca P.
Fr. Ioseph de Prazeres 31 Outub.o 1683. - D. Fr. Clemente
Vieira q declarou q a Fr. Ioseph pod concorrer 19 Outb.o
1688 : a D. Ant.o Vieira. 18 Set.o 1694 D. Ioseph d. Bra
to. 2 Março 1717 Diogo Alz.z da Costa. 22 Abril 1721 m. 53

21 Alv.a d. Angra manda Reedificar a Cuzta do
Dizimo. 10 Agt.o 1631 f.331.

22 Consulta do Provim.to do Off.o d. geraes de ecc.as da
Ilha d. S. Iorge. 27 Set.o 164.. f.232

23 Lugar d mgde do Cerimonial da Sé d. Angra provid.o
por alv.a de 11 Nov.o 1644 m. 2

Conta a Mag.de Vieira Como parecia a Mesa. 16 Março 1643
22 Nov.o 1641 : 24 Jan.o 1645. Mag.de q.ria mandar
ver q.a Junta e Reig.am Junta Publica a favor do
Cabido. d Ordinario q.e d.o Cr.o d. 24 d. Jun.o 1646 do
da Sua Mag.de q.e se Consulta q.e hum Deputado : Sede
no Mes.o 2.o : ordey a Confirmado do decreto e Cedula de 3 Set.o 1646

24 Tendo duvidas na Dir.a da Consignaçam feita pela Sé d. Angra
a Mag.de q.e 1.o lugar q.ria obrigado a pryde todo
o meio q.e o q.e Eclesiastico, q.e por Contrato q.e a Coroa fez
p. Cobrar o dizimo das Ilhas hum a q.e o obrigasse. Como
Vem Mag.de p. Duas Cartas e Sua Real Cedula a Confirmado
20 Jun.o 1644 m. 2

25 Tendo Mag.de Resolvido e Sua Junta q.e a Requerim.to do Cab.o das Ilhas
do Provim.to de Vig.o Geral Procurador, Mayor officio Ecclesiastico
ao Cabido na falta do Bispo naquella forma q.e no outro
Cabido do Reino: Removerá o Prov.or Vig.o q.e algu officio
d aggravarse e appellar p. a Mesa: Mas o Cabido requereo
q.e visto a Sua Real Determinação por bem q.e tem q.e hoje por
appellado ao Archepolitano: a Mesa disse q.e a Resolução
da parte fora nulla e contra o direito: Sua Mag.de
Mandou fora nulla e contra o direito 8 Jan.o 1647 m. 7.

27 Conta Larga e q.e o Cabido d. Angra mostra não dever
Cumprir o Ordem de Mesa na d. Sé sobre dar e pos.e aos
Curas, officiaes Ecclesiasticos provados q.e Mesa aprovou
Alv.a 1648. m. 2

28 Bispo d. Angra D. Fr. de Sotto mayor de superintendencia
das obras da Sé como q.e Sua Mag.de mandou 8 Out.o 1671 m. 53

29 Pedindo o Bispo q.e Mesa p. Embarcar p. Angra, Faculd.e
p. prover Dous Benefic.os na q.e vagarem e Resolveo q.e
Vigayra e Encarg.os Ecclesiasticos : e o outro o provisão
do Bispo. 6 Agt.o 1683. m. 12.

Que hi mande o Cabido de Angra nem pertencer a Jurisdiçam
Alg.ª q̃ Reis Senhores q̃ Deos q̃ria, Ecclesiastica, como
Capellas, e cousas q̃ Sua Mag.de

Queixando-se o povo da Ilha do excesso de Beijos, e augmento
de salarios, e prizoes q̃ uzurpaõ da jurisdiçam Real, se
remedeo a custa a Alg.ª q̃ parte q̃ se cassem os deste. 28
Nov.º 1599. m.º

Alvara p.ª q̃ se lhe mande entregar certidaõ q̃ pede
faz.da nas Alf.as das Ilhas do Acores, e declara q̃ as Ca-
pellas Moraes, e Memorias desta Ilha de Jesus Christo do Cruz do
Alf.as do Regueifo 7 Abril 1566, e 13 Out.º 1617 fl.66 do L.º 1.º

Pedindo o Alg.ª da Camara de Lobos q̃ mande q̃ se mis-
sa aos sabados do Anno q̃ dizem os Parochos na Ilha
7 Maio 1615 fl.17.

Pedindo o Provedor da Alf.ª da S.ª Pedro da
Cid.e de Ponta Delgada da Ilha de S.ª Miguel
a execuçam da ordenaçam da Ilha no q̃ toca
nas q̃ se dizem aos Pregaçoens q̃ a ellas ordinarias
as Freguezias nas Igrejas da mesma Cid.e 27 Fev.º
1612 fl.72

Manda q̃ se mande pagar o q̃ parece q̃ se gastou de
mais anno: pela Armada do Cabidino da Ilha
Angra capitaneada q̃ foi a custa da fabrica da
Igreja q̃ não foi a custa da fabrica da
o Maio 1614 fl.74

Ordinaria de dous Moços de Esp.º Santo
Escrivaõ da Parochial de S.ª Igreja da
Villa da S.ª Miguel 27 Jul.º 1616 fl.

Consulta feita sobre dinheiro da fabrica da Igreja da Villa da Praia
Praia do Monteiro q̃ não tem Rendeiro ao preço da Igreja
2 Out.º 1614 fl.138.

Resolvendo q̃ a Igreja da Villa da Praia
Como nas benefícios e se passava alvará. 22 Maio
1615 fl.12 N.º

Pedindo o Bispo da Ilha S.ª q̃ se anexaõ as Igrejas
rias de alguas Freguezias q̃ andaõ anexas S.ª Cor
pitho aos Igrejas q̃ Reis q̃ tem o Provedor da Fazenda
29 Out.º 1615 fl.182 e fl.203

Mandando q̃ se faça Igreja na Villa da
praia Ermas p.ª a dita Villa q̃ se faça Igreja
aos q̃ a pedem e Bispo S.ª ordenem q̃ se faça
Igreja. 12 Nov.º 1618 fl.60

10 V

Comenda da Ilha de Santa maria se aggrega no tempo
q chove vaga o seu rendim.to ornam.to e forte praça
da Ilha, e se dec.ra a dita Cad.a ed clausula q nella entre
a dyscreta Jurd.m vagando sinco annos q se aplicarão
o rendim.to delles q ajão obrg.o. Ds. 8 Nov.o 1627 fl 170

11 Não Lavendo naquella Terceira dº q pagarão
os Cabidos, e menistros ecclesiasticos devem
ser pagos pellos subsidios da Ilha de S. Mi=
guel p.a 7.bro 619 f.o 99.

12 Pedindo o tangedor do orgaõ da Ilha da Calheta se
lhe pagacem emfruto, e ordenado q se lhe paga a dr.o se
lhe não deferio 10 de Mayo de 619 fo 87.

13 Consulta q.a q.l o ordenado do Beneficiado
da villa da ponta delgada se lhe pague na ren=
da dos dizimos da mesma terra 15 de Fr.o
de 620 f.o 121

14 Consulta q.l pertence.l da Ilha Terceira pagar q.lq Congrua
q.l folha geral antiga: e q.l accrescentam.to della q.l se
accrescentou de Novo 1 Nov.o 1621 fl 26

15 Ordinarias dos Beneficiados de Villafranca de=
Ilha de S. Miguel mandadas pagar do dizi=
mo da mesma villa 21 de Jan.o de 620 f.o 118

16 Ao Vig.o de S. Bento da Ilha Terceira q.l se pagasse a sua Congrua
e outro sim o paraiso, q não recebia proveito, mandou
se lhe pagasse na renda da almoxarifada da mesma
Ilha. 22 Nov.o 1640 m.o 7.

17 A Requerim.to do Cabido de Angra se proceder contra
os Juizes por não darem posse ao Conego provido e ben.ficiado
se guardasse o disposto no Alvará de 641. no mes=
mo decreto. 47

Pedindo os Freguezes da Sé de S. Miguel de Ilha Terceira
se lhe Reparasse a Igr.a de Conceição
da Ribeira Secca o Decreto de Paço lançado sobre a petição
dos Moradores da d.a freguezia. 6 Nov.o 1649 fl 45.

Por consulta da Meza da Regimento do Civel da Ilha de S. Miguel
se mandou ordenar ao Dez.or do Paço q.l lançasse sobre os mora=
dores q.l pedião ser Reedificar a Igr.a 6 Nov.o 1649 m.o 2

4

Havendo o anno passado Franciscanos da Villa d. S. Miguel 6 pregadores na Quaresma, e termos de advento, e Quaresma, e Espirito Santo da Sacristia ordinaria, que o parocho da villa ordinariamente pregavão fazer os termos, e hum provido do Bispo: oppoz-se o Franciscano, allegou Sua Mag.de S. Vitalicia ordinaria: o parocho pertendeo Carta Collectoria pedio breve de Sua Mag.de: impedirão os Padres: S. Vigario da Provincia: Resolveo a Causa S. Carta de sentenciar Vitalicia ordinaria no Clero das ordens: e o Parocho se não incorrera: Cumpra e pedio o breve pella Secretaria. Causa de Estado. Extender. 29 Julho 1650 m. 2

Vaga a Abbadessa do Mosteiro de Santa Clara de Villa Franca, e nomeadas tres freiras pela Communidade, Ordem
mandou El Rey que huma dellas fosse Abbadessa, e que o Bispo desse a posse, e assim se executou. Carta de 14 Junho 1657 Liv.o 3.o de Ordens da Mesa

Pedindo o Provincial Franciscano da Provincia da Soledade da Villa da Gallega ella a ermida de S. Sebastião, p.a Hospicio, p.a Hospedar, e seu uso com terra Consultou da Camera: Vista, e bem p.a S. M. não deferio. 6 Julho 1671 Liv.o 31

Pedindo o Provincial de S. Fr.co q.e na Villa da Gallega ha Legoa, e da Cid.e do Funchal, não ha Recolhos da sua ordem p.a hirem Religiosos a Hospicio, p.a Hospedar desse a ermida de S. Sebastião contigua a ella, q.e era de pouca, e asi o queria, e o Vig.o bem sem não duvidava dar lugar a ella o dito parocho assento, e enterro, e o Cabido q.e foi ouvido o pedio tambem, votando a Mesa a favor, dous votos foram contra dizendo q.e ella por este modo pertendião fazer Convento, q.e não pertencia a esta Mesa q.e devia alcançar Lic.a p.a Convento, e Conseguida ella entrão pedindo a ermida el Rey não deferio. 20 Julho 1671 m. 6

Tendo El Rey concedido q.e fosse da Conservação da Villa d. S. Miguel a Vig.a q.e tinha mandado primeiro Vig.o Charles d. S. Joseph, o prendeo, e pos, mandou El Rey suspender a execução de seu decreto p.a ver mais individual informação. 18 Março 1715 m. 3.

Aprovada esta na ordinaria de Belem de S. Jorge da Villa Franqui igual. de 1723 m. 44

Creação de Igr. bens. na Vg. de Salvador de Gatão, Ilha da Madeira 1621. Na Secretaria da Mesa

Creação de Igr. bens. Curado meio na Vg. de Lagoa da Ilha de S. Miguel. 12 Nov. 1612 f. 227.

Creação da Freguesia de Lagoa na Ilha de Pico 2 Mai 1613 f. 107

Creação de nova paroquia na Ilha graciosa com o ministerio pr. el Rei: 22 Nov. 1612 f. 35.
Igr. bens. na Ilha da graciosa 22 Nov. 1612 f. 91.

Creação de Curato na ermida de S. Pedro da Ilha de Maria 26 Mai 1616 f. 26

Consultando se creasse na Vg. de S. Cruz da Ilha graciosa Igr. matriz de Cogil S. no Provisorio. 26 Set. 1617 f. 220

Creação da paroquial na ermida de N. S. da esperança de Feteira. 18 Julho 1616 f. 211

Se deu mandado erigir por Capp. de Vigia de Reino dous benefícios na Vg. de S. Sebastião da Ilha de S. Miguel. sem agravo de Reis e Capp. interessados. 18 Julho 1616 f. 212

Pedindo se mais dous benefícios na Vg. da Ilha da graciosa e N. Sr. da Feteira 12 Agosto 1642 n. 2

Creação do Curato da Ermida de N. S. da Conceição da Cidade da Baixa 22. de Agosto de 622. f. S. D.

Consulta p. Creação na Ilha Terceira de Igr. matriz de Cogil e Ordenado. 2 Nov. 1625 f. 276

Creando o Bispo da Ilha Terceira Curato no Lugar da Lomba Ilha de S. Miguel por Consulta e Confirmou 18 Maio 1675 f. 206.
Curato na Ribeirinha da Ilha f. 202

Queixando se o Ordinario das Ilhas dos Frey. Corvo do Bispo de Angra Creação novas Freguesias e Congruas e a approvação do Rey. mandou ao Bispo o apresente da jurisdição Ecclesiastica procedesse a Creação devendo primeiro dar Conta, a Mesa do Conselho a necessidade Licença de se Creare, e ordenou Continuasse no Governo de Parochos e Cobrança de Congruas, e tomadas informações sobre N. S. das Lagoas duas Igrejas 28 Jun. 1701. n. 41

Creação do Bispo da Ilha V. do Curato no lugar da Ribeirinha
e acto de Cidade ouvido o Procurador da Faz.ª S. Confirmou e
nomeado no lib. 18 Março 675 o mesmo e outro no lugar da
+ Calheta. 14 Junho 1680. outro no lugar de Arzelina. 26
outro de Junho 1682 + Hey creando o Bispo do Curato no Rib.ª de
S. Barbara Ilha grande, ouvido o Procurador da Faz.ª ordey
ra dalla
do Fiscal por boa. Hey q.e Sp.o desia o Bispo dar Ord.ª geraes, e
675 S.to Confirmou o nomeado Bispo: Hey q.e depois de
1709. passar o alvara de creação Registrou 28 Julho 1701. e ide
lha de N. S. da Boa vista da Ilha de Porto S.to Confirmou
a creação e nomeado: Hey q.e Bispo pedio q.e
Hey.e a creação. 20 Nov.o 1701. e outro S. de N. S. das
Neves da Ilha S. S. Miguel S. approvou a creação Hey q.e
a nomeação do provido: e q.e se nella cumprisse tudo q.e
se passado o alvará. 22 Dez.o 170 S. porei outro
erecção q.e fez N. S. do Curato e N. S. do Pilar. N. S.
da Penha de França N. S. do Rosario. S. Pedro. Senhor
Sanct.o N. S. da Alegria N. S. do Rosario S. S. gloriosa
o q.e ora esta erecção q.e se lhe deu o seguinte: e ob.
Hey confirmal. pois a distancia q.e ha desta cidade S. Confirmou
Hey confirmal. pois a distancia q.e ha desta cidade S. Confirmou
Hey q.e virgilio,

Creação de dous benefs e metade da Capella na Igr.ª de S. Salvador desta
Ilha da Faial 9 Abril 1668 e de benef.º de N. S. da Conceição
de Angra. 2 Nov.º 1668 e outro de N. S. da Conceição da Ac[illegible]
e q/ vinca o provido q/ Bispo dizia o dia da posse naq.ª se advirta
ao Bispo nesta graça q/ Creação q/ q/ Gov.dor Conh. 22 fev.º 1681 e
mayor de N. S. da Vid.ª da Ilha do Pico Confirmando o nomeado
q/ Bispo 14 Junho 1680 e q/ Abb.ª Cura de. 2a Julho 1699. e
o mayor lhe fez e advertio ao Bispo na Creação da Vigairaria de
N. S.ª das angustias do Lugar do Pertozim Ilha do Faial cõ
obrigação de dizer q/ Missa q/ Salma das Vt.as Inocentes. 27 fev.º 1681
e o mayor lhe fez a advertio na Creação da Vigairia desta
mesma Igr.ª. 27 fev.º 1681. e Creação de dous benef.os na Igr.ª matriz
da Villa da Velha Ilha de S. Jorge. 9 Set.º 1689. e Creação das
Igr.as de S. Amaro do Lugar de Almeida Ilha de S. Jorge. 20 out.º
1691. e nova cura na Igr.ª de S. Jozé da Cara da Rib.ª Villa da
Praia. 20 fev.º 1691. outra na Igr.ª de S. Mathias Ilha 3.ª 23 out.º
1692 e sua Cura de N. S.ª das angustias Ilha do Faial. 23 dec.º
1693. e sua Vigairaria de S. Jorge da Villa Ribeira 20 Agº 1695.
na Vigairaria na Villa da Rib.ª Grande da Ilha de S. Miguel. 27
S.br.º 1704 e Cura de S. Mathias da Ribeirinha Ilha do Faial.
26 Nov.º 1705 e sua Cura. sua Vigairaria nesta Igr.ª de N. S.ª da
Conceição da Villa da Rib.ª Grande Ilha de S. Miguel: q/ feita a Cre-
ação Nomea o Bispo naq.ª ocasião q/ lhe parecer não lhe attendendo
q/ huma feita naq.ª provido por se antecipar a sorte antes de
Creada: q/ q/ nova provida vencerá do dia q/ tomar posse
Igr.ª Vigairaria de Alcatra: q/ o Bispo de Cominhaty Carg.ª de
Corte da necessid.e q/ Vigairaria Real de Cria.ª 28 fev.º
1717. o mayor na Creação de Cura da Santissima Trind.e
Villa das Laguas Ilha do Pico 15 Set.º 1718: e Creação
do Cura de S. Jorge do Lugar das Ouas Ribeira Ilha 3.ª
e Creação de pura e concurso, e vencera o provido de dia da
posse. 11 Junho 1716: e Cura de N. S.ª da Graça de Faial. 12 Agº
1716 e dous benef.os na Igr.ª de Santissima Trind.e da Villa das
Laguas Ilha do Pico 4 Março 1717. e Cura na Ermida de S.
Lazaro de Norte Pequeno 12 Set.º 1717: e dous benef.os
e 2 nova de Coro na Matriz de S. Sebastião da Cid.e de Ponta
Delgada Ilha de S. Miguel. 26 Abril 1718. e Sacr.ª na
Igr.ª de S. Jorge da Villa Ribeira Ilha 3.ª 18 Abril 1719 e
Igr.ª de S. Jorge. da Villa Ribeira Ilha 3.ª 18 Abril 1719 e
sua Cura de N. S.ª de Guadalupe da graciosa. 16 Agº 1720 e
Cura Cura na Igr.ª de S. Mathias Ilha do Pico 15 Março 1721 Sacr.ª
na Igr.ª de S. Pedro Cid.e de Ponta Delgada. 20 Abril 1722 Cura
na Igr.ª de S. Amaro Ilha de S. Jorge 8 Junho 1722 outra na
Ermida de N. S.ª Guadalupe da Ilha graciosa. 21 Junho 1721. Cura
na Igr.ª de S. Mathias Ilha de S. Jorge. 28 Julho 1721. tudo

m. 4|

Cap. 32 Ille Creauit [illegible]

Nas Controversias de Bispado e Mtz. Ds. Corr.es se assentou o
Liv. 1º q̃ nenhua pessoa Leiga demande nẽ responda por ante o B.e
nẽ seu provisor nẽ ouvidor, nẽ Vesitador de pastos nẽ em Vesitas de
Reto nẽ em Carz de Vesitas fiadas nẽ em alugeres de boys nẽ sobre
97 Lenda de Vinhas a dis adiantado e sobre outro qualquer Contrato
q̃ for feito entre Leigos por qualquer maneira q̃ seja ainda q̃ a
diga ser Usurario: antes demandarão perante os juizes e Corr.es
2º q̃ nenhua pessoa demande nẽ responda se for demandado
sobre Carz de alforriar nẽ sobre outra cousa ainda q̃ aja
della Sancta Carta de excumunhão.
3º q̃ os Mordomos de quaisquer Confrarias nos Respondão
perante o Juiz do Lugar.
4º q̃ nenhua pessoa responda leiga perante algũ Juiz secular
ainda q̃ seja demandado por dividas q̃ lhe devão a Bispos ou
a seus officiaes.
5º q̃ nenhũa pessoa Leiga responda sobre qualquer demanda[illegible]
6º q̃ nenhua pessoa Leiga responda ainda q̃ seja demandada por barra
juro nẽ barregã Casado ou Solteiro nẽ por ~~manceba~~ manceba de Clerigo.
7º q̃ nenhũ official de Bispo nem Leiga escreva e pronuncie
Carz nos demande pena de Excumunhão e Captivos de que
escusados de[illegible] e assi.
Depois embargando o Bispo e Mtres as declarações seg.
Do d.o Bispo e seus officiaes Confes do Carz de usura q̃ de
vida ser sobre qualquer dis. dom.s nos pode ser sobre feito
ou julgado ecclesiastico ou secular. E o Bispo conhecerá das penas
pecuniarias das Visitações e nos Carz d. amancebados q̃
Notorios não forem Conforme a dis. nas procederão a prisão
nos poderes invocar a jurisdição Brachio secular.
Elrey declarou o dito e Relação: nos nos satisfaz o Bispo
mandou elRei por Consulta Letra o q̃ visto e de assento o seg.
e ella bi Resolveu sobre as declarações seg.s
nos enhada nos dizia q̃ dis. q̃ nos 4os Liv.s
por dito os Leigos devem perante elles responder nẽ nos dividas
q̃ lhe devẽ a seus officiaes por Reis. de seus officios.
Placo legitimo e nos entenda se Caso do Cap.o 4º q̃ fala de-
clarado.
Nẽ 7º q̃ as penas de Excumunhão e Ordinarios e de elrey
declarações e mandou passar sua Carta forma das ditas decla
rações
E depois por acrescentamento nos duvidas e determinações
forma seg.e se bisca de Cabo verde
Que preste de seus officiaes nos ordena conheçam das al
forrias dos escravos sendo o seu Cargo: e porẽ q̃ o Bispo
ou seus officiaes tomarão Conta dos bens passados annos
e nos da Ordinação, ou a tempo q̃ os tutelados

[illegible] nas prim[illegible] jurediçam e [illegible]
tiça secular, e d. prelado e seu official poderam pr via
executiua constranger as partes e testes e d. cartas de alfonsa as
e cada hũ e obseruar e fazer
Item q̃ algũ prelado ou seu official nẽ seu vigairo q̃ per
direito deue entender, deram juram.to a partes leyga
e nella acharẽ comprendido q̃ nõ tenha apelar mais nẽ
hũ seu vigairo e despachẽ sobre isso pena e por seu juram.to
m.o quiserẽ prouogar sua jurediçam e priuilegio da jurediçam
secular, nas partes ante o d. prelado e seu official tenha co
nhecim.to dos hũs e outros.
Item q̃ algũa das partes leyga se desaforar e obrigar a responder
perante a justiça ecl.ca e cada q̃ lhe nõ pertencer e nõ deue
obrigar a leyga a se desaforar e juram.to q̃ nõ faça e
faz e priuilegio da secular jurediçam e fazendo nõ seja
leyga obrygada a responder perante o ecl.co E posto q̃ al-
gua dita leyga demandar algũ clerigo perante o ecl.co
o dito leygo ou seu fiador se desaforar a pagar as custas
e nella for condenado e poderá fazer o ecl.co poderá
proceder per via de censura e ajuda do braço secular.
Item q̃ o prelado huer procedido per visitaçam ordinaria
contra os culpados e seus notorios amancebados assi
os declarar por excomungados e querendo obedecer o sent.
sendo requerido q̃ prelado ou seu vig.al para executar e
cumprir a ordenaçam da pena pecuniaria de d. prelado
nẽ especifique ada contia nẽ lhe dara tal pena applicado
a camera: nem d'obra pia. nẽ a clausura.
Item procedendo o prelado ou seu official contra algũa
manceba de justiça e notorio exhorbitante e nõ per
visitaçam e tal se aggrauar dizendo q̃ nõ ha notorio
nẽ publico e pedir apellaçam d. dagora para ante la dado
a reposta do prelado ou d. seu official e nem lhe dara
auto.
Item q̃ o prelado parecer q̃ conuẽ algũ dos amance
bados da cidade do lugar e q̃ continue e persiga no
decreto requera nisso ao corregedor qual uem e outro
toda deuesa ou visitaçam q̃ o prelado huer feita e parecendo lhe
q̃ per ley de prouisam contra os culpados proceda con
forme as ordenaçoẽs nisso feitas q̃ os prenda ou degradados
prendera ou degradara ambos ou cada hũ delles q̃ e quãdo
e tempo q̃ se lhe parecer nisso segundo na degrida e tempo
da ordenaçam de maneira q̃ de tudo apareça, e o d. corregedor
fara o parecer do prelado ou seu vig.al e da moderaçam
q̃ conuẽ q̃ lhe pedir lhe dara e elle poderá e d. corregedor
assi e da maneira q̃ o q̃ dira sendo lhe requerido o auto.

~~78~~
105

Nº 5º Q̃ escriuay Leyx q̃ leuauão diante os Vrs. pose
yerteu nay Cõsselho q̃ Leuesse q̃ ouuesse elle L. habere
Q̃ore nas Sedeas Cortes nẽ Leguees justos alguũ e
Lovera pr isso Lugor 8a Leige. Mais nõ.
E hy declarou q̃ aprouue elRei por seu alvara q̃ mandou
passar: da Leguesia de ouhy Bayo Libe mandou
Lan. 1562 Anes Soeiro a fol. 222 do
Lº hy assinou.

Cap 31 Ilha Terc. Reg. pag. xx

106

Creação d. Ermida na Ermida de N. S. de Lurdes filial da Matriz de Angra d. Sagrado da Cidade da Ilha de S. Miguel. 27 de Abril 1727. outra na Ermida de S. Clara filial de S. Joseph de Angra da Ilha de S. Miguel 1728. outra de N. S. de Lurdes da Villa nova do Porto da Ilha de S. Jorge. Julho 1727. - 2 Benefícios na Igreja de S. Jorge da Villa da Villa Brigada de Angra. 27 Nov. 1727. E dois benefícios de Clara de Almeyda na Igreja de S. Joseph da Povoação da Ponta delgada da Ilha de S. Miguel. 7 Out. 1725. - 2 moços de Coro na Matriz de S. Baptista da mesma Ilha. de 1728.

Ilha Terc. Pedindo se a creação de dous Benefícios coadjutos na Igreja de Sagrado da Ilha Terceira. Anno de Serviço 24 Nov. 1730 m 57

Em Visita do Bispo D. Angra separou o Territorio da Ermida de N. Sra da Esperança da Matriz da Santissima Trindade: e dous Benefícios q. nella havia deixou p. Clara Damorim erecta: e Remetteo a Mesa p. a confirmar mas advertio q. havia de Baptizar sómente na Ermida anexa da Matriz de Clara porto q. Visg. fosse Freguesia separada. 13 Out. 1614 fl 142

Ordy

O Bencfe. Simplex da Ilha da graça de Clara d. almeyda despachou ironico q. N. mesa q. pede he dada ao Rei por decreto da 1ª Xpt. q. replicou a Mesa e se deferiu 15 fl 164. No Livro 1º da Mesa

Pedindo Hu clerigo mestra de gramatica na Ilha 3ª Hu alvará de lembrança q. Hu benefício q. vagace de Reno Deferio 12 de Abril. de 622 fl 225

Consulta q. se não proceda aos Benefícios dos Mestres de Naturaes della: por q. ElRei tinha o Bispo. 12 Março 1621 fl 169 v.

Pedindo o Povo da Ilha T. q. o Bispo não prendesse nem castigasse hum Padre do Bispado q. Cruzes e fosse Confessor da Cidade: e q. se não Cazo d. igual Merecim preferisse q. Naturaes 3 Dez. 1642 m. 12. depois observando o Cap. d. Corte d. 1643 e q. pedia o mesmo. Hu Cruzes e mesmo: e ElRei Com parecer. 2 fl 164 6 m. 12 e o mesmo: e Consulta d. 2 de Fev. 1643 e q. dice ElRei Com parece advertindo q. tem particular Cuidado dos Naturaes da Ilha e com. Mestre proceda. 14 de Fev. 1643. m. 12

Creandose dous benefícios de Sangrado na Igreja de S. Sagrado da Ilha de S. Miguel a instancia do Bispo D. dispensa dos Clerigos q. Estão annexos q. tenha o Congrua. Supposto q. os mesmos pertencião ao Bispo ageitados por ser da Ilha creados e confirmados. 14 de Out. 1727

7 Clerigo provido e cofr. da Villa q veo a Sua Cons
ta sua na Cam.ra q a parte pedia Vista
lhe Carta Motivo e especies de morar fora da Villa e Ter
denciaz q Consulta q sua Mag.de q se sirva dar lhe prova
vel q a Parr.a q vagou em Dez.bro 684 q S.

8 Pedindo se clerigo da Villa q S. Mag.de lhe provida Cura tempo
da benef.o e não foi Apresentado Nella: dispensa q se oppuzesse
a Sua Consulta e pretexto de q Elle q tempo q estiver
servindo na Secret.a de Mag.de, ainda q tem Carta q sua
Mag.de Cura Largo Contra: e Villa nas de serca 29 Abril
1654 m. Lo

Consulta de creação de 2 Benef.os na Igr.a de S. Miguel de Vianna da Foz de S. Mi
guel de 1602. Na Secret.a de Estado

11 Vaga do benef.o da Villa acude do Ex.mo benef.o ao ar.e e nella Carta
q mandou a Camara Notificar q se Recebia, porq.e allegou nã
foi S. Exa o benef.o por Vago e Consulta o provea. 6 Agos.
1661 m. 31

12 Vagando a Secret.a do benef.o simples da Villa e do Clerigo q
tinha sido apposito Escrivão em oppositor: diz q Elle deja a
Secret.a com Carta nella nas. em oppositor: Responde q Secret.a
vaga nas era de Concurso nẽ opposito: e Elle era benemerito
tinha pedido outro, por cuja Carta nas pedira Elle: e S. Mag.de
23 Nov.bro 1662 m. 31

13 Provido de Cofr. da Villa por Consulta de 12 Agosto 1660 precedeo
do Edicto e opposito, e informação de Cabido da Villa: e Edicto
e opposito na Secret.a de Cofr. da Villa nas m. 3. de 31.
Fazendo se Sua Consulta com Relação do Merecimento dos
opposito e Clerigo Collado, nas consta nas dos por serem nã
Diocesanos e Clerigos. e Resolução de S. Mag.de 23 Nov.bro 1662 m. 31

14 O benef.o da Villa q nas he Cura de almas nas Reges opposito
8 Out.bro 1668 m. 6.

15 Carta feita a Cabido da Villa do Concurso Remetido por seu Clerigo
e Provisão delle a Carta q S. Mag.de q S. Deos q costuma de passar
Bulla assi dizendo q elle se fazia a provisão e se ordenou
ao Cab.o Remetesse a Via, e S. nas admitisse nenhũ Provido
Bispo. 2 Nov.bro 1671 m. 6

16 Em Consulta de benef.o da Villa dizia Elle q a Secret.a Consulta
Villa benef.o dizia q se Vendeo 16 Out.bro 1669. m. 31

17 Nas Remetido o Cabido da Villa o Concurso q tinha feito
a Vaga q se fez por Templado de Beja, e ordenou q Capm.
fosse a Villa fazer Cabo Concurso e Abrir nas q se
S. tinha feito 2 Nov.bro 1671 q S.

Em Clerigos sendo provido Carta 2 annos ref. Clo no Bispado
posse. Ref. cobra cl Concurso dy ilha 4 Março 1663. m. 30

Bens. d. S. Baptista de Ponta Delgada S. Miz Leg.
30 Jan. 1673 f. 82

Consultando a Rainha Dª Luiza Regente o Bispo Resida, mas
a tempo q. o Bispo Resida Resolveo El Rei q. o prado he o Bispo.
26 Agº 1672 m. 31

Aquestada a Capella d. S. Bras da Ilha de S. Mi-
guel pertence ao Ordy ou a Coa. d. Guerra
Emcho ao juiz Conservador ond. q. trouxe
testemunhas d. Sua Sa. 12 Março 1680 f. 25 Leg.

Em da Concurso de Leg. da Ilha S. tendo opposito do Clerigo delles
por Conservador Sua d. V. M. ref. Sa Consulta: dy q. ind. o Bispo
ch. o provio e Sua Sa. d. q. ainda a agora sentença q. a Rainha mandou
q. Sua geral tirar nova informaçam d. hua sinagoga, q. q. Leg.
bastantes contra elle, estando q. partio p. a Ilha o Corregd. pa.
Emcho a Rainha averiguasse a verdade: tirou elle tests. q. El Rei
a elog. q. padecia prorrogaval: q. escreveo o Bispo a El Rei

da Ouvira de jurisdicçam: e offerta do seu alvara mandou
fazer diligs. dice a Rainha q. Sua Sa. q. Justiça e Razam,
q. tenha o Bispo na forma do seu alvara ref. q. dia
presente X. P.: dice El Rei pede q. tenha o Segredo
q. provem a elle Clerigo el. m. Lem. 4 Leg. Secret. Le
estado. 15 Julho 1677 m. 30

Provisam d. Bens. Leg. Ilha por Consulta principiada se acha
d. 1660: hua Ley de 1664 ref. Copia q. ref. na Consulta
Consulta dita d. anno Leg. no m. 31. por q. anno d. 1682
em diante provisões Ley ditas nella ref. hua Ley de 1664
m. 31. Clo informar o Dr. Procurador dos Ordys: m. 31
dezembro d. anno de 1682 Ds. Anno 1715 Leg. Consulta informad
Juiz geral dos Ordys: ref. Consulta de m. 31

Sendo a Rainha por agravo ha cad. Bispo d. Angra manda-
do passar Carta ao nomeado na Capellania do Castello
de S. Bras da Ilha d. S. Miguel, Veo Cd. Cent. da Carta
outro provido pelo Coa. d. Guerra q. ha demandey
Juiz Geral Leg. q. recebeo: hua Ley El Rei mandou por sobre-
cis nella Causa por pertencer o provim. ao Coa. d.
Guerra. 14 Março 1683 m. 12

Opposito a seus Leg. da Ilha pendente a Resolucam da Consulta q.
se demorou, foi provido o Bispo e ouvida Leg. foi varia
vidade q. por elle sacto pedem o q. ao Ds. Conservador, foi varia
a Consulta e ouvida Cd allegaçoes de dita: Resolveo El Rei q. nos
pertencia o Provim. era a Leg. N. S. da Luz de Faial. 20
Dez. 1685. m. 30

Tendo eu respondido aos meus beneficios q fazia na
Matriz de Camera dos Lobos a Requerimento do
25 Bispo he consulta q proveo outra vay 25 Let.
1685 fl 273.

Decreto q se passe nesta Secretaria Requerimento dos Concursos certos
Clerigos Nomeados q crus pertencem na Ilha 3: 16 Abril 1686
n. 29 decreto 47

Consulta q procedeo de beneficios vagos
27 beneficios consultados: e Consulta de procedeo e outros
sim dispensa nos apontados nos Consultas de 19 Mayo n. 30 e
n 31. proveo. n. Consulta de 19 Dez. 1686 n. 31

Sendo de Clerigos da Ilha procedeo por concurso na Igreja
da Ilha Grande e embarcarse Clerigo noticia ter vaga outra
28 de menor rendimento donde ella fora baptizada pedia Lugar
a outra p Concurso attendendo a sua pobreza e desejo: e p.
Rs dos. 26 Set. 1686 n. 30

Clerigo da Ilha Grande e Sua Igreja p. Concurso consultado por Sua
Alteza, el Rei q proveo a outro, allegando depois a sua mt. pobreza
29 e pedindo outra q o procedo Largueza p. Concurso. p. Rs. dos.
12 Jan. 1688. n. 30

Clerigo da Ilha depois de hum opposito e estar ja provido pe-
30 dindo a Consulta da Igreja e Egreja de hum opposito p. Rs. nos de serviço
por o provimento della pretencia ao Bispo q estava ja de posse
ao tempo da Carta de provido. 2 Dez. 1688 n. 30

Hey Ilha Graciosa de Lucia despacho de Ligia a outro
e Carta de Egreja de Concurso p. Concurso e no Concurso
31 de Igreja foi provido e assim outra vez ella por
Virtude de Mayo Concurso proveo Ao declaracao q obrigo
provimento Igreja depois Regio de posse de Roma q obrigo
car Ligia na outra, e assi. p. declaracao Ilha. 3.
Chaves. 3 Set. 1691 nn +

Creando Sua Mag. Igreja da Ilha a pedido de Sua Clerigo q nella
32 servio Lucia anno de Cura p. Rs. dos Concurso 27 Julho
29 Abril 1697. n. 31.

Querendo a Camara da Angra do Bispo deixando mt natural
benemerito nobre e Clerigo provera dos Concurso Sua Criado
do Reino, consulta a Igreja q Igreja devia Recomendar ao Bispo
33 da sacudida q lhe dera p q Nomeacao devia usar Attendendo ao
naturaes mais benemerito, para nesta Igreja Sendo q hum mais
benemerito Rs presente hum Igreja Igreja, e q da Nomeacao
suspendia o dito Rs a Resolucao: deu el Rei como patrono esta
Igreja ao Bispo: mas de Nomeacao Igreja a Igreja Abril 1698 n. 6.

A Vig.ª colado aq.ª o Prov.ª da S.ª Euvora dar a Congrua por nam caber ẽ[em] q.ª ainda a Igr.ª vaga foi
provida por S.A. P.ª mandar fazer nam obst.
e Euvora 28 Set.ª 1697 m. 4

Negando o Bispo do Rio Carta de Vigr.ª a hum parocho q.ª tinha vindo de Cid.ª por ter hua Carta de Leg.ª
do Nu.º e Bispo P.ª mandar passar a Carta e
nam lhe impedir o Vso de Legado da Sé
14 Set.ª 1699 m. 4

Tendo o Rei feita mi.ª por hu decreto de 20 Janr.º 1714 q.ª passasse a Carta de poder ao provido das demissorias
Carta de Ordem, folha corrida, e q.ª ele não podia apresentar por q.ª causa justa, apresentou hũa Certidão de hũa
Sr.ª passou o Alv.ª decreto, q.ª visto o seu justificar
q.ª se lhe mandar dar ordem como pede Carta de
Confirm.ª do Arcebispo Colado q.ª se apresentar na Cabido folha
corrida. 13 Agosto 1714. m. 30

Na causa do Bispo do Rio sendo ele governador foi
do Reino seus apellantes de hum Despacho do Bispo
e hua Carta ao Cabido: em q.ª como o Bispo estava auzente
Colou e apresentou: q.ª impede o Bispo dizendo q.ª
a Colação pertence ao Gov.or do Bispado: e assi a Rellação.
24 Abril 1717 m. 20

Clerigo q.ª pertende q.ª por culpa de seu procurador não
tem o papel corrente q.ª lhe mandado fez adverdido e mandado
depois de dilato a benefício Rey. 26 Nov.º 1717 m. 4

Provido o Cura de hum beneficio q.ª lhe accresce a dita
freguezia della por ter m.ª distancia desta q.ª lhe donde era n.ª
28 Março 1719 m. 6

Tendo divas parochias do Reyno por mercê de sua Mag.de presente o
Bispo q.ª pella Carta Regia accitou e passou apresentação do
Requerente a hũa, aquel Consulta q.ª nos S.or Deu sobre
sentença q.ª S. Mag.de como padroeiro delRey, mandou q.ª pella
Cancellaria q.ª lhe passe o mandado do B.o aprovado e passe
se Carta: Deu Alv.ª como parece. 12 Dez.º 1690 m. 30
e pedindo outra Sic.ª q.ª se mandasse, ouvido o Cabido S.
R. Concedo. 11 Maio 1720 : 27 Jan.º 1720. 12 Dez.º 1720 m.
30.

41 Fazendas dos Concursos dos Sñ.os dos Ilhas forão as mesmas q̃ as
outras vereas ca ysso: porq̃ por ignorancia nos juntamos
nos solla Corrida do Dr. q̃ por nos dezer q̃ as Sñ.as
Cabo notice Lic.ª Simão Cabs q̃ sobre escluidos do Con-
curso, outros requerem dessas se admitidos. Deste
Conformou o Alv.ª 28 Jun.º 1722 m. 44

42 Provido do Clerigo e Leigo dos Sñ.os das Ilhas q̃ estavam distantes
da sua Ilha, pedio Lic.ª Sñ.os não obst.e não ter o Bom
posto pedido se oppositou a outros Sñ.os q̃ Lugares
se Concedeo. 19 Dec.º 1721 m. 44

Ilhas Pedindo a Camara da Ilha Sñ.os naturaes hũs dos pro
vidos nos ben.os Sñ.os das Ilhas Ilhas nos dezerão 2 Dez.º
1646 m. 47

Instando o povo das Ilhas pela confirmação do privilegio do Sñ.or Bispo
pedindo q̃ os beneficios fossem dados aos naturaes da Ilha, pedindo o Bispo os
provia a seus Criados: Consultou a Rainha sobre observancia
na Resposta de Alv.ª 3 Jan.º 4.º de 2 Set.º 1652 q̃ nas occasiões de
Concurso Concorrendo naturaes Virgens merecem ser preferidos
aos de fora. Ermida a Ilha Terceira 2 de Março 1675 a favor dos natu
raes do Rio de Jan.º assi dizia escrever ao Bispo. e q̃ pedia
se mandasse algũ Criado desse grande Carta de justa Causa q̃ lavia
dito Alv.ª Vendo a Carta q̃ mandou escrever ao Bispo
19 Abril 1698. Resolução da Consulta de 12 de Março no
Cyga a Rainha o seu parecer. 30 Abril 1700 m. 7.

1 Prg.ª mis.ª Q̃ accrescentou ao Sangidor das Orgãos
da Villa de Angra cadeira na Ilha da Madeira.
28 Julho 1594 fl. 19. Na Secret.ª de Alv.ª

2 Prg.ª mis.ª Q̃ ordenado q̃ Cera vinha de Ser.ª da Sñ.ª da Mag-
dalena da Ilha do Pico como tinhão as mais Sñ.as das
Ilhas 2 Set.º 1595 fl. 67 Na Secret.ª de Alv.ª

3 Accrescentamento de dous mis.ª aos Curas da Sé da
Angra 19 Jun.º 1596 fl. 87 Na Secret.ª de Alv.ª

4 Accrescentamento do Ord.º da Sñ.ª Abbadia da Ilha de S.ª Miguel
de vinte delgados 26 Out.º Dinheiro de Reis fl. 27 1603 Na Secret.ª da Mesa

5 Accrescentamento dos Benef.os das Ilhas da Ilha de 17 de Mayo 1607 Na Secret.ª Cad.º
da Mesa.

6 Accrescentamento de 6 mis.ª a Cada hũa das Igr.as
da Cidade de Angra. 17 Set.º 1616 fl. 32

Negado o accrescentamento da Igr.ª de S.ª Barbara de
Ilha Terc.ª hoje depois Cruzada de 500 Rs. 23 Abril
1616 fl. 22

Accrycentam.to de 5 mil rs. na Vig.a da S. Sua Rey
da Ilha 3.a e ao Rel.or q Rez. 16 f.37.
Rio da Magnificat 2 vezes. Acrecentando
dandy orgãy: e declarasse q. faltam 2
obrigas dy dizimy a Igreja a dita
q Rez. 16 f.227

Accrycentam.to de mil rs. p.a fabrica, e ornato da Sancristia
e 500 rs. ao Rel.or e ao Vig.or S. nesp.o deferio
Ver o S. Esp.o accrycentar gerdam. 2 dias q
Igr.a era ygual a da S. Barb.a da Ilha 3.a f.
21 Maio 1612 f.61

Accrycentam.to de 5 mil rs. ao Vig.or ingr.a Reis Magos da Ilha
da S. Miguel. ao Rel.or 500 rs. 13 Nov.o 1614 f.117

Pedindo o Vig.or da S. Pedro da ponta delgada
accrycentar. S. Ma nesp.o deferio. 27 Fev.o 1612 f.72

Fazendo Capitulo de Visita o S. accrycentar hũ
beneficiado na Igr.a S. Sebastiã da Ilha de
Miguel de Ma nesp.o deferio. 27 Abril 1613 f.1

Pertendendo por Capitulo de Vizita o Vigario
e Thezoureiro da Igreja do Rozario
da Ilha de S. Miguel accrycentarem de Ra nesp.o
deferio 2 de Nov.o 619 f. 100

Tendo o Visitador mandado accrycentar a congrua dy
Ienes.o Ministro da Igr.a S. Pedro d. Angra, e tendo
ordenado El Rei N.o nesp.o accrycentasse accrycentou dita
a Igreja S. nesp.o dentro seis annos a nesp.o Consulta
95 Fez.o da Visita hey el Rei nesp.o deferio. 10 de
Maio 1621 f.186

Pedindo accrycentam.to o Vigairo e beneficiado
da Igreja matriz Nra Sra da Estrela da Ilha de
S. Miguel se Ra nesp.o deferio 6 de Junho de 622.
f. 224.

Accrycentam.to da fabrica e ornam.to da Igr.a d. S. Sebas
tiã da Ilha de ponta delgada. 11 Out.o 1623 f.53

Accrycentam.to da fabrica da Igr.a da Ilha de S. Miguel
S.a Cruz da. 13 de Abril 1623 f.50

18 Accrescentam de ordinaria ao Vig.e de S. Barbora da Vila de S. Jorge. 29 Jan.o 1624 f.s 25.

19 Consultando a Mesa a instancia do povo, e desa fabrica ao Vig.e S.P.e da Ilha de S. Miguel, e lhe mandar fazer ornamentos, e o Resolveo ElRei accrescentando, e a Mesa tenha cuid.o particular de saber se se cumpre. 25 Junho 1642 n.o 2.

20 Cura da Igr.a de S. Mathias da Vila de S. Jorge accrescentada a tres centos. 24 Mar.o 1644 n.o 2

21 Vig.o da Igr.a de S. Miguel da mesma Ilha cuida do espiritual. accrescentam-lhe mais de ordenado. 3 Fev.o 1649 n.o 11.

22 Consulta de accrescentamento de 2000 ao Vig.o de S. Miguel, da Vila. 3 Fev.o 1649 f.s 38

23 Gracioso de S. accrescentado a Igr.a matriz de Nordeste da Ilha de S. Miguel, e a fabrica. 12 Fev.o 166. e n.o 30.

24 Remetendo a Mesa huã Consulta do Conc.o da Fazenda sobre o accrescentamento de Cura de N. S. da Graça da Vila de S. Miguel. se conforma a Mesa com o Conc.o 15 Mar.o 1686 n.o 12

25 Accrescentam de 4 mil Rs. p.a cada huma a fabrica da Igr.a do Bom Jesus do Pico de Pedro da Vila de S. Miguel. 18 Junho 1687 n.o 3.

Ja está preso o ydiota
Ja o poco prolongey
Nas dirá morra o Francy
Serd que me o liuro
Foi x porque nada importa
Q̃ nõ possa faltar
Prey le acazo a Mayestad
Q̃ assi será Creid en
Q̃ bi lacá q̃. prendeu
E mayq̃. egquartizar.

Burgueentre os diligency
Su Carrasco de bigody
Q̃ fica atrapo aos ferody
Q̃ elle sei ay inocenty
A dulkrey aparenty
Ne accumaba en dy douro
Porí já q̃ se ser buro
O mayar q̃. Carrasco
O decepê de ter asco
E tambi Re vá o Clero

Con emor m. abreuiõ
Por ser vzeiro e vfeiro
Ser i Caza o Carnizeiro
A sangue da Humanidad.
E por faltar a vontade
Q̃ per q̃ tudo gosta
Quer ver hua carne exposta
De seu Criador ao trabalho
Q̃ vai da forca ao Calho
La vai todos q̃. a posta

Q̃ a sinecthonly de ordeny
E atq̃ nunca ey de insulto
Sirvao Sto Sr. indulto
Nisto nos bemos Concordy
Degrademos desta ordeny
E Se alu preb Variando
Q̃ for na se incryante
O degradado Se be
Degradé della tambi
A ysh fins protytante

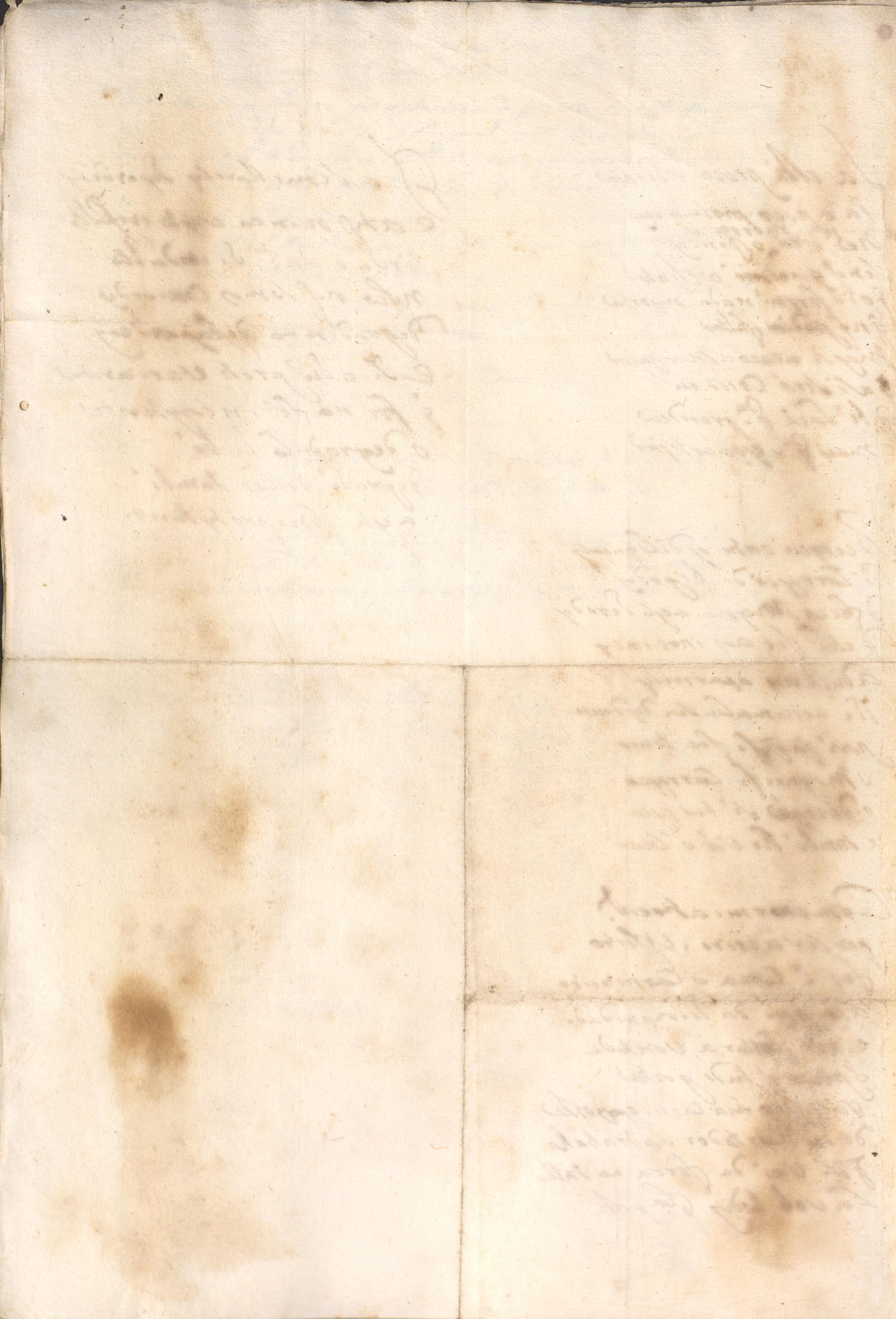

Cap 53

Cap. 34 Hlog accyanti? Xpo

de Crianna Seja q. S. q este a Limate q. Menor tenha
q Sedeu o dito Sino dandose emdireito ouvese
Sendo este feito em Braga q. Responde Selubrem q
Sazer a Reuel. q. alega q. Se da quella Provinsia
q. Seito o dito Sino eposto na Torre dadeg.
de Sempor.ta de Sanes porq. Se Limatad Selem de
Supp.e em Cont.o q. Se a Sim Sr. prender naõ dir
de Seus Andam.

Arquivo Distrital de Braga
3. Alf.el 1729 n.º 56
112

Snor

Manda El Rey Nosso S.r q D. Lazaro Gnes do Egr.
pal. do seu Consr. Superintendente das obras, e agoa &c. Mera
q de Outr.o de 1728

Barbera

Diz Alex.e Pr.a de Saa e Mendr.a Procr. da Comm.da de Nra
Snr.a de Bacalhaw q por Capp.a de Vezita de sua ordinaria
Egr.a de Sena se Supp.e Segundo nas Sinco da Comm.da
q Satisfaçaõ de Varias obras dela ordenadas q
mesmo Capp.a entre as q forão a Torre do Sino q
ser a fundamentis com Ruina mayor q emminente
portanto de todo Estar Satisfeita cao Supp.e
da em Conta, e Som.a q Sahia q intt. Cumprim.
do disposto nos Stat.os Capp.os por ser arriscada
este Tribunal Sesta de Maio de 1728 Sino q
mesma Torre por ser muy pequena q nella Caiba
e Senaõ poder ouvir na Reg.a q se Acomodarem os
Reg.os e Sino sem perder de vista fazer se outro de novo
dendo ovelho em Desconto por se entender esta taõ ser
gente necessr.a q as informaçoens q nesta Secretaria se
mandou dar a Cauza q a Factura do d.o novo Sino dan
do se em Desconto o velho, e sendo apprezentado nesta Tri
bunal votais Cauza q ouvido o Procr. da Comm.da de Nossa Senhora
vrdenou ao Procr. da Comm.da de Nossa naõ proceda na
arematação do d.o Sino q mandou se fazer nesta
Corte. Sobre o q como tudo bem Constou q grave prejuiso e
ser Cauza esta detthimentos q grave prejuiso e
grande despeza na condução do dito Sino desta Corte
q ad.e Egr.a q Sua Magestade na Comm.da de Nossa Senhora
em Braga donde he Superiores q dista desta Comm.da
quatro Legoas Sica Continuo como dista de Semelhante
Sorte Sino q desta Corte donde se faz impossivel
por Cam.o algum poder ser Conduzido ad Egr.a nas obras
q Comarqua q assim espera de Vossa Magestade determi
ne q Sua Magestade Sepa Sara Provedor da Comm.da de

Band Corte - Administrador da jurisdicçam Ecc.ª de Rio
de Sanct.ª de Cruz Lemonizara a aclamaçam de Rey N.
fol 4.ª falla agradecim.to 29 julho 1641 m.º 9.

193

Consulta da necessid.e q.e ha de se eregir o Bispado a administraçam
de Rio de Sanct.ª 12 junho 1643: m.º 5.

No tempo da aclamaçam era administrador de Rio de Sanct.ª Lour.º
renço de Mendonça q. pella falta q. havia de Rey por Consulta
a S.ª foi Nomeado Deam.º da Sé de Braga: q. faleci-
eu: pertende ditay: q. lhe faça Arc.º de Maraj Loureiro
Deam.º da Sé de Braga: e S.ª de 4 Março 1643
o qual foi J.º Rio depois de algus annos q. Rei
nara, durante ella mandou el Rey por Vega a administra-
çam por lhe constar q. estava el Sanct.ª tornar. 12 J.
Junho 1658. m.º 29.

Da administraçam da Jurisdicçam Ecc.ª de Rio de Janr.º
pertende ditay Loureiro in appellatorio: e votaram alguns
ministros no Desembargo de Sousa de Almada in Memori-
bus q. falou de algus Bispos: e Rey lhe dou Carta declara-
ria q. tivesse ordem clerical e q. se lhe tirara-
m. em 1658 fol 2.º

Vm Doutor Manoel Leitão aranha me escrom.
Vm. Nossa Graça Serenissima q. sua sorte a tem profeita
Saude. Conta Vossa Mag.de q. estas minhas cazas
sam de meu amigo e q. as condenar sentiloej m.º 8[illegible]

Jorge Cabral de Mz

Jorge Cabral Mangel

BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA

Cap. 35 Hay obra ornaria

BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA

Capella mor da Sg. de Lugar de Jesus termo da Ma d
S. Miguel mandada fazer fl. 3. 1632 1606 Valerio de

Mignacel d. grafo mil fa Fabrica de Sg d. S. Maria de
Tancdal. 21 Sept. 1682 m. 41

Frontis cristal fa ornam de Sg d. S. Miguel da Ilha de
Angra. 3 Julho 1627 fl 306

Cos. de V. fa obra da Sg Matriz da Villa da Praia 6
Set. 1624 fl 259

Parentis mil fa capella mor da Sg do da Villa
de Angra: a Sg d. S. Luzia. 4 Mar. fl 258

Retabulo fa Sg. d. S. Rosa da Ma d. S. Miguel mandado
por a Rayna fazer com Cab. alguns ornam. 31 d
Jan. 1619 fl 80

Ornam cobraj fa Sg da Villa da Praia especial. Cons.
Visita a Repartição dos officiaes da Camera, mandados fazer
28 Abril 162 fl 134 f. conta fl 135

Cruz de prata mandada fazer fa Sg d. S. Luzia da villa de
Gratiosa. 29 Out. 1621 fl 24

Capitulo de Visita das Igrejas da Ilha de S. Ma
sobre ornamtos e Retabulos e mandou ElRei se lhe
fizesse o necessario do Dro do Deposito da Comenda
vaga 23 de Junho de 622 f. 1.

Arco da Sg. da S. Roque de Lugar de Cinco da Ilha
de S. Miguel mandado fazer. 23 Sept. 1623 fl [illegible]

Sino e orgaõs mandados fazer fa cobrar da Renda
da Villa da praia da Ilha S. p. a Sg. Matriz
da Ilha. 11 Jan. 1623 fl 34

Retabulo da Sg. N. S. da Ma d. S. Miguel mandado dourar. 28 Jan. 1644. m. 2

Sino e ornam fa Sg da Ilha de Porto Santo. 6 Mar. 1623 fl 45

Fa ornam fa Sg d. S. M. d. Agoa de Pao da Ilha d. S. Miguel
e mandada 15 Out. 1638 fl 121

Consulta fa e Conc. de faz. mand. dourar Sino
fa Sé de Angra. 23 Jul. 1652 fl 67 e outra
fa ornamentos e mostruas. 23 Jul. 1652 fl 67

Consultando se ornamẽtos cruz, obras, p.a Igr.a de S.ta Cruz da Villa da praia da Ilha 3.a mandou Mag.de Gov.or Conc.o da faz.da prover dos necessarios 2 fub.o 1671 m 6

Pedindo se mande fazer tabela de cruz, obras p.a Igr.a de N.a S.a da apresentaçam da Ilha de S.to Miguel e sendo a faz.da a Cruzada dita Mag.de ouve por bem q.e da faz.da se dê dinr.o p.a esta obra. 7 Março 1617 fl 234

Troca de benf.os Cura de Agualva na Ilha Sam Jorge com informaçam do Bisp.o Diocesano 6 fev.o 1653. m. 1

Troca de benf.os na Ilha Fayal 6 Agosto 1699 fl 198

Permuta de benf.os na Bispado de Angra. 21 Julho 1721 m. 44

Licença e permuta de Benf.os da Ilha. 22 out.o 1652: 26 Jun.o 1653: 4 Maio 1656. 26 Nov.o 1656. 6 Fev.o 1657 de Pernambuco. 25 Jun.o 1677 m. 2: 3 Nov.o 1685 m. 2

Consulta de permutaçam de Igr.as da Ilha 28 Nov.o 1652 fl 20 e 16 Set.o 1653 fl 23

Sobre a Sprimeira de Benf.os da Ilha vindo consulta a favor dos primeiros por ser Voto dirimir se deve Mag.de informar o Bisp.o de Pernambuco. 14 out.o 1656 fl 21

Permuta de benefícios na Ilha 3 Nov.o 1730 m 46

Bisp.o Permutaçam ou troca de benf.os 28 Set.o 1651 nas Ilhas do Arq.go m. 1. anno 14 out.o 1656 anno de Pernambuco da S.ta Cruz benf.os 4 Set.o 1655 anno de Pernambuco 20 abril 1703. m. 1.

Bulla de P. Gregorio 13. de Apresentaçam da administração Eccl.a do Rio de Jan.o Igr.a do Sp.to fl 94

Consulta e provisam do Cargo de Administrador da Jurisdiçam do Rio de Jan.o a Bertholameu Fr.z Legarte. 20 Julho 1631 fl 322

Consulta sobre se conceder ao administrador do Rio de Jan.o a provisam dos benf.os 21 Dez.o 1631 fl 364

Do administrador do Rio de Jan.o se lhe conceder a Igr.a e provimento dos benf.os 21 Dez.o 1632 m. 2

Mandando se Camara do Rio de Jan.o dar Mag.de provimento de administrador Igr.as e Hermidas e mandou tirar informaçam. Fez.da 11 Março 1632 m. 3.

Administrador do Rio de Jan.o que quer q.e dous mangoeiros vayão a Lisboa em companhia do Bisp.o do Brazil ou Igr.te e Procurador da Igr.a vão a Madrid segundo a Mesa e Mag.de não envia 22 de Mayo de 1638. Na Secretaria dos Cons.os

A instancia do administrador do Rio de Sam. ordenou o Corr.
da sua d. dise o dito nosso Pr. faça Sr. algũa emenda Ed.
11 Março 1668 n. 13

Vindo q̃ eu vay o Capitulos q̃ vou contra o administrador do Rio de
Sam. parece a Mesa q̃ V. Mg. nos ha por desaca nos ha por informa.
do mandar por Sua Mer. informar de tudo, nos pregun
tando V. Mg. Capitulos q̃ nos servindo de nouicia do facto dello
q̃ a informação q̃ poder economico e politico q̃ V. Mg. nos
servio dizer nos procederemos: e assi to fez e Sua Mer. mercê
ha e Recomenda a Mesa e inquirir o q̃ emenda q̃ he
de mg. 20 Março 1669. m. 6.

Tendo el Rei mandado por sua Mer. tirar sua exacta informação
de uns Capitulos q̃ derão contra o administrador do Rio de Sam.
Miguel de Sousa d'Almada, q̃ veo ao Conselho contra elle: pedindo elle Lic.
q̃ vir pello Reino Curador: e consultou variando: Hey el Rei
conforme a alguns votos resolueo q̃ se remetta a informação
ao Cabedo de Vasco. q̃ proceder contra elle: e el Rei como mestre
o privara Lugo do Cargo d. administrador, e q̃ o fiscal servindo
o Off.ço geral e el R. regala a Lic. 28 fev.ro 1671 15 Jan.ro 1671 m. 6

Mandando el Rei consultar o provim.to do Cargo d. Administra
dor do Rio de Sam. duuidou a Mesa se se lauia q̃ d. por
editay, dizendo q̃ sim q̃ pois não se poz na administração
de Homar, nem nos Diplomas, outros q̃ sim por assi se ter feito
co seus antecessores, resolueo el Rei se pozesse editay. 26
fev.ro 1671 m. 6

Prouendo mal o administrador da Jurisdição Eccl.ca do
Rio de Sam.to mandou Sua Mer. tirar sua in
formação exacta de seu procedim.to, e mal o achou
chamou Termo de Remetto ao Cabedo do Rio d.
Sam.to q̃ procedesse contra, por isso q̃ ainda como gra
duado no nella jurisdição algua. 28 fev.ro 1671 fl. 16

Vagando a administração do Rio de Sam. q̃ Hercia o D.or Miguel
de Sousa d. Almada: requereo q̃ editay, e lhe proueo por seu anno
no D.or Miguel Pessoa de Figueiredo opposto ao Cabedo de Cintra.
15 out.ro 1671 m. 29.

Mandando el Rei q̃ o Off.ço geral do Rio de Sam. Hercia d. admi
nistrador Removido q̃ o era q̃ S. M. mandou dar a 3.ª parte
do ordenado q̃ lhe q̃ administrador. 25 fev.ro 1672 m. 6

Mandando el Rei ao Off.ço geral do Rio de Sam. d. q̃ administ
rador da Jurisdição Eccl.ca q̃ nos Reis ao tempo proue
o a sua requerim.to S. M. mandou dar a 3.ª parte do
Ordenado. 25 fev.ro 1672 fl. 64

Acorrendo o Administrador do Rio de Sam. S. ordenou o
seu Vigario de vara Provisor Ouv. Carga Magestade Rey pasou pro
visão de Provisor Official de Sacco provido duas Mar-
dos de apresentação: passarão alevar as Magestades
Cabeças de Ouro de Ley: mas ordenou Sua Ex.ª
Cayuna alguma a pretexto de Encargo ou Emolumento.
Data ut supra.

A Ldo o Ecclt.e de Rio de Janr.o mandou pagar g.s Londe- 118
ros dy dizimy a hũy Coigrua aguardij e Aseado
Igr.ja e Corral querendo q Eccl.te asseitar. fez hũy
e dim.o de preferencia a todo o mais pagando por cy
tres cy dezimy g.s q ficã aplicados. 4 Set.o 1677 m 9.

O Estando Vaga a Jurisdicçã do Rio de Jan.o e estando Vago o
Bispado de Pariz; Consultou a Rainha a necessid.e q Tinha de
se nomear Administrador e q se lhe mandasse propo
rsionar pessoa Ecca, q não tivesse feito por se dever ao merec.to
deste Bispado. = deu-se Reza ao Conc.o ultimam.te tem
ordenado Se informe de Sugeitos p.a Bispado de Pariz
q se Ind.e erigio e Arcob.e e q Bispo do Rio de Jan.o
Pernambuco e Maranhão q se Ind.e erigio Conforme ao
aviso q teve de Roma. 22 Março 1675 m 9.

Bulla de Innc.o XI. da erecçã do Bispado do Rio de Jan.o + 2
Lo 29 f.o 237.

Faculd.e do Bispo do Rio de Jan.o p promover q dignid.e
Deg.o Thesour.o e Conesis e Inq.r Vigario depois do Arc.o
dignid.e Remanda P. Lente de Barros Alcaid 18 set.
1682 e P.e N.o S.r de Hieronimo 19 Jan.o 1702. m. 43

Havendo grandes odios e queyxas contra o Gov.or Vasconcellos e o Bispo do
Rio de Jan.o Vierã de humas queixas q o Bispo pedio tambem Licença
p hir ao Reino e a Roma ad Limina: Consultou a Rainha q se
Rmi mandasse tirar particular informaçã do Verd.e caso dando cul-
pa no Gov.or e Secretario e Castigasse: e dando a razão ao Bispo o remetes-
se a Roma: e Rmi deu Licença ao Bispo p hir ao Reino: e mandou
tirar informaçã. 8 Set.o 1689 m. 6.

Pedindo o Bispo do Rio de Jan.o Licença p hir ao Reino e hir a Roma
ad Limina: e Tendo tambem mta queixa delle, Vm. deu a Rainha
a Licença, e q mandou hir, e estando no Reino pedio Renun-
ciar o seo Bispo q era provido q Innc.o XII. vagando no Bispo
do Rio de Janr.o a Consulta q Vm. negou. 18 Jan.o 1692 m. 7

Pando contra o Gov.or do Rio de Jan.o q tinha Conservado S.t Antonio
Padre da Companhia de Jesus e S. Paulo: morreo o Bispo, e nos Set.
tros. 19 Dez.o 1698. m. 4

Vinda da Rainha N. Snr.ª o Bispo do Rio de Janr.º ordenou a Nosso Snr.
Concurso de Serventia geral da Igr.ª de Bispado, q.e se fez a Nosso
esta se informou também o Bispo o q.e se lhe offereceu. Portan.
1696 m. 29. 27 fev.º 1699. m. 29.

Provim.ª do off.º de Meirinho da Correição da Corte
Rio de Janr.º nos off.os e ordenanças do Bispado
do Reyno pertencentes a S. Mag.de Como mostr. 22 Julho 1694 f.º 229

Queixando-se o Povo por Carta de 7 de Março do Rio de Janr.º da ausencia do Bis
po e assistencia q.e fazia nesta Corte e lhe ordenou fosse logo p.a
o seu Bispado. 12 Jan.º 1699. m. 8.

Mandando S. Mag.de escrever ao seu Bispo do Rio de Janr.º o Bispo
Jorge de Barros de Alarcão, requereo elle N.ro Sr.ª por merce a Dona
Ana de Sá Freire q.e por graça de S. Mag.de e Casa Corrente, e Regular a Re
gra a Observancia das Freiras de S. Francisco desta Cidade, e dos mos
teiros do Bispado de Olinda: e S.ª M.de não deferio sem q.e se procu
rasse por seu procurador. 2.º Se impedisse o recurso da Bulla ao Juiz
Conservador e Juiz executor. e S. M.de não deferio. 3.º poder S. Mag.de
confirmar e julgar os Mosteiros de Brasil sem Bulla Apostolica como
executor Nato e Legado, N.ro S.r M.de deferio: mas q.e se encommenda
se S. Mag.de a observancia das suas Leis nesta Materia. 4.º Que
rendo-se o Bispo impedir ao seu Meirinho usar de Vara branca
nas Procissões q.e faz: q.e na sua Prel.ª requeresse. 5.º S. M.de
deferio a sua Petição e deo ordem sobre o q.e toca a admin.ção
do Curral de N. S.ª da Ajuda: e q.e na Bulla da Missa.
6.º queixando-se o Bispo q.e os Conegos q.e andão nesta Corte não
dizem Missa: e elle q.e podia obrigar aos q.e não residem
sob pena de ella. 7.º S. M.de ordenou q.e os Prelados q.e fazem
Irmandades e Confrarias e elle N.ro Bispo, não deixem de
dar Attestados e Certidões para se lhes passarem Cartas
de Mestres. 17 Dez.º 1699 m. 8.

No anno de 1685 pedio o Cab.º de Sᵗᵃ de San.ª a mudança
da sua ... pa ... hum ... alto ... nella gente, e
outra ... pedindo a ... Sᵗᵃ ... ouvir informaçᵒᵉˢ
pa ... ordem, depois ... Sᵗᵃ ... dita ... e
depois ... mandar ... ordem ... Sᵗᵃ ... Cruz ... adiantada ... Concelho ...
... a ... Sᵗᵃ ... Madrid ... Concelho ... Sᵗᵃ ... Cruz ... Sᵗᵃ ... Cruz ... Sᵗᵃ ... Cruz

Creação da Cath.ral de Rio de Jan.o ~~H9~~ 30
dade e Cidade Cappa. Leg.am Congrua pag.a Cabido
dos Balcay por Resolução de 6 Fev.o 1681. e Provisão
a Rio a 8 Jan.o 1682 m 76

Ao Mytre de Cerimonias da Sé do Rio de Jan.o S. Man 31
dasse dar hy vestid.o Da anna 10 Fev.o 1687 m 9.

Pede o Bisp.o fosse obrigado a ~~o~~ Dr.o Clerigo q.e tinha prov.do 32
Sua Conezia.e do Rio de Jan.o Resid.a, fez o contra Lego
e procurador do Cabido, nay por Conster q.e era affecta
S. mandou notificar dita Lego e Comm.ario do Ter
dy naturalizado. 19 Jun.o 1702. m. 4

Mandou Vossa Mag.de hay hua Consulta dos Clerigos, e querendo o
seu Bispo do Rio de Jan.o Lavrar Sentença de prova do
mal mytre Cab.o S. mandarão por ord.m de Vossa Mag.de not.ficar
isto p.a hy hua Consulta. Não forão, e ficarão publicas a Sen
tença dytta: protestando appellação p.a a Legacia: Consul
tou a Mesa q.e por cauza do Governo mandasse V.Mag.de
Reger o Lugar do Vario a embargar no Rio de Jan.o do
Bispo, e q.e nisto se não offendia a immunid.e ecc.l Mas
q.e sendo V.Mag.de provido e bem fosse outhorizado p.a q.e ficando segura
a jurisdicção de Mytre: chamar Vossa Mag.de Vosso
Consel.o ao Arcebisp.o Lx.a ou Nuncio o mandasse prender
e estar no Navio q.e ali estava Dos excessos: Vosso
da Sitta outhorizou p.a hy notificado Cab.o Commissa
rios dynaturalizados: assy o fizerão e Vossa Mag.de escreveo ao
Bisp.o e Cabidos: e q.e se não seguisse avendo Suc
cesso q.e andasse) nesta 22 Jan.o 1700 m. 3. e Requerendo o
Certid.o do Theor desta Consulta, se não offerece nada q.e embar
gue esta Lego. 24 Março 1702. m. 3.

Pedindo o Clerigo de Pernambuco Vend.or de petty cargos ausentes 34
por alguns mezes, e prohibindo o Bispo, fazia Cabido Reco
mendasse o Bispo do Rio de Jan.o provesse algu Benefficio
Conezia &c. Não offerece por não ser nesta Diocese 28
Março 1715 m. 8.

Tirando o Cabido do Rio de Jan.o se encommendado 35
Sua Mag.de e prover a encommenda se Sua Mag.de
o Bispo ordenou removesse o Conego, e não podia ser
Sendo Conego encommendado, e Thesour.o encommen
dado: e a pertende o Thesour.o 22 Abril 1722 m. 44

Cap 37 Rio de San.

117

411

37 Creada da Cathedral de Rio de Janr. do Bispo Dr. Gregr. Mexia Conego de Lisboa e Vigr. Geral deste Bispado, e Provisor do Tribunal, e Procurador da Infermaria de Coimbra. Lingua de Cruz. Consultado Provisor 18 Dezr. 1684. Vigr. Geral 1699. 24 Janr. 1701 Bispo 1723. m. H. 29

38 Consultado a Rainha Dna. Catherina vagar no Rio de Janr. Bispado de Lacedemonia Sagrar. Bispo: Dr. Manoel Soares de Azevedo Conego da Sé desta Cidade. Bispo 14 Março 1725 m. 56

Diploma da Freguesia da Matriz de Sebastianda do Rio de Janr. Mandado passar pello Prelado della 29 de 8bro de 638. Na Secretaria do Bispado

Chancellaria do ordenado de Seu anno Mandado dar o Vigr. do Rio de Janr. Como era estilo se embarcar. 13 Novr. 1620 $169 8 Janr. 1624 $175 6 Janr. 1621 $126 21 Fevr. 1620 181 14 Março 1621 184

41 Capella mor da Sé de Santiago do Peraguassu no Brasil Mandada fazer. 14 Março. 1623 $240

42 Dozemitr. da fabrica da Sé da Candelaria do Rio de Janr. Provisão Creada. 26 Janr. 1643. m. S.

43 Provido em Consulta da Meza o Vigr. do Rio de Janr. depois de servido algs. annos Renunciou em outro a Vigairaria por bulla apostolica com derrogação de privilegio das ordens, e Mandou S. Sta. as Cartas ao Prior Geral o demandou, e Mas ordens tem Sta. Entrou o tal prior Renunciado, requereu Sta. a Meza allegando a ignorancia a boa fé, dispensa das bullas p breve N. Santo de Sta. Vigr. e pedindo Sta. Meza a apresentação, e lhe Concedeo. 22 Junho 26 Nov. 1641 m. 6. 7

44 A instancia do administrador do Rio de Janr. se regeirão no Reconcavo quatro Vigairarias pagas pela Renda dos dizimos por cada primeira vaga dada a Mesa Ordo obrigação. 26 Outr. 1646 m. S.

45 Pedindo os Moradores do Rio das Caravellas da administração do Rio de Janr. parocho proprio para o porto seguro etc. Dizendo: Mandou ouvir o administrador. o parocho do porto seguro. 24 Março 1646 m. 3.

46 Igja. de N. Sra. da Assumpção de Sabarassu no Rio de Janeiro Vigairaria 6 Junho 1666 m. 13

47 Pedindo o Vigr. da Sé do Rio de Janr. acrescentamento para a fabrica. Mandou dar provisão de Provedor da Sé de Janr. na forma do Ordo. Cumpra-se o Gor. 17 Abril 1675 m. 9.

D. Caetano José de Sousa

Pedindo os moradores de Res.o [illegible] q.e lhes faça
[illegible] graça de naturaj.a V.M. Concedeo pro.
[illegible] q.e se lhes faça graça de naturaj.a
[illegible] Lisboa 19 Abril 1675 [illegible]
[illegible] naturaj.a

Vinda o Bispo do Rio de Janr. a esta cidade
de q mandou vir o Gor. Pro. da fazd. 2 Abril
1695 fl 192

Vinda os moradores de Pirnanga à parocho de N. Sa mandou
dar 22 março 1687 ~~grand~~ m 9

Decreto a inst. do Cabd. do Rio de Jan. p q se lhe
dese conveniencia p q hua Cruz grande q trouxe
pel a cidade. 9 Dez. 1698. m do decreto 47

Decreto p q se creasse, e provesse Lugr de Cadeia na V. da Conde
taria Capitania de S. Paulo. 9 Jan. 1689. m. do decreto 47

Creou el Rey a Igreja matriz de S. Jos de Parahiba
N. S. da Pied. S. Jos da banda da L. e Nossa Snra do Rosario
q, agora se mudou p q fica no Real p q ella se
obrigaõ de o fazer q asy fez. Real 31 Jan 1695.: e
Creou el Rey a Igreja do Guaguassu na ermida de N. S.
do Rosario outra Igreja matriz, e q se faça hu concurso
de clerigos p q se lhe possa dar encommenda, e
se pague. Real 31 Jan. 1695.

Estando nesta Corte o Bispo do Rio a deixou a Igr.
de Bispado vagando pedio S. Mag. mandou a Relação
q puzesse Concurso: assi se fez: queixou-se o Bispo dizendo
q o Concurso devia ser pera o Gor: disse a Relação, q o
Concurso era voluntario e mandar se fazer, q S. Mag. podia omitir
ou fazer se por S. Mag. ordenado pois estas Igr. nunca se
uzou dar por ordem: e q o Gor. era Parcial de Bispo
e elle q se lhe pozesse Contra algũ particular: a Igr. proveo as
virtude do Concurso. 22 fev. 1695 m. 29.

Creou el Rey a Igreja matriz de N. Sa da Conceição, e Nossa
da Vara da Mayma. 6 L. N. a Conceição: mais
23 N. q era Vinte e tres N. a Igreja de Cuyté q
se principiou por Louvar moradores 15 L. q se ajuntou
para Cuyté Igreja matriz: e q se nesta
Cidade Igreja matriz: e Nossa. 24 Abril
1695 m 10.

Crea do el Rei a Coadjutoria da Cand.ria na
Capitania de S. Paulo para nella Louvar opposit.es
Cruz ao Cab.do do Rio de Jan.ro que reside nella do Cle
rigo e parocha dittas sem forma de Concurso e Consulta
23 Jun.o 1693. m. 6.

55

Licença para pregar da Ord.m de Xpo. da Freguesia de Guaratiba
do Rio de Jan.ro para baixo dagui do Rio por ella ser da
Jurisd.m do Bispado do Rio de Janeiro 22 Dez.o 1698 m. 4

56

Por Aqui se não fazer off.o de Rei de Jan.ro se ordenou
q.e não admittisse a Concurso algum off.l da Igr.a de
S. não aquelles Sugeitos q' ofe.o prattica na Lingoa geral do
Brazil 28 de Nov.o 1698 m. 4 e se declarou depois
q' ficava admittido a gratificada nesta Conq.a S. Sebast.m
Rio de Janeiro 1699. m. 4

57

Remettendo el Rei a Real Sua Consulta de Consulta Ultram.o sobre a queixa
do Custo q.e dizia p.a off.o do Cabo do destricto do Rio de Jan.ro
pretendia a Renda del Rei 20 U.s cada anno, donde os
Seguidos 400 U.s cahi.m em Vacante. 6 Nov.o 1699 m. 8

58

Consultando a Mesa a Creação do Coadjutor da Matriz da Villa de
S. Paulo q.e pertendia el Rei ser promovido o Cura do Mirag. 20 Jan.o 1695
e Creação do Coadjutor na Igr.a de S. Luz de Taborahi 6 Jun.o 1701
e Creação de Vig.o na Villa de S. Fr.co do Cay.a de Taubaté 28
Jun.o 1702 e Creação de Coadjutor na Igr.a de N.a Sr.a da Ajuda do Rio
de Jan.o 22 Mayo 1713. tem Resp.a de Rio de Jan.o m. 4

59

Creação de Vigayraria do Curato de S. Ant.o da Aldea
dos Seguidos pagou-se 1.$ 000 por ao Vig.o Congrua q.e
pede. Real. 6 Março 1716 m. 46.

60

Dispensa de Clerigo q.e não era natural do Rio
de Jan.o possa entrar a Concurso a off.os da
Sua Igr.a do Mirag. 16 Maio 1722 m. 54

61

Pedindo o Clerigo Sua Igr.a do Rio de Jan.o se Concurso alle-
gando não ser S. M. nos deferir por não ter Concorrido
dentro o Concurso q.e dis. 16 Maio 1722 m. 54

62

Creação de Vigayraria e Curato de N. S.a do Remedios do Piraty do Rio
para o Rio de Jan.o acima p.a o Cura do mesmo lugar, nella provida
S. Concurso meu Agrado. 24 Abril 1724

Estando vago algum off.o de Clerigo do Rio de Jan.o S. mandou
por a Concurso e quem Dahi pareça opporitores por
seu mandado tenuy de 6 U.s cada hua, e Consultados
opporitores q.e Dahi vay por Dahi nomeado q.e deby
ao Dahi o Lugar por tenuy S. Mag.de crea o
congrua. 25 Maio 1725 m. 56

Pedindo o Cura da Itambaribá, gera formada contra
o Fiscal Collatica a sua Sg.ª e da Rl. dosta cingtando g.ª
informaçoy nesta Corte g.ª S. Mag.ª he engrossa e Vig.ª
varia q.ª Rl. mt.º deferio Mag.ª g.ª Dario he ouvido o
Bispo e Pro.ª Dafsa.ª 2 Dez.º 1726 m. 56

Consultando o Conc.º ultram.º he engrossa e Vigairio a Sg.ª
da Nova Colonia D. dosta a Rl. Clerigo g. apertenda
Mag.ª Dario a sua decisão sto ouvido o Bispo e Dep.ª fa-
provinda certa Concurso, visto Decreto de 18 Junho 1726
decisão 18 Junho 1726 em q.ª sta e arbitou o Bispo 200 N.ª ao
Vig.º e ao Coadjutor 100 N.ª q.ª tudo approvou e g.ª na decisão
q.ª prova pelo Concurso 3 Março 1725 e Provisão 25 Março 1725

Pedindo o Vig.º da N.ª da Piedade D. Salumeri da sua Sg.ª do Rio Jan.º
Mag.ª Mag.ª q.ª Vig.º por causa q. doença q.ª he nesta Cid.ª
a sua terra e q.ª acceita a dispensa e q.ª passou ord.º Bisp.º
q.ª acceitando tanto a Renuncia q.ª fez da sua posta proce-
der ao provim.º da Sg.ª na forma de q.ª falla. 7 Out.º 1726 m. 57.

Ha a Inst.ª XL da Ordem de Bujpa de Alcaraz
Ed.ª pp. 44. f.ª 233 v.

Provisão de Ufr.ª Geral. Provisão da Mª R.ª 6 Nov.º 1594 f.ª 38 Na mesa.

Per quanto se ordena a Elleyçam
ração Olinda do Ufr.ª na Ordem ge-
ral de Bujpa de Alcantara Sr.ª Inabe-
rosa equalid.ª de benefficios Mercees
e honorarij q̃ lhe arbitrão pollas
Ley. desti. e Titulo Clarico q̃ Sr.ª foy
provida a saber. A Ufr.ª da Villa
de Ribeira de Carros: a da Villa
de S. Jo.ª de Alcaçar: a de N.ª Sr.ª da
Villa de S. Joseph de Alcaçar Morta
a de Villanova da Rainha de
Cachoeira: a das Cattas altas
da Villa de Penicuja de Carro
fins: a de N. S. da Nazareth das
Cachoeiras: a de N. S. da Piedade
de Pilangueira: a da Gorgoreira
ga: a Ufr.ª de Pombeiro de Fo
ra: a Ufr.ª de Ouro Preto
a Ufr.ª de Rio das pedras: a Ufr.ª
Villa Real de Sabara: a Ufr.ª de N.
S. da Conceiçam de Sitio de Ar
Dia: a Ufr.ª Freguezia da Villa de Ouro
Preto: a Ufr.ª de S. Sebastiam: a Ufr.ª
de Ar.ª de Villa de Barbacena.

Ill.mo Snr.

Hieronimo de Araujo Pereira n.al de N.a Real pertende a serventia de escrivão da Receita dos Cap.es da d.a V.a e Provincia de Tras os montes de g.ra não. Ha proprietr.a em ele concorrem todas as circunstancias p.a poder bem servir o d.o q.o por ser agil intelig.e e limpo de maons, tendo servido de escrivão da Camera da d.a V.a com geral acceitação de todos e alem destes requezitos tem a circunstancia de ter servido a S. Mag.e no tempo da guerra sendo Capitão de Infant.a auxiliar, assistindo nas Praças de armas fazendo soldados e mandas em cujo exercicio despendeo g.de p.te de seus bens.

P. a V. Ill.ma se faça m.ce em attenção do referido favorecello nesta pretenção com a recitidão e piedade que custuma

E.R.M.

Consulta e Ord.ᵗ. da Ord.ᵃ d. q.ᵗᵉ Recorrida a qual prohibe q.ᵉ
de Pernambuco a Bahia na forma de breue q.ᵉ vio.
7 feb.ᵒ 1626 fl.ᵗ 288

Consulta fl.ᵗ. dar.ᵃ ao Bispo de Brasil dir.ᵈᵒ q.ᵉ Angra ca-
ray de sua Residencia. 31 de Jul.ᵒ 1628 fl.ᵗ 314

Pedindo o Bispo de Brasil D. Pedro da Silva Ley q.ᵉ proi-
be q.ᵉ se lauorem dias d. alguel. Consultão em forma
17 Nou.ᵉ 1632 fl.ᵗ 12

Pedindo o Bispo de Brasil hũ mandado dar Ley pela q.ᵉ proue
Ingreza q.ᵉ traga nos q.ᵉ possão pagar d. alguel. hũ de seus. 13 Nou.ᵉ
1635 n.ᵒ 8

Consultando a Rainha N.ᵒ Senhor o Bispo de Brasil, q.ᵉ
Hospedary q.ᵉ for visitar o Recoraõ. Bispado q.ᵉ
embarcação, e mantimᵗᵒ nesta Cidade q.ᵉ pertence ao
o Prouidor, Bispo Nomeado. dice el Rey q.ᵉ lhe pareᵉ
bem. q.ᵉ agora de fazia. 24 feb.ᵒ 1641 n.ᵒ 9.ᵒ

Consulta
del Rey q.ᵉ escreua ao Cab.ᵒ da Bahia q.ᵉ mande Ord.ᵃ
fazer hũa procição [illegible] 1653 Na Secret.ª da Bahia

Pedindo o Pouo da Bahia Liçᵃ p.ª a Conuento de Freiras
e Consulta do Conᵉ de Atouguia. Remete el Rey a Mesa
feita Cruzada q.ᵉ pertende alienar, e hypotheca [illegible]
Nou.ᵉ 1663 n.ᵒ 13

Alvará ao Bispo do Brasil p.ª Tenuir d. seus Ley
Cap.ᵒˢ de seu Bispado 28 de Jul.ᵒ 1671 fl.ᵗ 40

Decreto p.ª q.ᵉ o Bispo do Brasil Diogo dos Santos mad
fague. direitos das Cartas e prouisões q.ᵉ ha pagar e Cap.ᵒˢ
do Bispado. 8 Out.ᵉ 1671 n.ᵒ 47 dos decretos.

Alvará p.ª o Bispo do Brasil D. Miguel Pereira
ser juiz dos Freiras e Cap.ᵒˢ daquella Cidade nos Casos
Civeis, Crimes q.ᵉ tiuerē de Março 1628. e na mes-
ma forma ao Bispo D. Estevão dos Santos declara
rão q.ᵉ procedera Ordinr.ª nos Freiras q.ᵉ juraõ direitos fl.ᵗ
Ley q.ᵉ lhe Concedeo como Gr.ᵃ Mestre e q.ᵉ declarara nos
processos q.ᵉ sentenciar. 28 Set.ᵉ 1671 n.ᵒ 53

Caso furtivo, q.ᵉ sempre obrigado a restituir ao q.ᵉ lhe
obrouado ou roubou p.ª q.ᵉ lhe foi confiscado

Propondo o Arcebo. novamte creado pela Bulla necessitar ao menos
de hu Ministro p.a Relaçam de trezentos mil rs. a cada hu mas
porque actualmte hu Conesia vago anty da sua residencia
provendose e formado em Capacy Leytura parte da despesa
el Rei N. Snr. deo por ley hu conesia podera nomear q hu
Conesia e oppay Capacy de Docm.r. Hey aggravou a 1.ª da
prebenda 15$ rs. a cada hu. e vagando algua Conesia q
tempo adiante lauendo doz.r se tem.to leyg. preferido, ou
fora da Cidade ou auy prelado o provem: mas nesta
unica a de Oppa Leytura nam seja ley tem.to de padroado de hu
ordem. Bo Liuro 1.º de Alv.ª 1677. m. 7.

26

Pedindo o Arcebo. da Bahia mais hu Dez.m p.a sua Relaçam
por ser pouca a Renda q tem a 1.ª da Sé: mandou Sua
Mag.de Vnif.e geral sobre isso ouuir ao Prelado
q ay Conesias e ordenado tanto na Cidade como q fora
provido. 5 Março 1689. e depois se declarou q dos trezentos
mil rs. q hão de ter as Conesias trazidas cada hu a cada hu
q ha de ordenado o Vnif.e geral pella Ley de 1678 = e q dando
gu.ª dos Conesos ou dos 1.os da Sé trazão do ordenado 150 mil rs.
ficando lhe 130 rs. 16 Dez.º 1689. m. 24

27

Faculdade Bispo do Brasil P. estou q dor tanto de
prover as dignid.es Conesias e Meyas
vagarem depois de sua residencia: e nella q
estiuerem 2. anty vagar. 28 Abril 1671. a S. Sé
Bp.al da Chadr.a de Beja 20 Março 1683. a S.
Sé da Asserção q declarou na Mesa precedente
Concurso. 13 Jul.º 1688. a B. Bp.al Franco de
Oliu.ª 15 Março 1692. m. 43.

Arcebispo da Bahia.

28

Pede cinta o Arcebo. da Bahia dos rendas da Relaçam da Bahia das
Leuava dizima do demando e era parte o procurador da Fa-
zenda; e S. Mag.de respondeo q assy ordinariamte. 14 Março 1696. m. 4.

30

Faculd.e requerida pelo Arcebo. da Bahia dos por ele vagarem
propostos na Cid.e pelos dous Conesias da 1.ª nouamte creadas
e pela Sé. pela Carta q apresentou e Mem.a de Sua Mag.de q lhe
deu Gabriel Soldado Castellanos: e q se lhe mandara dar o despacho.
Abril 1718 m. 46

31

Bulla de Innc.º XI Concedida a Rey D. Pedro sendo princepe
Regente da creação do Arcebo. da Bahia e Bpados q Sanctu
Sé do Rey. Fol. 234

32

Pedindo o Arcebo. da Bahia Jacob.e de Sarel q nomeasse em hu dos
benef.os Vagos q aquella Sé tem pella Ley q Vagando q fosse com
nelles Renda ao mesmo tempo ainda q nomeasse 1.os Conesos
cedeo lhe graça especial. 13 Abril 1725

Fol. 38

Vara p.o Bispo do Brasil para o bem q.e Elas lhe
vierão especto o decto 2 Março 1653 f.l 175 do L.o Proi.o

Ord.a 2

Do dito Bispo da Bahia 2.o Vol.e da anno f.o 1
mto f.l 57. 1605 Na Secret.a desta.

3

Bulla de Gregorio 13 pella o Bispo de Brasil q.e ora se acha
he Confirmo a R.a Freyre da Ord.e de Xpo pedida Licença
pella q.l R.a nos Sejo dada a seu Superior, e R.a possa dellas ajudar
nas Cousas de sua administração, Governo do Bispado
e provisão da Bem.a Se q.e deixey partir p.a Lisboa
Ordens mto necessarias. L.o 2.o f.l 141

4

Bispo do Brasil por acclegey pedindo Lic.a p.a largar o
Bispado pedio tambem q.l Sua Mag.de lhe fizesse merce
Graciosa pois por doyentes da sua Ida de Reyno
q.l Segretario desta Repartição. 14 Jan.o 1615 f.l 158

5

A porcad.a q.e dava ao Bispo do Brasil D. Ignacio
Limandou tirar metad.e do Subsidio
de Pernambuco. 2 Março 1616 f.l 127

6

Bispo do Brasil D. Constantino Barradas pedindo Li-
cença p.a renunciar cis.o Reino Carta de Sua Mag.de
desta. 29 Set.o 1616 f.l 215

7

Mandou pedir a Roma Breve p.o Bispo do Brasil po-
der dispensar com Cazados em 3.o e 4.o grao. 29
de Jan.o 1620 f.l 146

8

Pertendendo o Bispo eleito do Brasil q.e a administração
Parahiba q.e estava unida á Mitra desta unisse ao Bispado
R.o nos dissera. antes q.e Creasse o de Maranhão q.e 2.o
Set.o 1620 f.l 156 v.o

A Bispo q.e Sia p.a o Brasil se mandou dar em-
barcação e q.e se pagacem os ordenados cadus
do dia da morte de seu antecessor, q.e nomeasse os be-
neficios vacantes depois da sua residencia a
1$000 p.a o provizor, e duzentos Cruzados p.a ey-
molas, e q.e posta ser suis sogeitos dos Freires clerigos
dos ordens militares q.e residentes donde appe-
lação p.a a mesa porem q.e não posta ser suis dos
Cavalleiros por este o haver ja na relação da-
quelle estado, e q.e se lhe não quitem os direitos
da Chancelaria e q.e pello q.e tocava a seos mei-
rinhos usarem de vara branca requereram
ao Desp.o do Pallo 16 de Fev.o de 622 f.l 219

Dando o Bispo do Brasil Conta, de[sic] nas[sic] ordens[sic] q[ue]
se[sic] lhe[sic] deu, a Camera queria levar a bandeira atras
do Pales, e[sic] o Gov.[or] na cazella, Mor o queria pre-
ferir, se concertou q[ue] a Bandeira fose adiante
e[sic] o Bispo detras q[ue] precedese[sic] ao Gov.[or] 23 de
Nov.[ro] de 1623 na Secretaria da Mesa

Remetendo el Rey a Vezes sua Larga Carta do Bispo do
Brasil, ahora se intregou parecer nos pontos della tocantes
a Cauas: 1.º sobre a Jurisdição Ecclesiastica e Seculer. 2.º
Liberdade dos Indios e Imagens Sagradas. 3.º sobre publicar e cantar
Missas. 4.º sobre publicar a Carne. 5.º sobre publicar. Comunhão e or-
denes: 6.º sobre Excommunhões e absolvições: 7.º sobre Odios. Vingancas. Saluo o Direito
de Terceiro na forma de Direito. Concordata. Orde
nados. 8.º sobre a Contra o Santissimo. impedimento
Religiosos. Esmolas pera as Igrejas. 9.º sobre os
Sinos e Sinetas arruinadas. mal paramentadas: e
Concertos de Vilas e Igrejas. 10.º sobre os dizimos. Como mandou
Sua Magestade q[ue] se cobrassem. 11.º sobre Criar e sustentar as Igrejas e
Ministros. paramentos. 12.º sobre Criar e sustentar
Seminarios. 13.º sobre o Progresso de Judaizar. Confis-
cos. 14.º sobre Direitos e Capitanias. 15.º sobre Omezios e
Dizimos. 16.º sobre Christãos Novos. 17.º sobre Degredados: e 18.º sobre
Sacerdotes Seculares. Mulatos. Mamalucos. Indios. Mouros. Escravos. Mulatas
Concubinas. Religiosos. Clerigos. Seculares. Soldados: e 19.º sobre Vededores e
Capelas. 20.º sobre o Como mandou se ordenou e dizi-
mou. Com esta obrigação. 21.º sobre Direitos de Mestres
de Navios. e outros muitos Cujos Livros se Mandou
ver o intregue parecer. 14 Março 1624 fl. 251

Escreuendo El Rey q[ue] se ordenasse ao Gover-
nador do Brasil e Ultramar q[ue] procurassem Castigar
e Vitar os peccados publicos Escandalosos, a Gradecen
a Mesa a Rey Estilo e Feito Em 14 de
Dez.[ro] de 1624 na Secretaria da Mesa

Restaurada a Cid.[de] da Bahia de poder do Olandez foi
Mandado dar dous Mil cruzados de Ornam.[to] Imagens
de N.[ra] S.[enho]r[a] de Nazare e Cruz ainda q[ue] muyto de
que algu ornam.[to] de prata do Sr.[ve]r D. Constantino.
13 Nov.[bro] 1625 fl. 276

Dando o Cabido da Bahia Conta dos mtos resse-
cidados q̃ havia na quella See resolveo
q̃ com o procedido da emprezica dos Dizi-
mos se acabasse a Igreja, e q̃ se fizecem
os ornam.tos e se tomasse Conta dos fabri-
cos 5 de Março de 623, fr. 128

Accrecentam.to de mil Reis mil Reis alem da Propriedade q̃ cada
Mestre do Ro quatro mil Reis, Mde de Bahia, Lo. de Ordena
nos de 592. f. 43.

Alegera dos ornam.tos q̃ a See da Cidade da Bahia
se mandarão meter pelo Ordinario nos Contra-
tos dos dizimos do Brasil 17 de 9bro de 621 f. 211 e 8 de Março de
622. f. 224.

Rel.ão da Bahia Cõ mercês, sendo ahi Regedor
Conselhr. Ilmo Sñr Pedro da Silva Regedor
q̃ parhabta. 14 Dez.o 1625 f. 127

Rel.ão por da Bahia q̃ havia 6 ann. q̃ Bispo e Bom
foi notificado q̃ visse q̃ a sua Mg.de renunciasse
renunciou a favor de 3.o, julgou nulla q̃ o 3.o
e acceitou e Mg.de a renuncia Como simples, p.a
Vaga: e lo. provco. 6 Nov.o 163. f. 326

Mal gerendo o Bispo do Brasil foi acclamado Ord.o Clar.o
nella a Igreja e do Catholico Rey escreveo Mg.de Clero
e Povo della nos Sol. Cabido provida Ordem Mg.de 22 Março 1634 n. 13

Pedindo o Rel.or por da Sé da Bahia dous ann.s de
licença q̃ Vid.a Lisboa a dar q̃ado a seus Irmãos
seus e Consultando a Mg.de a sua q̃ado disse o Governo
Diga a Mg.de como pertence a S. Mg.de dar q̃ado
Lis.a 27 out.o 1637 f. 204

Pedindo o Cabido da Bahia accrecentam.to de Mg.de Cristãos
allegando o q̃ Provisões Gos. dos Ordens q̃ os dizimos
se Mandou q̃ aplicasse a Igr.a Sol. Cabido e Clero:
foi varia a Consulta Mg.de Rezolveo. 4 out.o 1655 f. 85

Pedindo o Cabido da Bahia accrecentam.to de a Consulta varia
do Mg.de ouvido o Procr. da Coa da Bahia. 4 out.o 1655 n. 43

Provisão da dignidade Chantre da Sé da Bahia p.a ed.ar hoje 28 Jan.o
1661 de Mg.de q̃ vale. 22 Dez.o 1665. Ord.o de 2 Julho 1667. 27
Abril 1668. 10 Abril 1673. Ord.o ed.ar hoje 19 Jan.o 1683
e por decreto provim.to do Chantre lo Dez.o 1692 e provim.to
Precedi Ord.o ed.ar hoje. informação de Proc.or do Ordens. 6 Abril
1693. e lo. provco tambem a Cadeira do Deão Conselho. o mesmo mas
p.a informação de Proc.or 8 Março 1724. n. 28.

Decreto ſ. ſ. approvando a Cruſada da Bahia. 1. Sol. fabo. 3. Jan. 1658. n. do decreto. 43

Provisão da Cruſada da Bahia. 1. edital. 1. informação 28 Jan. 1664. 23 Fev. 1664. 28 Mar. 1673. 1. Edital de Ano. 11 Jan. 1675. 23 Ag. 1681. 25 Set. 1684. 1. Edital e informação 24. Fev. 1688 12 Abril 1688. ſ. ſ. hábil. 1. proviſão a Cruſada. 1. Bulla do Anno Santo. tudo n. 28. 44

Dando Graça Cabido, e Ogr. da Bahia do seu instituto, e Breve Gregorio 13. escreve o Cabido, e Ogr. o n. tribunal ſ. ſ. procedão 1. Bulla ſ. ſ. a Cabido, como seu juiz ſ. ſ. proceda contra o Arcebispo, e Metropolitano. 1. Bulla 1685 n. 43 45

Querendo o Chantre da Bahia dignidade do Cabido contradizer com Visitador proceder contra algũ Cong. edital de sua parcialidade, e bullas de sua dignidade, escreveo o Rainho Cast.o seu testimunho: e tendo dello algũ procedo n. forma de dir.to, e negou o Chantre a Ordem a 25 Jan. 1667. n. 28.

Pedindo el Rey de Brasil, e Corte ſ. ſ. os Ministros de justiça, e fazenda, e ecclesiasticos, e dignidades, e dos naturaes do terra, residindo alli fora do Conc.o ultramarino, e fora de Lisboa, mandarei advertir os ministros, e mais pessoas, que na secretaria da Mesa do despacho deste tribunal. 1668. 1. Set. Mesa.

Pedindo mandado ordinario Cast.o da Bahia remetter o Concurso das egrejas vagas, e faltando alli a esse tempo livros de Cartorio, e Visitas, provesse, e pertendendo algũs foros pedindo 1. Mandado de Seguro, e Concurso. 21 Jan. 1670 sendo ſ. ſ. apresentado na Mesa 28 Mar. 1671 15 Set. 1671. 28 Nov. 1679. n. 28. 46

Concorrendo a Sua Cruſada da Bahia seus officiaes dentro dos dias do edital, nos quaes cabe a Mesa. Occorre muito beneficio depois do edital, nella cabem dous ministros do fundação, e o edital não especifica depois pois só ſ. ſ. pode advertir, e os officiaes presentes seus petitorios, e cartas nos quaes: e negou a proviſão a Cruſada. 23 Set. 1684. n. 28. 47

Dando Graça Arcebispo da Bahia ao nosso Mosteiro de Monserrate do Conego: accrescentarão elle, e Cabido cinco Capellães, officiaes: Mandou a Mesa ouvir o Vicario, e procurador da fazenda como muito Arcebispo ſ. ſ. estes mais indevidos. informação, e ordem escrita. o Procurador das Ordens da fazenda se creassem mais + prebendas magistral doutoral penitencial, e cinco ſ. ſ. de dia e hũa mais Canonicatos Accrescentou-se Rel. 12. Of. 4 dignidades 10 V. 10 Conegos 8 V. cinco Conegos 5 V. subdiacones 4 V. Capellães 12 V. cinco de Coro 4 V. ao Porteiro, mestre de Capella, Organista 10 V. cada hũ: Ad declarandum o accrescentou das dignidades Conegos, cinco Conegos, Capellães sobre dous cargos como tambem a parte dos rendimentos se creassem especiosa Cuidosa das antigas, e os officios divinos se celebrem bem Cantados, e toda a perfeição, e devoção recomendada ao Arcebispo, e Cabido, e se faça estatuto, e ordem ſ. ſ. sempre estabelecido. 22 Março 1718. + cinco mais 4 Capellães nos.

Vagando na S. da Bahia o Procurador mor, nomeou elle
o Arcebo Dr Meo Corpo: e Ego na Meza Capitular nomeou
Cabidos: e feita a nomeaçam poucos dias depois Morreo
o Arcebo elle Corpo a impedir as Cartas por dous no
tivos 1.o porq elle era mais digno e mais antigo: 2.o
porq era natural da Bahia: e conforme Ley e costume o
procurador q.do diz q se deve attender a ellas e exami
nar a mdade de nossos idoneidade pella largueza do Arce
bo. Livre da nomeaçam: e q por natural se deve apellar
va a outro: porem q tem o Arcebo morrido antes de
passada a Carta ao R.do mor. Cadeira a nomeaçam
da Meza Capitular pertencia ao S.to Padre e assi o Resolveo
21 Agosto 1723. e 8 Abril 1724. no 46.

Bispo sem faculdade de tempo algum p Cardeal a Carta 126
de Sagrario da Capella da Vila de S.to Sergipe do Arcebo
Arcebo da Bahia 6 set. 1712 no 3. e outra d. Mayo
da Capella d. dita S.to do mesmo Arcebo 17 Março 1714 no 3.

Pedindo a Religioso parteira q lhe faça Licença de Cabi
tar Licença q se lhe Passe por varias a Consul
ta 21 fev.o 1631 fl 326

Creação d. Cura na Ermida de N.a S.a da Conceiçam da
Praia da Bahia d. Ego e carta por Cap.am de Vistas. 9 d.
fev.o 1621. fl 180.

Consulta q se o Bispo da Bahia não nomea ao
Gov.or algum q se lhe Comta faria G. prejuizo da
Conclusam: mas o nomea a Mesa q se declara
de provim 28 Jun.o 1632 fl 332 v.

Pedindo prelado p o Governo do Reino das Caravelas se
mandou pedir informaçam ao Bispo do Brasil 12 Nov.o
1646 no 35

Pertendendo o Gov.or do Brasil Confirmar o provimento das Cap.as q os
Bispos fazem por delegaçam do Sancto Officio no seu destricto: mas foi
servido q fiquem como estam athe se ver 12 Julho 1644 no 13

Pedindo os Moradores da Bahia q os bens q Confis
cam se lhe provejam no Hospital desta Cidade Mandou
Concedera-se lhe: assi o Consultou o Conselho
Ultram.o: mas a Meza donde se remeteo a Consulta
ta diz q haverá preferencia os Concorrendo no
mais q outros iguais merecimentos 14 Julho 1652 fl 269 v.

Erigirão o Arcebispado da Bahia a cuja jurisdição pertencião as Igrejas destas Capitanias, e Freguezias, que ao presente se governão pelo Bispado do Rio de Janeiro, e Bispado de Pernambuco, e Freguezias, que ficão pertencendo ao Governo destas Capitanias, e Freguezias, que ficão pertencendo ao Governo destas Capitanias, e Freguezias, que ficão pertencendo ao Governo destas Capitanias

Consulta [illegible] Cruzes [illegible] duas Igrejas Curadas nas arre-
dores da Cidade da Bahia [illegible] de Curato
da Sé. Liv.º 1676 fl. 239 69

Creação das Igrejas de S. Pedro e N. S. do Outeiro nos arrebal-
des da Bahia e Ungaiarariz, e mandou-se fazer Cap.ão e Con
curso. 30 out.º 1678 m. 46 70

Sendo g.de o Zelo dos da Igr.a de Sergipe del Rei: se Creou outra
na Jacobina, e se lhe mandou dar a mesma Congrua cos-
tumada pelo Visit.or Leyhia 9 Março 1681 m. 7. 71

Não admittindo o Arced.e da Bahia a Ord.m Clerigo filho de
branco e de mulher parda ao Concurso das Igr.as do Reyno
del Rei e admittio. 23 Jan.º 1689 m. 11. 72

Pedindo o Arced.e da Bahia se erigisse Ungaiarariz o Curato
de N. S. da Madre de Deos e se dese ao P.e N. Rey o que sua
Custa fizera a Igr.a: Diz el Rei diga a Parte o de ferem-
sa nas ordinadas do Curay aos 27 Cl.ro diz a Parte do
Dig.m Procur.or e Faz.da Real Com.ta e o Curato de Sé: e
mais Curados 1677 e Ex.m Reg.to: Sua M.de a execução 73

Vendo o anno d. 1674 na Arcebyspado da Bahia Vari
as Pes. Visitador por causa dos Lugares da matriz e mt. Lab.
dores de certos Pontos nella Carg. pedindo elles depois
a Confirmacão Cargos Grados Bras dos e informacão
do Reytor Cigrue Sobre Desembargo: e Procr.
da Sancta Casa de Misericordia desta Cidade sobre
Lendo bastante mey dizendo Graticacão e elles tirão
Pedindo a Mesa dessas preferir o Lugar dos Carg. Vig.
Pes. pey dizendo sobre dado Pe. Deste obrigacão. Sobre
1675. 20. Jan. 1696 Sobre 1696. 21 Jan. 1696. m. 28.

[illegible]

Vendo o Sey Curador e Tarefeiro Fazenda, Jacobina
Parayba Sabaya Vª nova d. S. Anna e Cachoeira da Villa
dos Reys e Reconcavo Mesa Arcebo da Bahia 20 Sobre
1696 m 46

Necessidade o Sobre d. Miguel Arcebyspado da Bahia dizendo
obrigo a mandar Ordens algumas ao Procr. da Sancta Casa da Villa
misericordia e Reconcavo Mesa do Vig. Sobre e Regulo
Concorrido com Mayoria Sobre 14 Mar. 1696 m. 4

Vendo e Confirmado Sobre d. Amaro d. Magarica Arcebo
da Bahia. 5 Março 1696. m. 21

Representado e Moradores do Reconcavo da Bahia a ne-
cessidade q tinhão de carne e q lhe queria fazer Engenho
a nossa custa o Procr. Geral do Ordey: Diz q isto depois
Cidade ao da Sancta Casa q dita Sancta Casa Real nesta Cidade
e q pertence q se lhe: dece a Sancta Casa parecer
annexo e nesta Cidade pertence e Sancta Casa fazem
Casa e Engenho e Sobre pertence e Regulo: dando
elles se pudesse sugerir a Sancta Casa e Sobre. 17
Dez. 1696. m. 4

Vendo o Sobre d. Pedro da Bahia e q Sobre do Engenho se
mandou e elles não ouvir Ordem se lhe mandou
declarar da parte do Rey Governador e mas se ordenou
Sobre Arcebo 21 Jan. 1698. m. 4

Necessidade Sobre da Cathedral Arcebo da Bahia d. se obrigo a passar
Decreto ao Cabido Sobre e Sobre Real desta Cidade e Sancta
ordenando ao Arcebo pertence e Regulo Cabido Sobre
Sobre ordem ao Sobre Arcebo Sobre e algua. Sobre necessidade
Sobre Regulo Sobre Arbitrio dos Moradores mey prudente e mesmo
mandou Sobre Real ordem d. Sobre e d. Sobre. 21 Dez. 1698 m. 4

Vendo o Sobre d. Sobre da Sagrada Arcebo da Bahia a Cigrue
de tempo e Sobre a Sobre. ak se prouve nella Lugar de gover-
nos de Sancta Sobre Arcebo. 9 Out. 1698 m. 4

Diz q a pertenção q Arcebo da Bahia de Sena lhe passou Carta de Vigr. q. asseguro por elle q nay estaua ainda a mais de sete Annos q. sendo Vigr. Collado na Igr. de Santo Amaro, e q. Arcebo. lhe tirara a dita Igr. com o pretexto de q. ouue por bem, e q. elle supp.e se não oppuzera a isso, e q. depois de ter procedido a Concurso na forma do Sagrado Concilio de Trento, e Constituições deste Arcebado, e ser approuado em Concurso, e ter Carta de Collação, e Apresentação, e Instituição, e Canonica Collação, e Canonica Instituição, e Juramento, e Posse, e ter Residido na dita Igr. mais de seis Annos, e ter nella feito muitas Obras, e Reparos, e ter Cazado, e Constituido Caza, e Familia, e ter Filhos, e ter Bens de Raiz, e Cabedaes, e ter Rendimento Certo, e Seguro

Sendo Juiz Clerigo o Lic.ª d. Arceb.º da Bahia d principiada
a edificar na nossa Cid.e a ermida de N.ª S.ª do Pilar
o intento d ter Irmandade, e segurança, nem podendo depois
acabala a custa dos Padres do Carmo; q a acabarão, e manda-
rão p.ª la dous frades, depois o alguã Irmandade
delles foi a dita Ermida visitada p.º Ordinario: porẽ
outro anno querendo a visitar, aggravarão p.ª a Coroa
por cazos, e termos proximos queixosos o Arceb.º ao
el Rei q.º lhe fazer tal cousa sem Juiz, mandarão da
Jurisdição ordinaria: sobrevindo frades, q.º disserão
não era Convento mas hua ermida dos mesmos donos
q.e fora edificada o Lic.º do Ord.º, pedio o Rei se
não podia dizer q.º Lic.º del Rei como cousa por ser fora
do termo da Ord.º: q.º o Arceb.º não disse mais elle Lic.º
q.º ratificava q.º estava dada q.º ordinario: este q.º
nella envia frades. Sousa Liv.º 1. n. 12

Dando conta o Arceb.º da Bahia d dous parecer q.º julga conve
nhão permutar q.º suas Igr.ª: e ella q.º mudara e dara conta
a Mag.de q.º para mandar permutar: approvou e ella pelo fazer com
effeito. 6 Jan.º 1694: e outro parecer q.º pedindo-se pareceres
informados do Arceb.º q.º disse não tinha noticia do q.º pedia q.º
obrigado de recorrer a Mag.de q.º para mandar: e ella concedeo. 30 Jan.º
1696: e mayo: e outro: por q.º serve o Rei ao Arceb.º se
não intromette a aceitar permuta porq.º elle pertence a
S.ta Mag.de q.º se alcança de hua Cid.ª da Bahia 7 Jan.º 1713. n. 28.

Havendo-se erigido nova parochia no Sitio da praia da Cid.e da
Bahia resolveo Mag.de q.º se não fazia Igr.ª, e cruz da ermida
de N.ª S.ª do Pilar q.º era dos frades do Carmo q.º Arceb.º da parte
do Rei lhe dice: hey elle supplica não duvidará observar o
q.º Mag.de ordenara, por estar q.º contrario q.º podia originar
entre o frades, e seguisse prejuizo q.º dando-se a Mag.de a ermi
da da Soledade, largarão o de Pilar p.ª seguisse
assi: Consulta a Rey, e resolveo Mag.de. Declaração do
impedim.to Lic.ª da se apresentar o missa sol.e desta hora. 16
Fev.º 1719 n. 6.

Pedindo o Bispo da Mesma o padroado, e dizimos
das Caravellas de Brasil q.º lhe tinha Sua Mag.de
q.º encarga q.º passar, e V. M.de negarão q.º dizia q.º
Mag.de concedera-lhe o padroado da Igr.ª de
Caravellas por seis annos e pedindo-lhe a Rainha
q.º a fizesse: e acabados os seis annos se tinha dado
cumprimento q.º Cartas de Sua Mag.de de 1694
e parece justo. 18 Março 1695 fl. 84

Bahia

Pedindo Ant.º da Silva Pimentel procurador geral de Ordem
Sua ho Certidão da Bahia em que diz se fabricava e dotava
ornamentos e mais alfaias para a Igreja que se intenta
fundar na Villa de Cairu a aprezentar: ind a Cons
Sulta vari.s S. M. Concedeo 29 Nov.º 1704 m. 57.

Em Consulta de Mesa da Bahia propoem se crie a dous igreja
sendo hu delles Parr.ª por breve da Roma cabeça B.ª Comarca
cujo voto abaixo cabeça deu Mr. 17 out.º 1686 m. 56

Carta de Recomendação do Arcb.º da Bahia p.ª provimento
de Clerigo indio Benemerito de Sua Mg.de 2 Mar.º 1721 m. 44

Pande Cons.º Arcb.º da Bahia da necessidade q.e tem de Coadjutor
mais 20 parochos, ouvido o Vigario Prov.º da faz.da do Ar-
cb.º tudo por proveza da Mesa, e informando Sua Mg.de da ne-
cessid.e especialmente o Arcb.º declarou tudo a diligencia do Ar-
cb.º ouvido o pej o q.e se lhe ordenou e o da faz.da do Con-
cedeo a creação delle Sua Mg.de q.e vencerá depois de posse
por Carta do Sr. Rey. e q.e sua Mg.de mande q.e a Igr.ª de N.
S.ª da Pilar na Bahia nos assistencia a apposição do Carmelita
Cuja era a Mg.de e Sua nos dispensa vida Mg.de 22 Março
1728. m. 56.

Pedindo o Vig.º da V.ª da Rainha: e Vig.º
da Freguezia de Inhambupe: se lhe mande
S. M. Concedeo. 26 Set.º 1721 depois Vigando
Sua Magestade Concedeo o d.º Vig.º da V.ª
Rainha: e não se executasse o q.e se lhe
Concedeo a Igreja Conselho Ultramarino
Sendo assi estando ainda executada e pertendendo
nos sendo ouvido a procuradoria da Coroa
13 Março 1725. Replicando q.e quanto
ao da execução della era nos hu dos Vigarios
Geraes mais ordinarios: S. M. Concedeo q.e o dito
da execução se pertendia unido aos mais ordinarios
e a nova Conquista tornasse logo posse della de
Sua ordem: e nos o fazendo a provisão
Arcb.º 6 Out.º 1725

Parecer o Arcb.º da Bahia do Concurso de Sua Mg.de q.e se
va vago ante de ella dizer o Bahia Concurso a aprezen
tou: nos se passou Carta mas q.e o Cons.º Ultra.
Mg.de q.e ainda q.e nos mesmos era nullo por ser de Mg.de vago
antes de ser, S. Mg.de Mandou q.e se recebesse a dous
do dito concurso e q.e se fez. 26 Nov.º 1726 m. 56

Mandando se crear novo Parochia na Serra da Baria
se creou ella e nella Capella do Espirito Santo de Iguarassu. cuja capella era de Graça de Avila Pereira e
ella tinha feita e terra sua e dotada: Reps. agora ella
mas pedio q̃ ao Ldo. mandasse edificar e outro Citio
ou lhe declarasse hũ braça aquadroada della a rezão q̃
mandou a Rella informar o Vigr. ouvindo ao Ar
cebispo pareceo: Responderse lhe q̃ o Arcebo.
Consulte: a Mesa Consultou se lhe concedesse a supplica
como pede. Rq̃. Ds. q̃ proveja ho Arcebo. como
elRei nosso Snr. for servido. 24 Nov. 1724 m.

Alcançado o breve da administração da jurisdição ecclesiastica do Pernambuco. o remetteu elRei a Mesa q̃ nella sobre dado
e tomar, outro na Corte de Roma. q̃ se pedisse sigillo
e isso a Mesa e vista Consultou. q̃ visto pedirse pela Mesa
hey elRei nomeou a Ant.o Tex.a Sabral Thesoureiro da Se
Empresa nas Rendas da Capitania 1 out.o 1614 f.o 138

Consulta q̃ se dem Provs. de ordenado ao Offl.es
da administração de Pernambuco. 14 Dez.o 1615 f.o 193

Fazenda ao administrador de Pernambuco dous mil
e bũa peça e q̃ elRey lhe faça mercê por bem: e nella crea
va permanente. 14 Dez.o 1615 f.o 192

Administrador da jurisdição ecclesiastica da Paraiba, Pernambuco aff.a q̃ dous Breves pedindo accrescentamento nas
rendas. 14 Dez.o 1615 f.o 192 e rezolução q̃ se embarque. 14 Dez.o 1615 f.o 192
Dos seis benefficiados q̃ havia na Cidade de Pernambuco se tirarão dous da Paraiba e a sua igreja
parochial q̃ administrador. 14 Dez.o 1615 f.o 192.

Carta de graça do administrador de Pernambuco para
o Clerigo Commissario da Cia. 5 Dez.o 1617 f.o 222

Pertendendo os Vereadores da Paraiba q̃ a bandeira da
Camera fosse immediata ao Palio nas queremdas q̃
Administrador da prelasia. Provedor. geral e q̃
a elRei mandou q̃ Mesa q̃ o Provedor e administrador
assistam na Badia o Beijo: e q̃ elle o observe e
mayor q̃ na Badia. 20 Set.o 1617 f.o 230

Mandando elRey reconhecer a Mesa de ser provida a
Consulta a serventia da administração da paraiba por
morte do administrador: e ter dado duas cartas a dous
Clerigos xxbs. Responde a Mesa q̃ ella não provera
mas q̃ o administrador ao ora da morte encarregara
a administração ao Provincial do Carmo: e q̃ elRey
q̃ tinha feito provisão para se dar a pessoa q̃ lhe
Mesa declarou tirada inquirição da forma de q̃ ella
dava. q̃ provisão se ultimar: e Ds. confirmou
por x Julho: e q̃ elRey devia cassar as Provisões
Procur. do Tribunal Rels. 26 out.o 1620 f.o 163

Pedindo o Vigairiz de Pernambuco q̃ o Bispo nõ possa confirmar q̃ cõ jurisdiçam ordinaria q̃ Vigairiz mãi el Rei ouvir o Bispo. 19 Out. 1620 fl 162

Mytra da Capella de Pernambuco provida q̃ administrador morto etc. pedio ella a Merce a confirmaçam: opposição Camara do Recife q̃ ella pagava: Reflexo el Rei q̃ ouvindo seu procurador q̃ nesta Relação confirmação do q̃ for justiça. 6 Out. 1620 fl 159 e 4 Dez. 1620 fl 127

Consulta q̃ se remetta hũ officio q̃ escreve Ley de Alger q̃ administrador da Igreja de Parahiba e Pernambuco seja por morte do administrador. 23 Julho 1620 fl 145

Administrador da Paraiba pedindo ordenado a custa dos dizimos q̃ a fazer a visita de Pernambuco deferio 13 de Janeiro de 622. f. 188 q̃

Dismembrada da Bahia a administraçam de Pernambuco morrendo o administrador por evitar alguns desordens encarregou o governo ecclesiastico depois da sua morte ao Provisor del Camara: o Cabido pore sede vacante da Bahia tomou lhe conta e ordenou q̃ o provisor de Pernambuco lhe désse conta do dizimo q̃ tinha recebido e q̃ passou provisão el Rei mandou q̃ o Cabido o fizesse: e passou provisão el Rei de Madrid. 24 Abril 1621 fl 184

Pando o servintuario da administraçam da Paraiba pede larga conta sobre ponto ecclesiastico de governo e reffere a decisão delRey q̃ o tempo q̃ teve propriet. 2 Out. 1620 fl 2

Pedindo o Bispo do Brasil a administraçam da Paraiba e Pernambuco se lhe não deferio 8 de Maio de 622 f 231 e 10 de Junho de 622 f 233 q̃

Consulta em q̃ se mostra não ser conveniente extinguir a administraçam da Paraiba e mandar el Rei se lhe proponhão sugeitos q̃ ella 3 de Março de 622 f 223.

Remette hũa Bulla de Commissario de Bulla de Pernambuco 23 Abril 1624 Secretario da Bulla Ordo

Reunida por bulla a parte q̃ a Igreja de Pernambuco outra vez a Bahia ordenou q̃ tinha sido dismembrada, não se executou a vinda do Bispo da Bahia, e querendo a Sé vacante governalla, consulta a Mesa q̃ ainda q̃ pudia fazer era melhor o tempo do novo Bispo q̃ evitarà alguns desordens da Sé vacante. q̃ se reflexo el Rei 18 Set. 1625 fl 262. 20 Maio 1625 fl 256

Mandando dar Cõmta. d ordenado a pessoa q serui
ou d. Ligo G.al de Pernãbuco sendo formada i prouq
e juiz por falta do Ab. i provo e Ld Redtor i. Mo man-
dou passar o Cõmta. 14 Dez.o 1624 fl 277; 12 Dez.o 1626 fl 299

Tomando os Hollandezes Pernamb.o Semandou Stranlar ao Bis
po da Bahia omandar de lá Retirar os Papeis q de
Segtr.a de 1635 na Secretaria da Mera

Pedindo G.l Conc.o ultram.o a Camera d. Pernãbuco a Elei-
ção q fas administrador da Igr.a Cathl. Como
fun dito a Consulta abaixo q deu deuia ser uisto o
Bispo de Brasil e cap.m V. Zeloso. 1 Jan.o 1647 fl 158
Consultando o Conc.o ultram.o a administr.ao ecc.al
de Pernãbuco, Paraiba, R. Grande a Mesa de Consel
ho q dice q. nos pdes Consultor n. prouer. por Stas
administr.aes q por breue de Paulo 5.o é 1614 q. depois
ficou da Bahia depois por bulla d. Vrbano 8.o 1624
q. Cumpra. 9. Dez.o 1651 fl 65

Bulla de Innc.o XI da erecção d. Bispado de Pernãbuco +
Fr.co 74. fl 235

Na erecção da Cathedral de Pernãbuco fes dous d. Cõgrua ao Bis
po 1000 Rs. o dos 1000 Rs a 4 dign.es a cada 360 Rs a 6 Cõnes
a cada 60 Rs. 2 mey Cõneg.os a 30: 4 Capellães a 25 Rs.
22 Julho 1677 m. 46

Creada a Cathedral de Pernãbuco com dign.es Cõneg.os mey
Conegos e parochos como hoje uay por Breue Apostolico
in forma q. Cõmu. e Simples e Consultou. e provou
6 Iunho 1678. 20 Março 1678 16 fl. 1679. 14 Março 1679 e
fl dali e diante. m. 29.

Fes Bp.o Bispo de Pernãbuco nomeação e prouim.to
ao dign.e Deputado do Cabido Cõfirmado depois de
Cura Apost.ca 11 Jan.o 1678 e mayo ao Licenc.o Antonio
Duarte de Sacrar e Março 1686 q. Bulla Bisp.al de
Olinda e Tij.a Declaração q. apresentou da Gr.a Feita por
Concurso. 28 Jul.o 1688 e Carta de Fr.co de Lima. 3 Agosto
1695 na Relação do Cabo. 27 fl. 1708 m. 53

Carta de Recomendação p.a Bispo de Pernãbuco prouer seu
Clerigo fes d. pai Cõ mo Serv.o 12 de Abril 1688 m. 11

Vo. q. pera dar dignid.e sendo provida a hua Cõnezia e huma prove
nda e mayna Consulta a Cõsta q. Vaga a fes. Pernãbuco na
dignid.e de Chantre 12 Dez.o 1695. na de Arced.e 22 Março 1686
na d. Chantria, i. provo a Thesouraria Cõsta q. foi provida. 12
Março 1688. 13 Março 1687 m. 29.

29 Pedindo o Cabido d Pernambuco a creação de Conigrey como
a Cruzada no de Bahia 1696 mss de 26 Jan. 1696 m. 4

30 Despoy de partida a frota de Pernambuco veo dizer a Sua Mag.de
q trouxe a Noticia da vacatura de Sua Mag.de Conesta, e
pedindo q fosse ouvido o Procurador da Coroa, mandou
q fosse a outra frota do Concurso. 20 Dez.e 1706 m.to

31 Requereo o Cabido de Pernambuco 1706 2 cedulas de
S.ta Arruinara, e Desolla q mandou se Consultasse
a Christo. Q a Regra nos.ra assi o fez. 22 Março 1709 m.to

32 A inst.a da Camara das alagoas de Pernambuco se Consul-
tou aq Religiosos do Carmo dese ali do Serviço
de Deos. Aporta q a Sua Mag.de pedio gmoles q os q hiam
a Religiosos, e acudindo q algu.s trouxe pello aquel
que hay de Condiçoy e q hu irmão ouve do Serviço.
18 Julho 1720. m. 44

33 Pedio o Pernambuco depoy de hum anno de Serv.o geral Mestre
de Religioso descalço da Conceiçam na May.de do Rey
procurasse q fosse ou na May.de do Tribunal Consulta
do Reino: ou Mesa Consultiva q se acrecentasse: se
accitou a diligencia, e Recommendou ao Rey q procu-
rasse q hum publico professo de Letras Virtude e Exem-
plo houvesse. 4 Março 1723. m. 44

Pern.o 14 Querendo o Bispo do Rio de Janeiro Comissario geral da Bulla q se Per-
nambuco lhe não quizesse admittir a execução do Breve
da Crusada nos Ecc.os q a Bulla Concedeo, e Bispo q a se obser-
vasse falta de hum Breve q ainda se esperava alguma parte: o
Procurador geral desse Arcebispado pedio a Bulla. 22 d.
Dez.o 1696. m. 4

35 Decidindo o Decl.o de Pernambuco de hua dignid.e q se pertendia
Religioso se accitou e pello Edital q se procedeo e se ar-
rematou Sandoval e Cabra e q fosse notificado q se
pedisse alig.a petição alegue: e na Mesa Consulta se pro-
veo o arrematado. 26 Junho 1724 m. 46.

36 Procurou o Bispo de Pernambuco e Conego benemerito q
Subtendente a o de Requerim.to de Sua Magestade
nesta Cidade de Sargipe, por ter feito um officio q
elle se provido de nunca se pedir ingerencia nesse proce-
dimento. 26 Março 1726 m. 56.

Accrescentou e Creou de 4 prebendas a Sé de Pernambuco
hoje dellas Magistral Doutoral e Penitenciaria e graduou
q Mestrescolla e Theologo e dir.o Canonica por Un.o publico
em hum privilegio q se proveo por Concurso preferin-
do os Doutores Bel.es na falta destes aos Mestres dizendo
e a q se dicidirá e duas q hoje nos Cregy: e todas
as prebendas accrescentadas q sobro tenha todas as ores
dem e Missas Cantadas: tendo o accrescentado
distribuiçoes quotidianas assi portarão as distribuiçoes
antigas, e nesse poderão Vencer e auzentar nos Casos
q gozão os dit.os e hoje q forão dos auzentes pertencerão a fabri-
ca: e q faltare ao Serv.o da Sé por mais de 30 dias incorre
rão nesse falto nas penas q o dito Hoje impoe: e procedera
Cruzada a hoje a privilegio. 5 Abril 1727. e Resolução 27 d.
Maio d.o anno m. 56. accrescentadas hoje pellas q Cruzada
dos Cabidos subsidiante nesta de Cabo e organizado
e Creação d. nove mais q Cabidos. 5 Abril 1727 m. 56
e duvidando a Mesa como se havia fazer as applicações
das Missas pois S. Christo nesta forma: e como
Havia d. accrescer da fabrica q distribuiçoes da Cruzada
antiga: Resolveo el Rei q o Concurso e Propo
sta q fizerem os Examinadores capazes: e q na accrescen-
tação pertencerão a fabrica q distribuiçoes vacantes
13 Sep.o 1727. m. 56.

Consulta de Mesa da Mesa sua Carta do Bispo de Pernambuco
q pedia ornam.os org.os p.a sua Sé e q[ue] exacta[m.te] de os
Cap.es Mores q[ue] hera hua posse de ter Cadeira de Igual
dade. E o Senado tambem q[ue]ria na posse de Subdiacono
da Missa cir.o Corp.o de q[ue] dad.e lhe estava dar lhe a
paz o q[ue] era contra o Ceremonial. E ouvido o Prom.or g.al
a Mesa nos inconvenientes q[ue] lhe foram propostos pello Agr.te
Agente de procuradoria g.al na sua presença e q[ue] determinou
os Supp.os Senhor. Dec. a Mesa q[ue] fazendo ao Bispo manda
dar a provisão necess.a q[ue] pede ao Organ.o e Paramen.os
E Dece mais q[ue] o Bispo Agr.te torne a aprezentar o
Prom.or g.al q[ue] era, como parece ao Bispo: e acrecentou
S. Mag.de a Mesa tenha entendido, q[ue] q[ue]rer tem Bispo
Agr.te q[ue] deve informar sua parte. 5 Abril 1722 m.o 46

Outra mist.a de acrecentam.to q[ue] faz Real a fabrica da Sé de
Pernambuco. 9 Julho 1728. m.o 46

Licença p.a permutar sua Cruz da Sé de Pernambuco
12 Junho 1728, e sua Sé Couto. 12 Junho 1728. m.o 46.

Vigario da Paraiba com m.tos Serviços pedindo
licença p.a renunciar se Re.m não deferio 27-
de Agosto 619 f-94.

Consultando se acrecentam.to ao Vigario da Pa-
raiba se Re.m não deferio 15 de Julho 619
f-91

Estando Sr. clerigo provido em Sua Igreja de
Pernambuco e não Sinda p.a ella Consultou
a meza obrigar Sua Mag.de a Sr. dille Elrei
Como este clerigo não Se Freire se encarregue
do Bispo e faça Sr. 19 de Fr.o de 622 f 226

Igreja de Siará na provincia de Una da Capita-
nia de Pernambuco cituada com 500 Fogos de Con-
gruca 11. de Jan.ro de 622 f 216.

Vig.o da matriz da Parahiba Cd g.al Sinalado q[ue]ixa q[ue] pedio
de Licença p renunciar Cõ pençaõ e Consultou a seu favor
25 de 1628 f 313.

Acrecentam.to ao Vig.o d. Goiana e Tamaracá q
cupõe. 14 Jan.o 1625 f 261

BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA

47 Vide Ley pa. Vinde la parocha d. Pernambuco a Reim. i requirim. de luc. Causa: i. dando V. o ar. dig. sicou a leijão pedio subsidio p.a Ley: i Pelouro e Alv. Reg. p.a Ley: i. La Recorrid. a Ordenado. 18 Feb. 1626 fl. 284 v

48 Pedindo - Ley. d. Matriz da Parayba q. m. servo. e annexado p. Comunicad. q. pareca Consultando sobre a sua favor. S. M. mdo. deferio. 24 Dez. 1627 fl. 176

49 A Ley. da Paraiba ca Matriz de Pernambuco, vaga por fal. Pro. V. de Congrua i. provida por Consulta. 22 Julho 1631 fl. 328.

50 Pedindo o Gov. Camara da Paraiba a Ley. Matriz q. do Clerigo benemerito a tempo q. ella estava já feito o Concurso Consultada, i. V. Mag. mdo. q. fizesse Lugar a q. outra acceisse, a Henderia. 12 Out.o 1633 fl. 45

51 Presentando - Bispo de Brasil a do Clerigo na Ley. i. S. Gonçalo d. Una de Pernambuco, aqual Igreja servindo q. agora tinha era já morto o Bispo: q. pedio i. V. mag. deferio a passar carta mag. Regerencial della a. i. Ley. i. Consul Ennadas Sam. mg. obst. dr. Caduca a Provisão, i. V. Mag. Lx. 5. fo. 1649. m. 29.

52 Provendo na Capitl. Ley. a Ley. de Ceará i pedindo a V. Mag. a jurisdicção Ecclesiastica dice q. nella tem o Cabido, q. dura Matriz sobre a Provisão q. V. Mag. a apresentou. 8 Jan.o 1655 fl. 82

53 Tendo Mag. dado ao Bispo d. de Angra a Capitania de Ultramar q. foi d. Gil d. Gois, pedio q. dizimos q. padroado obrigando-o a edificar q. Igrejas, sustentar q. parochos, Concedeo-lh. por seis annos pedio agora sustentar Vig.os q. servio á Conservar a. i. Mag.de i. findos elles tendo aggrandecido a Capitania requerido: q. Mag. dizimos i. V. mag. deferio. 18 Abril 1625 m.o 9. Lo. do Registo fl. 184

54 Mandando e Mag. a Requerim.to do Clerigo Consultar Coadjutor sua Ley. de Pernambuco, Reglirou a duas q. della i. Egreja q. Concurso a Egreja: dice e Mag. approvo: elegendo do Vigario Matriz q. foi a Igreja a Requerid. i. V. Mag. Egreja a Egreja: mag. q. a Igreja ordenado ao Cabido q. propuzesse i. Concurso q. Concurso q. mag. demostrasse q. q. i. Egreja pertendesse. 23 Jan.o 1663. m. 29.

55 A Requerim.to dos Moradores da Paraiba q. deziad estava i. sua Vig.a m. Vella i. donde se mandou ao Vig.o q. foi d. Pernambuco q. ouvisse ao Vig.o i. nos tendo elle duvida a se apresentar de duas partes da Congrua pertence ao q. a Concurso i. Remette. Lo. fo. 1673. m. 9.

Guardas e Moradores da Paraiba &c. ao Ouv.
dor mor do Crime e Ouvidor e Corregedor
geral de Pernambuco e ouvidor e mg.te e Juiz
o apresentado &c das partes de ordem de Juiz e
Concurso 20 Nov.e 1677 fl 29.

Creação de Duas Vigairarias Sua Magestade &c. ao Bispo
de Iamaraca. 21 Mar.o 1682. Confirmação da creação das Vigai
rarias de N.S. da Conceição de Rodela e N.S. da Victoria do
Piauhi 19 Dez.o 1698. pedindo lhe mais dous Cadeiras e
Igreja e mandou q. informasse o Bispo 15 Jun.o 1699. Creação
de Cadeira na Igr.a de Bonzey de Camaragibe e Porto Calvo
7 Abr.o 1716, outra na Igr.a de S.to Bento de Porto Calvo 10 Março
1721 tudo e Bispado de Pernambuco M. 41

Allegação dos Moradores de Ligar de N.S. da Luz termo
de Pernambuco contra o Bispo. Pret.e de q.e se erigio por
clia e Vigairaria e apresentação do mesmo. pedindo se
Concurso no Cura della. 31 Out.o 1687. M 46

Sendo o Bispo de Pernambuco mandado sahir o Clerigo a cuja de negros
clerigos a Roma ad limina e cuja mg.de lhe pedio ordi-
narias: e vindo cada hum o Bispo no fim de sua vida, de-
nomeou sua Igr.a e ordenou cuja se precedesse Concurso: e que
visto ao Mg.de attendendo ella hora e q. ordenou q. dar Conta a Mg.de
q.e se de aquella Igr.a Remuneras naquelle Clerigo benemeri-
to e serv.os q. tinha e obrigação q. tinha de gasto: e fez
Consulta a Rainha e Mg.de Dem. 12 Nov.o 1694. M. 29.

Pedindo se crear na Ilha de Itamaraca Igr.a Matriz separada
da Capella da Fortaleza q. havia de incommodo e obri
gação de Matriz: informou o Bispo ser separação
conveniente e procurada pelos Moradores e Povo
Bispo e Procr.or da Fazenda Real e conformou a Rainha
nosso Senhor ouvido sobre varias Circunstancias
e Igr.as e Pernambuco. 17 Jun.o 1699 M. 4

Decreto p.a o Bispo de Pernambuco julgando q. ha vaga o Igr.
do Cura por Ausencia do Vigario a pessoa prover p.o Concurso
e pessoa q. seja a mais apta e aquella nomear e indigi
lo Dez.o 1696 no M. do decreto 47

A instancia do Bispo de Pernambuco se passou alvará p.a
ter preferencia aos Igr.as aquelle bispado o Clerigo q.e
for ou ant. tiver qualidade nos Reys de Cartas q.e
Deus lhes guardem. 12 Dez.o 1696 M. 4

Creação de dous Curatos nos Palmares de Pernambuco pago
Cha Fazenda Real 2 Fev.o 1698 M 46

Consultando se o Concurso q. mandou fazer o Bispo de Pernambuco
a creação da Igr.a de N.S. da Victoria do Piauhi e offerecendo
os Moradores a pagarem a Igr.a e erigio de clausula de
ficarem sendo Igr.a de Sua Real Pessoa
sobre a obrigação de S. Mg.de 1 Fev.o 1698. M. 46

66 Vigairaria de Piancó acrescentada a 2ª Cl. pr. sincenta
Como a mais da Bahia. 1 Março 1701 m. 9.
Igual a Vigairaria de Itapecuru na Bahia. 1 Março
1701 m. 9.

67 Pedindo o Povo de Alagoa do Sul por sua parocho a seu Clerigo
q lá o tinha sido, e era admovel, foram p. outra Ord. q
creou el Rei ao Bispo q pedindo a Concurso Clerigos pareceo
serem ilh. oppositor a ella o preferio. 10 Março 1703. m. 7

68 Pedindo os Moradores de Iguarassu de Pernambuco q lhe desse
o subsidio do Carne de 10 Rs da arroba ao Capel
de N. S. do Pilar: e por sua Ord. de 6 Rs q obrou, e Capel
tendo assi o Cons. ultimo. Remetida a Mesa e Capel
la q lhe do mayor parecer, e assi ordenou. 12 Junho 1709. m. 7

69 Querendo a Camara de Recife de Pernambuco dar Cadeira
de Cathy e q lhe desse cathra o poco. Escreveo el Rei
ao Bispo o Cap. 21 Abril 1712 m. 8.

70 Pedindo seus parochos de Pernambuco Lic. q permutasse hu Conego
por seu Vigario q tinha alcançado Conservador do Bispo e
assy nas terras q ouvera Cathedral por pella sede vacante.
15 Fev. 1719. m. 29.

71 Cadeira de Recife de Pernambuco a inst. do Bispo feita
Collativa e ad Concursum 1 Out. 1722 e pedindo a Ord. pro-
videnciasse acerca nyh Reino q hauia já 1 Vacante
de Pernambuco q. fez ao Concurso e q elle foi o prof-
to. q mandou q assy se fizesse e q lhe provesse.
5 Nov. 1722 m. 54

72 Provido hu Clerigo do Habito de Christo de Certidoes de
ser Missionario nas Carnes de Pernambuco e muito gra-
da q. preferindo a outro q. ali. oppos foi a Carta do Cabi
dro: e foi elle engeitado V. q nas obst. q. mandou
acudir e proveo 22 Março 1723. m. 54

73 Renuncia el Rei na Sé da Magdalena de Alagoa de Pernam
co a seu Clerigo q lhe propoz 2ª vez: Diz a Mesa
obrigou a q. Clerigo a fazer termo de ir logo q. o
Governador q. ali indo q. será vaga. 20 Junho 1724 m. 2

Pernambuco
1733

Mando ao Clerigo mais d 2 annos provido e Cura Igr. de Pernambuco, q.e
Fella o mandou notificar a Rainha N.a Snr.a Sobpena de o embarcare
preso e Dou Carta ao Bpo. do q.e sendo o pode Sr. prover de Rey
declare a Rainha N.a Snr.a Confirmado e S. Ex.a de Cabido: diz
a Rainha N.a Snr.a Confirmado o Bpo. provera com Cle. cap.o Cab.
por certos dias e tempos de ultimos Igr. da Sé d. pp. Nosso Bpo
a Cabido provera muy por Cle. nigh. dyspensado. 21 de Fev.
1722 diz Mtr. Conformome co esta Consulta vou bem aqui
vir a sua Igr.: e por ella nam ser da obr.e encarrego
ao Bispo q.e faça ist. d. diz. Na Secr.a da Mer.

Remetendo el Rey a Mer. Dna Consulta de Conc. Ultram. pa
q. decida a Pretenção d. J. P.a Gonçalves Velloso d. Pernambuco
pedindo tambem Cruzada o Bispo em Cabido: Hey por bem q.e os
moradores desta Cidade de Olinda e sobre ella e comarca
della o Bpo. proceda na forma. ordeney. Nosso Senhor o faça
guarde e Alt.a de Pernambuco, may 30 de 1721 Bispo e
Snr.a Cabido aqui se Igr. mandey Com mr.ce ermida ale d. Alt.a
q.e ha Cathedral. 25 Jan.o 1721 m. 56

Offerecendo o Mestre de Campo a sua Capella d. J. Caetano no Brejo
de Jagoré q.e parochia dista da grande parochia de Rio G.de
do sul e Pernambuco 7 legoas e informando o Bis
po da Mesma precisa della despois q.e foi a ella a mandado
de Parocho e Sacramentos de dar a Capella e Sitio, e mandou
crear a nova parochia, may Nosso Senhor o fazer assi.
24 Abril 1727 m. 56

Procurando da Igr.a de N. S. do O de Jaboatam e Igr.a Matriz de Es
Nossa Freguezia Consultado e tinha sido apresentado e Pernambuco. 26
Março 1726 m. 56. e ouvido na Igr.a de Tamaracá
26 Março 1726 m. 56

David Com.o Bispo de Pernambuco da necessidade q.e tinha de
fazer nova Cura e diversas Capellas Igr.as pouco offerecia
e q.e queria pagar e ornamentar: q.e lhe Concedo Licença
q.e crear a sua custa. 6 de Abril 1728 m. 56.

Da necessidade q.e tinha de se crear Cura Igr.a Curada e Vermelha de Pre
to de Pernambuco a antigua o Bispo na Capella de N. S. do
Desterro q.e era de Clerigos Vidas Cruz ornamentos, e do bom
Pernambuco o Bispo lhe deu a apresentação q.e pedindo Confirma-
ção, diz a Rainha N.a Snr.a Bispo q.e podia fazer o q.e
fizesse muy Vista a necessidade e a dotar e ornamentar o Igr.a
S. Ex.a Concedo a ella e muy sufficiente o q.e a apresentação q.e
obrigação q.e o apresentado trará Carta de Confirmação
da Rainha: e assi o Cumpra Alv.a 4 Out.o 1680 m. 56 47

Diz a Rainha N.a Snr.a q.e havendo Parochia de Pernambuco por petição da Rainha N.a Snr.a e Mesa
Consultou a Rainha N.a Snr.a Igr.a do accidente e diversidade q.e nella era
nesta q.e tem muy muy Rico Bispo: e q.e a Igr.a Matriz como Vigr.a
Pernambuco Gr.al do Ultramar fosse Regular e padroado
era da Ordem muy q.e provido em Clerigo Regular: e q.e fosse
Ord.e nesse padroeiro boa a desistencia: e Mer.e se Con
formou q.e dahi. 2 Jul.o 1698. 17 Dez.o 1699 m. 56 47

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

Creação de Vigairaria e Cura de N. S. do Prazeres hoje Igreja do Pernambuco a instancia dos moradores pobres. Dada de Cura ao Mal q hinc [illegible] Ord. Cogrua. 15 Jan. 1723.

S. P.e o Gov.or de Pernambuco e Ofl. Ecc.a agradece o cuidado, e zelo Ofl. Ecc.a naq. inquirissey de Clero. 16 Mar.o 162 $1984. de 1.a Sé 4 f.s

Negada a licença q a Religião de N. Snr.a do Carmo de estabelecer no Pará. $ 270 1643 Ha provid.a dar lhe

Consulta q. Cruz no Maranhão Vig.o Geral do Bispo de Brasil com Incumbencia de Cogrua. 3 Oct.o 1628 $315

Vigaria do Maranhão acrescentada em seu ordenado 2 de Março de 623 fr. 126.

Clerigo q assistirá no Pará com nr.o Sr.a Igreja de Deos q. de La vagou, e. R. mg. diferio Sua q. Concorra a. abundancia 27 Out.o 1642 m.to

Pedindo o Vig.o da Vara de Mathias de Ar.o de Maranhão cobrar de donatarios Ant.o Fialho de Pres.o ornamentos q. pertencem a Igr.a Igr.a de Jan.o 1647 m.to

Ao Vig.o de Matriz do Maranhão q. V. mandara dar ornamentos usados da Capella Real. 20 Jan.o 1651 m.to

[illegible] Vig.o [illegible] Ord.o [illegible] 1663 $29. fl. V

Pedindo o Vig.o geral do Maranhão ornamentos p a Igr.a de Pará lhe ordenou o Conc.o da faz.da mandasse dar com effeito Sy Mg.de q. Igr.a hinc por principal obrigação ornamentar a Igr.a 15 Jun.o 1644 m.to

Nomeando o Bispo p. Igr.a Primeiro q. tiver todo o tempo da Sua vida na Cathedral algum impedimento ou Ausencia Legitima da parte q. nomeou outro em seu lugar. 1664 m.to

Offerecendo o Bispo do Maranhão Mercês p. cada hum da sua Cogrua p ajuda de V. Mag.de dignar. Cogrua $ 244 Consulta contra por [illegible] Conta 1678 $ 244

Bispo do Maranhão

Renúncia o Bispo do Maranhão [illegible] da [illegible] Dignidade, Conego: e Tesoureiro da Sua Cathedral Cruzada cada anno: diz o Concilio Tridentino q a renda daquella Igreja era 1.800 Rs. cadaperes 4.000 Rs. e q. lhe não podia decer: diz a Rainha q. muito folga com elle se resolva A Dignidade, Conego e mais pessoas q Deus for servido dar ao Bispo na forma da Memoria incluza / era de 685 / Ley, Dignidade, Leis Cruzados Rs. q. propoem Ego Bispo do Bispo: assi q. a renda Cruzada como do Bispo se pagará no Pará q. nas Cabanas no Maranhão: e no Ceará q. amboz se pagará na Cabeça de Barro da Bahia. 6 Fevr. 1679. Consulta Igreja Sé Bispo e Deão 16 Março 1680 e o Cabido e Arcediago de Março 1680: e Vagando o Cabido. Consulta desta: diz el Rei Por ora se não deve tratar de prover Dignidade Meio Dignidade da Sé do Maranhão 19 Dez. 1686 m. 46

Pará 41

Provisão do Pará

Provisão de Sua Consulta Vigario Geral Chanceller do Cabido, Reitor do Seminario, Parocho da Freguezia de Santa Cruz Pontifício: Vigario Geral Provisor do Pará e Juiz Ordinario 6 Abril 1725 m. 57

BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA

51 Creação de Curato na Villa de Itacu. no Maranhão 19 Dez. 1690 m. 41.

91 Requerendo do Clerigo algum Governador do Maranhão prover e Nomear Vigario da Vara, Reitor do Seminario e Confessor: e mandou Sua Alteza Governador e Geral Ceará Nomeação: ao Bispo Sua Informação. 14 Dez. 1691.

71 Dando Conta o Governador do Maranhão de Vagando a Nomeação Vigario Vara a Reitor do Clerigo, e Mandou Sua Alteza intrometer-se em Nomeação Eclesiastico. 4 Abril 1691 m. 29.

81 Representando Reitor do Seminario do Maranhão Faculdade de Dispensar Encommendas, Decidendo Sua Alteza Regra do Tempo e Ordem: assi e Mandou Dispensar Ausentar-se Licença Vigario Bispo e Nomeação Provisão Cabido 18 Março 1697 m. 4.

Vagando a Sé da Cidade do Maranhão Governador Bispo e Cabido Provisão e Vigario Arcediago Vagando Cabido Governador Bispo Maranhão Cabido Governador Bispo Cabido Governador Bispo Cabido Governador Bispo

Pedindo o Capellad da Fortaleza d. Cabedello no Pará
Licença p.ª dizer Missa na Ork dessa Fortaleza tocar o Sino
grande ao Sanct.º alvorad. 9 Dec.º 1722 m. 44

23 Faculd.e do Bispo d. Pará p.ª nomear 4 Benef.os Sepecyaes o
Deab.º 13 Março 1724 m. 43

24 Creacl. e Ordenarias colada da Igr.ª d. N. S. da Nazareth da Villa
da Vigia do Gra Pará, q.ª era annexa ao Bispo reda-
mente hua Colada e anhexou e provida. 6 Fev.º 1726.

19 Havendo noticia q.e os Ouvidores Leg.os Clerigos Parochos e Seculares
Religiosos e Religiosas, e Inquisidores, escreveo ElRey ao
Bispo q.e Cap.am. 2 Março 1699 m. 4